



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LV — 28ª DA REPÚBLICA — N. 118

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 21 DE MAIO DE 1916

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampillas do sello adhesivo.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.060, que cassa o decreto n. 10.815, de 1914, que autorizou a sociedade de seguros mutuos Realidade, com sede em Barbacena, Minas Geraes, a funcionar na Republica.

Decreto n. 12.061, que cassa os decretos ns. 11.014, 11.049 e 11.296, de 1914, referentes ao funcionamento da sociedade mutua «São Paulo Dotal», com sede na capital de S. Paulo.

Decreto n. 12.062, que cassa o decreto n. 11.365, de 1914, que autorizou a sociedade de seguros Jahuense, com sede em Jahu, Estado de São Paulo, a funcionar na Republica.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 18 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade e Geral da Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diário Official, da Inspectoria de Seguros e balancee da Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Vição, Obras Publicas, Contabilidade e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diário dos Tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.060 — DE 17 DE MAIO DE 1916

Cassa o decreto n. 10.815, de 18 de março de 1914, que autorizou a sociedade de seguros mutuos «Realidade», com sede em Barbacena, Minas Geraes, a funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando que já não existe a sociedade de seguros mutuos «Realidade», com sede em Barba-

cena, Minas Geraes, conforme consta do processo encaminhado ao Ministerio da Fazenda pelo officio da Inspectoria de Seguros, sob n. 138, de 22 de março findo, resolve cassar o decreto n. 10.815, de 18 de março de 1914, que autorizou a mesma sociedade a funcionar na Republica e approvou, com alterações, seus estatutos.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1916, 95ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 12.061 — DE 17 DE MAIO DE 1916

Cassa os decretos ns. 11.014, 11.049 e 11.296, de 23 de julho, 12 de agosto e 4 de novembro de 1914, referentes ao funcionamento da sociedade mutua «São Paulo Dotal», com sede na capital de S. Paulo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando não haver ainda a sociedade de auxilios mutuos e dotes por casamentos e nascimentos «São Paulo Dotal», com sede na capital do Estado de S. Paulo, cumprido as disposições dos arts. 2º, n. 1, e 38 do regulamento approved pelo decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, conforme consta do processo encaminhado ao Ministerio da Fazenda pelo officio n. 190, de 29 de abril findo, da Inspectoria de Seguros, resolveu cassar os decretos ns. 11.014, 11.049 e 11.296, respectivamente, de 23 de julho, 12 de agosto e 4 de novembro de 1914, referentes ao funcionamento da referida sociedade.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1916, 95ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 12.062 — DE 17 DE MAIO DE 1916

Cassa o decreto n. 11.365, de 14 de novembro de 1914, que autorizou a sociedade de seguros mutuos «Jahuense», com sede em Jahu, Estado de S. Paulo, a funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando que a sociedade de seguros mutuos «Jahuense», com sede em Jahu, no Estado de S. Paulo, modificou seus estatutos, transformando-se em associação cooperativa de construção de predios,

conforme consta do processo encaminhado ao Ministerio da Fazenda pelo officio da Inspectoria de Seguros, sob n. 186, de 27 de abril findo, resolve cassar o decreto n. 11.365, de 14 de novembro de 1914, que autorizou a referida sociedade a funcionar na Republica e approvou, com alterações, seus estatutos.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1916, 95ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 18 do corrente, foi nomeado o ajudante do guarda-mór da Alfandega do Pará Manoel João Gomes de Castro para o lugar de guaria-mór da Alfandega de Manaus.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 19 de maio de 1916

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizouse o commandante superior da Guarda Nacional no Estado de Pernambuco a conceder grã de mulfança, para a co-marca da capital do Estado do Rio Grande do Sul, ao coronel commandante da 131ª brigada de infantaria da Guarda Nacional do municipio do Recife, Albino Wilgen.

— Foi prorogada, por 60 dias, a licença concedida, para tratamento de saude, a Manoel Lopes de Oliveira, guarda civil de 2ª classe.

— Remo-teram se, para os fins convenientes:

Ao juiz federal na secção de Pernambuco quatro decretos de 17 deste mez, nomeando os supplentes de seu substituto o o ajudante do procurador da Republica no municipio de Taquaritinga;

Ao da secção do Espirito Santo o decreto da mesma data de nomeação do 1º supplente do seu substituto no municipio de Guarapary.

Requerimentos despachados

Manoel Abreu.—Indeferido.
Norival Trindade.—Indeferido.
Carlos Mauricio Paulo Berla.—Indeferido.
José Pereira Gomes.—Indeferido.
Honorato Curvello.—Deferido, na conformidade do aviso dirigido ao commandante da Brigada Policial.

Expediente de 18 de maio de 1916

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministério da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 127:43:8663, das folhas, relativas ao mez de abril findo, do pessoal subalterno empregado na Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (aviso n. 1.812);

De 1:000\$, de ajuda de custo que, na 2ª sessão da 9ª Legislatura do Congresso Nacional, compete ao deputado federal Dr. José Valois de Castro (aviso n. 1.813);

De 1:000\$, de identicas ajudas de custo, a cada um dos senadores federais Epiracio da Silva Pessoa e Eloy Castriçano de Souza (aviso n. 1.814);

De 20:633\$380, da folha relativa a abril findo, do pessoal de nomeação do director e do administrador do Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 1.816);

De 165\$, de exames periciaes feitos, no corrente anno, por conta da Repartição da Policia (aviso n. 1.818);

De 12:3200, de encadernações feitas pelo Instituto Nacional de Surdos e Mudos para esta Secretaria do Estado, em fevereiro e março ultimos (aviso n. 1.819);

De 5:949\$, da folha, relativa a abril findo, do pessoal de nomeação do director da Colonia de Alienados, na Ilha do Governador (aviso n. 1.820);

De 8:18:330, da folha, relativa a abril findo, do pessoal subalterno da Escola Premunitoria Quinze de Novembro (aviso numero 1.821);

De 243\$ de objectos de expediente fornecidos á Corte de Appellação em abril ultimo (aviso n. 1.823);

A entrega, no Thesouro Nacional, das quantias:

De 6:05, ao director da Colonia Correccional do Dois Rios, Manoel Carneiro da Cunha Loba, para ocorrer a pagar a renda da folha, relativa a abril findo, dos operarios que trabalharam na obra da mencionada colonia, prestando aquella funcção de contas, opportunamente do emprego da referida quantia (aviso n. 1.815);

De 1:230\$, á irmã Maria Antonieta, directora do Orphanato Santo Antonio, fundado e mantido pelas religiosas franciscanas da Pequena Familia do Sagrado Coração do Jesus, correspondente á segunda prestação da subvenção concedida ao referido orphanato (aviso n. 1.817);

A indemnização, no Thesouro Nacional, ao major Leonardo Antonio de Menezes, thesoureiro do Corpo de Bombeiros, da quantia de 6:30\$304, por elle applicada ás despesas da prompto pagamento, férias dos operarios e gratificações para residência dos officiaes, no mez de abril findo (aviso n. 1.822).

— Communiquou-se ao Ministério das Relações Exteriores que, durante o anno de 1915, foram consumidos pelas diversas repartições dependentes deste ministerio..... 1.843.668 kilos de carvão de pedra, de accordo com a relação junta (aviso numero 1.824).

Relação do consumo de carvão de pedra durante o anno de 1915, nas repartições dependentes do Ministério da Justiça e Negócios Interiores

	Anthracite	Forja	Coke	Breeze	Cardiff	New Castle	Total
Repartição da Policia Maritima....	—	—	—	—	32	—	32
Escola Premunitoria Quinze de Novembro.....	—	2	107	16	7 1/2	—	132
Casa de Detenção.....	—	—	75	—	—	—	75
Casa de Correção.....	—	1 1/2	80	—	4	—	85
Brigada Policial do Districto Federal.....	—	12	—	—	100	105	217
Corpo de Bombeiros do Districto Federal.....	—	12	—	—	50	16	78
Instituto Benjamin Constant.....	—	—	—	—	—	32	32
Instituto Nacional de Surdos e Mudos.....	—	—	—	—	—	31	31
Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.....	—	—	1/2	—	9	—	9
Instituto Oswaldo Cruz.....	53	—	—	—	—	—	53
Assistencia a Alienados.....	—	—	—	—	232	—	232
Directoria Geral de Saude Publica.....	—	—	—	—	168 k ^{cs}	—	168 k ^{cs}
Somma total, toneladas....	53	27 1/2	262 1/2	16	668 k ^{cs}	184	1.813

Segunda secção da Directoria de Contabilidade, 12 de maio de 1916.—Drummond Alves, 2º official.

Expediente de 19 de maio de 1916

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communiquou-se ao procurador geral da Fazenda Publica que serão submettidos, nesta directoria geral, no dia 24 do corrente mez, ás 12 horas, para os effectos de aposentadoria, á primeira inspecção de saude, a Sra. Dona Maria Orphilia Vargas da Silva e á segunda inspecção, o Sr. Rodolpho Neiva, e no mesmo dia, ás 13 horas, á primeira inspecção, o Sr. Sebastião Amancio da Soledade, em sua residência á rua de Catumbi n. 35;

Ao provedor da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, que foi deferido o requerimento de Henrique Alberto de Figueiredo, solicitando permissoa para trasladar o corpo de sua esposa D. Carlota Soutinho de Figueiredo, da cova n. 57.780, quiza n. 63, do cemiterio de S. Francisco Xavier, para um cemiterio no mesmo cemiterio.

—Solicitaram-se providencias:

Ao director geral dos Correios, no sentido de comparecer nesta directoria geral, no dia 24 do corrente mez, ás 12 horas, o funcionario daquela repartição, Rodolpho Neiva, afim de ser submettido á segunda inspecção de saude, para os effectos de aposentadoria;

Ao director geral dos Telegraphos, afim de comparecer nesta directoria no dia 24 do corrente, ás 12 horas, a funcionaria daquela repartição, D. Maria Orphilia Vargas da Silva, para ser submettida á primeira inspecção de saude;

Ao 1º promotor adjunto, afim de que seja promovido o despejo dos moradores dos barracões do Caminho Pequeno, no morro de Santo Antonio ns. 21 e 27 (fundos do de nu-

mero 29), 30 e 31 (fundos do de n. 53) e mais dois sob n. 55;

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal no sentido de ser vistoriado por aquella repartição, o predio n. 107 da rua Primeiro de Março.

—Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, os reatorios dos trabalhos effectuados pelas Delegacias de Saude e Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, durante o mez de abril proximo findo;

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio as contas na importancia de 2:180\$, dos alugueis das casas occupadas pelas delegacias da saude, durante o mez de abril ultimo e a conta na importancia de 16\$355, de fornecimento de luz electrica feito á Inspectoria de Saude do Porto, em abril ultimo;

Ao terceiro promotor adjunto os autos de multa por infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados: em 200\$, Leoncio Paiva; em 100\$ (duas multas de 50\$ cada uma), Antonio Gouvea da Fonseca; em 125\$, Cecília Cahon e em 100\$, Francisco Pacheco Alves;

Ao sexto promotor adjunto os autos de multa por infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados: em 400\$ (duas multas de 200\$ cada uma), Antonio Jesus Henrique e em 400\$, Latayette Pereira Guimarães;

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, a cópia do officio do delegado de saude do 9º Districto Sanitario, reclamando providencias relativamente á grande quantidade de aguas estagnadas, na rua Dois de Maio;

Ao director do Lloyd Brasileiro, os nu-

meros dos jornaes *A União* e *A Noticia*, que se publicam no Estado da Parahyba do Norte, reclamando sobre a situação dos passageiros do L'oy 1, que se destinam ao Porto de Cabedello.

— Respondeu-se ao director geral da Imprensa Nacional, o officio n. 784, de 9 do corrente m. z.

Requerimentos despachados

3º districto:

Miguel da Costa Pinheiro. — Certificado-se.

Monsonhor J. Pio dos Santos. — Deferido.

5º districto:

Antonio Icaquim Robello. — Indeferido.

Antonio Baptista Gonçes Vianna. — Indeferido.

Rita Isabel Ferreira da Costa. — Indeferido.

João da Silva Vieira. — Não pôde ser attendido.

6º districto:

Amelia Ferreira Pacheco. — Como requer.

Mancel Gomes Soares. — Como requer.

Joaquim da Silva Lima. — Deferido.

Joaquim Vieira da Silva. — Deferido.

7º districto:

Antonio Alves Corrêa. — Certifique-se.

João Bernardo da Cunha. — Certifique-se.

Mancel Jolio Ferreira. — Mantenho o despacho anterior.

9º districto:

Arnos Pimentel. — Deferido, nos termos da informação.

Ricardina Judith Barbosa. — Concedo 30 dias.

Secção do Expediente:

Henrique Alberto de Figueiredo. — Deferido.

Braziliano Baptista Sampaio. — Concedo 30 dias.

Francisco Notarolurio. — Concedo 30 dias.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 19 do corrente, foram nomeados:

Narbar Victor Hugo, para o lugar de escriptorio da Collectoria das Rendas Federaes em Alegro, Estado do Espirito Santo;

O 3º escriptorio da Alfandega de Mandos Rubem Raposo Niza, para exercer, em commissão, o lugar de agente alfandegario em Villa Bella, no Alto Acre, Territorio do Acre;

O 3º escriptorio do Thesouro Nacional hacharel Alberto Paz, para identica commissão em Cobja, no Alto Acre.

— Per portarias de 20, foram concedidas as seguintes licenças, com o vencimento a que tiverem direito:

De seis mezes, ao 2º officio aladuanero da Alfandega do Matões Antonio Lauro Rodrigues Pará, com o prazo de 60 dias para entrar no gozo da licença;

De 90 dias, ao coitador da Delegacia Fiscal no Maranhão Argemiro Costa, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De 60 dias, ao 3º escriptorio da Delegacia Fiscal no Pará Pedro Domitiano Meira, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

The Rio de Janeiro City Improvement C.º Limited, pedindo pagamento de 75:482\$181, provenientes de differença de taxas cambiacas. — Dirija-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Laranjeira Sanches & Comp., pedindo licença para venderem estampilhas. — Indeferido.

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo desdobramento de cautelas de lettras do Thesouro. — Aguarde oportunidade.

José Alves dos Santos, arrendatario do proprio nacional á rua da Alegria n. 134, pedindo reconsideração do despacho que lhe indeferiu o pedido de additamento de clausulas do seu contrato de arrendamento. — A vista do parecer, mantenho o despacho que indeferiu o requerimento de folhas.

Carlos de Carvalho e outros, quartos escripturarios da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, pedindo pagamento de gratificação adicional. — Indeferidos.

Eugenia Brinhosa Thomé da Silva, pedindo pagamento de vencimentos devidos ao seu finado filho, 2º tenente pharmaceutico do Exercito, Romeu Thomé da Silva, á vista de documentos apresentados. — Mantenho o despacho de 4 de fevereiro ultimo.

Cecilia e Maria Schlappal Monteiro, filhas do finado capitão reformado do Exercito Raymundo Fernandes Monteiro, pedindo reversão de pensões de montepio que percebiam seus irmãos já maiores, Raymundo, Antonio e Carlos. — De accordo com os pareceres, indeferido.

Pelo Sr. director:

Benedicta Candida Lorena e sua filha, por seu procurador, pedindo pagamento de pensões deixadas pelo finado telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, Alberto Lorena. — Apresente procuração.

Joaquim Alves Gomes Barroso, official de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo pagamento de addicionaes concedidos em 1912. — Faça o requerente reconhecer a sua firma.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 maio de 1916

Sr. ministro da Guerra:

N. 101 — De posse de vosso aviso numero 433, de 25 de abril ultimo, ao que acompanharam os papeis referentes á aposentadoria do machinista de lanchas a vapor da Intendencia da Guerra, Manoel Hostilio Gonçalves Pinheiro, rogo vos digneis de informar-me quaes os vencimentos que percebia o referido funcionario, visto não constar nem da tabella de credito desse ministerio, nem do respectivo processo tal requisito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 63 — Restituindo o processo que acompanhou o vosso aviso n. 1.216, de 28 de março ultimo, relativo á reforma

com o soldo por inteiro, do cabo de esquadra do Corpo de Bombeiros desta Capital, Bento Antonio Pereira Fagundes, rogo-vos digneis, de providenciar no sentido de serem prestados e este ministerio os esclarecimentos a que se refere a informação de fls. do mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 106 — Em resposta ao vosso aviso n. 793, de 8 do corrente, tenho a honra de declarar-vos que este ministerio nada oppõe a que seja feita a encomenda de sobressalentes para hydro-aeroplanos, assim como o contrato de um mecanico habilitado para o manejo de taes aparelhos, uma vez que á verba 29ª «Pagamento de material contractado na Europa», do orçamento desse ministerio, apresente saldo que comporte a despesa.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 107 — Peço vos digneis de informar qual a importancia que, a titulo de ordenado, foi paga de 6 de fevereiro de 1914, inclusive, em deante, a Sebastião da Silva Guimarães, aposentado no lugar de contra-mestre da officina de caldeireiro de cobre do Arsenal de Marinha do Ladarío, em Malto Grosso, segundo processo que acompanhou o vosso aviso n. 4.020, de 16 de novembro de 1915, bem assim qual a quantia effectivamente descontada a titulo de sellos dos vencimentos do alludido aposentado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 191 — Tendo a agencia do Correio da cidade de Valença, no Estado do Rio, se recusado a aceitar, por falta de sellos de franquia, a remessa de um catxote, do peso de 25k.300 grs., que continha sellos e cintas do imposto de consumo, na importancia de 17:976\$845, devolvidos pela collectoria daquella cidade á Casa da Moeda, rogo vos digneis de providenciar para que a referida agencia seja provida dos necessários sellos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 192 — Transmittindo o incluso processo, a que se acha annexo, entre outros, o officio sob n. 658, de 24 de abril proximo findo, da Alfandega do Rio de Janeiro, e relativo á restituição de direitos pretendida por C. Bardeira, negociante estabelecido em Pernambuco, peço vos digneis de providenciar para que a Inspectoria Geral de Illuminação se pronuncie sobre as camisas incandescentes representadas pela amostra junta, dizendo si são destinadas exclusivamente á applicações industriaes do alcool, condição estabelecida na vigente lei da Recella, para que gozem de redução de direitos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de maio de 1916

Sr. delegado fiscal em S. Paulo (*):
N. 369 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Recella Publica com vosso

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecção.

officio n. 128, de 21 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto por V. Martins & Irmão, da decisão da Alfandega de Santos, mandando classificar como «tecidos não especificados de fantasia, abertos, de algodão tinto, pesando até 20 grammas por metro quadrado»; a mercadoria representada pela amostra annexa e submettida a despacho na 5ª addição da nota de importação n. 55.286, de 1915, como «tecido liso não especificado de algodão tinto, base de 10X10 fios, pesando mais de 60 grammas por metro quadrado»; do artigo 472, taxa de 2\$, resolveu, por despacho de 11 do vigente, dar provimento ao alludido recurso, por ter sido a mercadoria em questão bem despachada pelos recorrentes.

Dia 20 de maio de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 419 — Remettendo-vos, incluso, o processo que acompanhou o vosso officio n. 121, de 25 de janeiro ultimo, relativo ao pagamento das contas de fornecimentos feitos a essa alfandega pelas firmas Alexandre Ribeiro & Comp., Julio Miguel de Freitas & Comp. e Sociedade Anonyme du Gaz, nos mezes de novembro a dezembro do anno proximo findo, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, informeis, com a possível brevidade, si são do peso de 120 e 140 libras, respectivamente, o matamborrão e o papel amarelo para embrulho; constantes das parcelas 4 e 5, da conta de fls. 5, e si é do tamanho de 125 grammas o vidro de tinta carmin, da parcella 6, da conta de fls. 2 do mesmo processo.

N. 420 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 1.868, de 12 do corrente, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros e outros impostos, de 87 volumes de linoleum, vindos de Glasgow pelo vapor inglez *Phidias*, com a marca GB Rio de Janeiro, ns. 1/87, consignados ao mesmo ministerio.

N. 421 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 1.866, de 11 do corrente, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros e outros impostos, de 286 barris contendo oleo lubrificante, pesando bruto 125.504 kilos e liquido 101.607, vindos pelo vapor nacional *Puris* e 75 ditos contendo o mesmo oleo, pesando bruto 33.216 kilos e liquido 27.618, vindos pelo vapor americano *Pennsylvania*, marca MHM, Rio de Janeiro, consignados ao mesmo ministerio.

N. 422 — Transmittindo-vos o incluso processo, relativo á restituição de direitos solicitada pela Prefeitura de Bello Horizonte, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do corrente, informeis a respeito.

N. 423 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 563, de 15 do corrente, resolveu, por acto de 17, autorizar o despacho, livre de direitos, de um pacote n. 34.156, vindo da Europa pelo vapor inglez *Araguaya*, contendo livros destinados ao serviço de permutações internacionais da Bibliotheca Nacional.

N. 424 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, resolveu por acto de 12 do corrente indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 625, de 14 de abril ultimo, em que o 2º official aduaneiro dessa alfandega, Pedro Ferreira Gomes, solicita o abono da gratificação adicional de que trata o art. 5º, do decreto n. 1.662, de 27 de junho de 1907, visto ter sido o mesmo revogado pelo n. VII, do § 2º, do art. 132, da lei numero 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno.

N. 425 — Havendo a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em petição de 11 de abril ultimo, solicitado a este ministerio a cessão á mesma empreza dos armazens dessa alfandega que se acham a cargo do Ministerio da Guerra, por troca com outros da referida companhia situados na ilha do Vianna, peço-vos informeis si essa repartição tem necessidade dos armazens de que se trata.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 167 — Havendo a pensionista do Estado Iracema, filha de Alfredo Mattos dos Santos, ex-archivista da Directoria Geral de Saude Publica, attingido a maioria, passando a assignar-se Iracema Santos Tavares, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do vigente, providencieis afim de que seja o respectivo titulo, que ora vos remetto, devidamente apostillado segundo requereu a interessada em petição de 30 de março do corrente anno.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 160 — Havendo a pensionista do Estado, Maria Dinorah, filha de Perdo Thomaz Corrêa, ex-chefe de secção aposentado, da Repartição Geral dos Correios, attingido a maioria, passando a assignar-se Maria Dinorah Corrêa, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 15 do vigente, providencieis afim de que seja o respectivo titulo, que ora vos remetto, devidamente apostillado, segundo requereu a interessada em petição de 25 de março do corrente anno.

N. 161 — Havendo a pensionista do Estado Alice, filha de Augusto Carlos Grey Tavares, ex-agente do Correio de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, attingido a maioria, passando a assignar-se Alice Grey Tavares, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do vigente, providencieis afim de que seja o respectivo titulo, que ora vos remetto, devidamente apostillado, segundo requereu a interessada em petição de 26 de fevereiro do corrente anno.

N. 162 — Havendo a pensionista do Estado, Zeny, filha de Jacintho Benevides Paes Leme, ex-conferente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, contrahido nupcias com Oldemar Guimarães, passando a assignar-se Zeny Guimarães, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do vigente, providencieis afim de que seja o titulo que ora vos remetto, acompanhado da competente certidão de casamento, devidamente apostillado, segundo requereu a interessada em petição de 6 de fevereiro de 1903.

N. 163 — Havendo a pensionista do Estado, Helena, filha de Antonio Vasconcellos, engenheiro de districto da ex-Inspecção Geral das Obras Publicas, contrahido nupcias com Abelardo Palhares, passando a assignar-se

Helena P. de Vasconcellos Palhares, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do vigente, providencieis afim de que seja o respectivo titulo, que ora vos remetto, acompanhado da competente certidão de casamento, devidamente apostillado, segundo requereu a interessada em petição de 5 de maio do corrente anno.

N. 164 — Havendo a pensionista do Estado, Lydia, filha de Luiz Marques Leitão, ex-2º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, contrahido nupcias com Albano Ayres de Figueiredo, passando a assignar-se Lydia Marques de Figueiredo, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do vigente, providencieis afim de que seja o respectivo titulo, que ora vos remetto, acompanhado da competente certidão de casamento, devidamente apostillado, segundo requereu a interessada em petição de 17 de abril ultimo.

N. 165 — Havendo a pensionista do Estado, Nair, filha de Luiz Marques Leitão, ex-2º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, contrahido nupcias com José Luzia de Souza, passando a assignar-se Nair Marques de Souza, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do vigente, providencieis afim de que seja o respectivo titulo, que ora vos remetto, acompanhado da competente certidão de casamento, devidamente apostillado, segundo requereu a interessada em petição de 17 de abril ultimo.

N. 166 — Havendo a pensionista do Estado Zuila, filha de José Maria Nogueira, ex-secretario da Estrada de Ferro do Timbaúba a Nova Cruz, attingido a maioria, passando a assignar-se Zuila Ribeiro Nogueira, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do vigente, providencieis afim de que seja o respectivo titulo, que ora vos remetto, devidamente apostillado, segundo requereu a interessada em petição de 7 de janeiro de 1912.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 145 — Communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 do vigente, que o Tribunal de Contas, tendo presente a conta de 332\$500, transmittida á Directoria da Despesa Publica com vosso officio n. 159, de 21 de dezembro do anno passado, e providencieis de fornecimentos feitos a esse laboratorio por Alexandre Ribeiro & Comp., no mez de novembro anterior, resolveu, em sessão de 11 de fevereiro ultimo, segundo communicação do seu presidente, em officio n. 180, de 14 do mesmo mez, negar registro á despesa; visto não guardarem conformidade com o respectivo contracto os preços dos objectos constantes das parcelas ns. 2, 3, 9 e 10 da mesma conta, que junto vos restituo.

— Sr. director do Serviço Commercial do Lloyd Brasileiro:

N. 131 — Havendo a Companhia de Navegação Costeira, em petição de 11 de abril ultimo, solicitado a este ministerio a cessão á mesma empreza dos armazens da Alfandega do Rio que se acham a cargo do Ministerio da Guerra, por troca com outros da referida companhia situados na ilha do Vianna, peço-vos informeis si esse Lloyd tem necessidade dos armazens de que se trata.

— Sr. director da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

N. 130 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do vigente, peço-vos a expedição das necessarias ordens afim de que, nos termos da clausula XIII, n. 4, do contracto approved pelo decreto n. 11.774, de 3 de novembro do anno passado, os navios dessa companhia transportem de ta Capital para os Estados e vice-versa os volumes con-

tendo valores, conforme solicitou a Casa da Moeda em officio n. 472, de 2 de março ultimo.

— Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 61 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com vosso officio n. 51, de 13 do março ultimo, relativo ao recurso *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado em 18 de outubro de 1913, contra a Empr. z. Industrial Garcia Protst, com séte em Blumenau, Estado de Santa Catharina, resolveu, por despacho de 15 do vigente, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 65 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com vosso officio n. 361, de 21 de dezembro do anno passado, á Directoria da Despesa Publica, relativo ao requerimento em que a firma Americo Irmãos, dessa praça, solicita restituição da quantia de 14542 em cu-o e 265797 em papel, proveniente de direitos pagos na Alfandega dessa capital segundo a nota de importação n. 5.975, de maio de 1914, resolveu por despacho de 6 do corrente, deixar de conceder o credito para tal pagamento, á vista da irregularidade na verba de conferencia e sahida da mercadoria.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 52 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 15 do corrente, pelo qual foi nomeado Sergio Vieira de A. drado para o lugar de collector das rendas federaes em S. Miguel, nesse Estado.

N. 53 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 27, de 16 do março ultimo, em que Jo-o Rodrigues de Matos e outros, 4.º escripturarios da delegacia e alfandega desse Estado, solicitam abertura de concurso de 2.ª entrancia, resolveu, por despacho de 15 do vigente, deferir o alludido requerimento.

N. 54 — Devolvendo-vos o processo encaminhado com o vosso officio n. 84, de 20 de setembro de 1915, relativo á habilitação ao montepio do D. Etelvina Ribeiro de Souza, na qualidade de filha legitimada do f. a. o guarda da Alfandega desse Estado, Joaquim Candido Ribeiro, recomendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 15 do corrente, providencias afim de que se am satisfaitas as exigencias dos pareceres constantes do mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 55 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 11 do corrente, pelo qual foi nomeado o 4.º escriptuario da Alfandega desse Estado José Demosthenes Hollanda Cavalcanti para identico lugar na delegacia fiscal do Thesouro Nacional nesse mesmo Estado.

N. 56 — Remetendo-vos o processo relativo ao pagamento de vencimentos reclamado pelo 2.º tenente reformado do Exercito, Remigio Ribeiro de Alvi, recomendo informais a respeito.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 46 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 67, de 1 de maio corrente, em que Demosthenes do Nascimento e outros, 2.º escripturarios dessa delegacia e alfandega desse Estado, solicitam a abertura de concurso de 2.ª entrancia, resolveu, por despacho de 18 do vigente, deferir o alludido requerimento.

N. 47 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 10 do corrente,

pelo qual foi nomeado o guarda-mór da Alfandega de Florianopolis Hugo Ramos para identico lugar na Alfandega desse Es. adr.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 22 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 15 do corrente, pelo qual foi nomeado Manoel Francisco de Faria para o lugar de collector das rendas federaes em Curralinho, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 137 — Restituindo-vos o processo que acompanha vosso officio n. 36, de 29 de janeiro do corrente anno, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 27 de abril ultimo, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 360\$, constituída pela caderneta da Caixa Economica de n. 23.941, com o deposito de igual importancia, prestada por Americo da Silva Torres, afim de garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no cargo de agente postal em Santa Cruz da Chapada, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 135 — Havendo Jacyntho Ribeiro dos Santos, procurador de A. Losola, solicitado o pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 2.082\$100 de que é credor esse ultimo, por fornecimento de livros e artigos de expediente para o serviço eleitoral do Estado do Pará, em 1913, conforme processo encaminhado com o aviso do Ministerio da Justiça n. 1.316, de 14 de abril de 1914, recomendo informais sobre a conveniencia desse pagamento ser effectuado na citada repartição.

N. 136 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por acto de 12 do corrente, deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 13, de 24 de janeiro ultimo, em que a Sociedade Portuguesa Beneficente desse Estado solicitava isenção de direitos para medicamentos, drogas e demais objectos necessarios ao hospital que mantem, visto o art. 15 da lei n. 2.534, de 31 de dezembro de 1911, revigorado pelo art. 3.º da lei da Receita vigente, não permitir tal concessão.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 25 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 10 do corrente, pelo qual foi nomeado o 3.º escriptuario da Alfandega do Pará Horacio de Souza Forte para exercer, em commisso, o lugar de inspektor da Alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 70 — Para que possa ter solução a licença solicitada pelo agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado José Luciano de Oliveira no requerimento encaminhado com vosso officio n. 27, de 24 de abril ultimo, recomendo vos prestéis informaes a respeito.

N. 71 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 15 do corrente, resolveu approvar a proposta encaminhada com vosso officio n. 24, de 15 de abril ultimo, que fez Octavio Araujo, collector federal em União da Victoria, de Eisen Araujo para seu agente auxiliar.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 129 — Declaro-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio numero 16, de 16 de março ultimo, relativo ao recurso interposto pelos bachareis Mancel Fernandes da Cruz Ribeiro e Justino Cavalcant de Souza Cam es, pagador e escriptur da pagatoria dessa repartição, do acto pelo qual mantivestes a decisão que os responsabilizou pela quantia de 1:400\$ devida á pensionista D. Severina Cabral de Figueiredo e paga a Antonio O. Arruda, que se moveu de falso instrumento de procuração e outros documentos igualmente illegítimos, resolveu, por acto de 1 de corrente, negar provimento

ao recurso para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

N. 130 — Em resposta ao vosso officio n. 16 de 2 de fevereiro proximo findo, com o qual transmittis copia das peças do inquerito administrativo procedido nessa delegacia para apurar as responsabilidades decorrente do pagamento da quantia de 1:400\$, devida á pensionista D. Severina Cabral de Figueiredo e paga a Antonio O. Arruda, que se moveu de falso instrumento de procuração e outros documentos igualmente illegítimos, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, approvou os actos de que dóte-se conta no citado officio, referentes á remessa do original do mesmo inquerito ao Juiz seccional e á responsabilidade do pagador, bacharel Manoel Fernandes da Cruz, e seu escripturario, 2.º escripturario bacharel Justino Cavalcanti de Souza Campos, por aquella quantia.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 171 — Remetto-vos para os fins convenientes, o incluso decreto de 15 do corrente, pelo qual foi nomeado Lourival Horigues da Silva, para o lugar de escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em Herval, nesse Estado.

N. 172 — Havendo o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 128, de 18 de abril proximo findo, solicitado providencias sobre a demarcação e entrega dos terrenos de marinhãs e accrescidos necessarios á execução das obras do antigo porto a cargo da Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, afim de evitar-se que sejam as mesmas obras suspensas, recomendo-vos, de ordem do Sr. ministro, prestéis, com a maxima urgencia, informaes relativamente ao fundamento do pedido, si essa repartição dispõe do credito para o custeio do serviço.

N. 173 — Devolvendo vos o processo encaminhado com o vosso officio n. 184, de 4 de dezembro de 1911, relativo á divida da exercicio findo, na importancia de 149\$750, de que é credor o 2.º escriptuario da Alfandega de Livramento Delcio Brazil Guedes, recomendo providencias afim de que seja satisfeita a exigencia constante do parecer da Sr. director geral de Contabilidade, do fls. 8 do mesmo processo.

N. 174 — Declaro-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro, attendendo ao que requeru a Intendencia Municipal de Porto Alegre, nesse Estado, em petição encaminhada com o vosso officio n. 325, de 26 de outubro do anno passado, ao qual se reporta o de n. 50, de 12 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar a restituição da differença entre a taxa reduzida de 8 % a valor em de que gozam, de accordo com a lei orçamentaria de 1915, as mercaderias constantes da nota de importação n. 3.085, de 26 de maio do anno passado, destinadas á primeira installação dos ex-gotos naquella cidade e os direitos integraes que foram cobrados.

— Sr. collector federal em Campos, Estado do Rio de Janeiro:

N. 20 — Declaro-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro, a quem foi presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com vosso officio n. 28, de 9 de março ultimo, em que recorreis *ex-officio* do acto declarando de nenhum effecto a multa imposta á firma des-a cidade Brito & Comp., á vista da decisão do Thesouro mandando dis;ensar de multas todos os fábri-cantes de agua-lente desse municipio que deram sahida desse produto sem pagamento do sello no periodo de 25 de março a 10 de junho de 1915, resolveu, por despacho de

do vigente, deixar de tomar conhecimento do vosso recurso *ex officio*, por não ser cabível no caso.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 36 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 10 do corrente, pelo qual foi nomeado o guarda-mór da Alfandega de Matão Gileno Peirosa para identico logar na Alfandega de Florianopolis, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 378 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tenho presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 152, de 19 de abril ultimo, em que Carolino Martins Costa e outro, 4.º escripturarios da Alfandega de Santos, solicitam abertura do concurso de 2.ª entrança, resolveu,

por despacho de 29 do referido mez, deferir o alludido requerimento.

N. 379 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 10 do corrente, pelo qual foi nomeado o 2.º official aduaneiro da Alfandega de Santos Polydectes de Oliveira para o logar de 4.º escriptuario da mesma alfandega.

N. 380 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu aprovar o acto de que deves c. conhecimento pelo vosso officio n. 151, de 11 de abril ultimo, de haverdes nomeado procurador fiscal *ad hoc*, nos termos do artigo 29 do regulamento annexo ao decreto n. 5.350, de 10 de dezembro de 1914, o 4.º escriptuario dessa delegacia bacharel Antonio Gonçalves Pereira Netto, para funcionar na execução que a Fazenda Nacional move contra Julio da Salles e sua esposa, visto ter-

se averbado de suspeito e respectivo procurador fiscal, bacharel Aristides Salles.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 42 — Remettendo-vos o incluso processo encaminhado a esta directoria com o officio n. 32 da Delegacia Fiscal no Paraná, de 29 de abril ultimo, relativo ao requerimento em que o 2.º escriptuario da Alfandega de Paranaguá Pedro Franco Lima, ex-collector das rentas federaes em Riachuelo, nesse Estado, pede providencias no sentido de ser organizado o processo de tomada de suas contas de sua gestão nesse logar, recomendo-vos prestais informação a respeito.

N. 43 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 4 do corrente, pelo qual foi nomeado o 4.º escriptuario da Alfandega do Estado do Pará Francisco Guimercindo Bessa para o logar de 2.º escriptuario da Alfandega desse Estado.

Thesouro Nacional

Emissão de papel-moeda da lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914

BALANÇO SEMANAL EM 20 DE MAIO DE 1916

Activo		Passivo	
Papel-moeda a emitir:		Emissão de papel-moeda:	
Saldo existente na Caixa de Amortização.....	—	Emissão autorizada pela lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914, e decretos n. 11.091, da mesma data, e ns. 11.119 e 11.164, de 3 e 29 de setembro de 1914.....	250.000:000\$000
Papel-moeda incinerado:			
Incinerado até esta data.....	10.022:551\$000		
Papel-moeda a incinerar:			
Saldo existente na Caixa de Amortização a ser incinerado na proxima terça-feira.....	—		
Empréstimos a bancos:		Quota de resgate:	
Importancia fornecida a bancos, a titulo de empréstimo.....	100.000:000\$000	1) % da renda arrecadada pelas Alfandegas do Rio de Janeiro e de Santos, de 24 de agosto de 1914 até 19 de dezembro de 1914.....	2.985:582\$139
Thesouro Nacional:		Idem, idem na ultima semana.....	2.985:582\$139
Recebido pela Thesouraria Geral até esta data.....	150.000:000\$000		
Thesouro Nacional c/ de amortização e juros dos empréstimos:		Amortização dos empréstimos:	
Importancias recolhidas à Thesouraria Geral:		Restituições pelos bancos das quantias recebidas a titulo de empréstimo.....	86.481:501\$073
Juros vencidos:		Juros sobre empréstimos:	
Em moeda corrente.....	6.182:290\$915	Calculados sobre os empréstimos a bancos.....	3.971:587\$984
Em letras do Thesouro Nacional...	76.473:400\$000		
Em juros de letras.....	187:028\$544	Somma.....	313.438:971\$466
Importancia a debito dos bancos, correspondente aos juros calculados sobre os empréstimos.....	17.391:751		
Thesouro Nacional c/ de deposito:			
Saldo de juros para ocorrer às despesas com a emissão.....	19:033\$123		
Despesas com a emissão:			
Effectuadas até esta data.....	537:213\$193		
Somma.....	343.438:971\$466		
ACTIVO DE COMPENSAÇÃO		PASSIVO DE COMPENSAÇÃO	
Títulos da divida publica:		Bancos c/ de caução:	
Valor nominal de títulos depositados pelos bancos para garantia dos empréstimos..	—	Pelas cações de títulos da divida publica e effectos commerciaes, conforme demonstração no activo.....	24.991:973\$518
Effectos commerciaes:		Bancos c/ de depositos:	
Valor nominal dos effectos depositados pelos bancos para garantia dos empréstimos..	24.991:973\$518	Alcos depositos em notas conversíveis e ouro amoeado, conforme demonstração no activo.....	24.991:973\$518
Notas conversíveis a ouro amoeado:			
Importancia depositada pelos bancos.....	—		
	24.991:973\$518		
	363.438:944\$984		363.438:944\$984

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de maio de 1916

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 32 — Recomendo-vos providencias no sentido de ser enviada a esta directoria a parte em communicação da capitania da alfândega desse Estado de 4 de setembro de 1915, relativa à caixa marca F. A., n. 5.772, descarregada com indícios de violação a qual deixou de acompanhar o recurso da Companhia Nacional de Navegação Coasteira encaminhado com o vosso officio n. 50, de 4 de março ultimo.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 42 — Remetto-vos os livros e talões que serviram para a arrecadação das rendas federais na Collectoria de Maricá no exercício de 1915 durante a gestão do respectivo collector, João Gualberto Pereira, conforme a relação que este acompanha.

N. 43 — Remetto-vos os livros e talões que serviram para a arrecadação das rendas federais na Collectoria de Monte Verde no exercício de 1915, durante a gestão do respectivo collector, Alfredo Pereira Simas, conforme a relação que este acompanha.

N. 44 — Remetto-vos os livros e talões que serviram para a arrecadação das rendas federais na Collectoria de Magé no exercício de 1915, durante a gestão do official da Procuradoria Geral da Fazenda Publica bacharel Manoel Paes de Oliveira, servindo de collector, conforme a relação que este acompanha.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 81 — Transmittindo, por cópia, o officio sem numero de 27 de março proximo passado do administrador dos Correios do Pernambuco, rogando-vos ordens no sentido de serem entregues ao porteiro do Thesouro Nacional as amostras de mercadorias remetidas pela Delegacia Fiscal em Pernambuco.

N. 17 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao Sr. collector das rendas federais de Cabo Frio que envie a esta directoria o processo do auto de infração instaurado contra Antonio José Leite de Oliveira, o qual foi remetido a essa collectoria com a ordem da Directoria do Gabinete n. 102, de 27 de novembro do anno proximo passado.

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao Sr. collector das rendas federais de São Pedro de Arica que envie a esta directoria o titulo de sua nomeação, que deixou de acompanhar o seu requerimento.

N. 9 — Tenho em vista o *Diario Official* do hoje datado, deslizo do serviço desta directoria o 2º escriptorio Ullarico Bezerra Cavalcanti, por ter sido nomeado por titulo do Ministerio da Fazenda para exercer em comissão o lugar de agente aduaneiro no Alto Juruá, Territorio do Acre, e marco o prazo de 60 dias para seguir a seu destino, o que communico ao Sr. sub-director da 1ª Sub-directoria, para as fins convenientes.

Directoria da Despesa Publica

Relação dos papeis remetidos ao Tribunal de Contas

Dia 20 de maio de 1916

Officio n. 1.530:

Montepio:

D. Haydée Marques Liberato;

Officio n. 1.531:

Aposentadoria:

Eduardo da Rocha Lima;

Officio n. 1.532:

Aposentadoria:

Antonio Joaquim Alves de Farias;

Officio n. 1.533:

Aposentadoria:

Americo Rodrigues Peres.

Officio n. 1.534:

Montepio civil:

D. Maria Luiza Vianna de Souza.

D. Isidora Morcira e outros.

Officio n. 1.535:

Exercícios findos:

Ela de Miranda Salgado, 200\$000;

Amelio Pinto do Oliveira Lima, 252\$579;

Domingos Antonio d'Avilla, 226\$000;

Companhia Manufactureira Marçalex.....

2:733\$100.

Herminio Luiz de Siqueira, 130\$500;

Manoel Pereira de Santa Anna, 413\$977;

Joaquim Bueno, 263\$677;

Arthur Fortuna da Nobrega, 270\$000;

Miguel Anastacio de Souza, 1:030:000;

Joaquim de Oliveira Marques, 159\$000;

Beato Francisco da Silva, 1:830\$00;

Angelo dos Santos Silva, 440\$648;

Lino Ezolino da Silva, 222\$214;

Alvaro de Araujo Miranda, 1:634\$423;

Procopio Gonçalves Pinto, 205\$670;

Roberto Gomes Tardé, 75\$60;

Luiz Pedro Montani, 23\$10.

Officio n. 1.538:

Exercícios findos:

Estado de Matto Grosso, 100:000\$000;

João Quintino dos Santos, 7:710\$967;

Hernançildo de Lima Mirelles, 58\$332.

Officio n. 1.545:

Exercícios findos:

D. Marcela Luiz Olorio Mascarenhas, 400\$000;

D. H. Rinda Cocilla de Araujo, 90\$000;

Companhia Cervejaria Brahma, 214\$271.

Officio n. 1.549:

Aposentadorias:

Manoel Azevedo Leal de Souza;

Antonio Afonso de Carvalho.

Montepio civil:

DD. Abigail, Janyra, Julia, Dinorath, Maria

Adalgisa e Maria da Conceição;

D. Idelyria Correia Gaby;

D. Seraphina da Conceição Coutinho.

Caixa de Conversão

BALANCE DE CAIXA EM 20 DE MAIO DE 1916

Debito

Caixa:		
Bilhetes a emitir.....	69.873:880\$000	
Moeda subsidiaria.....	7:201\$293	69.881:081\$293

Caixa, ouro: Em deposito:

Libras.....	1.436.860.10.0	22.302:907\$500
Francos.....	8.339.610	4.959:809\$821
Ouro nacional.....	113:780\$000	197:006\$3250
Marcos.....	1.982.870	1.455:718\$545
Dollars.....	11.856.455	15.791:131\$840
Coroas austriacas.....	11.160	6:969\$950
Pesos argentinos.....	29.310	87:157\$367
Posetas hespanholas.....	723.340	430:191\$418
		75.230:953\$691

Responsabilidade do Thesouro.....	18.999:395\$982	
Diferença de ouro fino.....	310:380\$034	19.339:776\$016
		164.451:810\$000

Credito

Emissão:		
Bilhetes emitidos.....	709.331:083\$000	
Bilhetes resgatados dilacerados.....	78.278:240\$000	
Bilhetes resgatados.....	536.495:910\$000	614.774:150\$000

Em circulação..... 91.359:930\$000

Notas a emitir:

Existentes no cofre..... 69.873:880\$000

Thesouro Nacional:

Supprimento em moeda subsidiaria..... 18:000\$000

164.451:810\$000

O chote da Contabilidade, Interino, Antonio Ribeiro da Fonseca Junior. — O thesoureiro, João Gomes R. Norta. — Guilherme A. de Souza Leite, B. de Aguas Claras, director.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 19 de maio de 1916

Isaura Albuquerque Diniz. — Transfira-se.	do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1901.
Manoel Casas & Comp. — Idem.	Maria A. Soledade Lopes. — Idem, Idem.
Manoel Soares Pinheiro. — Idem.	Carvalho & Comp. — Paguem o sello proporcional de que trata o parecer.
Jayme Geulart. — Idem.	J. Machado & Comp. — Satisfacam as exigencias do parecer.
Amorelli Baptista & Comp. — Idem.	Francisco Soares Barbetto. — A' 2ª Sub-directoria.
Pietro Silva Valle. — Idem.	Benigno Alves Carvalho. — Archive-se.
Renato Teixeira. — Idem.	Manoel Passos Sardinha. — Já estando atendido, archive-se.
João Vagueiro Taboas. — Idem.	Fiel D. Goutil. — Satisfaca as exigencias do parecer.
Vicencia Lourenço. — Idem.	Mario Antonio Barreira. — Idem.
Cesar Silva Modella. — Transfira-se. Imponha multa de 20\$, na forma do art. 21	José Pereira Magalhães. — Procede-se na forma do parecer.

Domingos Luiz Campos. — Aguarde oportunidade para apresentar novo requerimento.

Alfredo Pereira Guerra. — Prove o início do negocio.

F. Willipatti. — Deferido.

José Alves Motta. — Juntando a parte de registro, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Jacinto Mello e Silva. — Proceda-se na forma do parecer.

Victor Costa. — Satisfaz a exigência do parecer.

Chadre Abrahão. — Idem.

Martha F. Nierderhag. — De-se a baixa, na forma do parecer.

Alexandro Cortez Amaral. — Pague a patente de registro, de accordo com o parecer.

Anícnio Gomes. — Pague o debito.

Viscondessa S. João da Madeira. — Cumpra o despacho de 10 de fevereiro proximo findo.

Pinho & Corrêa. — Satisfazam a exigência do parecer.

Alfredo Pinto da Cruz Alvaranga. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

José Rigista. — Faça a prova legal do aluguel.

Abilio Cabral. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 31 do decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915.

Miguel Guimarães & Comp. — Satisfazam a exigência do parecer.

Domingos Baptista dos Santos. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Fernandes & Fontan. — Mantenho o valor locativo. Altera-se, porém, a classificação, na forma do parecer.

Adão Almeida. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Jacquin Ribeiro Vinhas. — Officie-se no sentido do parecer.

Fra. cisco B. urie. — Mediante recibo, entregue-se.

Maria Luiza Almeida Chavez. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 17 do decreto n. 2.734, de 13 de janeiro de 1898.

Delphina Rosa Teixeira Carvalho e outros. — O documento junto não satisfaz a exigência do despacho de 30 de março ultimo.

Benjamim Midosi Navães. — Junte certidão de que trata o parecer.

Antônio C. Couto. — Anule-se a dívida constante da contra-fé junta e officie-se à Procuradoria Geral da Fazenda Publica, quanto à extracção da nova certidão.

Marinho Lavrat. — Interpreta-se. Imponho a multa de 10\$, grão mínimo, na forma do parecer.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de maio de 1916

Foi expedido o seguinte officio:

N. 980 — Ao Sr. agente da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando informações sobre o transporte de um encaixado para a Delegacia Fiscal em São Paulo.

Requerimentos despachados

Rodolpho Manoel Bo ges. — Entregue-se, mediante prévio pagamento.

Manoel de Lima. — A Secção Central.

Belmiro Aley. — Informe a Secção Central.

Cecilia Ribeiro de Athayde. — Idem
João Dias de Almeida. — Sim, o te mro.
Julio Miguel de Freitas & Comp. — A Secção Central, para processar.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 20 de maio de 1916

Ao Dr. Antonio R. Silva Braga:
N. 212 Declarando não ter tido autorização para funcionar a sociedade Previlégio Mineira de que trata a sua petição.
— A Companhia Amphitrite:

N. 213 — Declarando que a remuneração da directoria e do conselho fiscal só pôde ser considerada como despesa quando se tratar de vencimentos fixados de accordo com o art. 100 do decreto n. 434, de 1891. As commissões, bem como os impostos sobre dividendos, devem ser deduzidos dos lucros liquidados, dos quaes 20 % devem constituir o fundo de reserva, de accordo com o art. 2º, n. II, do decreto n. 5.072 de 1903. Os lucros provindos dos exercicios anteriores não podem ser comprehendidos em tal calculo.

— Ao juiz da 1ª Vara Civil:
N. 214 — Prestando as informações solicitadas sobre a Mutua Federal.

N. 215 — Comunicando que vai encaminhar ao ministro da Fazenda, acompanhado do conhecimento do deslito d'A Uaiue sal, o officio em que solicita a entrega do mesmo aos liquidatarios.

— Ao director do Gabinete do Theouro Nacional:

N. 216 — Remettendo os conhecimentos do deposito d'A Universal e acs quaes se refere o officio n. 215.

N. 218 — Submettendo á resolução do Sr. ministro o processo em que a sociedade A Barbacense solicita a aprovação das modificações em seus estatutos.

— A sociedade A Rio de Janeiro:

N. 217 — Requirindo os termos em que foi feita a convocação da assembléa de 20 proximo passado e demonstração da conta de lucros e perdas de 1916.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 20 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de 2ª e 1ª graduação engenheiro machinista João Carlos Alves de Siqueira do cargo de chefe das machinas do navio escola Benjamin Constant (819. I. Machinas);

O capitão-tenente engenheiro machinista Manoel Gomes de Paiva do cargo de chefe de machinas do encouraçado Deodoro (849. I. de Machinas);

Foram nomeados:

O capitão de corveta engenheiro machinista Gustavo Jacinto Martins Coelho para exercer o cargo de chefe de machinas do navio escola Benjamin Constant (819. I. Machinas);

O capitão-tenente engenheiro Machinista Cesar da Costa Braga para exercer o cargo de chefe de machinas do encouraçado Deodoro (849. I. Machinas);

O segundo-tenente engenheiro machinista Francisco Luiz Gaston Lavigne para exercer, interinamente, o cargo de encarregado da electricidade a bordo do cruzador Barroso (831. I. de Marinha).

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de maio de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.933 — Em resposta a vosso aviso n. 93, de 24 de abril ultimo transmittido, para os

devidos effectos, as inclusas demonstrações dos creditos necessario aos pagamentos dos salarios dos operarios effectivos e adidos dos Arsenaes da Marinha dos Estados do Pará e Matto-Grosso, em 63 dias, o referentes aos domingos e feriados da Republica (148 1ª S. Contab.)

N. 1.964 — Tenho a honra de remetter vos, para os fins convenientes, a inclusa nota, sob n. 153, na importância de 5:000\$ refer. n.º a uma conta do Lloyd Brasileiro, proveniente de despesas realizadas á conta da verba «25 Fretes, etc.» «Material», do orçamento de 1915 (1.076 G. Contab.).

N. 1.965 — Em satisfação a vosso aviso n. 70, de 24 de março ultimo, tenho a honra de passar á vossas mãos o extracto dos vencimentos e deslitos do professor de primeiras lettras da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Pernambuco Antonio Cesarino, Moreira Dias Junior, no periodo de 1892 a 1911, organizado por aquella escola (516, 2 S. Contab.).

N. 1.966 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de ser effectuado o pagamento da inclusa conta de Rocha Couto & Comp., na importância total de Rs. 2:835\$, por conta da verba — 15ª Superintendencia de Navegação, — do exercicio de 1915, de fornecimentos feitos a essa reparação.

A referida conta vai acompanhada da nota n. 136, da Direcção Geral de Contabilidade de Marinha (1.031 — G. Contab.).

N. 1.967 — Transmitto vos, para os devidos effectos, a inclusa factura annexa á nota n. 153, na importância de 2.400\$, de que é credor H. Baroni, por trabalhos effectuados á conta da verba «15ª Superintendencia de Navegação» — material — despesas medidas das estações Meteorologicas — do orçamento para o exercicio de 1915 (1.079 — G. Contab.).

N. 1.968 — Tenho a honra de passar á vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa nota sob n. 154, na importância de 738\$990, referente a quatro contas do Lloyd Brasileiro, provenientes de despesas realizadas á conta da verba «25 — Fretes etc», do exercicio de 1915 (1.078 — G. Contab.).

N. 1.970 — Tenho a honra de remetter vos, para os fins convenientes, o incluso processo de exercicio n.º 1, sob n. 6.047, na importância de 3:419\$435, de que é credor o mecânico naval de 1ª classe Ielino Martins (1.031 — G. Contab.).

N. 1.971 — Rogo vos di. neis da providenciar no sentido de ser effectuado o pagamento das importancias de 1:786\$359 e 1:338\$443, de que são credores, respectivamente, os mecânicos navais Eduardo Machado e Alredo Olympio Borges de Faria, e informo consta dos inclusos processos de exercicio findos ns. 6.052 e 6.053 (1.073 e 1.073 — G. Contab.).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.963 — Attendendo á solicitação constante de vosso officio n. 27, de 11 do corrente, tenho a honra de devolver-vos todas as facturas annexas á relação n. 3, na importância de 44:861\$430, de que são credores varios negociantes desta praça, por fornecimentos effectuados á conta das respectivas verbas do orçamento vigente (537 — 2ª S. Contab.).

N. 1.919 — Tenho a honra de satisfazer as exigências constantes de vosso officio n. 21, de 1 de abril ultimo, restitu-vos, para os devidos effectos, a inclusa nota n. 111, na importância de 2.905\$296 e relativa a 20 facturas de varios fornecimentos n.º 1 e 2 da respectivas verbas do orçamento de 1915 (533 — 2ª S. Contab.).

—Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 1.071.—Em obediencia ao disposto no art. 176, § 8º, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa relação dos funcionários addidos pertencentes a este ministerio (974—G. Contab.).

Requerimentos despachados

Primeiro tenente Luiz Garcia Barroso.—Deferido.

Jardelino de Souza Azevedo, Fernando Laurencio Soares e 1º tenente Antonio Alves Camara Junior.—Indeferidos.

Capitão de corveta engenheiro navalista Gustavo Jacintho Martins Celho.—Certificação.

Julio de Souza.—Compareça na Directoria de Expendente.

Carlos Pereira da Cunha.—Deferido.

Frederico Gathardt.—Como requerente.

Capitão-tenente Francisco Dias Ribeiro.—S. M., na forma do aviso de 18 de fevereiro ultimo.

Capitão-tenente Vitor Pujol.—Indeferido.

Segundo tenente commissario Carlos Teixeira da Motta.—Indeferido.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 19 de maio de 1916

Amalio de Souza Lima, cabo coraceteiro, pedindo reforma.—Indeferido visto não estar provado que a molestia que o invadira fosse adquirida em consequencia do serviço militar, como exige o § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1915.

Alarico Honorato de Castro Lage, 1º tenente, pedindo o titulo de agrimensor.—Não pôde ser attendido em vista das informações.

Edwy de Oliveira Pessoa do Barros, alumnado da Escola Militar, pedindo permissão para frequentar as aulas da Escola Pratica do Exercito.—Indeferido.

Da 20

Antonio Francisco de Assumpção, anspetado (voluntario da Patria), pedindo ser incluído no Alvylo da Invalidos da Patria.—O requerente prove o que allega, juntando documentos.

Honorato de Carvalho, cabo (voluntario da Patria), pedindo que lhe seja concedida a etapa do Asylo de Invalidos da Patria e permissão para residir em S. Paulo.—O requerente junte documentos provando o que allega.

Minervino Gomes da Costa, capitão graduado pedindo effectividade do posto.—Indeferido em vista das informações.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Expendente de 20 de maio de 1916

Sr. Director da Estrada do Ferro Central do Brazil:

De conformidade com o disposto no numero VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e de

acôrdo com o que informastes em officio n. 4.567, de 25 de novembro de 1912, autorizo-vos a abonar a gratificação de 1ª classe da 2ª divisão dessa estrada. Ruel Mariano Carvalho de Oliveira, a gratificação adicional de 10% sobre a sua diaria, a contar de 1 de abril de 1911 (aviso n. 161).

De conformidade com o disposto no numero VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e de acôrdo com o que informastes em officio n. 543, de 26 de fevereiro de 1913, autorizo-vos a abonar ao com. 2ª divisão dessa estrada José Das de Melo, a gratificação adicional de 10% sobre a sua diaria, a contar de 1 de abril de 1911 (aviso numero 162).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089 de 8 de janeiro ultimo e de acôrdo com o que informastes em officio n. 230, de 8 de fevereiro de 1913, autorizo-vos a abonar ao fogista de 1ª classe da 2ª divisão dessa estrada, Joaquim Cabral de Razonio, a gratificação adicional de 10% sobre a sua diaria a contar de 1 de abril de 1911 (aviso n. 163).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089 de 8 de janeiro ultimo e de acôrdo com o que informastes em officio n. 1.193, de 13 de setembro de 1913, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de 3ª classe da 2ª divisão dessa estrada, Guilherme Baptista, a gratificação adicional de 10% sobre a sua diaria, a contar de 1 de abril de 1911 (aviso numero 164).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e de acôrdo com o que informastes em officio n. 4.157, de 7 de novembro de 1912, autorizo-vos a abonar ao compositor de 2ª divisão dessa estrada, Luiz da França Tezlas, a gratificação adicional de 10% sobre a sua diaria, a contar de 1 de abril de 1911 (aviso n. 155).

Requerimentos despachados

Julio de Macedo Braga, escrevente de 1ª classe da 6ª divisão da Estrada do Ferro Central do Brazil, pedindo o abono da gratificação adicional de 10% sobre os seus vencimentos.—A vista do que dispõe o art. 64 do regulamento da estrada, não pôde ser attendido.

José Alexandre Cirne, 4º escripturario da 6ª divisão da Estrada do Ferro Central do Brazil, pedindo o abono da gratificação adicional de 10% sobre os seus vencimentos.—Não tendo o requerente completado dez annos de serviço antes do 31 de dezembro de 1912, não pôde ser attendido, a vista do que dispõe o art. 132 da lei de orçamento da despesa para 1916.

SEGUNDA SECÇÃO

Expendente de 20 de maio de 1916

Sr. inspector federal das Estradas:

Em solução ao requerimento da Companhia Estrada do Ferro S. Paulo-Rio Grande, de 16 de março ultimo, relativo ao reforço de seis pontes de 15 a 20 metros de vão, existentes no trecho de S. Francisco a Haissa, da linha de S. Francisco, declaro-vos, para os devidos fins, que, a vista das informações constantes do vosso officio n. 302/S, de 9 do mez corrente, ficam approvados os projectos apresentados e autorizados as modificações que, por occasião da execução das obras, forem julgadas convenientes pela fiscalização local; sendo as respectivas despesas que fo-

rem devidamente apuradas, até o maximo de 4:390\$650, levadas á conta do custeio da referida linha (aviso n. 121).

Atendendo ao que solicitou a Companhia de Viação e Construção, e aproveitada a arrendataria da Estrada do Ferro Central do Rio Grande do Norte, e as informações que prestastes em officio n. 286/S, de 2º de abril findo, autorizo-vos a dar andamento aos processos de concessão de isenção de direitos aduaneiros de materiais a importar pela mesma companhia, para execução do seu contracto autoriza pelo decreto n. 9.172, de 4 de dezembro de 1911 (aviso n. 122).

Estrada do Ferro Central do Brazil

Relação das contas onviables ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, para serem pagas no Thezouro Nacional:

Dia 19 de maio de 1916

Officio n. 243.—Antonio da Costa Lago, 2.282:247\$492

Officio n. 244.—Antonio da Costa Lago, 1.563:834\$8

Officio n. 245.—Antonio da Costa Lago, 1.013:16 \$320.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expendente de 20 de maio de 1916

Autorizou-se o inspector de Obras contra as Seccas, alido, a fornecer a s jornaes desta Capital copia das informações prestadas pelo engenheiro J. Pompeu Vagalhões, encarregado das obras da estrada de rodagem de Sobral a Meruoca a respeito do telegrama expedido por D. Elzequias Lyola, espora do gerente do jornal Rebite, de Sobral (officio n. 128).

Comunicou-se á Inspectoria de Obras contra as Seccas, para providenciar sobre a mudança de sua repartição, visto ter sido resolvido pelo aviso n. 154, de 18 do corrente, que no predio recentemente construido á praça Mauá, sob a fiscalização da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, sejam installadas não só esta Inspectoria o a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, como também a Inspectoria Federal de Estradas, a Inspectoria de Obras contra as Seccas o a Inspectoria de Esgras (officio n. 126).

Fez-se igual comunicação á Inspectoria de Esgras e á Inspectoria Federal de Estradas (officios ns. 125 e 127).

Declarou-se á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes que é preciso requerimento do engenheiro Lucas B. Caiho, chefe da secção, addido, da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, requisitado pela presidência do Estado do Rio de Janeiro, para prestar seus serviços á Camara Municipal de Petropolis, afim deste ministerio permittir a accettazione da commissão, de acôrdo com o que dispõe a lei do despesa em vigor (officio numero 130).

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expendente de 8 de maio de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

Digao vos ordenar que, no Thezouro Nacional, sejam pagas á Companhia Nacional de

Navegação Costeira. as inclusas contas, na importância de 4:487\$700, provenientes de transportes de pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos, no anno proximo passado.

A despesa correrá por conta da consignação que, sob o titulo — «Transporte de pessoal», verba 3ª, art. 29 da lei n. 2.921, de 5 de janeiro de 1915, se destina ao necessario para o transporte (aviso n. 1.500).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, relacionadas no valor de 90\$, provenientes de trabalhos executados para a Inspectoria Federal das Estradas, no mez de abril proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação:—Material de expediente para a Inspectoria, passagens, etc., da verba 11ª—art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.502).

Havendo este ministerio determina lo que pas-as-o a ter exercicio na administração central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, a partir de 1 de abril ultimo, o conductor de 1ª classe, alite, da comissão do porto de Cabedelo Oscar da Costa e Abreu, tenho a honra de pedir-vos as necessarias providencias, afim de que na distribuição de credito solicitada para o respectivo paramento, em meu aviso n. 908, de 20 de março do corrente anno, seja annullada a quantia de 4:500\$ e novamente distribuida ao Thesouro Nacional, para occorrer ao pagamento do mesmo funcionario no periodo de abril a dezembro deste anno, á razão de 50 \$ mensaes (aviso n. 1.504).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Rodolpho Julio Ferreira a quantia de 300\$ por serviços prestados como conductor do automovel da Inspectoria Geral da Iluminação, durante o mez de abril proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Confusão, conservação e custeio de materiais», verba 10ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.503).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Camara Municipal de Formiga a quantia de 571\$170, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Oeste de Minas, até o anno de 1914, devendo a despesa correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 11.865, de 5 de janeiro de 1916 (aviso n. 1.506).

Dia 9

Se. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Nacional de Navegação Costeira, cessionaria do contracto para o serviço de navegação costeira, a quantia de 100:000\$, proveniente das viagens effectuadas, no mez de março proximo findo, com os documentos juntos.

A despesa deve ser escripturada na consignação—Serviço de navegação costeira entre Porto Alegre e Manaus—verba 4ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.507).

Dia 10

Ex. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Dias Garcia & Comp. a quantia de 11:188\$700, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Oeste de Minas, em março ultimo, escripturando-se a despesa na consignação—Material—Para o necessario ao serviço de todas as divisões, etc., da verba 6ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.503).

Dia 11

Ex. ministro da Fazenda:

Em resposta ao vosso av. so n. 127, de 6 de abril ultimo, em que solicitaes informações

sobre o recolhimento da quota de fiscalização relativa á linha de Itararé—Uruguay, a cargo da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grando, e no 2º semestre de 1914, communico v.s que a importância da mesma quota faz parte da quantia de 75:000\$ recolhida ao Thesouro Nacional, em 11 de julho daquelle anno, conforme consta do conhecimento numero 2.553, de 11 de julho do mesmo anno (aviso n. 1.517).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída a Fontes Garcia & Comp. a importância de 1:000\$ no mesmo depositada como garantia da execução do contracto do fornecimento de materiais e artigos diversos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no exercicio de 1915, conforme se verifica do incluso conhecimento n. 689, de 20 de novembro de 1914 (aviso n. 1.511).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias para que seja distribuída á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina a quantia de 115\$, afim de occorrer ao pagamento de diarias do fiscal ajudante da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, em Florianopolis, Emilic Augusto Schneider, proveniente das viagens de inspecção realizadas fóra da séde, no periodo de 23 dias, no corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—Diarias de \$ aos fiscaes, quando em viagem fóra da séde—verba 12ª—art. 87 da vigente lei orçamentaria (officio numero 1.522).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Hime & Comp. a quantia de 7:235\$, em que importa a inclusa conta de fornecimento feito á Estrada de Ferro Oeste de Minas, em março ultimo, escripturando-se a despesa na consignação—Material—Para o necessario ao serviço de todas as divisões, etc., da verba 6ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.523).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias para que seja distribuída á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Sergipe, a quantia de 115\$, afim de occorrer ao pagamento de diarias do fiscal ajudante da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, em Aracajú, Basilio Rocha Cabral, proveniente das viagens de inspecção realizadas fóra da séde, no periodo de 23 dias, no corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—Diarias de \$ aos fiscaes quando em viagem fóra da séde, verba 12ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.524).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 10 de maio de 1916

A directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, foram remettidos os processos de montepio de Lina Maria de Lyra, (officio n. 260); de Adeina Maria Alves, (officio n. 263) e o dos herdeiros do finado contribuinte Paulino José Soares (officio n. 261).

A mesma directoria foram enviados, devidamente apostillados, os titulos do montepio das seguintes pensionistas: Carmen dos Santos Marques (officio n. 264); Ursulina Maia de Pamplona Mattoso (officio n. 265) e os das filhas menores do contribuinte Osmar Domingos (officio n. 262).

Requerimentos despachados

Dia 20 de maio de 1916

Petiria Pires do Sá e cutres, viúva e filhos do sub-inspector do m vimen'o da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedin lo melhoria de pensão e rectificação da categoria do contribuinte para ex cond'ador da mesma estrada.—Deferido quanto á rectificação da categoria

do contribuinte, e indeferido quanto á melhoria de pensão.

Julia Amena de Souza, pedin lo seja aposentado o seu titulo de pensionista do montepio.—Faça revalidar o salio da petição que apresentou, cujas estampilhas estão irregulares e inutilizadas, e reconhecer, por tabelião desta Capital, a firma do signatario da certidão de seu casamento.

Alvaro Capistrano da Silva, ex-praticante de 2ª classe dos Correios de Matto Grosso, pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio.—Prove, por meio de certidão, qual a data em que se inscreveu como contribuinte, qual o ordenado simples annual que percibia, com quanto contribuía mensalmente e até quando contribuiu.

José Pereira dos Santos, escrivão, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedin lo averbação da declaração de familia que faz para os effectos do montepio.—Indeferido, visto não haver declarado o lugar em que foi effectual o seu casamento.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 19 do corrente, foi renovado, a pedido, o amannoso da Administração dos Correios do Santa Catharina Egipto José Gtirana, para o cargo de praticante de 1ª classe da Directoria Geral.

Requerimentos despachados

Dia 22 de fevereiro de 1916

Henrique Velloso da Silva, conductor de malas da linha de Santa Cruz a Itacurussá. Districto Federal, solicitando augmento da diaria que actualmente percibia.—Indeferido, á vista das informações.

Dia 12 de maio de 1916

Henrique Velloso da Silva, conductor de malas da linha de Santa Cruz a Itacurussá, nesta Capital, fazendo identico pedido.—O requerido já teve soluçáo no requerimento de 24 de dezembro de 1915.

Alvaro Orlique d'Alambort, estafeta distribuidor da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saude.—Sim, como se informa.

D. Edina Pederneras de Almeida, auxiliar de agencias nesta Capital, solicitando tres meses de licença, para tratamento de saude.—Concedo, como se informa.

Dia 16

Lauro S abra Vianna, estafeta interno da Administração da Bahia, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.—Sim, como se informa.

Dia 17

Antonio de Almeida Leitão.—Como pede. Banco dos Funcionarios Publicos.—Como pede.

Caixa Auxiliar dos Empregados Postaes.—Como pede.

Dia 19

Jorge Delmont Dantas, servente de 1ª classe, Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saude.—Sim, nos termos do interallo.

Theobaldo Ferreira, carteiro de 2ª classe, Directoria Geral, pedin lo restituição de certidão de idade.—Indeferido, visto já ter sido restituída ao requerente a certidão solicitada.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

SERVIÇO DE INFORMAÇÕES

Commercio e exportação de madeiras para a Italia

MEMORIAL APRESENTADO AO SR. MINISTRO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO, PELO DR. AFFONSO COSTA, DIRECTOR DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES DO MESMO MINISTERIO.

A Italia, que não dispõe de vastas florestas e só demoradamente vai tratando da reconstituição das que foram e ainda são exploradas, importa, em grande copia, madeiras estrangeiras para attender ás exigencias do consumo interno, cada vez mais intenso pelo desenvolvimento de suas variadas industrias. Nem podia ser de outro modo, quando a exploração florestal lhe proporciona, por hectare, uma produção inferior á da Allemanha, da Austria, da Hungria, da França, da Russia e da Suecia, conforme a extensão das respectivas matas, que abrangem 13.995.868 hectares na Allemanha, 9.780.700 na Austria, 903.699 na Hungria, 9.329.193 na França, 155.882.447 na Russia e 21.378.185 na Suecia, ao passo que, na Italia, ellas comprehendem apenas uma área de 4.563.715 hectares, em grande parte, já exgotadas.

Consome, entretanto, a Italia, annualmente 2.000.000 m³ de madeiras para construção e outras necessidades industriais, 65.000 para dormentes de vias-ferreas, 15.000 para trabalhos publicos e particulares, tudo num total de 2.080.000m³, e como as florestas italianas não podem fornecer para todos esses misteres mais de 800.000 m³, por anno, a importação que desse artigo se realiza do estrangeiro, para cobrir o deficit, é superior a 1.280.000 m³.

No quadro geral das nações que exportavam madeiras para a Italia e no qual figuravam a Allemanha, a França, a Suissa, a Finlandia, a Noruega, a Suecia e a Russia, occupava o primeiro lugar a Austria-Hungria, o que, aliás, perfeitamente se explica, não só pela vizinhança em que se encontram os dous paizes, como pelas convenções commerciaes que tinham entre si realizado e nas quaes não foi esquecida a produção florestal, de que a monarchia danubiana fazia extensissimo commercio calculado em um milhão de toneladas, por anno, no valor de mais de cem milhões de liras. Procurado tinham, por sua vez, os Estados Unidos, nos ultimos tempos, caminhar parte de sua produção florestal aos mercados italianos, no que iam sendo bem succedidos, apesar da natural demora do trafego maritimo do extremo norte do continente americano ao sul da Europa.

Os numeros seguintes representam a importação de madeiras que a Italia realizou em 1913 e 1914, da Austria-Hungria e dos Estados Unidos da America:

AUSTRIA-HUNGRIA

Annos	Quantidade	Valor em liras
1913.....	1.164.701	119.916.460
1914.....	938.892	98.402.897

ESTADOS UNIDOS

Annos	Quantidade	Valor em liras
1913.....	197.058	21.348.110
1914.....	169.968	17.593.747

A intensa consagração européa, em que tambem se foi envolver a Italia, ao lado dos alliados, contra a Austria-Hungria, aggravou, sobremodo, o commercio de madeiras naquella paiz, porque, não lhe sendo dado recorrer agora á sua habitual e maior fornecedora, igualmente não pôde, por identicos motivos, appellar para os Estados balkanicos, ou importar da

Russia, cuja exportação é avultada para differentes portos do mundo, entre os quaes, muitas vezes, se contavam os italianos. Acabada a guerra, mesmo assim, tudo nos leva a acreditar que as necessidades internas de cada povo, na Europa, não permittirão a nenhum delles essa exportação para o estrangeiro em quantidades apreciaveis.

Forçoso é, pois, procurar a Italia novos mercados fóra do continente europeu, nos quaes se possa abastecer para, attendo ás exigencias de suas variadissimas industrias, preencher a lacuna que, no seu consumo annual, lhe deixa sempre a propria produção e a nenhum paiz, na America, mais do que ao Brasil, se offerece o ensejo de organizar e manter um commercio regular de productos florestaes com aquella nação, com tanto mais facilidade quanto algumas das nossas madeiras são alli relativamente conhecidas e importadas. Em 1913 a Italia importou do Brasil 1.361 toneladas de madeiras no valor de 205.243 liras e, embora diminuida, essa importação se tem mantido sempre.

Não encontrava, antes da guerra européa, grande facilidade, nos mercados italianos, a introdução de madeiras brasileiras, apesar de sua belleza e mais qualidades que as recommendam para construção civil e fabrico de moveis, o que se deve attribuir não só ao seu alto custo comparado ao por que se obtinham as similares mais estimadas, nacionaes e de outras procedencias, como o *teck*, o *pitch-pine*, a *noqueira* e o *abete* (pinheiro), importado de Galatz, da Bosnia, Transsylvania, Bukovina, Rumania e Austria, como tambem á indifferença ou natural desconfiança dos negociantes e consumidores para um artigo que não conheciam bastante pela sua deficiente divulgação industrial. Hoje, porém e durante muitos annos ainda, pelas razões acima expostas, a concorrência, que já é pequena, passará a ser menor e, dada a deficiencia da produção italiana, aquella situação desfavoravel poderá ser modificada de modo a encontrar o artigo brasileiro collocação facil e preços remuneradores.

Originava a elevação dos preços por que chegavam ás nossas madeiras aos mercados da Italia uma série de factores que podem e devem ser removidos, taes como as despesas de condução das florestas para as estações das estradas de ferro, as elevadas tarifas ferro-viarias, a exorbitancia dos impostos estaduaes de exportação e, não raro, a carestia do transporte maritimo para os portos de destino. Os fretes das vias-ferreas representam, frequentemente, um terço do valor da mercadoria e é sobre essa mercadoria, assás onerada com despesas de tão longo transporte até as estradas de ferro e com os fretes respectivos que os Estados cobram impostos, em geral, superior a 10 %. A Bahia tributa as madeiras exportadas com 20 % *ad valorem*, 10 % de additionaes, dous por cento de estatística e ainda outros additionaes, e o Rio de Janeiro com 15 %. O Espirito Santo cobra de 4\$500 a 13\$400 por tonelada de madeira e de 1\$ a 11\$500 por serem os de dormentes, cobrando o Paraná 10 % sobre o valor official do artigo exportado e mais 4 % de additionaes.

São, apesar disso, justamente a Bahia, o Espirito Santo, o Rio de Janeiro e o Paraná os Estados que, com maiores probabilidades de bom exito, podem encaminhar os seus productos florestaes para os mercados italianos, não só pela excellencia de suas madeiras, em parte conhecidas alli e nomeadas em relatorios officiaes, como por serem os que, para tal fim, só carecem de activar uma industria que já exploram. Os quadros que vão adiante indicam a exportação que o Brasil tem realizado, nos ultimos annos, para o exterior e na qual avullam as qualidades exportadas pelos referidos Estados, isto é, o jacarandá, o pinho, o cedro e o sebastião de ardua.

EXPORTAÇÃO DO BRAZIL

1913		
Madeiras	Kil	Valor
Acapú.....	6.896	2:958\$000
Cedro.....	600	130\$000
Jacarandá.....	2.463.690	436:165\$000
Massaranduba.....	104.900	11:006\$000
Pinho (taboas).....	414.542	658:892\$000
Sebastião de arruda.....	717.860	115:574\$000
Não especificadas.....	2.298.837	134:005\$000
		1.358:130\$000

1914

Madeiras	Kilos	Valor
Acapu		
Cedro		
Jacarandá	2.799.432	466.941\$000
Massaranduba	24.000	2.400\$000
Pinho (taboas)	297.258	524.187\$000
Sebastião de arruda	33.064	5.323\$000
Não especificadas	2.322.334	205.278\$000
		1.204.129\$000

1915

Madeiras	Kilos	Valor
Cedro	452.085	28.401\$000
Jacarandá	1.839.972	329.992\$000
Massaranduba	378.600	25.353\$000
Páo Brasil	39.500	5.925\$000
Pinho (taboas)	1.217.132	1.599.018\$000
Pinho (pranchões)	28.079	98.348\$000
Não especificadas	1.480.929	60.045\$000
		2.147.085\$000

E. Baroni.
G. Bellando.
Belmondo filii.
E. Dalle Case.
I. Cavallero.
A. Galli.
Gardino filii.
P. Gareto & Figli.
O. Givone.
G. Martin.
G. Martino.
Cav. F. Quereña.
Remondini & C.
Ariedzuta Francesco
Salvatori & C.

A. Messina.
F. Rendo.
Giuseppe Renda.
Torre filii.
G. Tripodi.
Soc. In. Com. di Napoli.

Milão

Gio. Antonini.
G. Cicerino.
P. Cioli.
M. Isabellu.
L. & C. Lambertini.
Mattioli filii.
P. Regoli.
T. Rognetti.
O. Vernassa.

Napoles

G. di Giacomo.
Feltrinelli.
Filli Guarini.
La Marza filii.
Schiapa.
G. Pullini.
Salmone.
Fratelli Marra de Caplano.
Palladino Fazio.

Veneza

Beretta & Sciacatuga.
F. Boiti.
Cipolatto filii.
A. Sbroiavacca.
A. Scarpa.
Olivatto filii.
A. Pirovano.
L. Rho.
A. Rossi.
G. & C. Silva.
G. Trasi.
Fratelli Marchi.
De Rocco Ermano.
S. A. Industriali.
Vianini L. C.
E. Bassaglia.

Palermo

S. Alfano.
F. Avellone.
B. Bonomo.
G. Caronia.
F. Conigliaro.
S. Costa.
S. Marino.

Faz-se mistér agora a iniciativa immediata do Governo da Republica no sentido de se realizar, na Italia, uma divulgação intelligente das nossas principaes madeiras, barateando-se o frete nas estradas de ferro da União e nas fiscalizadas pelo poder federal para o transporte nos centros em que esse commercio vai ser incentivado. Cabe, por seu turno, aos Estados, não só auxiliar aquella propaganda como diminuir os impostos de exportação que gravam o producto e obter das companhias de navegação que os servem a diminuição dos fretos de transporte marítimo para os portos italianos, de modo a se avolumar, pelo convite a novas iniciativas, uma corrente de exportação consideravel, permanente e remuneradora.

Importam e consomem madeiras, na Italia, entre outras, as seguintes casas, afóra estaleiros de construção naval:

Genova

A. Bagnara.
E. Barabino.
A. G. Barbesino.
S. Bianchi.
L. Brugaro.
E. Bottigelli.
Firpo & Morasso.
E. Forzi.
Gardino filii.
E. Crosso.
O. Guido.
N. Malerba.
Massardo filii.
G. Onesti.
P. Osilia.
Piaggio & C.
Piaggio e Ferro.
A. T. Rosasco.

L. & C. Barbieri.
C. Barrera.
Bernardini, Campa & C.
A. Blasi.
E. Buzzi.
R. Cionci.
G. Duri.
Cav. G. Esdra.
O. Giacobbi.
N. Giardino.
L. Giorgi.
Leonardi fratelli.
A. Natalucci.
E. Righetti.
F. S. Salini.
L. Santovettis figli.
A. Schraider.
Soc. An. Fiorazzo.

Livorno

Genova

A. Sanguinetti.
D. Scorza e figli.
G. Scorza.
A. di G. Sivori.
A. Sylvander.

Aghibi filii.
G. Chiellini.
Feltrinelli filii.
A. Lensini.
Ottina filii.

Roma

A. Antonelli.

Turim

F. Ariodante.

Isto posto e no intuito de se iniciar, desde já, a pratica das providencias, ao meu ver, conducentes a tão valioso empreendimento, embora algumas, como a que se refere a transportes marítimos, não possam ser, por enquanto, executadas, tenho a honra de vos propor as seguintes, de cuja conveniencia e oportunidade julgaes, Sr. Ministro, como entenderdes mais acertado em vosso alto criterio:

1ª, agir este Ministerio no sentido de se realizar, sem mais delonga, nos principaes mercados importadores da Italia, uma propaganda efficaz das madeiras brasileiras que possam substituir as que alli presentemente são utilizadas, pela exhibição de amostras escolhidas, confiada essa tarefa aos nossos consules ou a funcionarios do Escriptorio de Informações do Brasil, em Paris, para esse fim designados;

2ª, solicitar do Sr. Ministro da Viação a revisão das tarifas ferro-viarias, na parte referente a madeiras, com o fim de se baratear, o mais possível, o seu transporte do interior ás capitães dos Estados ou aos portos de embarque;

3ª, entender-se o Governo da Republica com o dos Estados do Paraná, Rio de Janeiro, da Bahia e do Espírito Santo no proposito de combinarem entre si uma acção conjunta, relativamente áquella propaganda e serem diminuidos os impostos que delles cobram sobre a madeira exportada, cabendo-lhes tambem obter das companhias de navegação que servem os seus respectivos portos o barateamento dos fretos marítimos para os da Italia;

4ª, estabelecerem os Estados, acima nomeados, a mais severa acção fiscalizadora sobre a exploração das florestas em que se realizarem derrubadas, de modo a não se permittir a sua ruinosa devastação, fazendo-se sempre, quando opportuno, o necessario replantio;

5ª, dar-se sciencia deste memorial, não só aos governos do Rio, Espirito Santo, Paraná e da Bahia como ás suas respectivas associações commerciaes, para que se dignem de dar conhecimento do assumpto de que elle trata a todos aquelles a quem o commercio de madeiras possa interessar.

Rio, 2 de maio de 1916. — Affonso Costa.

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SEÇÃO

Por portarias de 16 do corrente foram designados os conservadores, addidos da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, Clotilde Pereira Deroto e Carlos da Freitas Lima para servir até ulterior deliberação, na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, em Pinheiro.

— Por outra de 20 do corrente foi exonerado, por abandono de emprego, o Dr. Thomaz Woods do cargo de veterinário, em comissão, da Inspeção do 10º distrito do Serviço de Indústria Pastoril.

— Por igual acto da mesma data foi nomeado Ramiro Joaquim do Couto para exercer o cargo de mestre da officina de trabalhos de madeira do Aprendizado Agrícola de Barbacena.

— Por igual acto ainda desta data foi exonerado Antonio Silvestre Barbosa do cargo de lente de topografia e desenho, interno, da Escola de Agricultura anexa ao Posto Zootécnico Federal de Pinheiro, por ter cessado o motivo da sua interinidade.

Expediente de 19 de maio de 1916

Sr. ministro da Fazenda :

Teuho a honra de comunicar a V. Ex., em solução ao aviso n. 49, de 10 do corrente, que deixa de ser atendida a solicitação contida no mesmo, visto já haver sido o funcionario José Vieira de Mello effectivado no cargo de porteiro continuo da Estação Geral de Experimentação da Bahia.

Aprovo to o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distinta consideração (aviso n. 145).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

Teuho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de ser concedida franquias telegraphicas, em objecto de serviço publico durante o corrente exercicio, entre Pernambuco e esta Capital, ao engenheiro Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho, Inspector addido do Serviço do Povoamento, incumbido da fundação da Fazenda Modelo e construção de estradas de rodagem no referido Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração (aviso n. 146).

— Sr. agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil :

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, dessa estação de Ferro Norte, seis volumes contendo elos, manuais e polias, consignados ao agricultor e afor Victorino Monteiro (officio numero 1.413).

— Sr. agente da estação do Braz, da The S. Paulo Railway Company :

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, dessa estação de Juniah, seis volumes contendo elos, manuais e polias, consignados ao agricultor e afor Victorino Monteiro (officio numero 1.414).

— Sr. director do Serviço do Povoamento :

Em solução ao vos o officio «reservado», de 10 do corrente, manda o Sr. ministro declarar-vos, para os devidos fins, que, por portaria desta data, resolveu suspender, e bem da disciplina, pelo prazo de 15 dias, o ajudante da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, Leopoldo Mura.

Manda o Sr. ministro igualmente declarar-vos que a lida a contra hevida na repre oação de quo trata o documento n. 1, pois só lha faz encerramela depois do cinco mezes degeridos, recommendado vos

na mas repoduzir semelhante irregularidade (officio n. 1.403).

Comunico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 16 do corrente mez, foi designado o engenheiro de 2º e 3º, addido da re. officio a vosso cargo, Abton Felinto Milanez, para ter exercicio até ulterior deliberação, na Directoria do Serviço de Informações (officio n. 1.403).

Comunico-vos para os devidos effectos, que, por portaria de 16 do corrente, foi designado o pharmaceutico, addido, da Escola de Agricultura anexa ao Posto Zootécnico Federal de Pinheiro, Arthur de Oliveira Ramos para servir, durante o impedimento do serventuario effectivo, no cargo de pharmaceutico da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

Outrosim, comunico-vos que, por Iguaes act s da mesma data, foram designados o pharmaceutico, addido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Annibal Thomp em Esteves, e o bedel addido, da mesma escola, Theodoro Eugenio Horta, com exercicio, respectivamente, no Nucleo Colonial Itatiaia e na directoria dessa repartição, para servir, até ulterior deliberação, na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Pinheiro (officio n. 1.410).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola da Bahia :

Comunico-vos, para os devidos effectos o em referencia ao vosso officio numero 101, de 5 do corrente, que o chefe de culturas dessa aprendizado, Aurino Ferreira, entrou no gozo de sete mezes de licença, que lhe foram concedidos, para tratamento de saúde, por portaria de 16 do corrente.

Outrosim, comunico-vos que a referida licença deve ser contada a partir de 5 deste mez (officio n. 1.403).

Comunico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, resolveu prorogar por 30 dias, sem vencimentos, o prazo para que o jardineiro horticultor, addido, da extincta Estação Experimental de Cana de Assucar de Campos, Carlos Musso, assumia o exercicio do cargo de pratico de industrias agricolas desse aprendizado, para o qual foi nomeado, por portaria de 25 de abril ultimo (officio numero 1.407).

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia :

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effectos, comunico-vos que, por portaria de 16 do corrente, foram concedidos, e acobdo com o art. 1º, n. 1. do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, seis mezes de licença, para tratamento de saúde, ao chefe de culturas do Aprendizado Agrícola nesse Estado, Aurino Ferreira.

Outrosim, comunico-vos que a referida licença deve ser contada a partir do dia 6 do corrente mez (officio n. 1.401).

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effectos, comunico-vos que S. Ex., por despacho de 12 do corrente, resolveu prorogar por 30 dias, sem vencimentos, o prazo para que o jardineiro horticultor, addido, da extincta Estação Experimental de Cana de Assucar de Campos, Carlos Musso, assumia o exercicio do cargo de pratico de industrias agricolas do Aprendizado Agrícola desse Estado, para o qual foi nomeado, por portaria de 25 de abril proximo findo (officio numero 1.409).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica :

Comunico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, resolveu prorogar por 30 dias, sem vencimentos, o prazo para que o jardineiro horticultor, addido, da extincta Estação Experimental de Cana de Assucar de Campos, Carlos Musso, assumia o exercicio do cargo de

pratico de industrias agricolas do Aprendizado Agrícola da Bahia, para o qual foi nomeado por portaria de 25 de abril ultimo (officio n. 1.403).

— Sr. collector federal em Campos :

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effectos, comunico-vos que S. Ex., por despacho de 12 do corrente, resolveu prorogar por 30 dias, sem vencimentos, o prazo para que o jardineiro horticultor, addido, da extincta Estação Experimental de Cana de Assucar, nessa cidade, Carlos Musso, assumia o exercicio do cargo de pratico de industrias agricolas do Aprendizado Agrícola da Bahia, para o qual foi nomeado por portaria de 25 de abril proximo passado (officio n. 1.408).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro :

Comunico-vos, para os devidos effectos, que, por portarias de 16 do corrente, foi considerado addido, a partir de 29 de março ultimo, de acobdo com a lei orçamentaria vigente o pharmaceutico da Escola de Agricultura anexa ao Posto Zootécnico Federal de Pinheiro, Arthur de Oliveira Ramos; e tornada sem effecto a portaria de 8 do corrente, que considerou addido, a partir da mesma data, 29 de março ultimo, o escripturario bibliothecario da alludida Escola, Mario Justiniano Quintão.

Outrosim, comunico-vos que, ainda por portarias de 16 do corrente, foram designados :

O pharmaceutico, addido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Annibal Thompson Esteves, e o bedel, também addido, da referida Escola, Theodoro Eugenio Horta, para servir, até ulterior deliberação, na Escola a vosso cargo; e o pharmaceutico, addido da Escola de Agricultura anexa ao Posto Zootécnico Federal de Pinheiro, Arthur de Oliveira Ramos, para servir, durante o impedimento do serventuario effectivo, no cargo de pharmaceutico da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

Comunico-vos ainda que, em virtude da vigencia do regulamento desse Estabelecimento, os funcionarios da Escola de Agricultura anexa ao Posto Zootécnico Federal de Pinheiro, abaixo mencionados, passaram a exercer os mesmos cargos nessa escola superior :

Mario Justiniano Quintão, escripturario bibliothecario; Eduardo de Souza Pereira e Gomide de Abreu, conservadores; e Carlos da Noronha e Angelo de Queiroz, mestres da officina de trabalhos de ferro e da de trabalhos de madeira, respectivamente (officio n. 1.411).

— Sr. director da Despesa Publica :

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effectos, comunico-vos que, por portaria de 16 do corrente, foi considerado addido, a partir de 29 de março ultimo, de acobdo com a vigente lei orçamentaria, o pharmaceutico da Escola de Agricultura, anexa ao Posto Zootécnico Federal de Pinheiro, Arthur de Oliveira Ramos, o tornada sem effecto a portaria de 8 do corrente, que considerou addido, a partir da mesma data, 29 de março ultimo, o escripturario-bibliothecario da alludida escola, Mario Justiniano Quintão.

Outrosim, comunico-vos que, em virtude da vigencia do regulamento que baixou com o decreto n. 12.012, de 29 de março ultimo, passaram a exercer os mesmos cargos na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria os seguintes funcionarios da Escola de Agricultura, anexa ao Posto Zootécnico Federal de Pinheiro :

Mario Justiniano Quintão, escripturario-bibliothecario; Eduardo de Souza Pereira e Gomide de Abreu, conservadores; e Carlos da

Noronha e Angelo de Quirz, mestres da officina de trabalhos de ferro e da de trabalhos de madeira respectivamente (officio numero 1.412).

Requerimentos despachados

Robert Alvoe Rigby, professor do Nucleo Colonial «Visconde do Mauá», solicitando transferência para identico cargo no Nucleo Annapolis.—Indeferido, por estar preenchida a vaga.

Dia 20

Charles Gaertner de Albuquerque, professor primario do Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões, solicitando uma ajuda de custo.—Indeferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de maio de 1916

Agradecimentos

Ao Sr. Antonio Ferraz Moniz de Aragão a communicação que fez pelo officio n. 13, de 29 de março ultimo, de haver naquella data assumido o exercicio do cargo de governador do Estado da Bahia;

Ao Dr. Raul Alves de Souza a communicação que fez pelo officio n. 65, também de 29 de março do corrente anno, de haver na mesma data assumido o exercicio do cargo de secretario do Interior, Justiça e Instrução Publica do referido Estado.

Requerimentos despachados

Fernando Gasbiancas, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «um novo mecanismo para conduzir as fibras textis aos cylindros estivadores».—Deferido.

H. K. Muford Company, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «um novo serum ou antitoxina do cholera dos porcos e processo de sua fabricação».—Submetta-se a invenção a exame previo.

Alfredo Romario Martins, por seus procuradores Leclerc & Co, pedindo privilegio para «comprimidos de chá-mate».—Idem.

Automatic Telephone Manufacturing Company, Limited, por seus procuradores Leclerc & Co, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em sistemas telephonicos», em confirmção da carta-patente ingleza n. 9.577.—Prestem esclarecimentos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de maio de 1916

Sr. director do Serviço Geologico e Mineralgico do Brazil:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, communico vos que as instrucções sobre a acquisição de material a que se refere o officio circular n. 3, de 14 de março ultimo, não se applicam ao expediente ordinario dessa repartição (officio-circular n. 6).

Identico ao Serviço de Informação, á Directoria Geral de Estatística e á Secretaria da Junta Commercial.

— Accusou-se ao director do Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle a recepção da circular n. 180/275, de 31 de março ultimo, que torna conhecido, na integra, o decreto do governo de Portugal n. 2.033, de 9 de novembro de 1915, modificando, em consequencia do estado de guerra actual, algumas disposições do de n. 939, de 9 de outubro de 1914, e prorrogando os prazos de prioridade estabelecidos pela Convenção de Paris.

— Devolveu-se ao director geral do Saneamento Publico, visto não ter sido depositado nesta Secretaria de Estado, um desenho que acompanhava o officio n. 849, do 2 do corrente mez, em que aquella repartição se manifesta sobre o pedido do privilegio do Vicente Balhazari Sodré.

Requerimentos despachados

Dia 18 de maio de 1916

Octavio Valobra, pedindo privilegio para «um aparelho denominado «antelctrogeio universal Valobra».—Prestem esclarecimentos. Eduardo José de Souza Proença, pedindo guia para pagamento da 11ª annuidade da patente de invenção n. 4.313.—Deferido.

Moura & Wilson, pedindo permissão para tirar cópias dos desenhos concernentes á carta-patente n. 8.879.—Idem.

Leclerc & Comp., pedindo guias para pagamentos de annuidades das patentes... ns. 7.793, 7.811, 7.830, 8.119, 8.141, 8.161, 8.174, 8.191, 8.195, 8.199, 8.213, 2.217 e 3.537.—Idem.

Frank Hush, por seus procuradores Leclerc & Co, pedindo seja tucripto no Registro Geral de Privilegio, afim de poder gozar dos beneficios da Convenção Internacional, o certificado que apresenta do deposito que effectuou no paiz de origem (Inglaterra) para a sua invenção de «aperfeiçoamentos em systems nas telephonicos manuaes e semi automaticos».—Deferido.

Dia 20

Companhia Cervejaria Brahma, pedindo sejam inscriptos no Registro Geral de Privilegios os documentos que apresenta concernentes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 3.326, 4.074, 4.124, 4.661, 4.765 e 5.312, e bem assim, que se lhe forneçam as respectivas certidões.—Deferido.

Charles Glaeser e George Jacob Muller, Christian Emil Bichel e a Compagnie Générale des Phonographes, Cinématographes et Appareils de Précision, por seus procuradores Leclerc & Co, fazendo identico pedido relativamente ás invenções privilegiadas pelas patentes ns. 6.150, 4.891 e seus melhoramentos, e 7.088.—Deferidos.

Segunda secção

Por portaria de 19 do corrente mez, foi exonerado, de accordo com o § 5º do artigo 136 da lei n. 2.089, de 8 de janeiro de 1916, o continuo, addido, do Serviço Geologico e Mineralgico do Brazil Francisco Arthur Costa, visto não ter no prazo legal tomado posse do cargo de corteiro-contínuo da Estação Geral de Experimentação do Coroadá, para o qual foi nomeado por portaria de 3 de abril do corrente anno.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 17 de maio de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo providencias para que sejam pagas:

A quantia de 123\$930, em quanto importam as contas de Soares Sobrinho & Comp. e Angelina Lima, provenientes de fornecimentos e lavagens da roupa em proveito do Serviço de Protecção aos Indios e Localização dos Trabalhadores Nacionais, no anno proximo passado (aviso n. 1.750);

A conta da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, na importancia total de 3:000\$,

proveniente da collação de encanamentos para a installação e completação da agua, gaz e golo na loja extincta Estação Central de Química Agrícola, serviço esse realizado no anno proximo ao fim do aviso n. 1.751);

As contas de Amaro Prado & Comp. (40), Villas Boas & Comp. (2), Joaquim Franco (2) e Barcellos & Comp. (5), provenientes de fornecimentos feitos á Estação Geral de Experimentação de Campos, no anno proximo passado (aviso n. 1.752);

As contas da The Leopoldina Railway Company Limited, e de Firmino David, a primeira na importancia de 56\$900 e proveniente de transportes effectuados em proveito do Campo de Demonstração de Itacara, e a outra, na importancia de 11\$5, relativa ao fornecimento da forragem ao mesmo estabelecimento no referido anno (aviso n. 1.753);

A quantia de 300\$090, em quanto importam as contas da Sorocabana Railway Company, Companhia Paulista de Estradas de Ferro e Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, provenientes de passagens e transportes concedidos em proveito do Serviço de Agricultura Prática, no anno proximo passado (aviso n. 1.754);

A conta do Lloyd Brasileiro, na importancia de 35\$, proveniente de passagens concedidas em proveito do Serviço de Povoamento, em 1915 (aviso n. 1.755);

A quantia de 274\$400, em quanto importam as contas de Luiz Vaz de Carvalho Cruz & Comp., provenientes de fornecimentos em proveito do Serviço de Povoamento, no anno proximo passado (aviso n. 1.757);

As contas de Borido Maia & Comp., F. Buicão & Comp. (3), Moreno Borido & Comp., Heickhoff Carneiro Leão & Comp. (2), Barcellos & Coelho (3), Villas Boas & Comp., Januario Francisco Gomes e Amaro Prado & Comp. (24), provenientes de fornecimentos feitos á Estação Geral de Experimentação de Campos, no anno proximo passado (aviso numero 1.758);

A Imprensa Nacional, a quantia de 137\$, em quanto importa a conta proveniente de fornecimentos á Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, no anno proximo passado (aviso n. 1.759);

As contas do Lloyd Brasileiro, na importancia total de 189\$900, provenientes de passagens e transportes concedidos em proveito do Serviço de Agricultura Prática no anno proximo (aviso n. 1.760);

Ao chefe de culturas, addido, da Fazenda Modelo do Ubatuba, Alvaro Guimarães a ajuda de custo de 20\$, que lhe foi concedida por ter do segui em commissão para o nucleo colonial de Annapolis, Santa Catharina, para atear a despeza do viagem (aviso n. 1.761);

A quantia de 836\$410, em quanto importam as contas de Depo's Garcia & Comp., provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootecnico Federal em Pinteiro, no anno proximo passado (aviso n. 1.762);

A quantia de 7 837\$00, em quanto importam as contas do Lloyd Brasileiro provenientes de passagens concedidas em proveito do Serviço de Agricultura Prática no anno proximo passado (aviso n. 1.764);

A filha de gratificação a que fez jus o pharmaceutico da Fazenda Modelo de Criação de Santa Mônica, Vicente de Paula e Silva, por ter substituido o director do referido estabelecimento no periodo de 31 de dezembro do anno proximo passado (aviso n. 1.765);

A quantia de 343\$800, em quanto importa a conta de Oscar Van Ervo, proveniente de fornecimentos em proveito do Campo de Demonstração de Deodoro, no anno proximo passado (aviso n. 10.67).

das duas contas de Villas Boas & Comp., provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Indústria Pastoreil no anno proximo passado (aviso n. 1.768).

A quantia de 410\$, em quanto importa a conta de Moreno Borlido & Comp., proveniente de fornecimentos feitos ao Museu Nacional no anno proximo passado (aviso n. 1.761).

A folha de gratificações que competem ao servente do Jardim Botânico, Dionysio Constantino, nos mezes de Janeiro, fevereiro e março do corrente anno, como encarregado das observações meteorológicas da mesma repartição, de accordo com a tabela annexa ao regulamento baixado com o decreto numero 11.484, de 10 de fevereiro de 1913 (aviso n. 1.770);

Ao porteiro interino e aos guardas do Jardim Botânico mencionados na folha, as quantificativos para fardamento a que tem direito no corrente anno (aviso n. 1.771);

A conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia de 100\$800, proveniente de passagens concedidas em proveito desta Secretaria do Estado a funcionários que foram ao Estado de Santa Catharina no anno findo em serviço publico (aviso n. 1.776);

A quantia de 493\$, em quanto importa a folha de diárias a que fez jus o funcionário da Directoria de Meteorologia e Astronomia, Mario Rodrigues de Souza, por serviços prestados fora da sede de seu trabalho, em dezembro do anno proximo passado (officio numero 1.777).

A quantia de 16\$, em quanto importa a conta da S. Paulo Railway Company, proveniente de passagens e transportes concedidos em proveito do Serviço de Indústria Pastoreil, no anno proximo passado (officio numero 1.781).

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, a Venosa, Irmãos & C. op. (A Veloz) a quantia de 30\$, em quanto importam as contas provenientes de serviços, feitos em proveito da Inspectoria Veterinaria do 5º districto (aviso n. 1.755);

Seja distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, o credito de 733\$333 para attender ao pagamento de gratificação á professora do curso primario da Escola de Aprendizizes Artificias do mesmo Estado, D. Maria de Castro Fernandes no periodo de 11 de setembro a 31 de dezembro de 1915 (aviso n. 1.764);

Seja distribuida a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, o credito de 10\$, destinado a occorrer ao pagamento das diárias a que fez jus o professor ambulante, Emilio Thimsten, em março do anno proximo findo (aviso n. 1.772).

Pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes a conta da Camara Municipal de Barbacena, proveniente do fornecimento de duas ponas d'agua ao Aprendizizo Agricola naquella cidade, no anno proximo passado, distribuido para o alludido pagamento o credito de 100\$ (aviso n. 1.774);

Tendo o director da Escola de Aprendizizes Artificias em Campos, Estado do Rio de Janeiro, informado que a Collectoria Federal daquella cidade não foi autorizada pela Directoria da Despesa Publica a effectuar o pagamento dos vencimentos do pessoal da mesma escola, no corrente anno, tendo e-se facto um atraso de quatro mezos, solicito a V. Ex. as necessarias ordens no sentido de ser normalizada semelhante situação (aviso n. 1.781);

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina 16\$ e o quanto importa folha de diárias a que fez jus o professor ambulante do lacticianos, Emilio Thimsten, por serviços prestados fora da sede de seus

trabalhos, no anno proximo passado, distribuido para esse fim o necessario credito (aviso n. 1.766);

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Comunico-vos, que por aviso n. 1.772, desta data, o Sr. ministro solicitou ao Ministerio da Fazenda a distribuição a essa delegacia do credito de 10\$, afim de occorrer ao pagamento de treze diárias a que fez jus o professor ambulante Emilio Thimsten, em março do anno proximo findo (officio numero 1.773).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por aviso n. 1.774 de 17 do corrente, solicitou ao da Fazenda as necessarias ordens no sentido de ser distribuido a essa delegacia o credito de 100\$ para o pagamento de uma conta da Camara Municipal de Barbacena, proveniente do fornecimento de duas ponas d'agua ao Aprendizizo Agricola na alludida cidade (officio n. 1.775).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Afim de que prestéis as necessarias informações vos transmitto o requerimento do auxiliar tecnico do districto de descamização da Superintendencia da Defesa da Borracha nesse Estado, Paulo Emilio da Silva Brandão, em que pede pagamento do vencimento, porcentagens e diárias que deixou de receber em 1913 (officio n. 1.779).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Restituindo-vos as duas requisições de transportes que acompanharam uma conta proveniente de passagens e transportes concedidos em proveito do Serviço de Indústria Pastoreil, solicito vossas ordens no sentido de ser extrahida nova conta, visto as despesas com os transportes a que se referem as mesmas requisições deverem correr por conta de verba votada para o custeio do Campo de Demonstração em Deodoro (officio n. 1.780).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Civilização de Trabalhadores Nacionais:

Afim de que prestéis os necessarios esclarecimentos vos remetto por cópia o officio numero 46 de 13 de setembro do anno proximo passado da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas (officio numero 1.774).

— Sr. director do Serviço de Indústria Pastoreil:

Para que se possa requisitar o pagamento da conta da S. Paulo Railway Company, na importancia de 16\$, enviada a esta Secretaria de Estado pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, torna-se necessario que informéis qual a categoria do funcionario indicado na requisição (officio n. 1.782).

Em referencia ao vosso officio n. 144, de 7 de fevereiro do corrente anno, vos devolvo a requisição n. 8 que acompanhou o vosso citado officio e peço-vos providenciardes no sentido de ser declarada na referida requisição quaes os cargos dos Srs. Epaminondas Alves da Souza e Antonio de Souza Lima (officio n. 1.784).

Transmitto-vos a conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira afim de providenciardes sobre o inicio do respectivo processo, na parte que se refere a esse serviço (officio n. 1.785).

Transmitto-vos a conta da Estrada de Ferro Central do Brazil, na importancia total de 237\$100, afim de que por essa directoria seja presteada aos instructores agricolas Arthur da Cunha Barros e Arthur Gama de Avelar para inicio do respectivo processo (officio n. 1.786).

— Sr. Dr. J. M. Travassos Filho:

Tenho havido modificação nas esposições e orçamento para os concertos de que carece o edificio do Observatorio Nacional, no morro do Castello, de que tratei no meu officio de 8 do corrente, convido-vos a apresentar proposta de accordo com as novas condições, que vos serão indicadas pelo engenheiro deste ministerio.

As propostas apresentadas serão abertas nesta directoria geral ás 15 horas do dia 20 do corrente mez.

Identico aos Srs. Dr. Alvaro da Cunha Melo (officio n. 1.744), Dr. Alfredo Borges Monteiro (officio n. 1.745), Dr. Alberto Reeve (officio n. 1.746), Silva Santos & Comp. (officio n. 1.747), José de Azevedo Couto (officio n. 1.748) e Terencio Antonini (officio n. 1.749) (officio n. 1.743).

Diz 18

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo providenciéis afim de que seja distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Belo Horizonte o credito de 200\$, para attender ao pagamento das despesas effectuadas em 1915, pela Escola Permanente de Lacticianos de Barbacena (aviso n. 1.787).

Pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, seja paga, á Sociedade de Artistas Mechanicos e Liberaes, o auxilio de 8.000\$, que resolvei conceder áquelle instituto, que ha mais de 50 annos presta relevantes serviços á instrução primaria, secundaria e profissional naquello Estado, distribuido áquelle delegacia o credito necessario (aviso n. 1.795).

Transmittindo a V. Ex. os inclusos processos de divida do exercicio findo, n. 1.620, na importancia de 13.039\$67 de que é credor Bernardo dos Santos Lima, rogo providenciar no sentido de ser a mesma divida paga por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes (aviso n. 1.788).

N. 1.719, na importancia de 3.770\$, de que é credor o engenheiro Antonio Mourthé, rogo-lhe se digno de providenciar no sentido de ser a mesma divida paga por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Amazonas (aviso n. 1.791).

Em resposta ao aviso n. 8 de 28 de janeiro ultimo em que V. Ex. solicita esclarecimentos sobre a duvida suscitada pela Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional no parecer de fls. do processo que acompanhou aquelle aviso, declaro a V. Ex. que a divida na importancia de 600\$, de que é credora a Sociedade Brasileira para Animação da Agricultura, de que trata o mesmo processo, obedece á classificação indicada na informação da Directoria Geral de Contabilidade desta ministerio a fls. 9 v. (aviso n. 1.792).

Transmitto a V. Ex., para os fins convenientes, o resumo das relações do pessoal addido ora existente neste ministerio, cujos vencimentos annuaes, observados a disposição do art. 136, § 7º da vigente lei orçamentaria, importam na quantia total de réis,..... 1.997.894\$60.

Essa importancia provavelmente decrescerá até o fim do corrente anno com o aproveitamento de addidos nas vagas que occorrerem nos quadros effectivos e com as vagas que se abrirem no proprio quadro de addidos.

Não ha, porém, elementos que permitam calcular com precisão a somma a deduzir da mencionada quantia para determinação do quantum necessario ao pagamento do dito pessoal no exercicio de 1917.

Fica, pois, ao criterio desse ministerio incluir na proposta de orçamento para o futuro exercicio a importancia alludida ou a que julgar indispensavel para se attender a semelhante despesa (aviso n. 1.796).

Demonstração a que se refere o aviso n. 1.796, de 18 de maio de 1916

<i>Secretaria de Estado</i>			um mecânico, 3:600\$; um auxiliar, 4:800\$ e um auxiliar agromomo, 6:000\$000.....			79:200\$000	79:200\$000
<i>Gabinete do Ministro:</i>			<i>Inspectorias:</i>				
Um auxiliar desenhista, 7:200\$.....	7:200\$000		Dous inspectores, 7:200\$; 15 ajudantes, 3:000\$; dous auxiliares (sendo um de 4:800\$ e outro de 3:600\$) e 13 escreventes, 3:000\$000.....			106:800\$300	106:800\$000
Um director geral, 18:000\$, um director de secção, 12:000\$, um 1º official, 9:600\$; dous 2ºs officiaes, 7:200\$ e cinco 3ºs officiaes, 5:400\$,.....	81:000\$000		<i>Fiscalização da cultura do trigo:</i>				
<i>Directoria Geral de Industria e Commercio:</i>			Um inspector 12:000\$ e um ajudante, 8:400\$000.....			20:400\$000	20:400\$000
Um 2º official, 7:200\$ e tres 3ºs officiaes, 5:400\$,.....	23:400\$000		<i>Serviço de Agricultura Pratica</i>				
<i>Directoria Geral de Contabilidade:</i>			Um agronomo 7:200\$ e um auxiliar agromomo 6:000\$000.....			13:200\$000	13:200\$000
Um 1º official 9:600\$ e dous 3ºs officiaes, 5:400\$,.....	20:400\$000		<i>Posto Zootecnico Federal em Pinheiro</i>				
<i>Instalações electricas:</i>			Tres chefes de secção 10:800\$, cinco ajudantes de secção 8:400\$, um secretario-bibliothecario 6:000\$, dous auxiliares 3:000\$ e um porteiro-continuo 1:80:50\$0.....			88:200\$000	88:200\$000
Um ajudante do encarregado, 2:400\$,.....	2:400\$000	131:400\$000	<i>Serviço Geologico e Mineralogico</i>				
<i>Povoamento:</i>			Um ajudante do geologo e petrographo 6:000\$, tres auxiliares technicos 6:000\$, dous escripturarios 5:400\$, um almoxarife 6:000\$, um escripturante dactylographo 3:600\$ e um preparador de chimica 5:400\$000.....			49\$300\$000	49:000\$000
<i>Directoria:</i>			<i>Junta dos Corretores</i>				
Quatro 1ºs officiaes, 8:400\$: um traductor, 8:400\$; um official pagador, 8:400\$; dous cartographos, 8:400\$; tres 2ºs officiaes, 6:000\$, cinco 3ºs officiaes, 4:800\$; um archivista-almoxarife, 8:400\$; tres auxiliares e interprete, 4:800\$; dous auxiliares de expedição de imigrantes, 3:600\$; um guarda do archivo, 2:400\$; um engenheiro do 1ª classe, 10:800\$; dous engenheiros de 2ª classe, 10:200\$; um auxiliar de engenheiro, 8:400\$,.....	172:800\$000	172:800\$000	Um escripturario 3:600\$ e um auxiliar 2:400\$000.....			6:000\$000	6:000\$000
<i>Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:</i>			<i>Directoria do Serviço de Estatística</i>				
Um pratico de pharmacia, 3:000\$; um almoxarife, 7:200\$; um fiel de almoxarife, 3:000\$; dous auxiliares inferiores, 3:000\$; dous medicos, 4:800\$; um patrão de lanchas, 4:200\$ e um machinista, 4:200\$000.....	37:200\$000	37:200\$000	Dous chefes de secção 12:000\$, oito primeiros officiaes 8:400\$, 15 segundos officiaes 6:000\$, 15 terceiros officiaes 4:800\$, 22 auxiliares 3:600\$ e um continuo 2:400\$000.....			334:800\$000	334:800\$000
<i>Inspectorias:</i>			<i>Typographia</i>				
Seis inspectores, 9:600\$; um ajudante, 7:200\$; tres escreventes, 3:600\$ e dous prepostos, 3:600\$000.....	82:800\$000	82:800\$000	Um superintendente 12:000\$, um ajudante 6:000\$, dous chefes de officina 5:400\$, tres ajudantes de officina 4:200\$, um linotypista 3:600\$, tres compositores de 1ª classe (sendo dous de 3:600\$ e um de 3:000\$), dous linotypistas 3:000\$ e um guarda-typos fiscal 3:600\$000.....			61:800\$000	61:800\$000
<i>Jardim Botânico</i>			Um official para o prelo, 3:600\$; um encadernador de 1ª classe, 3:200\$; cinco compositores de 2ª classe, sendo tres de 2:880\$ e dous de 2:250\$; tres impressores de 2ª classe, sendo dous de 2:880\$ e um de 2:250\$; um store typista - impressor, 2:250\$; um pensador, 2:880\$; cinco compositores de 3ª classe, sendo tres de 2:100\$ e dous de 1:800\$; um encadernador de 2ª classe, 2:250\$ e um official de pauta, 2:250\$			48:600\$000	48:600\$000
Um chefe de secção, 10:200\$350; um ajudante de secção, 8:240\$520; um preparador de chimica, 4:570\$030; dous naturalistas viajantes (sendo um de 6:733\$40 e outro de 7:200\$); um conservador, 2:694\$010 e um fotor, 2:400\$000.....	41:781\$610	41:781\$610	<i>Observatorio o Rio de Janeiro</i>				
<i>Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas</i>			Um assistente, 3:600\$000.....			3:600\$000	3:600\$000
<i>Directoria:</i>							
Dous chefes de secção, 12:000\$; um 1º official, 8:400\$; dous 2ºs officiaes, 6:000\$; dous auxiliares, 4:800\$; dous escreventes dactylographos, 3:600\$; um auxiliar de distribuição, 3:600\$;							

Museu Nacional

Um chefe do laboratório, 12:000\$;
um preparador do chimico,
5:100\$000.....

17:100\$000

17:400\$000

Serviço de Veterinaria

Um director do embarcadouro e des-
embarcadouro, 10:800\$; um
ajudante tecnico, 9:600\$; dois
veterinarios do embarcadouro,
7:200\$; um pratico do phar-
macia, 3:000\$; dois auxiliares,
3:600\$ e um feitor, 2:400\$000..

47:400\$000

47:400\$000

Inspectorias:

Tres inspectores, 7:200\$; um veteri-
nario, 7:200\$ e tres auxiliares de
1ª classe, 3:600\$000....

31:600\$000

39:600\$000

Serviço de Protecção aos Indios

Directoria:

Um chefe de secção, 10:500\$; um
cartographo, 8:400\$; um des-
enhista, 6:000\$; um terceiro
official interino, 4:800\$ e um
agronomo, 7:200\$000.....

37:200\$000

Inspectorias:

Tres ajudantes, 7:200\$ e seis escre-
voas, 3:000\$000.....

39:600\$000

76:800\$000

Ensino agronomico

Escola Superior de Agri-
cultura:

Seis leites interinos, 9:600\$; um se-
cretario, 7:200\$; um escriptura-
rio, 5:400\$; um pharmaceutico,
1:400\$; 13 conservadores, 3:000\$

114:600\$000

114:800\$000

Fazenda Experimental an-
nexa á Escola de Agri-
cultura:

Um chefe de culturas, 3:000\$000...

3:000\$000

3:000\$000

Escola de Agricultura an-
nexa ao Posto do Pi-
lheiro:

Um conservador e inspector do
alumnos, 3:000\$ e um professor
de gymnastica, 3:000\$000.....

6:000\$000

6:000\$000

Aprendizes Agricolas:

Tres directores, 6:000\$000.....

18:000\$000

18:000\$000

Estações experimentaes:

Tres directores, 12:000\$; dois che-
fes de secção, 7:200\$; seis au-
dantes de secção, 3:000\$; tres
escripturarios, 3:000\$; dois jar-
dineiros-horticulteros, 3:000\$;
um porteiro-contiuue, 2:400\$;
um chefe de culturas, 3:000\$
e um mecanico chefe de officinas
8:800\$000.....

95:400\$000

95:400\$000

Postos zootecnicos:

Um ajudante de agrostologia, 6:000\$;
tres ajudantes de secção, 6:000\$;
dois escripturarios, 3:000\$ e um
auxiliar, 3:000\$000.....

33:000\$000

33:000\$000

Fazendas modelo de cria-
ção:

Um director, 9:600\$; dois encarre-
gados de estabilidade, 4:800\$;
um pharmaceutico, 3:600\$ e um
chefe de culturas, 3:000\$000...

25:800\$000

25:800\$000

Campos de demonstração:

Sete administradores, sendo dois de
7:200\$ e cinco de 6:000\$; cinco
aradoes, 1:800\$ e tres chefes
de culturas, 3:000\$000.....

82:400\$000

82:400\$000

Cursos ambulantes:

Um professor, 6:000\$000.....

6:000\$000

6:000\$000

Inspectoria de Pesca

Dois chefes de gabinete, 12:000\$;
um chefe do escriptorio, 12:000\$;
um secretario, 7:200\$; dois au-
xiliares do laboratório, 4:800\$;
um 1º official, 8:400\$; dois 2ºs
officiaes, 6:000\$; tres 3ºs offi-
ciaes, 4:800\$; um desenhista
photographo, 6:000\$; dois da-
ctylographos, 3:600\$; um nor-
teiro, 4:800\$ e um correio,
2:400\$000.....

108:000\$000

108:000\$000

Estações:

Quatro professores, 3:600\$; dois es-
cripturarios, 3:600\$; um instru-
tor, 3:000\$; dois praticantes,
1:800\$ e dois machinistas, réis
3:000\$000.....

34:200\$000

34:200\$000

Navic:

Um 1º machinista, 6:000\$; um 2º ma-
chinista, 4:800\$; um mestre,
4:800\$; um piloto, 5:400\$; um
praticante, 3:000\$ e um dispen-
sador, 1:800\$000.....

25:800\$000

25:800\$000

Somma.....

1.997:874\$610

1.997:874\$610

Resumo

Secreraria de Estado.....	134:000\$000
Serviço da Poveamento.....	292:800\$000
Jardim Botanico.....	41:781\$610
Serviço da Agricultura Pratica.....	219:600\$000
Poso Zootecnico Federal em Pinheiro.....	88:200\$000
Serviço Geologico e Mineralogico.....	49:800\$000
Junta dos Corretores.....	6:000\$000
Directoria do Serviço de Estatistica.....	331:800\$000
Typographia.....	113:400\$000
Observatorio do Rio de Janeiro.....	3:600\$000
Museu Nacional.....	17:400\$000
Serviço de Veterinaria.....	87:000\$000
Protecção aos Indios.....	76:800\$000
Ensino Agronomico.....	237:000\$000
Cursos ambulantes.....	6:000\$000
Postos zootecnicos.....	33:000\$000
Fazendas modelo de criação.....	25:800\$000
Campos de demonstração.....	62:400\$000
Inspectoria de pesca.....	168:000\$000
Somma.....	1.997:874\$610

1.997:874\$610

Primeira secção da Directoria Geral de Contabilidade da Secre-
taria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio
em 1º de maio de 1916.—Visto.—M. Pósseda, director da secção,
Confere.—Lauro Chaves Ferreira, official.

— Sr. ministro da Fazenda:

Tendo em vista o officio n. 299, de 12 do corrente da Directoria de Meteorologia e Astronomia, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser annullada do credito de 1:440\$ distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo em virtude do aviso n. 945, de 9 de abril do anno proximo passado para pagamento do observador da Estação Meteorologica de Bandeirantes, André Ameriot, a quantia de 320\$ referente ás gratificações que lhe competiam nos mezes de janeiro a abril do anno proximo findo.

Outr sim, rogo a V. Ex. se digne de providenciar para que o Thesouro remetta á mencionada delegacia fiscal a guia necessaria ao pagamento do dito funcionario de maio a dezembro daquelle anno (aviso n. 1.797).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta aos officios de V. Ex. ns. 43 e 44, de 18 de março ultimo, communicando ter esse tribunal negado registro por insufficiencia de sa do na verba 19ª, do art. 78, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, ás despesas ordenadas nos avisos deste ministerio ns. 451 e 578, de 14 e 22 de fevereiro do corrente anno, peço a V. Ex. se digne de submeter o assumpto á consideração desse instituto, afim de que seja reconsiderada aquella decisão, tendo-se em vista a abertura do credito supplementar aberto pelo decreto n. 12.051, de 26 abril proximo passado (aviso n. 1.789).

— Sr. director do Serviço de Meteorologia e Astronomia:

Em referencia ao vosso officio n. 182, de 23 de março ultimo, communico-vos que o Sr. ministro, pelo aviso n. 1.528, de 10 do corrente mez, solicitou ao ministro da Fazenda fosse feito ao observador de 2ª classe. Clóvis de Freitas, o adiantamento de 700\$ para as despesas com a escolha da localidade e installação de estações pluviometricas e meteorologicas no Estado do Ceará, arbitrando-lhe a diaria de 6\$ enquanto durar a commissão que vae desempenhar.

Com relação ao ajudante da mesma estação meteorologica, resolveu o Sr. ministro abonar lhe uma gratificação mensal de 60\$, enquanto estiver substituindo o observador comissionado (officio n. 1.790).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 18 de abril ultimo, ordenou o registro do contracto celebrado com Manoel Ramos Y. Reis, para servir como instructor agricola desse serviço (officio n. 1.793).

— Sr. director da Despesa Publica:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, o processo de exercicio findo, que, por equivooco, deixou de acompanhar o aviso deste ministerio n. 1.702 de 16 do corrente (officio n. 1.794).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação em Campos:

Em referencia ao vosso officio n. 198, de 8 de abril do corrente anno, restituo as contas que acompanharam o mesmo officio, pedindo providencias no sentido de ser declarado nas mesmas o recebimento do material (officio n. 1.798).

Requerimentos despachados

José Ferreira dos Santos (DC. 4.344-J-915), pedindo uma ajuda de custo.—Indeferrido, ex-ut do art. 66 do regulamento desta secretaria de Estado.

Antonio Ferrera da Silva (DC. 4.345-A-916), pedindo uma ajuda de custo.—Indeferrido, ex-ut do art. 66 do regulamento desta secretaria de Estado.

Arthur José da Silva Cunha (DC. 3.332-A-916), pedindo uma ajuda de custo.—Não ha o que deferir.

Paíra Maria Honorato.—Selle o requerimento.

Dia 19

Sr. ministro da Fazenda:

Pede porvencias para que sejam pagas: As contas de Barcellos & Comp., Pestana & Comp., Lloyd Brasileiro, Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e Villas Boas & Comp., provenientes de fornecimentos feitos ao Serviço de Industria Pastiril no anno proximo passado, na importancia total de 2:335\$433 (aviso n. 1.840);

A quantia de 700\$, em quanto importa a conta de Torren Junior & Comp., proveniente de encaixotamento e transporte para o Caes do Porto de material pertencente á extincta Inspectoria de Pesca, no anno proximo passado (aviso n. 1.811);

A quantia de 320\$, em quanto importam as contas de Villas Boas & Comp., provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Industria Pastiril no anno proximo passado (aviso n. 1.812);

A quantia de 600\$, em quanto importam as contas de Arnaldo Braga & Comp., provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Industria Pastiril, no anno proximo passado (aviso n. 1.814);

A quantia de 79\$800, em quanto importam as contas da Estrada de Ferro Central do Brazil, provenientes de passageiros e transportes concedidos em proveito do Jardim Botânico, no anno proximo passado (aviso numero 1.815);

A quantia de 209\$323, em quanto importa a conta do Lloyd Brasileiro proveniente de transportes concedidos em proveito do Serviço de Industria Pastiril, no anno proximo passado (aviso n. 1.816);

A quantia de 49\$554, em quanto importam as folhas de diarias dos encarregados do serviço de observação, desinfecção e prophylaxia do Serviço de Industria Pastiril, nos mezes de março e abril ultimo (aviso numero 1.817);

As duas contas da Leopoldina Railway Limited, provenientes de passageiros e transportes concedidos em proveito do Campo de Demonstração de Itacára, no anno proximo passado, na importancia total de 11\$8 (aviso n. 1.818);

As contas do Lloyd Brasileiro Companhia Nacional de Navegação Gaseira, Alberto do Almeida & Comp., Couto & Comp., Magalhães & Castrup, Bickhoff, Carneiro Lázio & Comp., Villas Boas & Comp., Luiz Ilaceto, Dias Garcia & Comp. o Arnaldo Braga & Comp., provenientes de fornecimentos feitos ao Serviço de Povoamento, no anno proximo passado, na importancia total de 3:708\$600 (aviso n. 1.819);

A folha, na importancia de 6:3903, correspondente a 13 dias de salarios a que se jús, em janeiro ultimo, o ex-servente da Directoria do Serviço de Industria Pastiril Agostinho Torres (aviso n. 1.820);

As contas de Ferreira, Irmãos & Comp., Couto & Comp., Laport, Irmão & Comp., Sorocabana Railway Company, Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, Villas Boas & Comp., Dias Garcia & Comp., Francisco Giffoni & Comp. e Eraldo Mala & Comp., provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço do Povoamento, no anno proximo passado, na importancia total de 3:285\$890 (aviso n. 1.821);

A quantia de 790\$, em quanto importa a conta de Victor Uslander & Comp., proveniente de fornecimentos feitos ao Campo de Demonstração de Deodoro, no anno proximo passado (aviso n. 1.822);

A quantia de 70\$, em quanto monta a conta de Paul J. Christoph & Comp., proveniente de concerto em uma machina Underwood desta secretaria de Estado, no anno proximo passado (aviso n. 1.823);

As contas de Arnaldo Braga & Comp., Oscar Van Erven e Carlos Kerne & Comp., provenientes de fornecimentos feitos á extincta Estação de Biologia Marinha, no anno proximo passado, na importancia total de 650\$300 (aviso n. 1.824);

A conta de Oscar Van Erven, na importancia de 61\$400, proveniente de fornecimentos feitos ao campo de Demonstração de Deodoro, no anno proximo passado (aviso numero 1.825);

A Bouzignues Laurent, ex-auxiliar contratado do Posto Zootecnico Federal de Píñheiro, a importancia de 1:929\$320 (aviso n. 1.826);

A quantia de 1:424\$410, em quanto importam as contas do Lloyd Brasileiro, provenientes de passageiros e transportes concedidos em proveito do Serviço de Agricultura Pratica, no anno proximo passado (aviso n. 1.827);

A quantia de 1:039\$740, em quanto importam as contas do Lloyd Brasileiro, proveniente de fornecimento de passageiros e transportes em proveito do Serviço de Agricultura Pratica, no anno proximo passado (aviso n. 1.828);

A quantia de 143\$, em quanto importa a folha de diarias a que fizeram jús os funcionarios, do Serviço de Industria Pastiril na mesma mencionados, por serviços prestados fora da sede de seus trabalhos, no mez de janeiro ultimo (aviso n. 1.829);

A folha de salarios a que fez jús o ex-trabalhador do serviço de montagem e discalizacao dos banheiros infectadas da Directoria do Serviço de Industria Pastiril José Antonio Alves, no periodo de 1 a 13 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.830).

A quantia de 103\$100, em quanto importa a conta da Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, Rêde Sul Mineira, proveniente de passageiros concedidas em proveito do Posto Zootecnico Federal em Píñheiro, no anno proximo passado (aviso n. 1.831);

A quantia de 435\$470 em quanto importa a conta do London & Brazilian Bank, Limited, proveniente do fornecimento de sete volumes da obra «Birds of Australia», ao Museu Nacional, no anno proximo passado (aviso n. 1.832);

A quantia de 1:037\$, em quanto importa a folha do pessoal operário e trabalhadores empregados na conservação e reparação da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores relativa ao mez de março ultimo (aviso n. 1.833);

As contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro provenientes de fornecimento de luz electrica á extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, nos mezes de outubro e novembro de 1915 (aviso n. 1.834).

Seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 224\$, para attender ao pagamento das gratificações do observador e ajudante da estação meteorologica de 2ª classe de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, no periodo de 13 de novembro a 31 de dezembro do anno proximo passado, de accordo com a inclusa demonstração (aviso n. 1.835).

No Thesouro Nacional, seja feito ao porteiro do Serviço de Informaçoes, Ricardo Sampaio de Brito, o adiantamento de 400\$, de que prestará contas opportunamente, para attender a despesas minudas e de prompto pagamento, no corrente anno (aviso numero 1.800).

Roga providências para que sejam autorizadas as Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Paraná, São Paulo, Minas Geraes e Santa Catharina a fazerem, de accordo com o art. 205 do regulamento anexo ao decreto n. 9.081, de 30 de novembro de 1911, aos administradores dos nucleos coloniaes nos mesmos Estados, os adiantamentos que se tornarem necessarios para pagamento do pessoal e despesas do material com os alludidos nucleos, pelos creditos distribuidos por conta da verba 3.^a, titulo IV, art. 74 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, podendo esses adiantamentos ser renovados nos termos do art. 81 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 (aviso n. 1.799).

Roga-se digno de providenciar afim de que seja distribuida a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em C. Paulo, por conta da consignação «Despesas de transporte, etc.», titulo «Material, Directoria e suas dependencias», verba 16.^a, art. 73 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, a quantia de 413300, afim de attender ao pagamento de uma conta da Estrada de Ferro Rede de Viação Paraná-Santa Catharina, proveniente de passagens concedidas em proveito da Inspectoria de Veterinaria daquelle Estado, de accordo com o que solicito a referida Delegacia em officio dirigido a este ministerio (aviso numero 1.835).

Tenho em vista os termos do decreto numero 11.545, de 14 de abril de 1915, que abriu a es. o ministerio o credito de réis 66:573\$150 para pagamento dos salarios do pessoal que trabalhou na Villa Proletaria Marechal Hermes, em 1914, em serviço extranho á installação de esgotos, rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que por conta do dito credito o de accordo com o n. XVII do art. 79 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, seja indemnizado, mediante jogo de contas, o contra a referida villa da quantia de 41:262\$410, dependida com a que se pagamento conforme a demonstração junta, que serviu de base para a abertura do credito acima indicado (aviso n. 1.839).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 45, de 9 de março ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que, pelo aviso n. 1.835 desta data, este ministerio solicitou a Fazenda as providencias necessarias afim de ser distribuido a essa delegacia fiscal o credito de 413300, destinado ao pagamento da conta da Estrada de Ferro Rede de Viação Paraná-Santa Catharina, de que trata o referido processo, correndo a despesa por conta da consignação «Despesas de transporte, etc.», titulo «Material — Directoria e suas dependencias», verba 16.^a, art. 73 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 (aviso n. 1.833).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Est. do de Minas Geraes:

Tendo sido concedida a gratificação adicional de 20% sobre os vencimentos do lente da Escola de Minas Dr. Alberto Augusto de Magalhães Gomes, por decreto de 10 de fevereiro de 1915, e a de 10% ao lente Dr. Armando Brotas Bhering, por decreto de 23 de junho do mesmo anno, autorizo-vos a effectuar o pagamento dessas gratificações até a importância dos saldos a que vos referis no officio n. 92, de 17 de abril ultimo, tendo em vista as folhas de pagamento existentes nessa repartição (aviso n. 1.838).

— Sr. delega. fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por aviso n. 1.795, de 18 do corrente, remittiu ao da Fazenda as necessarias providencias no sentido de ser essa delegacia fiscal habilitada com o credito de

de 8:000\$, que resolveu conceder á Sociedade dos Artistas Mecanicos e Liberaes desse Estado (officio n. 1.803).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao officio n. 87, de 12 de abril ultimo, em que V. Ex. pede a remessa da requisição attinente á parcelia de 25\$100, da factura da The Leopoldina Railway Company, Limited, de 14 de maio do anno proximo passado, que acompanhou o aviso deste ministerio n. 909, de 27 de março ultimo, deo a V. Ex. que a referida requisição é a mesma que sob n. 10 (a tinta azul) se achava junto á conta rectificada; sendo a diferença notada entre a parcelia constante da dita conta e a que está mencionada na requisição (1763) proveniente da gloza effectuada nesta secretaria de Estado, em virtude do art. 78 da lei n. 2.842, de 5 de janeiro de 1914 (aviso n. 1.801).

Em resposta ao officio n. 58, de 14 de abril ultimo, declaro a V. Ex. que a importância indicada na folha de pagamento que acompanhou o meu aviso n. 901, de 27 de março ultimo, corresponde ás gratificações a que fez jus o traductor contratado Langworthy Marchant, no periodo de setembro a dezembro do anno findo, descontada a importância que o mesmo perdeu por ter entrado em licença em 16 de outubro do mesmo anno (aviso n. 1.802).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação em Campos:

Autorizo vos a proce. a conta de Bromberg, Hicker & Comp., na importância de 611\$100, proveniente do fornecimento de um arado spalding Deep Tillag Machine a essa estação, no anno proximo passado, devendo a mesma conta ser remittida com urgencia a esta secretaria de Estado (aviso n. 1.804).

— Sr. director do Posto Zootechnico de Ribeirão Preto:

Communico-vos, para os devidos effectos, que foi designado o engenheiro de 2.^a classe, addido, da Directoria do Serviço do Povoamento, Dr. José Alvares de Souza Coutinho, para os reparos executados por Caetano Abate, nesse posto (officio n. 1.803).

— Sr. agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De ordem do Sr. ministro, requisi. vos uma passagem de 1.^a classe, de ida e volta, com direito a leito, dessa estação á de São Paulo, para o Dr. José Alvares de Souza Coutinho, engenheiro de 2.^a classe, addido, na Directoria do Serviço do Povoamento, que vai a serviço desse ministerio (officio numero 1.806).

— Sr. agente da Estrada de Ferro Mogiana:

De ordem do Sr. ministro, requisi. vos uma passagem de 1.^a classe, de ida e volta, da Estação de Campinas a Ribeirão Preto, para o Dr. José Alvares de Souza Coutinho, engenheiro de 2.^a classe da Directoria do Serviço do Povoamento, que vai a serviço desse ministerio (officio n. 1.807).

— Sr. agente da Estrada de Ferro Paulista:

De ordem do Sr. ministro, requisi. vos uma passagem de primeira classe, de ida e volta, da estação de Jundiahy a Campinas, para o Dr. José Alvares de Souza Coutinho, engenheiro de 2.^a classe da Directoria do Serviço do Povoamento, que vai a serviço deste ministerio (officio n. 1.808).

— Sr. agente da São Paulo Railway:

De ordem do Sr. ministro, requisi. vos uma passagem de primeira classe, de ida e volta, da estação de São Paulo a Jundiahy, para o Dr. José Alvares de Souza Coutinho, engenheiro de 2.^a classe addido da Directoria do Serviço do Povoamento, que vai a serviço do este ministerio (officio n. 1.809).

— Sr. director da Recebeitoria do Rio de Janeiro:

Transmitto-vos, afim de que seja cobrado o sello devido, na forma da lei, o incluso requerimento do Pedro Maria Honorato, datado de 16 do corrente (officio n. 1.837).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 12 de maio de 1916

Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Communico-vos, para os devidos fins, que, de ordem do Sr. ministro, foram solicitadas ao director geral da Saude Publica providencias no sentido de ser submittido a inspecção de saude o assistente, addido, do antigo Observatorio do Rio de Janeiro, José Dionysio Meira, na conformidade do art. 132, n. VI, paragrapho unico da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo (officio n. 379).

— Sr. governa. or do Estado de Santa Catharina:

Em additamento ao meu aviso n. 939, de 27 de setembro de 1915, declaro a V. Ex. que, á vis. de ter sido extinto o Aprendizado Agrícola do Tubarão, fica desde já á disposição do governo de V. Ex. o imóvel, constante de 20 hectares de terras, que havia sido doado á União por esse Estado, para fundação do referido estabelecimento.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 480).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Remetto-vos os tres inclusos titulos, acompanhados do processo de habilitação á percepção da pensão do Montepio dos Funcionarios Publicos, a que tem direito D. Francine Raison de Aguiar e seus filhos menores Marie Francine e René, viuva e filhos do contribuinte Romão Waldimiro de Aguiar, 3.^o official da Directoria Geral de Estatística, afim de serem pagas as respectivas pensões pelo Thesouro Nacional, bem como a importância de 200\$, destinada ás despesas de funeral ou luto (officio n. 481).

— Sr. Oscar Lisboa, conservador addido e encarregado da guarda do edificio onde funcionou a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Em additamento ao meu officio n. 415, de 12 de abril proximo passado, vos communico que o Sr. ministro resolveu, que em substituição aos dous guardas-lancas que pelo citado officio foram autorizados a entrar á Estação Sericicola Federal na colonia Rodrigo Silva, sejam, mediante recibos, dados dous armarios que pertenceram á extincta Estação de Biologia Marinha (officio n. 482).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola da Barbacena:

Em resposta ao vosso officio n. 19, de 27 de abril ultimo, e de accordo com o despacho do Sr. ministro, communico-vos que, por officio desta data, desta directoria geral, foram as agentes das estações da Estrada de Ferro Central do Brazil em Barbacena e São Carlos autorizados a effectuar o despacho, por conta deste ministerio, dos volumes contendo arame lizo e postes de ferro para cerca, a que alludis em vosso citado officio (officio n. 483).

— Sr. agente da Estrada de Ferro Central do Brazil em Barbacena:

De ordem do Sr. ministro, solicito vos as providencias no sentido de ser effectuado o despacho, dessa estação para esta Capital, dos volumes contendo arame lizo e postes de ferro para cerca, que forem ali entregues pelo director do Aprendizado Agrícola de Barbacena e consignados a este ministerio, por conta do qual d. ver. á correr a respectiva despesa (officio n. 484).

— Sr. agente da Estrada de Ferro Central do Brasil em Sítio:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providências no sentido de ser effectuado o despacho, des-a estação para esta Capital, dos volumes contendo a nomeação e postes de ferro para cercas, que torem ahi entregues pelo director do Aprendizado Agrícola de Barbacena e consignados a este ministerio, por conta do qual deverá correr a respectiva despesa (officio n. 485).

Dia 15

Sr. coronel Hippolyto Boiteux, Nova Trane, Santa Catharina:

Reiterando o aviso n. 204, que vos dirigi em 30 de abril de 1912, agradeço-vos, em nome do Governo Federal, o offerecimento, que fizestes em telegramma n. 42, de 23 de setembro de 1911, dirigido ao Inspector agrícola em Florianopolis, de um terreno para estabelecimento de um campo de demonstração.

Não tendo sido possível crear o referido estabelecimento, vos restituo os referidos terrenos, que ficam desde esta data á vossa disposição (aviso n. 486).

— Sr. intendente municipal de Bagé:

Havendo sido suprimido pela lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, o campo experimental para a cultura do trigo nessa municipalidade, declaro-vos que ficam desde já á disposição dessa municipalidade os terrenos que a mesma offereceu para a sua fundação, em officio n. 1.342, de 2 de abril de 1912 (aviso numero 487).

TRIBUNAL DE CONTAS

40ª sessão ordinaria, em 19 de maio de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA;
REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO; SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os directores Drs. Pedro Soares, Jesuino Cardoso e Alfredo Valadao; foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Soares: Ministerio da Agricultura; Industria e Commercio:

Aviso n. 1.487, de 6 do corrente, com a cópia do decreto n. 12.031, de 26 de abril findo; que abre o credito de 21:950\$771, suplementar á verba 19ª de 1915. — Deu-se registro ao credito.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 167, da Directoria do Gabinete; de 16 deste mez, remetendo o processo relativo ao contracto celebrado com a Sociedade Anonyma Casa Leuzinger e J. L. Costa & Comp., para o fornecimento de objectos de expediente ás repartições de Fazenda, nesta Capital. — O tribunal, reconsiderando a sua anterior decisão, e á vista do termo de 15 do corrente mez, resolveu ordenar o registro do contracto, com a modificação constante do dito termo.

Processo de comprovação das despesas effectuadas de fevereiro a maio deste anno, pelo pagador da 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional, Leopoldo Feliciano Dias da Costa, na importância de 1:000\$, por conta de adiantamento que recebera. — O tribunal deixou de julgar legal a applicação do adiantamento, por haver entre os documentos de comprovação, recibos em duplicata, datados de 14 de fevereiro e

relativos a alugueis de carros de transporte para o pessoal effectuar o pagamento de subsidio aos Srs. Presidente e Vice-Presidente da Republica.

Processos:

De pagamento; á conta da verba 31ª, de 1915, da quantia de 488\$, a Arthur Gama de Avellar, professor ambulante do Ministerio da Agricultura; de diarias que não recebeu em 1913. — Recusou-se registro á despesa, porque, tratando-se de diarias á conta de consignação que não deixou saldo, quando corrente o exercicio, não lhe pôde aproveitar o disposto do art. 4º da lei numero 3.313, de 16 de outubro de 1916.

De distribuição do credito de 1:200\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, para despesas da verba 5ª, letra a, de 1915; e de 3:409\$783, á no Estado de S. Paulo, idem da verba 17ª, de 1916. — Registrou-se; feitas as necessárias annullações.

De concessão:

De montepio civil á DD. Evangelina Silva e Cecilia Silva e menor Raul e D. Laurentina Guimarães;

De meio-soldo e montepio á D. Ejaíra Barroso de Carvalho Rocha;

De aposentadoria:

Apostilla lançada no titulo do machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil, Carlos Francisco Gama, para abono de mais 1:200\$ anualmente.

Julgou-se legal a concessão das pensões e devidamente feita a supracita apostilla, e ordenou-se o registro da despesa.

Requerimento do conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, Julio Fontino de Souza, pedindo reconsideração do despacho pelo qual o tribunal julgou illegal a concessão de sua aposentadoria, com o vencimento annual de 6:960\$, comprehendida a gratificação adicional de 10 % além da de 20 %, a que tinha direito. — O tribunal resolveu julgar legal a concessão do acrescimo de 10 % reclamado e mandou que se officie ao Ministerio da Fazenda, no sentido de ser apostillado o titulo expedido ao inactivo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.610, de 29 de abril findo, pagamento de 1:200\$ á Eduardo de Castro e Almeida, de fornecimentos feitos á Bibliotheca Nacional, no 3º trimestre do anno findo. — Negou-se registro á despesa, porque, pertencendo ao exercicio de 1916, foi indevidamente classificada em 1915.

N. 1.624, de 29, idem de 49\$450, em que importa uma conta de taxas de despachos de mercadorias destinadas á supradita bibliotheca, em março ultimo. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Marinha — Avisos:

Ns. 288 e 1.849, de 26 de janeiro ultimo, e 11 do corrente, relativos á distribuição do credito de 240\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, para despesas á conta da verba 21ª, de 1915, com o pagamento do consumo d'agua para as embarcações da Capitania do Porto do dito Estado. — Recusou-se registro á despesa por impropriedade da classificação.

N. 1.790, de 8 do corrente, credito de 1:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, por conta da verba 2ª. — Fez-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 68, de 8 deste mez, com a cópia do termo de accordo celebrado em 29 de

abril findo, com a Empresa Estrada de Ferro Therezopolis, em virtude do decreto n. 11.796, de 24 de novembro de 1915. — Ordenou-se o registro do contracto.

N. 1.524, de 11, credito de 115\$, á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, por conta da verba 12ª. — Fez-se o registro do contracto.

— Relatados pelo Sr. Dr. Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 4:036\$664, em que importa a folha de gratificações por substituições a varios funcionarios do Ministerio da Fazenda, referente ao mez de abril deste anno. — Recusou-se registro á despesa, por ter sido expedida á ordem de pagamento em importancia maior do que a devida.

Idem de 9\$100, á conta da verba 31ª, de 1915, á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente de transportes concedidos ao Ministerio da Marinha em 1913. — Negou-se registro á despesa, por ter sido levada á conta de verba que não a comportava, quando corrente o exercicio.

De concessão:

De montepio civil á D. Emilia Soudermann Bethencourt e Camara, D. Maria Carlota Borges Fernandes de Araujo, D. Francisca Candida Leite e menores Paulo de Almeida Leite e Antenor Valeriano Leite, D. Adalgisa de Azevedo Barçotti e menores Sophia, Fernanda e Bertha;

De meio-soldo e montepio á D. Laudelina da Silva Lima Santos;

De aposentadoria:

Apostilla lançada no titulo do machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil, Alfredo Francisco Nogueira, para o abono de mais 1:440\$ annuacs. — Julgou-se legal a concessão das pensões e devidamente feita a referida apostilla, registrando-se a despesa.

Apostilla feita no titulo do machinista da dita estrada de ferro, Francisco Simões dos Reis, para abono de mais á quantia annual de 720\$000. — Considerou-se legal a apostilla, e negou-se registro á despesa, por ter sido liquidada em importancia menor do que a devida.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.228, de 30 de novembro de 1915, credito de 8:000\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, por conta da verba 7ª. — Deu-se registro á distribuição do credito, feita a devida annullação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.551, de 25 de abril proximo findo, sobre a distribuição do credito de 1:006\$451, ao Thesouro Nacional, por conta da verba 23ª, para pagamento da differença do acrescimo de vencimento ao professor do extincto curso anexo á Faculdade de Direito do Recife, Dr. Carlos da Costa Ferreira Porto Carreiro. — Recusou-se registro á distribuição do credito, por se julgar illegal o acrescimo da gratificação adicional, em face do n. VII do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Ns. 1.614 e 1.640, de 29 de abril e 1º de maio deste anno, creditos de 600\$, á Delegacia Fiscal em Pernambuco, e 1:200\$ á mesma delegacia, por conta da verba 35ª. — Fez-se o registro da distribuição dos creditos.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 1.620, de 25 do mez passado, credito de 110\$ á Delegacia Fiscal no Es-

do do Ceará, por conta da verba 23ª. — Ordenou-se o registro.

N. 1.713, de 1.º do corrente, pagamento de 678\$600, em que importam tres contas da Imprensa Naval, de fornecimentos de expediente feitos a diversas repartições do ministerio, por conta da verba 13ª, de 1915. — Recusou-se registro á despesa, por impropriedade de classificação no exercício de 1916.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 332, de 9 do fevereiro ultimo, pagamento de 4:000\$ ao Dr. Henrique Borges Monteiro e sua mulher, pela aquisição para a Estrada de Ferro Central do Brazil de um terreno sito na cidade de Vassouras; no Estado do Rio de Janeiro. — Negou-se registro á despesa; por não constar o nome do credor da relação do *Diário do Congresso*, de 4 de novembro de 1914; além de indevida a classificação no credito aberto pelo decreto n. 11.402, de 30 de dezembro de 1914, que se destina a compromissos anteriores e não pôde comprehendêr despesa que, em face da escriptura de fls.; pertence ao exercício de 1916.

Processos:

De tomada de contas:

N. 8.976, do secretario interino da Escola de Marinha Mercante do Estado do Pará, João Simplicio de Mattos;

N. 8.537, da ex-agente do Correio da Barra do Rio Grande; no Estado do Rio Grande do Sul, Arlinda Moreira dos Santos Braga. — Os responsaveis de quem se trata; foram considerados quites com a Fazenda Nacional e neste sentido mandou o tribunal lavrar accordãos.

—Relatados pelo Sr. Dr. Alfredo Valadão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 512, de 21 de fevereiro ultimo, credits no total de 5:400\$ ás delegacias fiscaes nos Estados de Minas Geraes, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul; por conta da verba 37ª, do orçamento do Ministerio da Fazenda. — Registrou-se a distribuição dos credits, feita a necessaria annullação.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 70, de 29 de abril findo, pedindo reconsideração do despacho de 18 de fevereiro ultimo, pelo qual se negou registro á despesa com o pagamento a Hermano Eugenio Tavares, 1ª escripturario da Recebedoria; da quantia de 32\$140; de gratificação por substituição em janeiro proximo passado. — O tribunal; reconsiderando a sua anterior decisão; ordenou o registro da despesa.

Processos:

De distribuição do credito de 6:854\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Pará; para despesas á conta da verba 31ª, de 1915 com o pagamento de vencimentos que de xaram o receber em 1913, diversos operarios do Aprendizado Agrícola de Igarapé-Asá, no dito Estado. — Recusou-se registro á despesa pelos fundamentos do parecer.

De concessão:

De montepio civil á D. Isaura da Silva Oliveira, e menores Olga, Alcina, Elza, Oldemar e Hilda; DD. Clotilde Maria Martins e Beatriz de Souza Martins e menores Jazira, Iracema, Amélia e Pedro e DD. Alzira da Rocha Passos, Beatriz Atalá e Enequina da Rocha Passos.

De meio-soldo (reversão) á DD. Marianna Pinto de Araujo Corrêa e Olivei-

ra e Antonia e Jacinthá Pinto de Araujo Corrêa;

De aposentadoria:

Apostillas feitas nos titulos dos funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil, José Narciso Ferreira, Fernando José de Azevedo, Alvaro Silveira de Freitas e Theodoro Luiz da Silva, para o abono de mais as quantias annuaes de 540\$ ao primeiro, 720\$ ao segundo, 600\$ ao terceiro e 720\$ ao quarto e ultimo dos funcionarios citados.

Considerou-se legal a concessão das pensões e devidamente feitas as supraditas apostillas, e registrou-se a despesa.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 504, de 10 de maio corrente, credito de 1:090\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 13ª, n. 24, de 1915. — Fez-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.700, de 5 do corrente, sobre a distribuição do credito de 600\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, por conta da verba 35ª. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 933, de 9 de março proximo passado, solicitando que seja indemnizado o director do Gabinete de Identificação da Armada, Dr. Alvaro Imbassahy, da quantia de 131\$ que despendeu com o mesmo gabinete, no anno findo. — Negou-se registro á despesa pelos fundamentos do parecer.

N. 1.624, de 25 de abril proximo findo, adiantamento de 125\$ ao ajudante do porteiro da Directoria Geral de Contabilidade do ministerio, Antonio Bezerra da Silva, para asseio da casa e despesas miudas, em janeiro ultimo. — Recusou-se registro ao adiantamento, por não poder ser utilizado em maio para despesas de janeiro o quantitativo solicitado pelo ministerio.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Avisos:

N. 1.438, de 29 de abril findo, sobre a distribuição do credito de 2:400\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, por conta da verba 37ª do orçamento do Ministerio da Fazenda;

N. 1.492, de 6 do corrente, pagamento pela Estrada de Ferro Central do Brazil da quantia de 2:550\$ em que importam as folhas dos funcionarios addidos da mesma estrada, relativas ao mez de abril proximo findo.

Autorizou-se o registro.

N. 1.522, de 11, credito de 115\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, por conta da verba 12ª. — Registrou-se.

Processos:

De tomada de contas:

N. 9.076, do commissario da Armada Manoel Marques do Faria;

Ns. 5.834, 8.325 e 8.715, dos ex-agentes do Correio Manoel Ignacio de Almeida, de Mantiqueira, no Estado de Minas Geraes, D. Maria Leopoldina da Cunha, de Antonio Olyntho, no Estado do Pernambuco, e D. Maria Afra Ferreira Castellão, em Parmacirim, no mesmo Estado.

O tribunal mandou lavrar accordãos declarando quites os mencionados responsaveis.

N. 8.331, do ex-agente do Correio de Laguna, no Estado de Santa Catharina, João Fernandes Martins. — Fez-se lavrar accordão julgando prescriptas as contas relativas ao periodo de janeiro

de 1888 a 31 de dezembro de 1890, e quite o responsavel quanto ao periodo posterior.

N. 4.397, do pharoleiro Macario Romão, em serviço no pharol do Macello, Estado de Alagoas. — Havendo sido recolhido o alcance fixado por accordão, de 7 de outubro de 1910, deliberou o tribunal que se expeça quitação ao dito pharoleiro.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos julgados nas sessões de 12 e 16 deste mez e relativos ás contas do pharmaceutico da Armada João da Silva Pereira, do encarregado de diligências Francisco de Assis Botelho, do ex-thesoureiro da Imprensa Nacional Dr. Joaquim Nogueira Paranguá, do cobrador da Recebedoria Arthur Martins, do ex-encarregado de rendas federaes Manoel Gonçalves de Souza Portugal, e dos ex-agentes do Correio Silvio Viviani, D. Palmyra Sylvia Ferreira e D. Eponina Pereira de Almeida, mandando expedir-lhes quitação o dar baixa na fiança prestada pelo referido ex-encarregado de rendas federaes.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação da quantia de 750\$ feita pelo 2º official da Secretaria do Estado do Ministerio da Viação e Obras Públicas Alvaro Lirio de Siqueira, com despesas a seu cargo, no 1º trimestre deste anno, por conta do adiantamento que recebera.

Foram affectos ao tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diário Official*, em 17, 18 e 19 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 23 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diario

Despachos do Sr. Dr. presidente em 19 do corrente (continuação)

Ministerio da Fazenda:
Exercicios findos:
179\$190 a M. Fonseca & Irmãos;
160\$ a D. Maria Alcina Peixoto;

moes;
91\$468, a Miguel Sarli;
467\$753, a Oliverio Alves da Rosa;
480\$661, a Orlando Pinheiro Machado;
37\$470, a Oscar Azamor Goulart;
97\$530, a Sizenando Antonio Martins Teixeira;

309\$139, a Filogenio Peixoto;
337\$167, a D. Olivia da Macedo Santos Pereira;

190\$, a Pedro da Souza Nogueira;
198\$, a Aimé Rouband;

1:440\$, a Alexandre Rouband;
140\$400, a Alvaro Ferreira de Faria;

110\$, a Antonio Avelino Cardoso;
148\$100, a Antonio Furtado Morgado;

137\$500, a Antonio José de Magalhães;
137\$, a Antonio Manoel;

104\$400, a Antonio Marques;
900\$, a Antonio de Souza Mello Netto;

110\$200, a Avelino Joaquim da Silva;
162\$, a Augusto Vieira Mendes;

141\$700, a Balthazar Telles de Almeida;

58\$, a David Dias Moreira;
174\$324, a Eduardo José Ferreira;

315\$, a Euclides Mendes Ferraz de Camargo;

136\$, a Felismino Vicente de Souza;
164\$700, a Francisco Maria da Silva Junior;

270\$, a Francisco Motta;
385\$, a Gastão Joaquim Nogueira;

132\$450, a Guilherme Lopes Martins;

262\$580, a Horacio da Silva Braga;
117\$833, a João Antunes;
81\$270, a João de Sá Hollanda Cavalcanti;
130\$700, a Joaquim Pereira Paradi-
nha;
134\$073, a José de Oliveira Rezende;
270\$, a José Pereira de Souza;
137\$500, a Leopoldo Ferreira Ba-
ptista;
200\$398, a Luiz José Marins;
269\$, a Luiz Pinto do Aguiar;
108\$, a Mario Cardoso Nunes Pinto;
123\$775, a Moysés dos Santos;
227\$500, a Oscar da Costa Lacerda;
146\$700, a Paulo José Alves Falcão;
260\$194, a Rufino Pandolf;
521\$934, a Theodoro Luiz da Silva.

—Ministerio da Justiça — Avisos:

N. 1.778, de 12 do corrente; paga-
mento de 13:000\$, de ajudas de custo
que, na 2ª sessão da 9ª legislatura do
Congresso Nacional, competem a diver-
sos senadores e deputados federaes;

N. 1.787, de 15 do corrente; idem de
6:000\$, idem, idem, idem.

Despachos do Srs. Dr. presidente, em
20 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e
Commercio — Avisos:

N. 1.485, de 6 do corrente; paga-
mento de 255\$100 a José Francisco Ros-
as e outro, de diarias relativas ao mez
de janeiro ultimo;

N. 1.484, de 6 do corrente; idem de
3:775\$ a Marcenaria Carvalho, de
fornecimentos de moveis á Directoria
Geral de Estatística, em 1915;

N. 1.489, de 8 do corrente; idem de
304\$740, das folhas do jardineiro e dos
trabalhadores, relativas ao mez de
abril ultimo;

N. 1.513, de 10 do corrente; idem de
517\$200, a Leopoldina Railway Co. Li-
mited, de fornecimento de passagens,
em 1915;

N. 1.514, de 10 do corrente; idem de
701\$229, a diversos, de fornecimentos,
em 1915;

N. 1.515, de 10 do corrente; idem de
150\$ a Jeronymo Sampaio Pereira, do
aluguel do predio onde funciona a
Inspectoria do Serviço de Povoamento,
no Estado do Rio de Janeiro, relativo
ao mez de dezembro ultimo;

N. 1.516, de 10 do corrente; idem, de
341\$850, a diversos, de fornecimentos
em 1915;

N. 1.518, de 10 do corrente; idem de
47\$900 a Companhia de Estradas de
Ferro Federaes Brasileiras Rede Sul
Minera, de passagens em 1915;

N. 1.521, de 10 do corrente; idem de
2:929\$100 ao Lloyd Brasileiro, de pas-
sagens em 1915;

N. 1.522, de 10 do corrente; idem de
361\$ a diversos, de fornecimentos em
1915;

N. 1.523, de 10 do corrente; idem de
4:564\$830 a diversos, de fornecimen-
tos em 1915;

N. 1.525, de 10 do corrente; idem de
132\$ a Arnaldo Braga & Comp., de for-
necimento em 1915;

N. 1.536, de 10 do corrente; idem de
3:415\$177, de vencimentos no periodo
de 1 de janeiro a 23 de fevereiro de
1914, ao Dr. José de Lima Campello;

N. 1.538, de 11 do corrente; idem de
560\$600 a V. Werneck & Comp., de
fornecimentos em 1915;

N. 1.543, de 11 do corrente; idem de
664\$890 a diversos, de fornecimen-
tos em 1915;

N. 1.546, de 11 do corrente; idem de
145\$ a Luiz Girardin, limpeza e con-
certos nos relógios da Directoria de Me-
teorologia e Astronomia em 1915;

N. 1.548, de 11 do corrente; idem de
316\$ a diversos, de fornecimentos em
1915;

N. 1.549, de 11 do corrente; idem de
68\$640 a Arnaldo Braga & Comp., de
fornecimentos, em 1915;

N. 1.550, de 11 do corrente; idem de
160\$ a Companhia Technica e Impo-
radora, de fornecimentos em 1915;

N. 1.551, de 11 do corrente; idem de
361\$746 a Brasilianisch Elektricitäts-
Gesellschaft, de assignaturas de appare-
lhos telephonicos em 1915;

N. 1.554, de 12 do corrente; idem de
420\$, da folha de diarias aos funcio-
narios da Directoria Meteorologia e As-
tronomia relativa ao mez de novem-
bro de 1915;

N. 1.573, de 12 do corrente; idem de
156\$, idem, idem do Serviço Geológico
e Mineralógico do Brazil em dezembro
de 1915;

N. 1.582, de 12 do corrente; idem de
302\$350 ao Lloyd Brasileiro, de trans-
portes em 1915;

N. 1.600, de 12 do corrente; idem de
157\$ idem de passagens em 1915;

N. 1.602, de 12 do corrente; idem de
98\$, a Adelino Paes & Moreira, de tra-
balhos de marcenaria, em proveito do
Serviço Geológico e Mineralógico do
Brazil em 1915;

N. 1.603, de 12 do corrente; idem de
3\$500 a Companhia Nacional de Nave-
gação Costeira, de transporte em 1915.

— Ministerio da Fazenda:

Restituições:

9\$382, a José Joaquim Teixeira;

3\$990, idem, idem;

8\$320, a Pompeu de Andrade Lellis;

7\$090, idem, idem;

7\$080, idem, idem;

15\$530, idem, idem;

5\$320, a Ataliba Teixeira Cardoso;

2\$950, a Henrique Calvet Velloso;

7\$080, idem, idem;

3\$350, a Antonio Ribeiro Guimarães;

8\$040, idem, idem;

2\$680, idem, idem;

11\$560, a Alfredo Henrique de Aguiar;

10\$680, idem, idem;

10\$680, idem, idem;

— Ministerio da Guerra — Avisos

N. 938, de 17 de setembro de 1915,
pagamento de 7.500 marcos a Haupt &
Comp., de fornecimentos, em abril de
1914;

N. 416, de 17 de abril ultimo, dem
de 1:417\$682, a diversos, transportes e
fornecimentos, durante o corrente anno;

N. 497, de 9 do corrente; idem de
72\$300, a Rede de Viação Paraná-
Santa Catharina, fornecimento de pas-
sagens, em 1915;

N. 508, de 11 do corrente; idem de
281\$600, a diversos, de fornecimento de
passagens e transportes em 1915;

N. 509, de 11 do corrente; idem de
3:998\$728, a Domingos Joaquim da
Silva & Comp. de fornecimento, em
1915. — Registrou-se a despeza de
3:998\$728, pertencente ao exercicio de
1915, segundo se vê da conta, que é o
assento do direito creditorio oriundo do
fornecimento.

— Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores — Avisos:

N. 1.721, de 6 do corrente; pagamen-
to de 13:909\$048, a diversos, de forne-
cimentos feitos ao Instituto Benjamin
Constant no corrente anno;

N. 1.722, de 6 do corrente; idem, de
29:677\$296, a diversos, de fornecimen-
tos ao Hospital S. Sebastião no cor-
rente anno;

N. 1.724, de 8 do corrente; idem de
40\$, a Lucas Bicalho, de exames peri-
ciaes em 1915;

N. 1.726, de 8 do corrente; idem de
450\$, a diversos, de trabalhos em abril
ultimo;

N. 1.744, de 9 do corrente; idem de
79\$500, a Imprensa Nacional, de pu-
blicações, durante o 2º semestre findo;

N. 1.764, de 11 do corrente; idem de
2:312\$, da folha do pessoal que traba-
lhou na instalação e conservação das
caixas de avisos policiaes no mez de
abril ultimo;

N. 1.766, de 11 do corrente; idem de
287\$700, a Gomes Pereira, de forneci-
mentos em dezembro de 1915;

N. 1.781, de 12 do corrente; idem de
4:586\$700, da folha do pessoal de no-
meação do director da Colonia de Alie-
nados, no Engenho de Dentro, relativa
ao mez de abril ultimo;

Ministerio da Viação e Obras Publicas
— Avisos:

N. 4.157, de 1 de dezembro de 1913
e 3.274, de 17 de dezembro de 1915;
pagamento de 20:000\$ ao coronel Cle-
mente Faria de Queiroz da renda do
predio e terreno situados á rua Barão
de Vassouras n. 45, na cidade de Vas-
souras, Estado do Rio de Janeiro, ne-
cessarios á Estrada de Ferro Central do
Brazil;

N. 1.342, de 25 de abril ultimo,
idem de 3:220\$097, a diversos, de for-
necimentos em 1915;

N. 1.405, de 27 de abril ultimo,
idem de 525\$ a Brasilianische Elektrici-
tät, Gesellschaft, pelas assignaturas
de aparelhos telephonicos em janeiro
ultimo;

N. 1.531, de 11 do corrente; idem de
5:386\$716 a diversos, de fornecimentos
em janeiro e fevereiro ultimos;

N. 1.547, de 12 do corrente; idem de
5:460\$880, ao Lloyd Brasileiro de
transportes em 1915.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

21ª sessão, em 20 de maio de 1916

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMILIO DO ESPI-
RITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA
O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO.

Às 11 horas e meia abriu-se a sessão,
achando-se presente: o Srs. ministros Mar-
tinho, André Cavalcanti, Oliveira Ri-
beiro, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto
Saraiva, Godofredo Cunha, Leonil Raro, Pe-
dro Mibielli, Sebastião de Lacerda e Coelho e
Campos.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro
Enéas Galvão, que está em gozo de licença, e
o Sr. ministro Vaciuro de Castro, com causa
participada.

Foi lida e aprovada a acta da sessão ante-
rior e despachado todo o expediente sobre a
mesa.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 3.974—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; impetrante, o paciente Joaquim Thomaz Rodrigues—Convertiu-se o julgamento em diligência a fim de se sollicitarem informações dos Srs. ministro da Justiça e juiz do processo, para a próxima sessão, unanimemente.

N. 3.975—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; impetrante, o paciente Jesus Teixeira—Não se conheceu do *habeas-corpus*, unanimemente.

N. 3.977—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; recorrente *ex officio*, o Juízo Federal; recorridos, os pacientes Jorge Sadum e Saad Habib El Brayn.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.953—Sergipe—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente *ex officio*, o Juízo Federal; paciente recorrido, Adhemar de Campos Rolim, immediato do vapor *Venus*.—Julgado em sessão secreta.

N. 3.947—Sergipe—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; paciente, José Soares de Mesquita; recorrente, *ex officio*, o Juízo Federal.—Julgado em sessão secreta.

N. 3.976—Parahyba—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrente *ex officio*, o Juízo Federal; recorrido, o paciente Aurelio Henrique Filgueiras.—Julgado em sessão secreta.

N. 3.973—Parahyba do Norte—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o paciente Aurelio Henrique Filgueiras; recorrido, o Juízo Federal.—Julgado em sessão secreta.

N. 3.932—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; impetrante, o paciente Dr. Alberto Augusto Carneiro da Cunha.—Não se conheceu do pedido por ser originário, unanimemente.

Impetido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro. Presidia o julgamento, o Sr. ministro Manoel Martinho. Usou da palavra pelo paciente o advogado Dacharel Philadelpho de Azevedo.

Apelação criminal

N. 648—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leonil Ramos; appellante, o procurador criminal; appellados, Raul Navarro da Costa e Oscar Damasio da Silva Santos.—Julgado em sessão secreta.

Conflicto de jurisdição

N. 351—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; suscitante, Antonio Gabriel Alves Rodrigues; suscitados, o juiz seccional no Estado de Minas Geraes e o juiz de direito da comarca da Palma, no mesmo Estado.—Não se conheceu do conflicto por não ser caso delto, unanimemente. Presidia o julgamento o Sr. ministro Manoel Martinho.

Agravo de petição

N. 2.034—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; agravante, o Dr. Thomaz Gomes Viegas e sua mulher; agravada, a Câmara Municipal de Cravinhos—Deu-se provimento em parte ao agravo, unanimemente.

Presidia o julgamento o Sr. ministro Manoel Martinho.

Encerrou-se a sessão às 16 horas e 40 minutos.—O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

ACTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA A CARTES

Carta testemunhavel

N. 2.024—Rio Grande do Sul—Supplicante, Carlos Antunini; supplidos, Merganti & Wild.

AUDIENCIA EM 20 DE MAIO DE 1916

Juiz semanal, o Exmo. Sr. ministro Pedro Antonio de Oliveira Ribeiro.

Foram publicados os seguintes feitos:

• Aggraves de petição

N. 2.013—Capital Federal—Agravantes, a Companhia de Seguros Equitativa e outros; agravado, Henrique Palm.—Negou-se provimento ao agravo.

N. 2.023—Pará—Agravantes, Pinho & Comp.; agravado, Leandro Arano.—Negou-se provimento ao agravo.

N. 2.028—Capital Federal—Agravantes, Marques Sampaio & Comp.; agravada, a União Federal.—Negou-se provimento ao recurso.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. Rodrigo Octavio Filho e por parte da Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, nos autos da appellação civil n. 2.862, em que é appellante e apellada, conjuntamente com Carlos Gerin e sua mulher, assignou aos mesmos Carlos Gerin e sua mulher, o prazo legal, para arrazarem o feito, sob pena de revelia e lançamento.—Deferido; apregoallos, não compareceram.

Compareceu tambem o advogado Dr. Aristides Pereira da Silva por parte de seu constituinte Manoel Vicente Carioca, nos autos de agravo de fôrta trumento do Amazonas numero 1.731 em que é agravado e agravante a Companhia de Seguros Interesses Publico e tendo passado em julgado o collando accórdão de fls., sob pretexto lançou a agravante do prazo lá assignado em audiencia vista terem corrido a revelia os dez dias da lei.—Deferido; apregoada não compareceu.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

O facto da autoridade coactora esquivar-se a prestar os esclarecimentos que lhe tenham sido reiteradamente exigidos, deve ser interpretado como tacita confirmação do objecto do pedido de informações.

O *habeas-corpus* não fica suspenso nem mesmo no estado de sitio, excepto para as prisões realizadas por motivo politico e respeitadas as disposições do art. 80, § 1º e 2º, da Constituição Federal.

N. 3.806.—Vistos; relatados o discutidos estes autos do recurso do *habeas-corpus*, em que são pacientes Manoel Emilio, Fabricio Oliveira e outros e recorrente *ex-officio* o juiz federal do Estado de Santa Catharina e recorridos os mesmos pacientes: accordam confirmar a decisão recorrida de fls. 23; que é conforme a direito e a prova dos autos. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 30 de Junho de 1915. — H. do Espirito Santo,

André Cavalcante, Relator. Sebastião de Lacerda, vencido. Leonil Ramos. Viveiros de Castro, vencido. M. Murtinho. J. L. Coelho e Campos vencido. Canuto Saraiva. Pedro Lessa. Pedro Mibielli, vencido. Godofredo Cunha. Enéas Galvão. G. Natal.

Decisão confirmada pelo accordo supra

Nistos estes autos de *habeas-corpus* preventivo impetrado, por telegramma, pelo advogado, Dr. Henrique Kupp Junôr, em favor de Manoel Emilio, Fabricio Manoel de Oliveira, Cassiano Alves Rocha, Valeriano Gomes Damasceno, Diogo Mello Cesar, Augusto Fonseca, Francellino Ponseca, Honorato Alves de Oliveira, Ignacio Vidal Teixeira, Valencio Teixeira, Antonio Joaquim Rita, Benedicto Pedro de Oliveira, Francisco Gomes Damasceno, Hortencio Mello Cesar, João Altino; Gaspar Mello, Cesar Benedicto Ferreira, Augusto Ferreira, João Domingues Santos, Sebastião e Francisco Domingos Santos; Francisco Vicente Ferreira, José João Vidal, José Rufino, José Domingos Santos, Joaquim Vidal, Antonio Vicente, Demetrio e Generoso Mello Cesar, José Ignacio, João Manoel Jesus, e Pedro Germano; allegando: que os ditos pacientes, residentes no município de Curitiba, neste Estado, vivem errantes, impossibilitados de permanecerem nos seus domicilios e cuidarem dos seus negocios e trabalhos, por serem-se perseguidos pelas forças federaes; que os mesmos pacientes nenhum crime commetteram nem tiveram connivencia com os fanaticos; completamente extranhos á luta; que aquelle procedimento não passa de perseguição; actos vingativos que se prendem á politica local; que como prova das suas allegações apresenta testemunhas dignas de credito, como sejam: Chrispim Ribeiro; João Sampaio e José Knoll. Assim, em face do exposto: Considerando que não é permittido ao juiz deixar de conceder uma ordem de *habeas-corpus*; sempre que o individuo soffrer ou se achar em eminente perigo de soffrer violencia ou coação; por illegalidade ou abuso de poder (Constituição da Republica, artigo 72, § 22); Considerando que a presente ordem impetrada não tivera prompta decisão, pela morosidade do maior commandante da força federal, no município de Lages; em responder os indispensaveis pedidos de informações (telegrammas juntos por cópia); Considerando que depois deste juizo insistir sobre a resposta, esta veio, porém, de modo não satisfactorio; apenas allegando que a acção militar era soberana e independente naquella zona; visto a mesma não se achar ainda em estado de paz e que ia submeter os pedidos de informações á consideração da autoridade competente (telegrammas juntos); Considerando que em vista disso, este juizo se dirigira ao tenente commandante da força federal e a outras autoridades em Curitiba; obtendo resposta prompta e clara; Considerando que o facto da autoridade militar esquivar-se de prestar esclarecimentos que lhe foram reiteradamente exigidos, deve ser interpretado como tacita confirmação do que allega o impetrante, segundo a jurisprudencia firmada em diversos accordos, pelo Supremo Tribunal Federal;

Considerando que este julgo é competente para conhecer do pedido de fls. 2, não pertencendo os pacientes á classe militar ou a classes annexas e sujeitas ao regimento militar;

Considerando que o *habeas-corpus* não fica suspenso nem mesmo no estado de sitio, excepto para as prisões realizadas por motivo politico, respeitadas as disposições do art. 80, § 1º e 2º da Constituição Federal; (acórdão do Supremo Tribunal Federal n. 1.034, de 13 de novembro de 1897);

Considerando que o commandante em chefe das forças em operação no Contestado, general Setembrino de Carvalho, retirou-se por considerar aquella zona como pacificada, apenas deixando pequena força em observação, conforme os termos claros do relatório que apresentou ao Sr. ministro da Guerra: «Por effeito da remodelação do Exército as tropas sob o meu commando constituiram a divisão provisoria, que tendo cumprido galhardamente sua penosa missão — o restabelecimento da paz no Contestado — é hoje dissolvida na conformidade do art. 614, do decreto de 23 de abril do corrente anno»;

Considerando que conforme provam os documentos que instruem o processo, dignos de credito pelo cunho official de que se revestem, os pacientes acham-se de facto perseguidos, tolhidos na sua liberdade pela acção dos piquetes civis ás ordens da força federal, muito embora tragam salvo-conductos, a pretexto de que a cada momento podem resolver a voltar aos reductos; documentos de fls.)

Considerando que, de facto, as continuas e interminaveis lutas no municipio de Curitybanos, tem mais por origem a politica local, que já apaixonou os animos, do que o fanatismo e o pretexto para a pilhagem;

Considerando que as allegações do impetrante foram tambem confirmadas por tres testemunhas idoneas; (telegramma de fls.)

Considerando que mesmo na hypothese de que fosse infundado o recio de coacção, não lhes podia negar a ordem de *habeas-corpus*, remedio este que só bem pôde fazer aos pacientes, evitando alguma violencia engatilhada, pois, nada mais consentaneo com a razão do que se collocar sob a égide da justiça, doutrina esta accolta pelo mais alto Tribunal da Republica;

Considerando, finalmente, em face dos fundamentos expendidos e tendo em vista o disposto no citado art. 72, § 22 da Constituição Federal, concedo á ordem impetrada, preventivamente, para que possam os pacientes permanecer em seus domicilios, cuidar de seus trabalhos e negocios, livremente e sem o menor constrangimento ou coacção, não só no municipio de Curitybanos como em todo o Estado de Santa Catharina. Dando-se sciencia desta decisão, por telegramma, aos commandantes da força federal em Lages e Curitybanos e bem assim ao juiz de direito da comarca em que residem os pacientes, para os devidos effeitos. Custas *ex-causa*.

Publique-se, registre-se e intimé-se. Na fórma da lei recorreo desta minha decisão para o Egregio, Supremo Tribunal Federal a quem serão remetidos com brevidade os autos, ficando traslado.

Florianopolis, 10 de junho de 1915. — Henrique Netto de Vasconcellos Lessa.

HABEAS-CORPUS

A privação do exercicio da advocacia por falta do registro da carta de bacharel em direito não dá lugar ao recurso de *habeas-corpus*; pôr ser legal a exigencia do registro.

O impedimento para a satisfação dessa exigencia deverá ser allegado perante a autoridade incumbida de fiscal-a observar.

N. 3.880. — Vistos, expostos e relacionados estes autos de *habeas-corpus*; requerido pelo Bacharel Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda para o fim de lhe ser garantido o exercicio da advocacia, do qual se acha privado pela falta da carta de bacharel; que a Faculdade do Recife lhe recusa sob o fundamento de não dispor de papel apropriado a taes titulos;

Acordam não conhecer do pedido, por não ser caso desse recurso. O constrangimento, de que se queixa o impetrante só pôde resultar da exigencia do registro da carta para o exercicio da advocacia e essa exigencia é legal. O impedimento para satisfazer a deverá ser allegado perante a autoridade incumbida do registro e que poderá autorizar o impetrante a exercer a sua profissão sem carta enquanto durar o impedimento para tiral-a. Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 8 de dezembro de 1915. — H. do Espírito Santo, P. — G. Nat'l; relator. — Oliveira Ribeiro. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — M. Murinho. — Camilo Saraiva. — Leonil Ramos. — Godofredo Cunha.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Condenação no grão médio de artigo 13, com referencia ao art. 10, da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, combinado com o art. 13 do Código Penal; pela tentativa de introdução de moeda falsa na circulação, visto não ter concorrido com o delicto circunstancia alguma; quer aggravante, quer attenuante.

N. 644. — Vistos, expostos e discutidos estes autos do appellação criminal; em que é appellante Raul de Oliveira Rocha e appellada a Justiça Federal; D'elles consta; que no Juizo Federal, da 2ª Vara do Distrito Federal, foi o appellante processado criminalmente por ter tentado passar uma nota de 50\$, dando-a para mandar trocar á prostituta Fanny Conny, então residente á rua Senador Dantas, desta capital; que enviando-a ao troco por intermedio de um criado da casa de pensão, foi tal cedula recusada por parecer falsa sendo na occasião, entregue ao delegad de Policia do 5º Distrito; que apprehendeu-a ut auto á folha quatro, submettendo-a a exame pericial no qual foi reconhecida falsa; constando a referida nota á folha seis, e o corpo de delicto á fs. 13; que o appellante nas declarações á folhas 8 e 38 v.; confessou ser a nota apprehendida e examinada a mesma que elle dera a troco na casa da mencionada mercetiz; e denuncia-lo como autor de crime de tentativa de introdução de moeda falsa na circulação previsto no art. 13, com referencia ao art. 10; ambos da lei n. 2.110, de 30

de setembro de 1909; combinado com o art. 13, do Código Penal; foi pronunciado como incurso nesse dispositivo penal; ut fls. 118, sendo a pronuncia confirmada, em grão de recurso; necessario, a fls. 120 v.; que accusado o ditº appellante nos termos do libello, á folhas 120, e submettido a julgamento com as formalidades legais, foi o mesmo condemnado á pena de tres annos, e quatro mezes de prisão cellular; além da perda da moeda; grão médio do citado artigo por não ter concorrido com o delicto circunstancia alguma, quer aggravante, quer attenuante; ut sentença á fls. 175; de que se interpoz a presente appellação arrazoada pelas partes, opinando o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica; que se lhe negue provimento. Isto posto; accordam, em conformidade do parecer do Procurador Geral; que aprecia perfeitamente o caso, negar provimento á appellação para confirmar a sentença condemnatoria que é conforme a direito e as provas dos autos; pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 12 de janeiro de 1916. — H. do Espírito Santo, P. — Manoel Murinho, relator. — J. L. Coelho e Campos. — Sebastião de Lacerda. — Camilo Saraiva. — Enéas Galvão. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa. — Leonil Ramos. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti. — G. Nat'l. — Pedro Mibelli. — Victoros de Castro.

Fui presente, Muniz Barreto.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

E' competente para a avaliação de immoveis, pertencente a uma herança, para o pagamento do imposto de transmissão, o mesmo juizo em que se procedeu ao inventario dessa herança. Em tal sentido foi decidido um conflicto positivo de jurisdicção.

N. 337. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de conflicto de jurisdicção, suscitado pelo advogado Dr. João Baptista Queima do Monte, entre o juiz de direito da Provedoria e Residuos do Distrito Federal e o juiz municipal do Termo de S. Gonzalo, Estado do Rio de Janeiro. D'elles consta ser a especie a seguinte: Em 1907 procedeu-se, no Juizo da Provedoria e Residuos do Distrito Federal, ao inventario e partilha da herança do Dr. João José do Monte, domiciliado no mesmo Distrito e que fallecera sem testamento, deixando viuva e filhos maiores. Da alludida partilha; julgada por sentença, foi excluida e reservada para ser sobrepartilhada a fazenda denominada «Itaoca», e sita no municipio de S. Gonzalo, Estado do Rio. Recentemente o juiz municipal desse Termo procedeu á arrecadação de tal fazenda sob o fundamento de ser bem de defuncto, que não deixara testamento e herdeiros, affim de ser ella avaliada, pagar os direitos devidos ao fisco fluminense e depois entregue a quem se mostrasse habilitado. Concorrentemente com essa diligencia, a viuva do Dr. Monte requereu ao dito juiz da Provedoria e Residuos, que deprecasse ao juiz dos Feitos da Fazenda Estadual do Rio a avaliação da mesma fazenda de «Itaoca», para se pagar o competente imposto de herança, visto saber a esse juiz a diligencia em virtude de disposição expressa

da legislação fluminense, por já terem decorrido mais de seis mezes, após a abertura da successão; e, deferido tal requerimento, travou-se o conflicto positivo de jurisdição por concorrerem simultaneamente dois juizes no processo do inventario do immovel, e, como tal, foi suscitado pelo advogado Dr. Queima do Monte. Mandando o relator do conflicto sobrestar no andamento dos feitos e requisitando dos juizes a necessaria informacão respondeu o juiz municipal ser competente pelo fundamento exposto em seu officio de fls. 12, e o juiz da Provedoria e Resíduos, nos termos do officio a fls. 22. Ouvido verbalmente o Sr. ministro procurador geral da Republica, emittiu elle parecer opinando pela procedencia do conflicto e competencia do juiz do Districto Federal.

Isto posto, e:

Considerando que, por constituir a fazenda de Itacoca, sita no Estado do Rio de Janeiro, parte da herança do finado Dr. João José do Monte, a qual foi inventariada e quasi toda partilhada no referido Juizo da Provedoria e Resíduos, a este, pela unidade da causa, cabia promover a diligencia relativa á avaliação do dito immovel para pagamento da taxa de herança, o que se praticou, bem como compete proceder á subsequente sobrepartilha, complemento de todo o processo:

Accordam julgar procedente o conflicto e competente o juiz da Provedoria e Resíduos do Districto Federal. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 13 de novembro de 1915. — *H. do Espírito Santo*, P. — *M. Murtinho*, relator. — *Pedro Lessa*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Mibielli*. — *Viveiros de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *André Cavalcanti*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Leoni Ramos*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Enéas Galvão*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Intelligencia do art. 62 da Constituição da Republica

N. 339. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdição, em que é suscitante frei André Maria Prat Sacrest; entre o juiz de Direito da comarca de Olinda e o juiz federal do Estado de Pernambuco:

Accordam julgar procedente o conflicto, afim de reconhecer a incompetencia do juiz federal para proseguir na accão de manutenção de posse requerida pelo Dr. procurador da Republica contra turbacão promovida pelo suscitante e pela Municipalidade de Olinda, na posse do convento situado na cidade de Olinda e terrenos de suas immediações. E assim julgam, porque, embora em face do art. 60, lettra c da Constituição da Republica, se a competencia da Justiça Federal conhecer das causas propostas pelo Governo da União contra particulares ou vice-versa; verifica-se, entretanto, destes autos de fls. 8 a 12 que, quando o procurador da Republica requereu em favor da União Federal mandado de manutenção de posse do convento de Olinda e terrenos circumvizinhos, já o mesmo convento e terrenos se achavam mantidos pelo juiz local e julgada por sentença a accão possessoria proposta pendente appellação. E é bem de ver-se que admitir-se nesta phase do processo a intervenção do juiz federal para decidir sobre o mesmo objecto seria attentar contra o precepto impera-

tivo do art. 62 da citada Constituição — que veda ás justicas dos Estados e reciprocamente a justiça federal, intervirem em questões já subinettidas aos tribunaes dos Estados, nem alterar, ou annullar ou suspender as decisões ou ordens destes com excepção de casos expressamente declarados nesta Constituição; que, aliás, prevenindo taes difficuldades, instituiu o recurso extraordinario no art. 59, § 1º, n. 3, lettras a e b.

Supremo Tribunal Federal, 15 de dezembro de 1915. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Oliveira Ribeiro*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Leoni Ramos*, vencido. — *André Cavalcanti*. — *Enéas Galvão*. — *Pedro Lessa*, vencido. Não estando ainda finda, por sentença passada em julgado, a accão possessoria, intentada pela Ordem Carmelitana de Pernambuco, contra a Municipalidade de Olinda, a solução do conflicto seria julgar competente a justiça federal para processar e julgar as duas questões, a proposta pela Ordem Carmelitana contra a Prefeitura de Olinda e a da União contra a Prefeitura de Olinda e a Ordem Carmelitana; porquanto, podendo haver dissonancia de julgados nas duas causas, é a decisão da justiça federal a que deve prevalecer, por ser esta justiça competente para julgar os litigios em que a União é parte, *quacquer que sejam as outras partes litigantes*, e não poder, jamais, a justiça local decidir pleitos em que é interessada a União. Mas, não admitindo o Tribunal conflicto de jurisdição depois que um dos juizes já proferiu a sentença final, e a causa sobe á segunda instancia (contra a minha opinião; pois tenho admittido o conflicto, enquanto não está o feito decidido por sentença passada em julgado); não julguei procedente o conflicto, afim de proseguir a accão intentada pela União Federal. Em caso nenhum peço que se poderia vedar o proseguimento da accão da União perante a justiça federal.

Como prohibir que a União defenda os seus direitos, porque já se intentou uma accão sobre os bens que a União reputa seus?

Importa notar que, si o Tribunal mandasse suspender a accão iniciada na justiça local, não violaria o art. 62 da Constituição. A justiça federal não pôde suspender, alterar ou annullar as decisões das justicas locais, *exceptuados os casos expressamente declarados na Constituição*; e este caso dos autos é um dos expressamente declarados na lettra c do art. 59 da mesma Constituição. — *J. L. Coelho e Campos*, vencido. — *M. Murtinho*, vencido. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*, vencido. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

É bastante, para se satisfazer a exigencia do art. 60 da lei n. 221, de 1891, que se citem as leis offendidas, sem indagar-se então si ellas o foram effectivamente, pois isto constituiria materia de meritis.

Não causa damno irreparavel e despacho que indefere a petição em que se requer a substituição de penhora em navios por uma fiança idonea, por ser tal decisão inteiramente juridica, desde que a garantia real da penhora é preferivel á pessoal da fiança.

N. 1.989. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de agravo de peti-

cão, em que é agravante a The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited, e agravada a Fazenda Nacional. Delles consta que perante o Juiz Seccional do Amazonas corre a execução de uma sentença civil, promovida pela agravada contra a agravante, como successora da primitiva cedente; e, tendo-se procedido, em cumprimento de precatória do juiz da execução ao da seccão do Pará, á penhora; no porto de Belém, de navios pertencentes á mesma agravante, os quaes foram convenientemente especificados, requereu ella áquelle juiz que lhe facultasse receber o restituir á navegação os alludidos navios, pois dellas precisava para cumprir o contracto celebrado com o Governo Federal, e pelo qual se obrigara a manter certas linhas de navegação, e a effectuar mensalmente determinado numero de viagens, sendo a garantia da penhora substituída pela de uma fiança idonea; e, ouvido, sobre essa petição, o procurador seccional, emittiu elle parecer contrario; allegando ser prejudicial á exequente substituir a garantia real de penhora pela pessoal da fiança, e, em tal conformidade, indeferiu o juiz a pretensão; sendo do respectivo despacho interposto o presente agravo com fundamento em: damno irreparavel e assente no art. 54, n. 6, lettra n. da lei n. 221, de 1891, dando-se como leis offendidas pela decisão agravada a Ord. L. 3º, Tit. 69, pr. o § 1º, cit. lei n. 221, etc., como se vê do requerimento a fls. 27, v., recurso tomado com igual declaração ut, fls. 30 e 30 v., e minulado pela petição inicial, na qual se allega, como constitutivo de damno irreparavel, não poder a agravante cumprir o contracto com o Governo Federal e nenhum rendimento produzir seus navios parados, além de ficar o depositario privado de perceber os proventos e redditos das cousas penhoradas, sendo a essa minuta opposita a contraminuta de fls. 53, em que se procura justificar a discordancia manifestada contra a pretensão da agravante, pois os navios relaxados da penhora podiam se estragar e perder em naufragio, annullando-se, assim, a segurança da penhora, que não é efficazmente substituída pela fiança, mesmo idonea, porque, como ensinam os praxistas, mais vale a garantia real que a pessoal, tanto mais não estando segurados taes navios; que o juiz a quo, dizendo sobre o agravo, pronunciou-se preliminarmente, pelo não conhecimento delle, visto não se ter citado, quer na petição de recurso, quer no correspondente termo, a lei realmente offendida, como o exige o art. 60 da lei n. 221, de 1891, e de meritis adoptou os argumentos da contraminuta.

Isto posto, e:

Considerando que improcede a preliminar suscitada pelo juiz a quo, pois, tanto na petição do agravo, como no respectivo termo, foram citadas as disposições legais offendidas, não colhendo o argumento de que taes dispositivos não foram violados, porque a investigação deste ponto envolveria a materia de meritis, quando basta mencionar as leis offendidas, tenham ellas sido ou não, para se satisfazer a exigencia do art. 60 da lei n. 221, de 1891, pelo que foi o agravo regularmente interposto;

Considerando que o despacho agravado; indeferindo a pretensão da agravante de lhe serem restituídos, mesmo sob fiança idonea, os navios retidos em penhora, é inteiramente juridico, o que;

final, reconheço a própria agravante, requerendo em petição dirigida ao relator do feito e constante de fls. 72, que a frota penhorada seja substituída por predio, terrenos e outros imoveis que a agravante possue no Amazonas: o Pará, em quantia que baste para garantir a execução;

Considerando que, assim, não occorreo o damno irreparavel fundamento do presente agravo:

Accordam não conhecer delle, ficando para o juiz da execução, por lhe competir, o despacho da alludida petição de fls. 72. Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 4 de dezembro de 1915. — *H. do Espirito Santo*, P. — *M. Murtinho*, relator. — *Pedro Lessa*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Pedro Mibielli*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Leoni Ramos*. — *Canuto Saraiva*. — *André Cavalcanti*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Viveiros de Castro*. — *Enéas Galvão*. — *Godofredo Cunha*.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Não constitue damno irreparavel, conforme o conceito legal, o que possa ser remediado, tanto na primeira, como na segunda instancia. E' juridico o despacho do juiz que mandou desentranhar dos autos, a requerimento da parte contraria, um arrazoado produzido fóra do prazo legal. Sómente a União goza do privilegio do prazo triplicado nos termos do art. 51 da lei n. 221, de 1891.

N. 2.001. — Vistos e expostos estes autos de agravo de instrumento em que é agravante a Fazenda do Estado do Amazonas e são agravados Rossi Irmãos. Delles consta que na acção ordinaria movida pelos agravados contra a agravante, no Juizo Seccional do Amazonas, por occasião das allegações finaes, reteve o advogado da agravante por dous mezes os respectivos autos entregando-os após com as alludidas razões acompanhadas de um documento; que, em virtude deste, mandou o juiz que os A.A. tivessem nova vista dos autos para dizerem a respeito, e então requereram elles que fossem as mesmas allegações juntamente com o documento que as instruiu, desentranhadas dos autos por terem sido produzidas fóra do termo legal, o que foi deferido pelo juiz da causa, com fundamento no art. 232, p. 1.º, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, que é a reprodução do art. 274 do decreto n. 848, de 1890, sendo desse despacho interposto o presente agravo com assento no art. 715, letra n.º, do citado decreto n. 3.084; e fundamento de damno irreparavel, tendo-se citado, quer na petição do recurso, quer no respectivo termo, a lei offendida, como o exige o art. 60 da lei n. 221, de 1894; que o agravo foi minutado *ut fls. 2*, mas não contraminutado, apezar da prévia intimação; e o juiz a *quo* sustentou sua decisão nos termos do despacho a fls. 15; notando, preliminarmente, que no caso concreto não se verificava o damno irreparavel, pois o prejuizo resultante do desentranhamento das allegações finaes poderia ser sanado pelo proprio juiz da causa em sentença definitiva; ou então em gráo de appellação, mandando-se juntar o alludido arrazoado com seu documento e fazer-se obra por elle; e, de *meritis*, allegando que o seu despacho baseou-se no claro dispositivo do artigo 374 do decreto n. 848, de 1890; como bem interpretou o accordo deste

Tribunal n. 1.445, de 5 de novembro de 1913; o qual decidiu que o que regula a acção do juiz é o citado art. 374; sendo que o artigo subseqüente, 375; invocado *ex-adversa*, diz respeito ao escrivão da causa que tão sómente, havendo cobrança judicial dos autos, poderá recusar a juntada aos mesmos autos das allegações produzidas fóra do tempo, ou mesmo riscar o respectivo contexto, de modo que não se possa lê-lo, etc.

Isto posto; e: Considerando que, como bem o ponderou o juiz a *quo*, o damno que possa provir do despacho aggravado é susceptivel de ser remediado, quer na primeira; quer na segunda instancia; não se verificando; assim, o conceito da Ord. L. 3; tit. 69 pr.º e § 1.º; consolidado no art. 516; L. 3; do decreto n. 3.084; de 1898, ao que accresce que o alludido despacho é juridico como baseado no art. 374 do decreto n. 848, de 1890; de accordo com a intelligencia que lhe deu o accordo deste Tribunal n. 1.445; de 5 de novembro de 1913;

Considerando que é infundada a pretensão da agravante de gosar do triplo dos prazos para suas allegações, por ser isso privativo da União; como se infere do art. 51 da cit. lei n. 221, de 1894; além de que; no caso; ainda teria sido excedido de muito o prazo assim ampliado:

Accordam negar provimento ao agravo por não se verificar o pretendido damno irreparavel, e condemnar a agravante nas custas.

Supremo Tribunal Federal; 22 de dezembro de 1915. — *H. do Espirito Santo*, P. — *M. Murtinho*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Mibielli*. — *Godofredo Cunha*. — *Oliveira Ribeiro*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ramos*. — *Canuto Saraiva*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Intelligencia do art. 5º da lei n. 1.135, de 11 de junho de 1904

N. 2.003. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que é agravante Salomão Judá Benvenente e agravada a Fazenda Nacional, accordam negar provimento ao agravo para confirmar o despacho aggravado por seus proprios fundamentos, conforme o direito expresso que rege a especie e as provas dos autos.

E assim julgando condemnar nas custas o agravante.

Supremo Tribunal Federal, 31 de dezembro de 1915. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Oliveira Ribeiro*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Godofredo Cunha*. — *Enéas Galvão*. — *Canuto Saraiva*. — *Leoni Ramos*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*.

Despacho aggravado, confirmado pelo accordo retro.

Da informação do inspector da alfandega verifica-se que não se trata, na especie, da cobrança de impostos creados por lei estadual ou municipal.

O art. 5º da lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904, invocado pelo peticionario, só dá competencia ao juiz federal para conceder mandado de manutenção ou prohibitorio, em favor do possuidor de mercadorias estrangeiras ou nacionaes, quando a turbação ou ameaça na sua posse resulta de dispositivo de lei esta-

dual ou municipal, que estabeleça impostos fóra das condições alli previstas.

O referido art. 5º menciona expressamente—*lei estadual ou municipal*, omitindo as *federaes*.

E a razão está em que a lei n. 1.185, de 1904, é uma lei federal ordinaria e não poderia portanto revogar antecipadamente leis posteriores, também federaes, que estabelecessem porventura impostos fóra das condições daquella.

Vem dahi a restrição da sua parte processual, facultando apenas o recurso da manutenção contra a inconstitucionalidade dos impostos creados por leis estaduais ou municipais.

Indefiro, pois, a petição inicial pela inapplicabilidade da lei n. 1.185, de 1904, ao caso em questão.

Recife, 27 de novembro de 1915. — *Sergio Loreto*.

ACÇÃO CIVEL

Manda proseguir a demarcação amigavel entre os Estados do Amazonas e Matto Grosso; independentemente da presença do juiz federal de Matto Grosso, commissionado para presidil-a.

N. 4. — Vistos e expostos estes autos de acção cível originaria, entre partes; como autor; o Estado do Amazonas e como réo o Estado de Matto Grosso; attendendo ao que expoz o juiz federal de Matto Grosso em commissão a fls. 290; sobre as difficuldades de proseguir a demarcação amigavel entre aquelles Estados, provenientes da insalubridade do clima, ocasionando despezas avultadas; attendendo as ponderações suggeridas pelos advogados dos dous Estados feitas aquelle juiz *ut fls. 292*; attendendo tambem ao que diz o Sr. ministro procurador geral em seu parecer de fls. 304; accordam que se prosiga na demarcação encetada; devendo, posteriormente; todos os documentos o papeis ser apresentados ao juiz em commissão para homologar os trabalhos effectuados. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 29 de janeiro de 1916. — *H. do Espirito Santo*, P. — *André Cavalcanti*, relator. — *Pedro Lessa*, vencido. — *M. Murtinho*. — *Pedro Mibielli*, vencido. — *Viveiros de Castro*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Leoni Ramos*. — *Canuto Saraiva*. — *Enéas Galvão*. — *Godofredo Cunha*, vencido. — *G. Natal*. — *Fui presente*. — *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Os escrivães das collectorias federaes, depois de afiançados, não podem ser demittidos, enquanto bem servirem. Art. 33 do decreto n. 4.039, de 25 de junho de 1904.

N. 2.519. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação cível; entre partes; appellante, o juiz federal de Pernambuco; o appellado; Manoel Dias de Toledo. Dos mesmos consta ter o appellado, em acção summaria especial pedido a nullidade do acto do ministro da Fazenda, que, em 21 de setembro de 1912; o exonerara; sem causa; do cargo de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes do municipio de Olinda; naquello Estado; cargo que exercia desde 9 de abril de 1910. O respectivo juiz julgou procedente a acção; quanto á nullidade, proferindo a sentença de fls. 26; que confirma a

seus fundamentos. Pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 1 de outubro de 1915. — *H. do Espírito Santo*; P. — *André Cavalcanti*, relator. — *M. Murtinho*. — *Pedro Lessa*. — *Oliveira Ribeiro*, vencido. — *Canuto Saraiva*. — *Leoni Ramos*. — *Sebastião de Lacerda*, vencido. — *Pedro Mibielli*. — *J. L. Coelho e Campos*, vencido. — *Viveiros de Castro*, vencido. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente. — *Muniz Barreto*.

Sentença appellada, confirmada pelo accordão retró

Vistos os presentes autos de acção especial contra a Fazenda da União, em que o autor, Manoel Dias Toledo, pede a condenação da mesma Fazenda; allegando haver sido exonerado, sem motivação alguma, por acto do ministro da Fazenda, de 21 de setembro de 1912, do cargo de escrivão da collectoria de rendas das federaes do município de Olinda; que exercia desde 9 de abril de 1910.

Junta os quatro documentos de fls. 5; 6; 7 e 8 e pede finalmente que; reconhecida a nullidade do acto que o exonerou, em face do direito vigente; lhe seja assegurado o direito de perceber annualmente a importância de onze contos novecentos e vinte e sete mil oitocentos e quarenta e oito réis (11:927\$848), correspondente á renda media das porcentagens do cargo que exercia, relativamente aos exercícios de 1910, 1911 e 1912, conforme os documentos juntos, desde o dia em que foi obrigado a deixar as funções do cargo até que seja reintegrado ou designado para outro de vantagens equivalentes, juros da mora e custas.

O Dr. procurador da Republica, em sua contestação de fls. 13 a 20, allega que o autor não era vitalicio e nem essa qualidade lhe podia ser conferida pelo Poder Executivo; que não ha nenhum contracto entre o Governo e os serventuários do Estado o que finalmente o autor é carreador da acção proposta; por ser de livre nomeação e demissão do ministro o cargo de escrivão das collectorias de rendas federaes.

Tudo bem examinado e: Considerando que o direito vigente assegura aos collectores e escrivães das rendas federaes a conservação nesses cargos *enquanto bem servirem*, isto é, *enquanto bem cumprirem os seus deveres* (art. 33 do decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901 e art. 11 das instrucções expedidas posteriormente com o decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911);

Considerando que a autoridade judiciaria deve annullar como illegaes os actos ou decisões das autoridades administrativas *resultantes da não applicação ou indevida applicação do direito vigente* (art. 13 § 9º da lei n. 221, de 20 de novembro de 1891);

Considerando que a presente acção não tem por fim assegurar a *vitaliciedade* do autor no cargo que exercia; mas somente provar que o acto de sua exoneração fora praticado em virtude de não ter sido applicado devidamente o direito vigente, consubstanciado nas disposições dos citados decretos;

Considerando que a demissão de um empregado que exerce um cargo de caracter permanente no quadro normal da administração publica, constitue a pena disciplinar mais grave que se lhe poderia applicar;

Considerando que o autor, não tendo deixado jamais de bem cumprir os seus deveres, não poderia ser passivel dessa pena; segundó os melhores principios de direito;

Considerando; finalmente, que os collectores e escrivães das rendas federaes exercem funções de caracter meramente administrativo, independentemente o seu desempenho regular e normal da orientação e da confiança politica dos ministros da Fazenda;

Julgo procedente a presente acção para o fim de decretar a nullidade do acto de exoneração do autor e consequentemente assegurar-lhe o direito de continuar a perceber as vantagens inherentes ao mesmo cargo, nos termos do pedido, até ser reintegrado nelle ou aproveitado em outro de vantagens equivalentes, juros da mora e custas. Publique-se e intime-se.

Desta sentença appello para o egrégio Supremo Tribunal Federal *ex-vi* do art. 7º da lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908. Faça o escrivão a remessa dos autos no devido prazo; deixando traslado.

Recife, 3 de dezembro de 1913. — *Sergio T. Lins de Loreto*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Os collectores federaes não podem ser demittidos, depois de affiançados, não por falta de exação no cumprimento de seus deveres ou em consequencia de actos que moralmente os incompatibilizem para continuar no exercicio de seus cargos.

N. 2.138. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação cível, entre partes; appellante o juiz da secção de São Paulo e appellado Francisco Xavier de Almeida; accordam negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada de fls. 27; que é conforme a direito e a prova dos autos. Pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 1 de dezembro de 1915. — *H. do Espírito Santo*; P. — *André Cavalcanti*; Relator. — *M. Murtinho*. — *Oliveira Ribeiro*, vencido. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Sebastião de Lacerda*, vencido. — *Canuto Saraiva*. — *Enéas Galvão*. — *J. L. Coelho e Campos*, vencido. — *Viveiros de Castro*, vencido.

Fui presente. — *Muniz Barreto*.

Sentença appellada, confirmada pelo accordam retró.

Pede Francisco Xavier de Almeida; na presente acção summaria especial, a annullação do acto do ministro da Fazenda da União, de 21 de maio de 1910, que o exonerou do cargo de collector das Rendas Publicas Federaes de Tatuhy; — sem sua solicitação — baseando-se para esse fim no disposto do art. 33 do decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901, — que garante o cargo ao funcionario de fazenda depois de affiançado — salvo caso expresso ali determinado; hypothese que se não realizou.

O autor instrue a sua petição inicial com os documentos de fls. 4 a 10.

O Dr. procurador da Republica contestou por negação.

O autor desenvolveu a sua intenção nas razões finais de fls. 18 e a ré por seu procurador impugnou o pedido; allegando em summa;

Que não é illegal o acto do Ministro da Fazenda da União que exonerou o A. do cargo de collector das rendas federaes em Tatuhy, visto que tal cargo não é vitalicio; e assim deve a pretensão do A. ser julgada improcedente de accordo com o art. 31 do decreto n. 3.081, de 5 de novembro de 1898; P. V. — que no § 1º só considera illegaes os actos e decisões administrativas em razão da não applicação ou indevida applicação do direito vigente; e no § 2º diz: que a medida administrativa tomada em virtude de uma faculdade ou poder illegal em razão da incompetencia da autoridade respectiva ou excesso de poder.

Ora, argumenta o Dr. procurador da Republica, não ficou provado nesta acção que o ministro da Fazenda da União tenha applicado mal a lei referente ao assumpto, pois esse decreto não estabelece a vitaliciedade desse cargo; ao contrario permite em certos casos a demissão dos mesmos; sem exigir prova; isto é; deixando ao criterio e arbitrio da autoridade administrativa, apreciar si o collector está ou não moralmente incompatibilizado para o exercicio do cargo.

O que tudo examinado e ponderado: Considerando que o A. foi nomeado pelo ministro da Fazenda da União collector das rendas federaes da cidade de Tatuhy; deste Estado, em 24 de dezembro de 1903; prestou compromisso, assumiu o exercicio do cargo em 14 de janeiro de 1904; tendo reforçado aquella fiança em 1907; depois de haver previamente, na Delegacia do Thesouro desta capital, prestado a respectiva fiança (fls. 5; 6 e 7);

Considerando que o A. não pediu exoneração desse cargo; sendo delle destituído por acto de 31 de maio de 1910, fls. 8;

Considerando que o A. durante o tempo que exerceu aquellas funções foi sempre sollicito e correcto; não tendo sido admoestado; suspenso ou soffrido qualquer pena disciplinar, nem tão pouco faltado; exação no cumprimento de seus deveres; ou praticado qualquer acto que moralmente o incompatibilizasse para continuar a exercel-o; fls. 6 e 7;

Assim: Considerando que o A. não incorreu em nenhum dos casos especificados no art. 33 do decreto citado;

Considerando que o decreto n. 4.059 foi expedido em virtude de autorização legislativa; art. 29; n. 6; da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900 mandando restabelecer as Collectorias Federaes e regulando as condições de investidura; attribuições e regalias desses funcionarios; entre as quaes; a fiança;

Considerando que esse decreto tem sido alterado em diversas de suas disposições; lei n. 831, de 1901; decreto n. 1.193, de 1904; decreto n. 1.453, de 1905, não é sendo; todavia; quanto á fiança;

Considerando que o A. tinha direito de ser conservado naquella cargo *enquanto bem servisse*; isto é; *enquanto não fosse convencido de falta de exação no cumprimento de seus deveres* ou pratica de actos que moralmente o tornassem incompativel com o exercicio do cargo; unicos casos em que seria legal a sua exoneração;

Considerando que o cargo de collector das rendas federaes; não sendo vi-

talicio; tem por força daquelle disposição, art. 33, o character de inamovibilidade e indemissibilidade, salvo os casos alli previstos;

Considerando que o acto do ministro da Fazenda da União, exonerando o A. do cargo de collectore federal de Tatuhy, não se justifica em face daquelle preceito legal:

Por estas razões e pelo mais constante dos autos:

Julgo procedente, o pedido e a acção para annullar, como annullo, por illegal, o acto do ministro da Fazenda da União, de 31 de maio de 1910, para o fim de assegurar ao A. Francisco Xavier de Almeida o seu direito ás vantagens do cargo de collectore federal da cidade de Tatuhy neste Estado; e condemnó a ré, Fazenda Nacional a pagar ao A. as perdas e danos que se liquidar na execução e custas.

Ex-vi legis; appello ex-officio para o Supremo Tribunal Federal, para onde deverão seguir estes autos, no prazo legal.

O escrivão faça as Intimações necessárias.

S. Paulo, 10 de junho de 1911. — Manoel Dias de Aquino e Castro.

APPELLAÇÃO CIVEL

Os collectores federaes não podem ser demittidos, depois de affiançados, sinão por falta de exação no cumprimento de seus deveres e em consequencia de actos que moralmente os incompatibilisem para continuar no exercicio de seus cargos.

N. 2.757. — Vistos estes autos de appellação civil em que é appellante o Juizo Federal de Porto Alegre (Estado do Rio Grande do Sul), e appellado Vicente Ferreira da Costa Ventura: não passando a preliminar da improcedencia da acção, por ter sido interposta fora do prazo de um anno, concedido para a prepositura das acções summarias especiaes, negam provimento á appellação para confirmar, como confirmam, por seus fundamentos, a sentença appellada de fls. 48 affirm do appellado ser garantido em seu direito de collectore das rendas geraes do municipio de Lageado, do qual foi destituido contra o procelto da lei e das decisões uniformes deste Tribunal, em casos perfeitamente analogos aos dos autos. Pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 1 de dezembro 1915. — H. do Espírito Santo, P. — André Cavalcanti, relator para o accordam. — Sebastião de Lacerda. Votou pela improcedencia da preliminar levantada no parecer de fls. 23 e 27 acerca da prescripção da acção. O art. 4º, da lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, estatue o prazo de um anno para o uso do processo summario especial do art. 13, da lei n. 221, de 1894. Ora, o appellado foi demittido em 3 de janeiro de 1914 e iniciou o processo em 2 de janeiro do corrente anno, requerendo a intimação da appellante. Para ficar dentro do prazo de um anno, não era preciso, conforme entende o Sr. ministro pro-nunciao geral da Republica, que a propositura da acção se realizasse antes de terminar o mesmo prazo.

De meritis ful vencido, porquanto dava provimento á appellação para julgar carecedor de acção o appellado. As garantias invocadas por este não resultam de disposição legislativa; o regulamento anexo ao decreto n. 4.059, de 23 de junho de 1901 não pod a conferi-los, por estar o Governo ad-trito aos termos da autorização, constante do art. 29, n. 6, da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1910, para estabelecer as collectorias

federaes. — Pedro Lessa. — Oliveira Ribetro, vencido. — Godofredo Cunha, vencido na preliminar. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho o Campos, vencido. — M. Murinho. — Viveiros de Castro, vencido. — Enéas Galvão. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — G. Natal.

Foi presente, Muniz Barreto.

Sentença appellada, confirmada pelo accordam retro

Vistos etc.

Vic nte Ferreira da Costa Ventura redo pela presente acção summaria especial, que seja annullado o acto do Ministerio da Fazenda, datado de 3 de janeiro de 1914, que o demittiu sem motivo do cargo de collectore das rendas federaes do municipio do Lageado (Alto Taquary), neste Estado, sendo tambem a União Federal condemnada a lhe pagar prejuizos, perdas e danos, juros da mora e custas que se liquidarem na execução até a sua reintegração ou nomeação para outro cargo de vantagens equivalentes.

O Dr. procurador seccional contestou a causa por negação.

Psta em prova nada requereram as partes, digo, recebida a contestação, foram intimadas as partes para proseguir em nos termos da acção de conformidade com os art. 183 a 188 do decreto n. 248, de 11 de outubro de 1890.

Defende-se a ré allegando so em os collectores federaes demissiveis *ad nutum*, apesar das disposições cmtidas no regulamento de 23 de junho de 1901, visto terem exorbitado da respectiva au orisação legislativa, concluindo por pedir a nullidade delles, na parte em que tornou a demissão de taei funcionarios dependente de outras condições s.

O que tudo visto e examinato, etc.

Considerando que effectivamente, ficou bem provado, que o autor Vicente Ferreira da Costa Ventura, foi nomeado, por portaria do Ministerio da Fazenda, datada de 29 de março de 1911, para o cargo de collectore das rendas federaes do municipio de Lageado, neste Estado, como se infere da certidão de fls. 5 v.;

Considerando que o A. prestou logo a respectiva fiança, tendo tomado posse e entrado no exercicio do seu cargo, no dia 2 de maio do citado anno, como se vê do documento de fls. 5;

Considerando, que assim sendo, o A. não podia ter sido demittido, sem prévio processo administrativo ou judicial;

Considerando, que accresce ponderar, que o A. foi destituido do seu cargo, sem que ao menos, lhe fosse declarado o motivo, que determinou tal exoneração, como se verifica de fls.;

Considerando, entretanto, que o A. provou de um modo a não deixar a menor duvida, de que sempre desempenhou irreprehensivelmente as funções de seu cargo, ut ceridão de fls.;

Considerando, mais, que o art. 33 das Instruções, que baixaram com o decreto n. 4.059, assim expressamente dispõe: «Os collectores federaes e os escrivães não podem ser demittidos depois de affiançados, sinão por falta de exação no cumprimento de seus deveres, ou em consequencia de actos que moralmente os incompatibilizem para continuar no exercicio dos seus cargos»;

«Que o Egregio Supremo Tribunal Federal, por varios Accs. proferidos em especies analogas, tem decidido que tal disposição é valida, porque não é sinão uma norma de administração pela qual o proprio Governo, limita o seu arbitrio, garantindo em bem do interesse publico a permanencia dos bons fun-

cionarios nos seus respectivos cargos»;

Considerando, ainda, que o ministro da Fazenda, nomeando o A. para a Collectoria de Bento Gonçalves, reconheceu de um modo irrefragavel, que elle, de facto, não deu motivo legal, para a sua exoneração, a qual, só lhe poderia ter sido dada de conformidade com as terminantes e expressas disposições do citado decreto;

Considerando, finalmente, que si a fiança, a que estão obrigados a prestar os collectores, está na proporção da renda de cada collectoria, é claro, que sendo o A. nomeado para a de Bento Gonçalves, de categoria muito inferior áquella, de que foi illegalmente destituido, soffreu incontestavelmente, uma sensivel diminuição nas suas porcentagens, assistindo-lhe, portanto, o direito de compellir a ré a lhe indemnizar de todos os prejuizos oriundos do seu acto, manifestamente contrario á lei;

Assim, pois, em vista do exposto e de tudo mais que dos autos consta: Julgo procedente a intenção do A. Vicente Ferreira da Costa Ventura, para o fim unicamente de condemnar a ré, a lhe pagar a differença das porcentagens de que ficou privado, desde o dia 3 de janeiro de 1914, data da sua illegal demissão, até ser nomeado para uma collectoria de renda igual á de Lageado, como tudo liquidado fôr na execução. Custas na forma da lei.

Publique-se e intime-se.

Appello desta sentença para o Egregio Tribunal.

Porto Alegre, 14 de junho de 1915. — Luiz José de Sampaio.

APPELLAÇÃO CIVEL

A reforma compulsoria do official do Exercito que tenha attingido a idade legal é perfeitamente constitucional; conforme a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal.

N. 2.378. — Vistos; relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em que é embargante o major André Leon de Padua Fleury e embargada a União Federal, accordam desprezar os embargos, para confirmar o accordão embargado, que julgou improcedente a acção por seus fundamentos juridicos e conforme as provas dos autos.

E pague o embargante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 11 de dezembro de 1915. — H. do Espírito Santo, P. — Oliveira Ribeiro, relator *ad-hoc*. — M. Murinho, vencido. — Enéas Galvão. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Godofredo Cunha, vencido. Foi presente. — Muniz Barreto.

Accordão embargado; confirmado pelo accordam anterior.

N. 2.378. — Vistos; relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em que é appellante o major André Leon de Padua Fleury e appellada a União Federal, accordam em negar provimento á appellação affirm de confirmar a sentença appellada que julgou improcedente a acção por seus fundamentos não destruidos com os documentos que o appellante juntou com suas razões de appellação a fls. 45 v.

E pague o appellante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 16 de maio de 1914. — H. do Espírito Santo,

P. — *Oliveira Ribeiro*, relator *ad-hoc*. — *Manoel Murtinho*, vencedor, tendo votado pela anulação da reforma do A. appellante, por ser ella inconstitucional em face do art. 75, da Constituição Federal, de accordo com os meus votos anteriores em especies identicas. — *Leoni Ramos*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Mibielli*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *André Cavalcanti*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Godofredo Cunha*, vencedor, por ser inconstitucional a reforma do appellante, nos termos do art. 75, da Constituição. Assim, sempre entendi, quer como juiz federal, quer como membro deste Tribunal. — *G. Natal*. Fui presente; *Muniz Barreto*.

Sentença confirmada pelos accordãos anteriores

Vistos e examinados estes autos de acção summaria especial, proposta por André Leon de Padua Fleury, contra a União Federal, para a anulação do decreto de 14 de agosto de 1912, que diz tel-o reformado compulsoriamente do serviço do Exército, no posto de capitão, com a graduação de major:

Considerando que o autor com a petição inicial juntou exclusivamente o instrumento da procuração passada ao seu advogado e não produziu ainda em todo o correr do processo a mais ligeira prova das allegações que faz, nem sequer da sua pretendida qualidade de official do Exército ou da existencia do proprio acto cuja nullidade pede, limitando-se ás estiradas e nuas razões finaes que vão, a machina de escrever, de fls. 16 a 24:

Julgo improcedente a acção proposta e condemnno o autor nas custas.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1913.

— *Raul de Souza Martins*.

APPELLAÇÃO CÍVEL

Do art. 471 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas cogita da «qualidade» e não «quantidade» dos peritos, exigindo que elles sejam escolhidos dentre «pessoas idoneas», mas sem tornar a «competencia» dependente do numero e sim do valor pessoal dos peritos.

Condenmada uma mercadoria pela mais alta autoridade sanitaria do Estado, é desnecessario outro qualquer exame.

A obrigação de indemnizar o damno allegado, não depende unicamente de ficar demonstrado o procedimento arbitrario do funcionario publico, e sim de ficar tambem provado que houve realmente uma diminuição do patrimonio do autor, um prejuizo effectivo susceptivel de avaliação pecuniaria, não bastando o simples damno eventual.

N. 2.353. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em que é appellante o juiz federal da secção de Sergipe, e appellada a Companhia Alliança; consta dos autos o seguinte:

Tendo naufragado, a 11 de maio de 1911, na costa de S. Christovão, o lugar allemão *Margaretha*, que transportava diversas mercadorias, quasi todas seguras pela appellada, ella, de accordo com as clausulas das respectivas apolices, indemnizou promptamente os segurados, ficando subrogada em todos os direitos e obrigações.

Entre essas mercadorias indemnizadas, se incluíam nova mil e trinta e nove latas de manteiga, de diversos tamanhos,

e mais sessenta e duas caixas contendo latas da mesma mercadoria, que a appellada procurou insistentemente despachar, o que foi obstado pelo inspector de hygiene do Estado, verificando-se, portanto, a hypothese prevista no art. 445, § 6º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

E, sob o mesmo fundamento, mandou inutilizar toda a manteiga considerada nociva á saude publica, como consta do termo a fls. 12 v., 13.

Proposta a acção pela companhia seguradora, ora appellada, o juiz proferiu a sentença de fls. 65-75 v., declarando arbitrario o procedimento do inspector da Alfandega, visto não terem sido observadas, no exame das mercadorias deterioradas, as formalidades prescriptas nas leis aduaneiras, o considerando procedente a acção para condemnar a União Federal a pagar á autora os interesses, perdas e damnos que se liquidassem na execução, ficando salvo á ré a acção regressiva contra o inspector da Alfandega.

Na forma da lei, appellou dessa sentença para o Supremo Tribunal Federal.

O que tudo visto e examinado e:

Considerando que, mesmo interpretada litteralmente a disposição do art. 471 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, é evidente que a mesma disposição cogitou da *qualidade* e não da *quantidade* dos peritos, exigindo que elles fossem escolhidos dentre *pessoas idoneas*, mas sem tornar a *competencia* dependente do numero e sim do valor pessoal dos peritos;

Considerando que, tendo sido, como foi, a mercadoria examinada e condemnada pela mais alta autoridade sanitaria do Estado, (manifestamente competente para impedir que fosse exposta á venda manteiga nociva á saude publica), muito bem procedeu o inspector da Alfandega mandando inutilizar-a, considerando desnecessaria a assignatura no laudo de mais um medico, que provavelmente seria um subalterno do inspector, porque os peritos teriam de ser escolhidos entre os funcionarios da hygiene, visto serem estes as pessoas mais idoneas.

Considerando que, mesmo que o inspector da Alfandega tivesse preterido as formalidades regulamentares, imprócedente ainda seria o pedido da autora;

Porquanto:

Considerando que a obrigação de indemnizar o damno allegado não depende unicamente de ficar demonstrado o procedimento arbitrario do funcionario publico, e sim de ficar tambem provado que houve realmente uma diminuição do patrimonio do autor, um prejuizo real, susceptivel de avaliação pecuniaria; não bastando o simples damno eventual; e;

Considerando que, si o inspector da Alfandega, violando a citada disposição do art. 445, § 6º, da Nova Consolidação, tivesse permitido o despacho de uma mercadoria deteriorada e considerada nociva á saude publica, a autora não poderia expola á venda, porque o inspector de Hygiene do Estado, que havia condemnado a manteiga, não deixaria de cumprir o seu dever, mandando inutilizar immediatamente a alludida mercadoria;

Consequentemente:

Considerando que o acto do inspector da Alfandega nenhum prejuizo causou realmente á autora, a cujos interesses é completamente indifferente que a inutilização da sua mercadoria se effectuasse

dentro ou fóra do edificio da Alfandega, não havendo vantagem em protelar essa inutilização, que teria de ser fatalmente realizada, em bem da saude publica, que não pôde ficar á mercê de ganancia commercial;

Considerando, finalmente, que seria um manifesto absurdo condemnar a União Federal a pagar como boa uma mercadoria condemnada pela autoridade competente, como imprestavel e prejudicial á saude publica.

Accordam dar provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar a autora carecedora de acção, e condemnar-a nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 15 de dezembro de 1915. — *II. do Espirito Santo, P. — Viveiros de Castro*, relator *ad hoc*. — *Sebastião de Lacerda*, vencedor. Neguei provimento á appellação para confirmar a sentença de 1ª instancia. Entende a appellante que as palavras — *pessoas idoneas* — do art. 471 da Consolidação das Leis das Alfandegas, não tornou necessaria a pluralidade dos peritos; que esta é a regra; mas na hypothese dos autos, relativa á saude publica, o exame foi feito pela mais elevada autoridade sanitaria do Estado, a qual caberia ordenar a apprehensão da mercadoria e sua destruição, si fosse dada a consumo depois de sahir da Alfandega.

Tal interpretação, consagrada no accordão, não é a que se deve dar ao referido artigo, cuja disposição precisa ser combinada com o que preceituam os arts. 464 e seguintes, conforme demonstrou o juiz «a quo» na sentença de fls. 65-75, e declarou a propria ordem n. 43, de 20 de fevereiro de 1909, do Ministerio da Fazenda, invocada pela appellante.

Sustentou-se em defesa do acto do inspector da Alfandega de Aracajú, que o art. 445 da Consolidação perfence a secção que trata das mercadorias cuja despacho é vedado, ao passo que os arts. 463 e 440, estão subordinados á epigraphe: «Do abatimento por vir-tude de avaria»; e, portanto, desde que se verificou que a hypothese era da generos nocivos á saude publica, não havia que cogitar da nomeação da comissão a que se refere o art. 464, § 3º, cuja incumbencia é determinada no art. 465 e visa unicamente o abatimento correspondente á mercadoria avariada. Mas a estes argumentos responde o texto claro e positivo do artigo 445; § 6º, prohibindo o despacho de mercadorias ou generos alimenticios em estado de putrefacção, ou de avaria, que possam ser nocivos á saude publica, precedendo exame de pessoas idoneas, na forma prescripta pela secção 3ª da Cap. III, Tit. VIII, na qual foram incluídos os arts. 463 a 469.

A destruição da manteiga foi ordenada em virtude de um simples officio do inspector de hygiene ao chefe da repartição aduaneira, a quem se requereu que o estado da mercadoria fosse verificado por peritos, e o juiz federal preparara para sobreprestar naquella medida até que o exame official dirimisse a duvida (fls. 16 v., a 23). — *Pedro Lessa*, vencedor. — *Pedro Mibielli*. — *Enas Galvão*, vencedor. — *Canuto Saraiva*. — *Leoni Ramos*. — *Oliveira Ribeiro*. — *André Cavalcanti*. — *J. L. Coelho e Campos*, vencedor. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*, vencedor. Fui presente. *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVEL

A prescrição no civil não pôde ser pronunciada ex-officio.

A prescrição quinquennial, mesmo depois da lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, sómente attinge as dividas contra a Fazenda Nacional, pelo que não se estende ás acções complexas que, além do dinheiro, visam outras vantagens de natureza diversa.

N. 1.652 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil, em que é appellante o sub-engenheiro naval 2º tenente Emilio Julio Hess, e appellada, a União Federal. Delles consta que no Juizo Seccional do Districto Federal (então unico) propôz o appellante contra a appellada uma acção ordinaria afim de ser annullado o decreto de 7 de março de 1894, que, a pedido, demittiu-o do posto de 2º tenente sub-engenheiro naval de 2ª classe, visto contravir esse acto o decreto reg. n. 105, de 13 de outubro de 1892, além de ser tal exoneração resultado de violação de disposições legais; que essa acção foi posta em juizo em 1896, e, na pendencia della, foi o A. readmittido ao serviço da Armada Nacional, sem que, porém, envolvesse a reversão a reintegração com direito a todas as vantagens de que fôra privado por effeito da demissão arguida de nulla, pelo que proseguiu elle na mesma acção, a qual, depois de contestada, esteve paralisada pelo espaço de mais de oito annos (13 de fevereiro de 1897 a 4 de agosto de 1905), após o que, continuou, e encerrada a discussão, o juiz proferiu a sentença de fls. 63, pelo qual julgou prescripta a acção por haver decorrido tempo superior a cinco annos, entre sua propositura e a demissão, e assim ter incorrido na sanção do artigo 9º da lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908; que dessa sentença interpoz-se a presente appellação, arrazoada pelas partes, opinando o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica que se lhe negue provimento.

Isto posto e:

Considerando que no civil a prescrição não pôde ser decretada ex-officio, pelo que o juiz a quo, desde que a prescrição quinquennial não foi arguida por parte da R., como se verifica dos autos, não podia pronunciar-a;

Considerando, outrossim, que a prescrição quinquennial, mesmo depois da invocada lei n. 1.939, sómente attinge as dividas contra a Fazenda Nacional, pelo que não se estende ás acções complexas, como a presente, que, além do dinheiro, visa outras vantagens de natureza diversa;

Accordam dar provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, revogar a prescrição decretada, e mandam, de accordo com a jurisprudencia do Tribunal, que os autos baixem ao Juizo a quo, afim deste julgar de merito. Custas, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 22 de dezembro de 1915. — H. do Espirito Santo, P. — M. Murinho, relator ad hoc. — Sebastião de Lacerda — Pedro Mibicli. — Godofredo Cunha. — Oliveira Ribeiro. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva, vencido. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro, vencido. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — Enéas Galvão. — G. Natal, vencido. — Foi presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Prejuizos resultantes da prohibição da venda de productos condemnados pela Saude Publica em virtude de lei, não dão direito a indemnização.

N. 1.888. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes, appellantes José Guilherme & Comp. e appellada a União Federal; accordam confirmar por seus fundamentos a sentença appellada de fls. 59, porquanto os autores, ora appellantes, pediram a indemnização de trescentos contos de réis em virtude, segundo allegaram, dos prejuizos soffridos com a prohibição da venda dos queijos marca «Palmyra», quando, entretanto, essa medida foi tomada pelo director geral da Saude Publica, em consequencia da analyse a que se procedeu e ficou demonstrado que ditos queijos contém, na parte mais superficial, materia nociva á saude, pelo que aquella autoridade sanitaria cumpriu bem o seu dever em face da lei. Pagas as custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 23 de dezembro de 1915. — H. do Espirito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — Sebastião de Lacerda. — M. Murinho. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Foi presente, Muniz Barreto.

Sentença appellada, confirmada pelo accordo retro

Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria, em que José Guilherme & Comp., industriaes, estabelecidos na Mantiqueira (Estado de Minas Geraes), pedem a annullação do acto da Directoria Geral de Saude Publica que prohibiu a venda nesta Capital dos queijos marca «Palmyra», de casca vermelha, e como consequencia a condemnação da Fazenda a pagar-lhes 300:000\$, em quanto estimam o prejuizo que soffreram resultantes desse acto, etc. E.

Considerando que «são considerados como nocivos á saude publica e condemnados os vinhos e bem assim todos os generos alimenticios que contiverem corantes derivados do carvão de pedra, lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, art. 40, que «é prohibido usar das cores de anilina ou outros mineraes para colorir substancias destinadas á alimentação sob qualquer forma, sendo permittido, porém, o emprego de materias corantes vegetaes innocuas» (decreto n. 383, de 31 de janeiro de 1903, art. 164);

Considerando que os AA. não contestam e antes confessam que empregaram a anilina para a coloração da casca dos queijos cujo consumo foi prohibido;

Considerando que assim o acto impugnado exprime o exacto cumprimento da lei e não incorre em censura de illegalidade, incompetencia ou exorbitancia, que só autorizaria sua annullação por decreto judicial (lei n. 221, de 1894, art. 13, lei n. 1.051, de 1904, art. 1º, § 20);

Considerando que o procedimento da autoridade sanitaria baseou-se, como os proprios AA. se incumbiram de mostrar, nas conclusões de uma analyse feita na repartição competente e que a esta prova nenhuma outra foi opposta no sentido de demonstrar a innocuidade do producto condemnado;

Considerando que, si procedentes as razões de ordem scientifica adduzidas pelos AA., será o caso de modificar as

leis e decretos reguladores da especie; para o que não tinha competencia a autoridade accusada, cujo dever era, e é executal-as fielmente como executou;

Considerando que si, com os productos similares de origem estrangeira, procede a mesma autoridade de modo differente; permittindo que sejam expostos á venda; o que cumpre o responsabilidade por inobservancia da lei e não condemnal-a pelos casos em que a observou;

Julgo improcedente a acção e condemnno os AA. ao pagamento das custas.

Districto Federal, 1º de abril de 1910. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

Emquanto não annullado por sentença judicial, ou declarado sem effeito pelo executivo, o acto administrativo, embora illegal, subsiste, e, si é acto de demissão de um funcionario publico, impede que a nova nomeação, ainda que para o mesmo cargo de que fôra elle demittido, se dê o effeito de reintegração.

N. 2.387. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em que são appellantes o juiz ex-officio e a União Federal pelo Ministerio Publico, e appellado Firmino Castello Branco, interposto da sentença de fls. 33, que julgou procedente a acção intentada pelo appellado contra a União Federal, para annullação do acto do Governo, de 11 de março de 1902, que o demittira do cargo de 1º escripturario de Fazenda; no qual fôra provido por concurso, proposta e não vencida a preliminar de prescrição do direito do autor appellado á acção intentada; e.

Considerando que demittido do cargo de 1º escripturario em 1894, por traição á Republica, não promoveu o appellado perante o poder judiciario a nullidade desse acto illegal, e nem o Executivó posteriormente o declarou sem effeito; e assim

Considerando que, não obstante illegal, esse acto subsiste para todos os seus effeitos, uma vez que não foi annullado por provocação da parte e sentença judicial, ou reconsideração por parte do executivo;

Considerando que um desses effeitos é impedir que a nomeação posteriormente obtida pelo appellado, a principio para o cargo de official da Caixa Economica e depois para o de 1º escripturario de Fazenda, seja considerada uma verdadeira reintegração, que fizesse desaparecer a descontinuidade da posse anterior a 1894 do cargo obtido por concurso e das vantagens correspondentes asseguradas pelas leis, que invoca em seu favor;

Considerando que, tendo o appellado conseguido ser de novo provido no cargo de 1º escripturario de Fazenda em 1897, quando não vigoravam mais os artigos das leis orçamentarias, 9º da de 1893 e 8º da de 1894, que asseguravam aos empregados de Fazenda nomeados por concurso o direito de não serem demittidos sinão em virtude de sentença judicial, nem tambem o art. 4º da lei n. 358, de 1895, que exigia o processo administrativo para a demissão, por ter sido expressamente revogado pelo art. 2º, n. 11 da lei n. 428, de 1896, não pôde aproveitar ao appellado a invocação que faz desses dispositivos;

Considerando que o acto do Executivó, de 11 de março de 1902, que demittiu o appellado e cuja nullidade pede elle por

esta acção, não é illegal, pois se justifica com o inquerito administrativo, que o precedeu, e em que se apurou a responsabilidade do appellado no desvio de dinheiros publicos mediante falsificação de prets, se não como co-auctor do crime de peculato, ao menos como desidioso e negligente no cumprimento dos seus deveres;

Considerando que o despacho de improponencia que se lê a fls. 23 e com o qual argumenta o appellado não invalida as conclusões do inquerito administrativo, antes as revigora, porquanto depois de afirmar deante da prova dos autos — «que o unico esforço fraudulento, doloso, do já condemnado alferes quartel-mestre seria impotente para a realização do crime, sem um co-réo empregado na repartição em que se deu»... reconhece estar provado que o appellado funcionou no processo do quasi todos os prets falsificados;

Considerando, finalmente, que, dadas essas condições, não se pôde considerar illegal a demissão do appellado;

Accordam dar provimento ás appellações para; reformando a sentença appellada; julgar o autor appellado carecedor de acção e condemnal-o nas custas.

Supremo Tribunal Federal; 24 de dezembro de 1915. — II. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — Sebastião de Lacerda. — M. Murinho, vencido. — Godofredo Cunha, vencido. — Pedro Lessa, vencido. Quando em 1894 foi o appellado demittido do cargo de 1º escripturario; com a burlesca nota; muito sul americana, de *traidor á Republica*, o lugar que occupava o demittido era *perfeitamente vitalicio*. Eis o que dispõe o art. 9º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893: «Os empregados de concurso não poderão ser removidos para cargos de categoria inferior aos que occuparem; e só poderão ser demittidos em virtude de sentença». O appellado fez concurso em 1874; já tendo antes feito outro em 1871 (fls. 5 v.).

Era, pois: um empregado de Fazenda *perfeitamente vitalicio*; sendo a vitaliciedade conferida pela lei citada de 1893. Nem se objecte que essa lei, como lei annua de orçamento que era; só vigorou por um anno; e portanto só garantiu a vitaliciedade por um anno. Vitaliciedade por um anno é materia de opereta; e não de direito. O facto de ter sido concedida a vitaliciedade aos empregados do concurso da Fazenda; por um lei annua e orçamento; não quer dizer que se trate de uma vitaliciedade *sui generis*. Muitas disposições permanentes de direito patrio tem sido promulgadas em leis orçamentarias. E' isso uma irregularidade; mas não uma nullidade. Encarnado o direito de vitaliciedade em um funcionario ou empregado publico por uma lei annua de orçamento; tão vitalicio fica sendo esse empregado como os que tem essa qualidade juridica em virtude das normas juridicas permanentes; pelas quaes se instituem certos cargos, ou se organizam certas instituições.

Em 1894, só por sentença passada em julgado, podia o appellado ser demittido. A demissão de 1894 foi, portanto, uma inquestionavel illegalidade.

Diz o accordão que o facto de não ter sido o acto illegal reconsiderado pelo Poder Executivo, nem annullado pelo Poder Judiciario faz que esse acto subsista para todos os effeitos.

Ha aqui uma confusão. O acto foi *reversado* pelo Poder Executivo, que no-

meou o appellado, a principio para o lugar de official da Caixa Economica, e depois *exactamente* para o *logar* de 1º escripturario, de que fôra destituído illegalmente. Antes de prescrever o direito de reclamar contra a demissão illegal, o appellado, que tinha para isso 30 annos, segundo a melhor doutrina, a orthodoxa, e cinco segundo a peor, a heterodoxa, foi de novo nomeado para o mesmissimo logar que perdera por abuso do Poder Executivo.

Nada mais tinha que reclamar. A reparação estava dada.

Readmittido, a exercer o logar que exercia vitaliciamente em 1894, deixou o appellado de ser vitalicio de 1897 em diante?

Fôra o maior dos absurdos responder affirmativamente. Por que havia o appellado de perder a vitaliciedade? Em consequencia da demissão illegal? Mas a demissão illegal faz, pôde fazer que alguém violentamente fique privado de exercer um logar, mas em caso nenhum *extingue um direito*. Não se perde direito por acto illegal, praticado por qualquer autoridade.

Consequentemente, o appellado, vitalicio em 1891, continuou a ser vitalicio em 1897. *Só por sentença* pôdia perder o logar, e essa sentença nunca foi proferida, nem podia ser; pois, nem sequer materia para a pronuncia descobriram as duas correctas sentenças de fls. 23 a 25. — J. L. Coelho e Campos, vencido, na preliminar. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — Viceiros de Castro, vencido na preliminar. — Enéas Galvão. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

São desprezados os embargos quando consistentes em materia velha; já devidamente apreciada e decidida pelo accordão embargado.

N. 2.740. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos oppositos pela Fazenda do Estado de S. Paulo; a fls. 121, ao accordão de fls. 113 v.; e contra a embargada, a Companhia Agricola de Botucatu;

Accordam regeitar os alludidos embargos cuja materia já foi devidamente apreciada e julgada pelo accordão embargado. (*) Custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal; 5 de Janeiro de 1916. — II. do Espírito Santo; P. — Viveiros de Castro, relator. — M. Murinho, vencido. — J. L. Coelho e Campos. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — Oliveira Ribeiro. — G. Natal. — André Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — Enéas Galvão. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Por morte do funcionario civil contribui te para o montepio se era a pensão devita á sua familia deve ser igual á metade do ordenado do qual tenha sido descontada a contribuição.

Intelligencia dos arts. 37 do decreto numero 942 A, de 31 de outubro de 1910, e 83 da lei n. 2.242, de 3 de janeiro de 1914.

N. 2.780. — Vistos, expostos e discutidos estes de appellação civil sobre embargos, em que é embargante a União Federal e em-

bargada D. Amalia Figueireiro Baena o outro; desprezam ditos embargos denotando los de nullidade e infringentes do julgado para manter o accordão embargado. (*) do fls. 26 v. e 37, confirmativo da sentença do fls. 37 v., assim do que as embargadas percebiam todas as vantagens a que tem direito do montepio, tudo nos termos do pedido e especificadamente nos artigos de fls. 3.

Pagas as custas pelo embarranto.

Supremo Tribunal Federal; 19 de janeiro de 1916. — M. Murinho, V. P. — André Cavalcanti, relator. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — Pedro Mibielli, vencido. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Oliveira Ribeiro. — Enéas Galvão. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha, vencido. — Fui presente, Muniz Barreto.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUZ. DR. PAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO, DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente:

Acções ordinarias

Autores, José Meireles Alves, Moreira e outros; réos, Oliveira, Almeida & Comp. — Recebo a appellação nos seus effeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egrejo Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Autor, Paulo de Mattos, Figueira de Cerqueira; ré, a União Federal. — Vista ao autor.

Autores, Arthur Francisco, Pereira e outros; ré, a União Federal. — Dado o padão do Dr. procurador da Republica, do accordão com a invocada decisão do Supremo Tribunal Federal, de 26 de abril ultimo, no argravo n. 2.028.

Preccatorias

Deprecante, o Juizo Federal da Secção do Estado da Bahia. — Devolva-se ao juizo deprecante.

Deprecante, o Juizo Federal da Secção do Estado do Espírito Santo; supplicados, Rabello Guimarães & Comp. — Exerça-se o mandado de penhora, na forma deprecada.

Deprecante, o Juizo Federal da Secção do Estado do Pará; supplicado, Pedro Santorero Guimarães. — Sejam os autos presentes ao Egrejo Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Victorias

Supplicantes, Francisco Graell & Comp. — Julgo por sentença o laudo de fls. 18 a 19, com que concordou o porto de despacho, para que produz todos os seus devidos e legaes effeitos. Entrezuem-se os autos aos supplicantes para delles se utilizar quando o como lhes convier. Em tempo. Arbitro 100\$ para cada porto.

Justificações

Justificante, Olga Abreu de Lima e Silva. — Julgo por sentença a presen e justificação para que produz todos os seus devidos e legaes effeitos. Entrezuem-se os autos á justificação independente de traslado.

Justificantes, Fiorinda Augusta Ramos e outra. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Execução de sentença

Exequente, o Dr. José Lopes Pereira de Carvalho; executada, a União Federal. — Emp prova.

Acção summaria

Autora, Lucina Gonçalves da Faria; réos, o espolio de Manuel Antonio Gomes Guimarães. — Vista á autora.

(*) O accordão embargado de 1 de dezembro de 1915, já foi publicado. N. DA SEC. DO TRIB.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, S. G. Monturau. — Julgo por sentença a penhora feita, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado e o condemnou nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Antonio de Oliveira Mendes. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio da Silva Cyntrao. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Asdrubal de Moraes. — Prosiga-se do accordo com a promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Souza & Comp. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Arthur Dias. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Horacio Teixeira. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Domingos José Dias. — Voltem ao Dr. procurador da Republica, na forma por elle requerida.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Teixeira Guimarães & Comp. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Maria Liberal F. de Carvalho. — Archive-se, de accordo com a promoção retro do Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Leopoldina J. Moreira Junior. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Meira. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Gomes & Gomes. — Na forma da promoção retro.

Pro. cossos crimes

Autor, a Justiça; accusados (presos). Tobias José da Silva e Angelo Breda. — Confirmando a decisão recorrida, por seus fundamentos. Publicada, intimou-se o Dr. procurador criminal.

Autor, a Justiça; accusado, José Razon Lopes Lira. — Procedida a qualificação do accusado, voltem-me os autos.

Autor, a Justiça; réo, Domingos Mendes. — Recebo libello. O escrivão dê uma cópia delle ao réo e o notifique ao mesmo tempo para apresentar a sua contrariedade no prazo improrrogavel de tres dias, do que junto recibo e p. se certidão nos autos, na forma da lei.

Autor, a Justiça; accusado, Arthur Mendes de Souza. — Confirmando a decisão recorrida, por seus fundamentos, conforme ao direito e a prova dos autos. A existencia do delicto attribuido ao accusado não resulta de simples conjuncturas e deducção, como afirma nas suas razões do recurso, mas ficou clara e positivamente apurada, na importancia de 11:940\$, pelo exame da escripturação da Brigada Policial procedido no summario por peritos, cuja idoneidade elle proprio nem chegou a contestar.

O escrivão lance o nome do réo no rol dos culpados e, passado o prazo legal a contar da sua intimação, dê vista dos autos ao Dr. procurador criminal para formar e offerecer o libello.

Julgo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. ANTONIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, HENRIQUE GUIMARÃES

Expediente de 12 a 20 de maio de 1916

Ações ordinarias

Autor, Alfredo Arthur de Almeida Albuquerque; réo, a União Federal. — Em prova da dilação legal.

Autor, D. Alice Ferreira da Fonseca; réos, Manoel de Pinho Oliveira Chaves e outros. — Deu-se vista á autora sobre os documentos offerecidos pelos réos.

Autor, a contessa do Prados; réos, Manoel de Pinho Oliveira Chaves e outros. — Idem.

Justificações

Justificante, D. Eulina Bogado Leite. — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, D. Maria Atualpa dos Santos. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Entregue-se a parte independente de traslado, pagas as custas.

Justificante, D. Sebastiana Almeida Pedroso. — Idem.

Justificante, D. Eulina Bogado Leite. — Idem.

Justificantes, Ewaldo de Barros e outros. — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, Juliana da Serra Nunes Gonçalves. — Idem.

Justificante, D. Maria Luiza de Solmon Gomes. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Entregue-se a parte independente de traslado, pagas as custas.

Executivo hypothecario

Autor, Dr. Octavio de Almeida Magalhães; réos, Cypriano Nunes da Silva e D. Margarida Maria Nunes. — Julgo por sentença a assistência de fls. para que produza os seus devidos e legaes effeitos.

Summario crime

Autor, a Justiça Federal; réo, Albino do Souza Freire.

Sentença. — Vistos e examinados estes autos de processo crime em que é réo Albino do Souza Freire, accusado de trazer consigo para fim criminoso as onze notas falsas que se acham a fls.

E, Considerando que o facto imputado ao réo, tal como vem narrado na denuncia e se articula no libello, é referido pelas testemunhas presentes de fls. 88, 93 e 93 v.;

Que as contradições notadas pela defesa entre os depoimentos destas testemunhas se referem a pontos secundarios e antes servem para mostrar que ellas não estavam combinadas, como se pretende, em detrimento do réo, do que para attenuar o valor das informações que uniformemente prestaram sobre o facto principal;

Que em contrario a taes informações nenhuma prova foi exhibida;

Que ellas são corroboradas pelos precedentes do réo, uzeiro e vizeiro nesta classe de delictos;

Considerando quanto a circumstancia aggravante articulada no libello, que não tendo transitado em julgado o accordo que condemnou o accusado, nem sendo posterior a esta sentença o facto que se lhe imputa, não ha como reconhecer a circumstancia aggravante da reincidencia;

Considerando que em favor do réo não militam circumstancias atenuantes:

Julgo procedente o libello para o fim de condemnar o mencionado réo a tres annos e quatro mezes de prisão celular e á perda da moeda apprehendida, grão médio do artigo 22 combinado com os arts. 13 e 10 da lei n. 2.410, de 30 de setembro de 1909.

Custas pelo réo.
Districto Federal, 15 de maio de 1916. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Summario crime

Autor, a Justiça Federal; réo, Albino do Souza Freire.

Sentença. — Vistos e examinados estes autos de processo crime em que é réo Albino do Souza Freire, accusado de trazer consigo para fim criminoso as onze notas falsas que se acham a fls.

E considerando que o facto imputado ao réo, tal como vem narrado na denuncia e se articula no libello, é referido pelas testemunhas presentes de fls. 88, 93 e 93 v., que as contradições notadas pela defesa entre os depoimentos destas testemunhas se referem a pontos secundarios e antes servem para mostrar que ellas não estavam combinadas, como se pretende, em detrimento do réo, do que para attenuar o valor das informações que uniformemente prestadas sobre o facto principal;

Que em contrario a taes informações nenhuma prova foi exhibida;

Que ellas são corroboradas pelos precedentes do réo, uzeiro e vizeiro nesta classe de delictos;

Considerando quanto a circumstancia aggravante articulada no libello, que não tendo transitado em julgamento o accordo que condemnou o accusado, nem sendo posterior a esta sentença o facto que se lhe imputa, não ha como reconhecer a circumstancia aggravante da reincidencia;

Considerando que em favor do réo não militam circumstancias atenuantes:

Julgo procedente o libello para o fim de condemnar o mencionado réo a tres annos e quatro mezes de prisão celular e á perda da moeda apprehendida, grão médio do art. 22 combinado com os arts. 13 e 10 da lei n. 2.410, de 30 de setembro de 1909, custas pelo réo.

Districto Federal, 15 de maio de 1916. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 20 de maio de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR GILSON GUIMARÃES — SECRETARIO, SERVIO INTERNAMENTE O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

Estive presente o Sr. Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto Federal.

COLEGHIOS**Libas-corporis**

N. 1.410 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Armenio Fernandes de Azevedo, Arnaldo Sabrosa, Manoel Gonçalves e Raul Ferraz. — Negaram a ordem a Armenio Fernandes de Azevedo, concederam a ordem de soltura a Manoel Gonçalves e negaram aos demais, unanimemente.

N. 1.412 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Virgilio Lopes. — Concederam a ordem de soltura, unanimemente.

N. 1.413 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Alberto da Silva Neves. — Negaram a ordem de soltura, unanimemente.

N. 1.416 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Mario do Castilho e Antonio Caetano da Costa. — Negaram a soltura, unanimemente.

N. 1.417 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Luiz Taveira. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.419 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Francisco Rocha e Candido Martins. — Concederam a ordem de soltura, unanimemente.

N. 1.421 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Manoel Cardoso da Rosa, Manoel de Moraes, Manoel Corrêa, Edmundo Gonçalves de Araujo e Claudino Vieira da Silva. — Julgaram prejudicado quanto a Manoel de Moraes e denegaram a soltura aos demais, unanimemente.

N. 1.423 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, José Miguel. — Concederam a ordem de soltura, unanimemente.

N. 1.424 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Carlos Sasso, Antonio Cabreira, Paulo Rodriguez, Perolo Albino e Hassel Kosodoy. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.425 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Assistencia Judiciaria, representada pelo Dr. Luiz de Moraes Jardim, em favor do paciente Ignacio Augusto Ferreira. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.427 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; impetrante, Dr. Hildebrando Jorge, em favor do paciente, Francisco Soares da Feneça. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o juiz da 2ª Vara Criminal.

N. 1.428 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Valassino Natale. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. juiz do direito da 3ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 1.429 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, José Procopio. — Concederam a ordem para apresentação do paciente, informando o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 1.430 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Francisco de Almeida. — Concederam a ordem para apresentação do paciente, informando o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 1.431 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Secundino Servinho. — Concederam a ordem para informações pelo Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 1.432 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Raul Thilho e Aristides Ferreira de Souza. — Concederam a ordem para apresentação dos pacientes, informando o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 1.433 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Roque D'Aprilio, Carmello Izaias, Santiago Garcia, Alfredo Vianoa, Carlos Dias e João Peres. — Concederam a ordem para, presentes os pacientes, informar o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 1.434 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Luiz de Moraes Jardim representando a Assistencia Judiciaria, em favor dos pacientes Francisco Garcia e Ramon Miranda. — Concederam a ordem para apresentação dos pacientes, informando o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 1.435 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Antonio Mendes e Carlos Bobo. — Concederam a ordem para apresentação dos pacientes, informando o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 1.436 — (Preventivo) — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Alvaro Goulart de Oliveira, em favor do paciente Romão Fernandes Moreira. — Concederam a ordem para informações do Dr. juiz da 2ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 1.437 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Manoel Rodriguez e Arthur Collins. — Concederam a ordem para informações pelo Dr. chefe de Polícia, presentes os pacientes, unanimemente.

Recurso crime

N. 322 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; recorrente, José Pedro; recorrida, a Justiça. — Deram provimento ao recurso para desclassificar o delicto para o art. 303 do Código Penal, unanimemente.

Appellações crimes

N. 1.348 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, José Sergio da Silva; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.407 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Ataliba Paim Ribeiro; appellada, a Justiça. — Deram provimento para absolver o appellante, unanimemente.

— Tomou parte em todos os julgamentos na forma da lei o Sr. desembargador presidente da Camara.

FORTEIO

Recurso crimes

N. 333 — Relator, o Sr. desembargador Francisco Guimarães.

N. 334 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

EM MESA

Recurso crime

N. 314.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações crimes

N. 1.513 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Ns. 1.604, 1.444, 1.476, 1.501 e 1.506 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 1.636 e 1.636.

Infracção

N. 1.611.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 1.619, 1.741, 1.526, 1.672, 1.713, 1.720, 1.740 e 1.742.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 1.491, 1.510, 1.633, 1.210 e 1.627.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

JUIZ, DR. SOUZA GOMES — ESCRIVÃO, SILVA PEREIRA

Fallencias

Portella & Comp. — Arbitrada em 4 % a comissão dos syndicos.

Fallido, Gabriel da Costa Taveira. — Declarada aberta a fallencia de Gabriel da Costa Taveira, negociante com armazem de sacos e molhados à Estrada da Penha n. 808, Bonsucesso. Designado o dia 9 de junho para a primeira assembleia de credores.

B. Rabello & Comp. — Prestiga-se na fallencia.

Gabriel Costa Taveira. — Nomeado syndico Rodriguez Azevedo & Comp.

Eduardo da Costa Ferreira. — Procedem as impugnações de fls. 67.

José Domingos Pereira. — A vista das razões de fls. 317 a 318 indefiro o pedido de destituição de fls. 310.

Fallido, Abel Fontan. — A vista da certidão do official de justiça de fls. 331, proce-

da-se a novas diligencias para intimação do liquidatario.

Companhia Nacional Mineira. — Baixem os autos a cartorio afim de ser junta uma petição ora despachada.

Eduardo da Costa Ferreira. — Mantido o de pacho de fls. 170 que gliou as verbas de fls. 5 e 7 e parto da de fls. 6.

Insinuação de doação

Insinuantes, Dr. Joaquim Machado de Mello e sua mulher; insinuado, Paulo Eugenio, menor, filho legitimo de José Paulo Soares e de D. Maria Eugenia Maciel Soares. — Julgada por sentença a insinuação.

Insinuantes, Dr. Joaquim Machado de Mello e sua mulher; insinuante, V. a. menor, filha legitima do Dr. Jayme Tigre do Oliveira e de D. Emiliana Machado do Oliveira. — Julgada por sentença a insinuação.

Executivos hypothecarios

Exequente, Joaquim da Silva e Sá; executado, Dr. Francisco Siqueira da Andraia e sua mulher. — Ajudados os bens ao credor exequente.

Exequente, Pia Belfa; executados, Ricardina Ramos de Azevedo, viuva e herdeiros do Dr. José de Azevedo Silva. — Em prova.

Autora, Companhia de Seguros da Vida Sul America; réos, João de Souza Ligo e sua mulher. — Julgada por sentença a penhora de fls. 17 a 20 para que produza os devidos e legais efeitos, proseguindo-se nos termos ultteriores do processo.

Exequente, Pia Belfa; executada, Ricardina Ramos de Azevedo, viuva e herdeiros do Dr. José de Azevedo Silva. — Recebidos os embargos de fls. 30 e assignado o prazo da lei para contestação.

Impugnação de credito

Supplicantes, Costa Garcia & Comp., syndicos da fallencia da Companhia Nacional Mineira; supplicado, Banco Commercial do Rio de Janeiro. — Respondido o agravo.

Ordinarias

Autor, Clito Portella, accionista da sociedade anonyma Casa Colombo; réos, coronel Antonio Portella, por si e como presidente da mesma sociedade, e outros acccionistas da referida sociedade. — Julgado por sentença o laudo de arbitramento de fls. 6 fls.

Autor, Gentil da Rocha; réos, Matos Maia & Comp. — Em prova.

Autor, Valmore dos Santos Mahalhães; réo, David Moreira Rego Junior. — Prosigua-se no feito.

Embargos a fallencia

Embargantes, B. Rabello & Comp.; embargado, Niclão Carlos Magno. — Em prova.

Execução

Autor, José Joaquim Esteves; réos, Antonio Gonçalves e sua mulher Libania Gonçalves. — Julgada por sentença a penhora de fls. 15 e 19 para que produza os devidos e legais efeitos proseguindo-se na execução.

Liquidações de firmas

Araujo & Campos. — Digam os interessados sobre o laudo de fls. 41.

Castro & Oliveira. — Respondido o agravo.

Supplicantes, Costa Garcia & Comp., syndicos da fallencia da Companhia Nacional Mineira; supplicado, The British Bank of South America, Limited, credores da mesma fallencia. — Respondido o agravo.

Atentado

Autor, Manoel Teixeira; réos, Joaquim Monteiro e sua mulher. — S. n.º, este Juiz incompetente para conhecer do processado, á vista do accordo p.º certidão a f.º 4, sejam estes autos remettillos, com o de manutenção de posse, ao Dr. Juiz da 4ª Pretoria Cível.

Interpellações julizizes

Supplicantes, D. Maria Theresza Taylor Neves e Lavina Neves de Brito e Cunha; supplicado, José Pereira Leite. — Entregue-se á parte independente de traslado.

Supplicante, José Pereira Leite; supplicadas, DD. Maria Theresza Taylor Neves e Lavina Neves de Brito Cunha, esta casada com José Carlos de Brito Cunha. — Entregue-se á parte independente de traslado.

Honorários médicos

Autor, Dr. Roberto da Silva Freire; réo, Barnabé João Vaz de Carvalhães. — Deferida a cota de fls. 27, com o tido o prazo legal.

Autor, Dr. Roberto da Silva Freire; réo, Barnabé João Vaz de Carvalhães. — Em prova.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

JUIZ, DR. CARVALHO R. MELLO — ESCRIVÃO INTERINO JACINTHO PINTO

Fallencia

Francisco Ramos & Cmp. — Homologação por sentença a concrciata.

Ordinaria

Aut. res, Philomena Telosi e outros; réos, Alfredo Pereira de Moraes e outros. — Recebida a apelação em seus efeitos regulares.

Executivos

Exequente, Francisco Alves de Oliveira; executados, Manoel Antonio Rodrigues e sua mulher. — Rejeitados in-limine os embargos de fls. 161.

Exequente, José Pereira da Fonseca; executados, Alvaro Carreiro de Barros e sua mulher. — Respondido o agravo.

Reclamação

Supplicantes, Dr. Custodio Alves Martins e outro. — Effective-se o pagamento pela conta de fls. 197.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

JUIZ, DR. LEOPOLDO AUGUSTO DE LIMA — ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos:

Executivos por nota promissoria

Exequente embargado, Albino Soares de Almeida; executado embargante, Alfredo Silveira Paria. — Em prov.º.

Exequente embargado, Antonio Pezzutti; executado embargante, José Carlos Bittencourt. — Vista ao embargado sobre o documento de fls.

Exequente embargado, Domingos da Silva Santos; executados, Virginia Almeida dos Santos e seus filhos menores; embargante, Dr. curador de orphãos. — Vista para razões finais.

Exequente, Augusto Gomes Monteiro de Castro; executado, Amílcar Lopes Pecegheiro. — Julgada por sentença a penhora.

Exequente, Augusto Gomes Monteiro de Castro; executado, Marcel Maria de Moraes Valle. — Julgada por sentença a penhora.

Acção ordinaria

Autor, Joaquim Ferreira Pinto; réo, Antonio Rodrigues dos Santos. — Em prova.

Justificação de idade

Justificante, Edgard Soares Vieira, por seu irmão menor Erithides. — Vista ao Dr. p.º motor adjunto.

Justificação de idade para casamento

Justificantes, Isaltino Barbosa e Leopoldina Francisca Alves. — Julgada por sentença.

Inventário

Fallecida Avelia Augusta Rangel de Albuquerque; inventariante, Manoel Augusto de Albuquerque. — Julgada por sentença a par.ª.

Execução

Exequente embargado, Dr. João do Nascimento Guedes; executado, Felipe Nazario Teixeira; 3ª embargantes, Dúcia Teixeira Chaves e seu marido. — Recebidos os emlar. os de 3º de fls. 60 conteste-os o embargado no prazo da lei, passa-se mandado de manut.ªção a favor dos embargantes.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De praça

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de tres dias, vi.º rem ou delle noticia tiverem, que o portei.º dos auditorios deste Juizo l.ºdo trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, em o dia 25 do corrente, á 1 hora da tarde, á porta da casa das audiencias deste mesmo Juizo, á avenida Rio Branco n.º 241, os bens abaixo declarados penhorados a Antonio Fernandes Ribeiro, para pagamento da execução que lhe move a Fazenda Nacional, cujos bens são os seguintes: uma commoda em máo estado, avaliada por 10\$; uma escrivaninha quebrada, avaliada por 5\$; uma mesa de pinho, avaliada por 5\$; uma cama de madeira, avaliada por 5\$; uma mala grande velha, avaliada por 5\$; uma cama de ferro, avaliada por 5\$; uma dita menor, avaliada por 3\$; um guarda louça pequeno, avaliada por 7\$; um ferro electrico quebrado, avaliado por 5\$; um gramophone quebrado, avaliado por 10\$; um cofre de ferro pequeno, avaliado por 20\$; uma machina de costura, avaliada por 15\$; dous bancos de madeira, avaliados por 3\$000. E quem nos mesmos quizer, lançar compareça neste Juizo em o dia e hora acima declarados. Os bens podem ser examinados no predio da rua Senador Euzebio n.º 125, sobrado, em poder do depositario Antonio Fernandes Ribeiro. E para constar se passaram o presente e mais d.ºs de igual teor, que o portei.º dos auditorios publicará e affixará no logar do estylo e será publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de maio de 1916. Eu, João José Zamith, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, es.ºr.º, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Segunda Vara

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % sobre a quantia de 143:800\$, para venda e arrematação dos predios e terrenos abaixo descriptos

O Dr. Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias, vi.º rem, que o portei.º dos auditorios deste Juizo trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer, acima da quantia de 115:040\$000, no dia 22 do corrente, ás 13 horas, após a audiencia deste Juizo, ás portas do edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio-Branco n.º 241, onde funciona este Juizo, os predios e terrenos penhorados pelo Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud, no executivo hypothecario que move contra D. Sylvinia de Magalhães, e cujas descrições são as seguintes: Um palacete no centro do terreno, constante de dous pavimentos á rua Dr. March n.º 352, Nietheroy, freguezia de S. Lourenço, tendo de frente tres metros, e de fundos dezoito metros; sua construção é de pedra, cal e tijolos, com terraco dos lados, no pavimento terreo e no sobrado uma varanda de cada lado, segura sobre pilastras de tijolos, revestidas de cimento, tendo na frente do pavimento terreo e ao centro porta, e, de cada lado, tres janellas, do lado direito cinco janellas e porta, que dão para o terraco; no sobrado, cinco janellas de frente, de um lado, tres portas e janellas, e, ao centro, quarto que dão para as varandas. O pavimento terreo é dividido da seguinte forma: saleta de espera, capella, saleta de trabalho, cinco quartos, dispensa, banheiro e privadas, tendo ao centro um vestibulo. O sobrado é dividido em sala de visita, de jantar, cinco quartos, saleta de costuras, copa, cozinha, banheiro e privadas. Há accesso ao predio uma escada de pedra marmore, sendo o mesmo, quer de lado, frente ou fundos, defendido por passeio de cimento. O predio acima descripto está edificado em um terreno formando um rectangulo com 154 metros de frente e 150 metros de fundos, uma caixa de agua, banheiro com chuveiro e imersão, tem no mesmo terreno dous grandes reservatorios; o terreno é fechado na frente com cerca de espinheiros e arame farpado; pelos lados e ao fundo não é cercado; confronta pelos lados e fundos com a executada; foi avaliado em 55:000\$000. Um terreno que foi desmembrado do predio n.º 352, da rua Dr. March, Nietheroy, São Lourenço, tendo de frente 180 metros, do lado direito 33 metros, confrontando com a executada, do lado esquerdo 169m.30 confrontando com José Teixeira Primo e em continuação 170 metros com Manoel Januario da Silveira, na linha dos fundos até ás vertentes, 205 metros, dividindo com o mesmo Silveira. Tem o terreno acima descripto diversas construções, a saber: predio assobradado, feitiço de chalet, á rua Dr. March n.º 436, tendo de frente 6m.10 e de fundos 17m.25, sua construção é de pedra, cal e tijolos, tendo duas janellas de frente, duas portas e quatro janellas, de um lado, dividido em duas salas, cinco quartos, saleta e cozinha, foi avaliado em 3:000\$000. Predio assobradado, feitiço

de chalet, á rua Dr. March n. 438, tendo de frente 3m.70 e de fundos 17 metros, com uma varanda do lado; sua construção é de pedra, cal e tijolos, tendo duas janellas de frente, ao lado duas portas, que dão para a varanda, dividido em tres salas, tres quartos cozinha e uma saleta; foi avaliado em 2:000\$000. Predio assobradado, á rua Dr. March n. 452, tendo de frente 7m.5 e de fundos 8m.65; sua construção é de pedra, cal e tijolos, com porta e duas janellas na frente, dividido em duas salas e dous quartos, um puxado nos fundos, que serve de cozinha, terreno nos fundos fechado, com tanque de lavagem; foi avaliado em 4:000\$000. Predio assobradado, á rua Dr. March n. 451, tendo de frente 6m.98 e de fundos 8m.65; sua construção é de pedra, cal e tijolos, com porta e duas janellas na frente, dividido em duas salas e dous quartos, um puxado que serve de cozinha, quintal fechado e tanque de lavagem; foi avaliado em 4:000\$000. Predio assobradado, á rua Dr. March, n. 456, tendo de frente 6m.85 e de fundos 8m.65; sua construção é de pedra, cal e tijolos, com portas e duas janellas na frente, dividido em duas salas e dous quartos, com puxado nos fundos, que serve de cozinha, tem quintal murado e tanque para lavagem; foi avaliado em 4:000\$000. Predio assobradado, á rua Dr. March n. 458, tendo de frente 6m.82 e de fundos 8m.65; sua construção é de pedra, cal e tijolos, porta e duas janellas de frente, dividido em duas salas e dous quartos, um puxado, que serve de cozinha, tendo quintal murado e tanque para lavagem; foi avaliado em 4:000\$000. Predio assobradado, á rua Dr. March n. 460, tendo de frente 6m.65; sua construção é de pedra, cal e tijolos, com porta e duas janellas á frente, é dividido em duas salas e dous quartos, um puxado nos fundos, que serve de cozinha, quintal murado e tanque de lavagem; foi avaliado em 4:000\$000. Predio assobradado, á rua Dr. March n. 462, tendo de frente 6m.65 e de fundos 8m.65; sua construção é de pedra, cal e tijolos, com porta e duas janellas de frente, dividido em duas salas e dous quartos, um puxado nos fundos, que serve de cozinha, quintal murado e tanque para lavagem; foi avaliado em 4:000\$000. Predio assobradado, á rua Dr. March n. 464, tendo de frente 7 metros e de fundos 8m.65; sua construção é de pedra, cal e tijolos, com porta e duas janellas de frente, dividido em duas salas e dous quartos, um puxado nos fundos, que serve de cozinha, tendo quintal murado e tanque para lavagem; foi avaliado em 4:000\$000. Predio assobradado, á rua Dr. March n. 466, tendo de frente 6m.65 e de fundos 8m.65; sua construção é de pedra, cal e tijolos, dividido em duas salas e dous quartos, com puxado nos fundos, que serve de cozinha, tendo quintal murado e tanque de lavagem; foi avaliado em 4:000\$000. Predio assobradado, á rua Dr. March n. 468, tendo de frente 6m.68 e de fundos 8m.65; sua construção é de pedra, cal e tijolos, com porta e duas janellas de frente, dividido em duas salas e dous quartos, um puxado nos fundos, que serve de cozinha, tendo quintal murado e tanque de lavagem; foi avaliado em 4:000\$000. Predio as-

sobradado á rua Dr. March n. 470, tendo de frente 7 metros e de fundos 8m.75, sua construção é de pedra, cal e tijolos, com porta e duas janellas de frente, dividido em duas salas e dous quartos, um puxado, que serve de cozinha, tendo quintal murado e tanque de lavagem; foi avaliado em 4:000\$000. Um predio terreo com frente para o terreno descripto e fundos para a rua Dr. March, sem numero, tendo de frente 7m.25 e de fundos 8m.82; sua construção é de pedra, cal e tijolos, com porta e duas janellas de frente, dividido em duas salas e dous quartos, um puxado, que serve de cozinha, quintal murado, tendo privada, foi avaliado em 3:500\$000. Predio terreo com frente para o terreno descripto e fundos para a rua Dr. March, sem numero, tendo de frente 7m.75 e de fundos 8m.82; sua construção é de pedra, cal e tijolos, com porta e duas janellas de frente, dividido em duas salas e dous quartos; um puxado nos fundos, que serve de cozinha, quintal murado, tendo privada; foi avaliado em 3:500\$000. Predio terreo, com frente para o terreno descripto e fundos para a rua Dr. March, sem numero, tendo de frente 7m.77 e de fundos 8m.82; sua construção é de pedra, cal e tijolos, com porta e duas janellas de frente, dividido em duas salas e dous quartos; um puxado nos fundos, que serve de cozinha, tendo quintal murado e privada; foi avaliado em 3:500\$000. Predio terreo, com frente para o terreno descripto e fundos para a rua Dr. March, sem numero, tendo de frente 6m.67 e de fundos 8m.82; sua construção é de pedra, cal e tijolos, com porta e duas janellas de frente, dividido em duas salas e dous quartos; um puxado nos fundos, que serve de cozinha, tendo quintal murado e privada; foi avaliado em 3:500\$000. Predio terreo, com frente para o terreno descripto e fundos para a rua Dr. March, sem numero, tendo de frente 6m.58 e de fundos 8m.82; sua construção é de pedra, cal e tijolos, com porta e duas janellas de frente, dividido em duas salas e dous quartos; um puxado nos fundos, que serve de cozinha, tendo quintal murado e privada; foi avaliado em 3:500\$000. Predio terreo, com frente para o terreno descripto e fundos para a rua Dr. March, sem numero, tendo de frente 7m.70 e de fundos 8m.82; sua construção é de pedra, cal e tijolos, com duas janellas e porta na frente, dividido em duas salas e dous quartos; um puxado nos fundos, que serve de cozinha, tendo quintal murado e privada; foi avaliado em 3:500\$000. Predio terreo, com frente para o terreno descripto e fundos para a rua Dr. March, sem numero, tendo de frente 6m.87 e de fundos 8m.82; sua construção é de pedra, cal e tijolos, com porta e duas janellas de frente, dividido em duas janellas e dous quartos; um puxado nos fundos, que serve de cozinha, tendo quintal murado e privada; foi avaliado em 3:500\$000. Predio terreo, com frente para o terreno descripto e fundos para a rua Dr. March, sem numero, tendo de frente 6m.80 e de fundos 8m.82; sua construção é de pedra, cal e tijolos, com porta e duas janellas de frente, dividido em duas salas e dous quartos; um puxado nos fundos, que serve

de cozinha, tendo quintal murado e privada; foi avaliado em 3:500\$000. Predio terreo, com frente para o terreno descripto e fundos para a rua Dr. March, sem numero, tendo de frente 6m.95 e de fundos 8m.82; sua construção é de pedra, cal e tijolos, com porta e janella na frente, dividido em duas salas e dous quartos, um puxado, que serve de cozinha, tendo quintal murado e privada; foi avaliado em 3:500\$000. Predio terreo no morro, no terreno já descripto, tendo de frente 6m.50 e de fundos 6m.08; sua construção é de pedra, cal e tijolos, com porta e janella de frente, duas janellas de um lado, dividido em sala e dous quartos; um puxado nos fundos, que serve de cozinha; foi avaliado em 2:000\$000. Um grupo de nove pequenas casinhas, denominado estalagem, no terreno já descripto, tendo de frente 30m.40 e de fundos 3m.60; sua construção é sobre pilares e paredes de frontal de tijolos, umas só com porta e outras com porta e janella divididos em commodos cada uma; esta estalagem precisa ser demolida e foi avaliado em 200\$000. Um grupo de seis pequenas casas, denominadas estalagens, no terreno descripto, tendo de frente 22m.85 e de fundos 6m.35; sua construção é sobre pilares e paredes de frontal de tijolos; sendo cinco com porta e janella e uma só com porta, divididos em commodos, cada uma; foi avaliado em 1:000\$000. Um grupo com cinco pequenas casas, denominado estalagem, no terreno já descripto, tendo de frente 21m.50 e de fundos 6m.25; sua construção é sobre pilares e paredes de frontal de tijolos, tendo uma em ruínas e as quatro com porta e janellas, cada uma, dividido em commodos; foi avaliado em 600\$000. Bemfeitorias — Duas grandes caixas d'agua no terreno descripto, avaliadas em 6:000\$000. Importa a presente avaliação em 143:800\$000. E, quem nos mesmos predios, terrenos e bemfeitorias quizer lançar, compareça naquella dia, hora e logar, acima designados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o juiz passar o presente edital, e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de maio de 1916. Eu, Cyro de Salles Abreu, escripturante, o escrevi. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escripturante, que subscrevi. — Antonio J. P. res de Albuquerque

Côrte de Appellação

Faç publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente, foram convocadas as camaras para, reunidas no dia 25 do corrente mez, ás 13 horas, julgarem os seguintes feitos: Embargos de declaração, n. 408; embargantes, Miranda J. rdão & Comp.; embargados, Oscar da Cruz Senna e outros. — Embargos de nullidade n. 1.211; embargante, Dr. Daniel Honninger; embargados, Dr. Carlos Sampaio e outros. — N. 1.311; embargante, Maximiano Teljeira; embargada, D. Maria Faria d'Amorad; — N. 1.103; embargante, o Banco do Brazil; embargados, S. de A. Camões e M. A. Kock. — N. 1.306, embargantes, Bragança Cid & Comp.; embargado, Oscar de Almeida Gama.

Secretaria da Côrte de Appellação, 20 de maio de 1916. — No impedimento occasionado do Dr. secretario, o official, Eládio Watanabe Cordeiro.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das apellações-crimes: ns. 1.741, appellante, J. de Mello Junior, appellada, a Justiça; 1.747, J. F. de Mello, Junior, appellada, a Justiça; 1.73, appellante, Manoel Marques da Silva, appellada a Justiça; 1.713, appellante, Manoel Antonio, appellada, a Justiça; 1.672, appellante, Antonio Dias de Pinho, appellada, a Fazenda Municipal; 1.619, appellante, Paulo da Silva Ramos, appellada, a Justiça; 1.326, appellante, José Ferreira Alves, appellada, a Justiça; 1.742, appellante, Manoel T. de Magalhães Basto, serão effectuados na proxima sessão da Terceira Camara, no dia 24 do corrente mez ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 20 de maio de 1916.—No impedimento occasional do Dr. secretario, o official, *Epídio Watson Cordeiro*

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De citação, com o prazo de sessenta dias

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 60 dias virem, ou della noticia tiverem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este escreve, se procede aos termos do inventario dos bens deixados pelo finado Antonio José da Cunha, cujo obito occorreu nesta cidade, no dia 9 do corrente mez. E ora por parte do inventariante do espolio, Marçal Joaquim Chaves, outr'ora Marçal Joaquim, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Provedoria e Resíduos — Marçal Joaquim Chaves, outr'ora Marçal Joaquim, nos autos de inventario de Antonio José da Cunha, do qual é inventariante, tendo entrado em indagações, afim de conhecer o paradeiro dos irmãos e, na falta destes, dos sobrinhos do dito Cunha, até hoje nada conseguiu de positivo, razão por que vem respeitosamente submeter o caso ao elevado criterio de V. Ex. e ao mesmo tempo requerer que se digno de ordenar a expedição de editaes, com o prazo da lei, chamando os irmãos e, na falta destes, os sobrinhos do mesmo Antonio José da Cunha, a virem se habilitar no mesmo inventario para os fins de direito, de accordo com a clausula testamentaria, pela qual o testador, o dito Antonio José da Cunha, sem descendentes nem ascendentes, legou os seus bens aos seus irmãos, e na falta destes aos seus sobrinhos. E. Deferimento. Rio de Janeiro, quinze de abril de mil novecentos e dezeseis. — Marçal Joaquim Chaves. (Estava sellada e devidamente inutilizada uma estampilha de 300 réis.) Despacho — Nos autos. Rio, quinze, quatro, de mil novecentos e dezeseis. — E. Tavares. E vindo os autos conclusos, nelles proferiu o despacho seguinte: «Defiro o requerido a fls. 16, com o prazo de 60 dias. Rio, dezoito, quatro, novecentos e dezeseis. — E. Tavares.» Assim, pois, pelo presente edital cita o chama os irmãos e, na falta destes, os sobrinhos do finado Antonio José da Cunha, a virem se habilitar no prazo de 60 dias e acompanhar os termos do respectivo inventario, na qualidade de herdeiros instituidos pelo dito finado, em seu testa-

mento, sob pena de revelia. Este juizo funciona no edificio do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, e os autos de inventario correm pelo cartorio do escrivão que este escreve, á mesma rua numero 160. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital para ser affixado no lugar do costume, extrahindo-se cópias para publicação na imprensa, ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, e cartorio do 2º officio do Juizo da Provedoria e Resíduos, em 19 de abril de 1916. E eu, Gaspar Fragoço de Albuquerque, escrivão interino, o escrevi. — *Eliezer Gerson Tavares*. (Estava sellado na forma da lei.) Está conforme. — O escrivão interino, *G. Fragoço*.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios á rua Camerino n. 20, por 18:000\$; rua Alice numero 71, por 8:000\$; rua Alice n. 123, por 7:500\$; rua Alice n. 125, por 7:500\$; travessa Fernandina ns. 76, 78, 80 e 82, a 7:000\$, cada um; rua Passos Manoel numero 50, por 15:000\$, e terreno da rua Passos Manoel n. 48, por 20:000\$, pertencentes ao espolio do Dr. Vicente José de Carvalho Filho de quem é inventariante D. Orminda Regadas Valerio de Carvalho.

O Dr. João Baptista de Campos Torrinho, juiz pretor, em exercicio na 2ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa, que o porteiro deste juizo, no dia 9 de junho proximo após a audiencia do estylo que tem lugar á 1 hora da tarde, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem maior lance offerecer acima das avaliações os seguintes immoveis: Predio de sobrado á rua Camerino n. 20, feito de platibanda, tendo na frente duas portas, no pavimento terreo e duas janellas no sobrado, construção de pedra, cal e tijolos, portas de cantaria no pavimento terreo e de massa no sobrado, medindo 4^m,45 de largura por 12^m,50 de comprimento e se divide no sobrado em duas salas e dois quartos forrados e assoalhados, tendo corredor com claraboia, sendo o pavimento terreo, aberto em salão ladrilhado. Em seguida existe um puxado medindo 4^m,40 de comprimento por 2^m,35 de largura, dividido no pavimento terreo em quarto e reservada e no sobrado, em cozinha ladrilhada. Ao lado do puxado existe uma pequena área cimentada, descoberta e murada, e depois do puxado no sobrado, um terraço cimentado com tanque e latrina. O predio que está em regular estado de conservação, é edificado em terreno de morro acima, medindo 4^m,45 de largura na frente, por 38^m,50 de comprimento de um lado, por outro lado 37^m e de largura nos fundos, onde se faz frente para a 12ª Igreja Matriz de Deus, 4^m,80, murado nos lados e avaliado o predio e respectivo terreno em 18:000\$000; predio assobradado á rua Alice n. 71, feito de platibanda, tendo na frente duas mezzaninos gradeados e duas janellas de peitoril, entra a ao lado por um portão de ferro, construção de pedra, cal e tijolo, portas de cantaria, medindo 6^m,45 de largura por 7^m,50 de comprimento, dividido em duas salas e dois quartos assoalhados e forrados, tendo em seguida um puxado medindo 2^m,30 de comprimento, por 2^m,45 de largura, aberto em cozinha ladrilhada, tendo depois uma pequena meia agua com latrina e tanque cimentado. O predio está em bom esta-

do de conservação e edificado em terreno que mede 7^m,30 de largura por 8^m,50 de comprimento pelo lado esquerdo e 12^m,60 pelo outro lado, todo no ado de pedra e cal, avaliado em 8:000\$; predio assobradado á rua Alice n. 123, feito de chalet, tendo na frente dois mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril e porta de entrada com escada de cantaria, construção de pedra e cal até o vigeamento e dali para cima de uma vez de tijolos, portas de massa, medindo 5^m,50 de largura por 7^m,30 de comprimento, dividido em duas salas e dois quartos assoalhados e forrados, tendo em seguida um puxado medindo 2^m,5 de largura por 5 metros de comprimento, dividido em cozinha e latrina ladrilhadas, porão inhabitavel, tendo tanque de lavagem no puxado. O predio está em bom estado de conservação e edificado em terreno que mede 5^m,50 de largura por 22^m,80 de comprimento, murado nos fundos e lados e com portão de ferro e muro na frente, avaliado em 7:500\$; predio assobradado, á rua Alice n. 125, feito de chalet, tendo na frente dois mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril e porta de entrada com escada de cantaria, construção de pedra e cal até o vigeamento e dali para cima de uma vez de tijolos, portas de massa, medindo 5^m,50 de largura por 7^m,30 de comprimento, dividido em duas salas e dois quartos assoalhados forrados tendo em seguida um puxado medindo 2^m,5 de largura por 5 metros de comprimento, dividido em cozinha e latrina ladrilhadas, porão inhabitavel e tanque de lavagem no puxado. O predio está em bom estado de conservação e edificado em terreno que mede 5^m,50 de largura por 22^m,80 de comprimento, murado nos fundos e lados, com portão de ferro e muro na frente, avaliado em 7:500\$; predio terreo á travessa Fernandina n. 76, feito de platibanda, tendo na frente duas janellas e porta de entrada, construção de pedra e cal até o vigeamento e dali para cima de uma vez de tijolos, portas de massa, medindo 5^m,75 de largura por 7 metros de comprimento, dividido em duas salas e dois quartos forrados e assoalhados e cozinha ladrilhada, tendo em seguida uma pequena meia agua, com latrina e uma escada cimentada que dá para uma área assoalhada e murada. O predio é assobradado nos fundos e com portão inhabitavel aberto em um salão cimentado, em bom estado de conservação e edificado em terreno de morro abaixo medindo 5^m,75 de largura por 2^m,35 de comprimento, avaliado em 7:000\$; predio terreo á travessa Fernandina n. 78, feito de platibanda, tendo na frente duas janellas e porta de entrada, construção de pedra e cal até o vigeamento e dali para cima de uma vez de tijolo, portas de massa, medindo 5^m,75 de largura por 7 metros de comprimento, dividido em duas salas, dois quartos forrados e assoalhados e cozinha ladrilhada e forrada, tendo em seguida uma pequena meia agua com latrina e uma escada cimentada que dá para uma área descoberta e murada. O predio é assobradado nos fundos, com portão inhabitavel aberto em um salão cimentado, em bom estado de conservação, edificado em terreno de morro abaixo, medindo 5^m,75 de largura por 12^m,30 de comprimento, avaliado em 7:000\$; predio terreo á travessa Fernandina n. 81, feito de platibanda, tendo na frente duas janellas e porta de entrada, construção de pedra e cal até o vigeamento e dali para cima de uma vez de tijolos, portas de massa, medindo 5^m,75 por 7^m,00 de comprimento, dividido em sala e dois quartos assoalhados e forrados, cozinha ladrilhada e forrada, tendo em seguida uma pequena meia agua com latrina e escada cimentada que dá para uma área descoberta e murada. O predio é assobradado nos fun-

des, com portão inhabitavel aberto em sala cimentada, em bom estado de conservação e edificacão em terreno morro abaixo, medindo 5^m,75 de largura por 12^m,30 de comprimento, avaliada em 7.000\$; predio terreno à travessa Fernandina n. 82, feito de platibanda, tendo na frente duas janellas e porta de entrada, construido de pedra e cal até o vizamento e dali para cima de uma vez de tijolo, portões de massa medindo 5^m,75 de largura por 7 metros de comprimento, dividido em sala e dous quartos forrados e assoalhados e cozinha ladrilhada e ferrada, tendo em seguida uma pequena meia agua com latrina e uma escada cimentada que dá para uma área descoberta e murada. O predio é assabrado nos fundos com póreo inhabitavel, aberto em um salicimentado, em bom estado de conservação e edificacão em terreno do morro abaixo medindo 5^m,75 de largura por 12^m,30 de comprimento, avaliada em 7.000\$; predio assoberado à rua Passos Manoel n. 50, feito de platibanda tendo na frente, tres mezzaninos gradeados no póreo e tres janellas de píttil, entrada ao lado por um portão de ferro, construcção de pedra, cal e tijolos, portões de cantaria, medindo 7 metros de largura por 8^m,20 de comprimento, dividido em duas salas e dous quartos assoalhados e forrados, tendo em seguida um puxado medindo 2^m,50 de largura por 6^m,60 de comprimento, dividido em quarto, cozinha, latrina e banheiro. O predio está em bom estado de conservação e edificacão em terreno que mede de accordo com a planta apresentada 6^m,90 de largura por 29 metros de comprimento por um lado e pelo outro 37 metros, terminando em vella latrina, avaliada em 15.000\$; terreno do morro à rua Passos Manoel n. 48, tendo entrada por um portão de ferro e um corredor medindo 2^m,70 centímetros de largura, por 20 metros de comprimento, aqui o terreno faz um ângulo medindo 45 metros, por 32^m,50 centímetros alargando-se depois para 9^m, por 114^m, de extensão por um lado e 140^m, pelo outro lado cujas dimensões foram tiradas de uma planta apresentada pela inventariante. O terreno está aberto e avaliado em 20.000\$. Os imóveis acima descritos pertencem ao e-polo o Dr. Vicente José de Carvalho Filho a quem é inventariante sua ir. A D. Urnina Va oio Regadas de Carvalho a cujo requerimento vão à praça para pagamento dos credores do espólio de accordo com os interessados. Quem pretender arrematar deve comparecer neste juizo, no dia, lugar e hora acima designados, em que se realizará a venda a dinheiro em conta ou com fiador idoneo por tres dias. Para constar man teu passar e to e mais tres de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 19 de maio de 1916. Eu, Vital Bacellar, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Augusto Bezerra Cavalcanti, escrevi o subscrevi. — *João Baptista de Campos Tourinho*. (Est va soltado.) Está com erro — *Augusto Bezerra Cavalcanti*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Primitivo Miguez Caballero
AVISO AOS CREDITORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Primitivo Miguez Caballero, estabelecido à rua Manoel Victorino n. 96, na forma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz do direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente

instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Primitivo Miguez Caballero por sentença do juizo de 2ª de maio de 1916, às 16 horas, fixando e seu termo para os efeitos legais de 5 de março de 1916. Foi no meado syndico o credor Victor Fernandes Alonso, residente à rua do Ouvidor n. 106, ficando os credores da dita firma aliada notificados pelo presente para, dentro no prazo de 20 dias, apresentar ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 1 de junho, às 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, à rua dos Invalidos n. 152, todos nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de maio de 1916. — Eu, José Candido de Barros, escrevi, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*, Conter. — *José Candido de Barros*, escrevi.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação dos credores de J. C. Soares & Comp.; por seu unico socio solidario José da Costa Soares, estabelecido nesta praça com commercio de fazendas em grande escala, à rua do Hospício n. 94 e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelas mesmas, para que possam fazer quaisquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembleia que terá lugar no dia 5 de junho de 1916, às 13 horas, no Forum, à rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível; neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem; que por elle se citam os credores dos negociantes J. C. Soares & Comp.; por seu unico socio solidario José da Costa Soares, estabelecidos nesta praça com commercio de fazenda em grande escala; à rua do Hospício n. 94; e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feita pelos referidos negociantes; para que possam reclamar o que for a bem de seus creditos e interesses; em cuja proposta constante de sua petição inicial; propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores 30 % sobre os respectivos creditos em tres prestações de 10 % nos prazos de 4, 8 e 12 mezes a contar da data de homologação da concordata; offerecendo como garantia o seu activo, e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Banco Commercial, Costa Pereira & Comp. e Eduardo Rudge; suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos efeitos da concordata. Outrossim; pelo presente consagram-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa, para a assembleia, que terá lugar no Forum, à rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152; na sala das audiencias, no dia 5 de junho de 1916, às 13 horas; afim de se proceder sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, tudo na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a no-

licia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico do costume. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 20 de maio de 1916. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrevi; o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia da Companhia Nacional Mineira

De citação, com o prazo de dez dias, aos credores da Companhia Nacional Mineira e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas de Costa Garcia & Comp., ex-syndicos da dita fallencia, na forma abaixo.

Pelo presente faço publico que as contas de Couto Garcia & Comp., na qualidade de syndicos que foram da fallencia da Companhia Nacional Mineira, estão e se acharão em cartorio durante dez dias, á disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugna-las, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo M. M. juiz como entender de direito, na forma do art. 71 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Para constar, passei o presente, na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de maio de 1916. — O escrevi, Olympio da Silva Pereira, o subscrevi.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de B. M. Abreo & Comp.

De citação, com o prazo de dez dias, aos credores da fallencia de B. M. Abreo & Comp., e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas de João da Cunha & Comp., como ex-syndicos da dita fallencia, na forma abaixo.

Pelo presente, faço publico que as contas de João da Cunha & Comp., na qualidade de syndicos, que foram da fallencia de B. M. Abreo & Comp., estão e se acharão em cartorio durante dez dias; á disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugna-las; sob pena de á revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo juiz como entender de direito, na forma do art. 71, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Para constar, passei o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de maio de 1916. — O escrevi, Olympio da Silva Pereira. (C)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia da Companhia Nacional Mineira
AVISO AOS INTERESSADOS

Pelo presente aviso aos credores da fallencia da Companhia Nacional Mineira e a quem interessar possa que se acha em cartorio uma reclamação reivindicatória em que a Companhia de Mineração do Morro Velho, estabelecida em Villa Nova de Lima, comarca

de Sabará, Estado de Minas Geraes, pretende haver uma machina geradora da electricidade, pertencentes e accessorios que diz ser de sua propriedade, sendo-lhes concedido o prazo de cinco dias, a contar do da da primeira publicação deste, para comparem ou alegarem o que entenderem, devendo as contestações ou fallidas, syndicos ou de qualquer cretor que tenha cumprido a disposição do artigo onculca e deus sor articuladas em firma de embargos.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1916. - O escrivão, *Olympio da Silva Pereira*.

- Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua Colina n. 81, antigo n. 23, penhorado a José da Motta Machado e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move Antonio Maria Moreira, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da Quarta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de executivo hypothecario entre partes, como exequente Antonio Maria Moreira e como executados José da Motta Machado e sua mulher, dona Julieta Ignez Machado, e ora por parte do exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm^o Sr. Dr. juiz da 4^a Vara Cível — Antonio Maria Moreira, no executivo hypothecario que move a José da Motta Machado, requer a V. Ex. sejam publicados e affixados novos editaes para venda do immovel hypothecado, em dia e hora designados, devendo ser feito na segunda praça o abatimento legal. Nestes termos, por não haver encontrado licitante na praça a que foi submettido hoje, P. Desferimento. Rio, 16 de maio de 1916. — O advogado, Mario A. da Costa. (Estava legalmente sellado.) Despacho—Nos autos, como requer. Rio, 16 de maio de 1916. — Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo do dia 30 do corrente mez de maio, ás 13 horas, depois da audiencia do estylo, ás portas do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, o bem penhorado e constante da avaliação junta aos autos, a saber: predio assobradado, sito á rua Colina n. 81, antigo n. 23, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada, na parte correspondente ao porão dous mezzaninos, com grade e uma porta e no pavimento superior tres janellas de peitoril com portadas de cantaria, em forma de *chalet* e coberto com telhas francezas; entrada ao lado, com portão de ferro, escada de cantaria que dá accesso para um pateo cimentado e uma varanda ladrilhada e coberta para onde deitam tres portas e tres janellas. A construção é antiga, de pedra, cal e tijolos, com as paredes divisorias de estuque, achando-se dividida a parte do porão em um compartimento assoalhado e sem forro, tendo ao centro uma meia divisão e ao lado privada e tanque para lavagens, e o pavimento superior em duas salas, dous quartos e corredor, for-

rados e assoalhados e aos fundos cozinha e saleta ladrilhadas, onde tem uma escada que dá accesso para o sótão existente na parte dos fundos do predio, formando um amplo dormitorio com janellas e uma porta com sahida para o quintal. O predio mede de frente 6m.60 por 17m.80 de fundos, tendo aos fundos uma cobertura abrigando privada e tanque para lavagens. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada, 10m.00 por igual largura na linha dos fundos e de extensão 40m.00 em morro acima, formando diversos *plateaux* e todo murado. Este predio e respectivo terreno foi avaliado por 20:000\$ e vac a esta praça pelo preço de 18:000\$, importancia a quanto fica reduzida a avaliação, devido ao abatimento legal de 10 %. E quem o mesmo bem quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de effectuar-se a praça, que se realizará mediante pagamento á vista ou com fiança idonea por tres dias. Para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 19 de maio de 1916. Eu, *Olympio da Silva Pereira*, escrivão, o subscrevi. — José Antonio de Souza Gomes.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Benjamin da Silva Ferreira

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão *Silva Pereira* communica aos credores da fallencia de Benjamin da Silva Ferreira que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, do accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908, as quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua entidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificas e outras provas.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1916. — O escrivão, *Olympio da Silva Pereira*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de A. Azevedo Costa, na forma abaixo.

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5^a Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de M. J. de Souza & Comp., liquidatarios da fallencia de A. Azevedo Costa; lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos; pedindo para prestar suas contas. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de A. Azevedo Costa para sciencia de que se acham em cartorio durante o prazo de dez dias á sua disposição, para serem examinadas as contas prestadas pelos liquidatarios dessa fallencia; M. J. de Souza & Comp. e apresentarem dentro do mesmo prazo de dez dias as impugnações que enten-

derem; sôb pena de, á revelia; serem as mesmas contas julgadas boas. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nessa cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito de maio de mil novecentos e dezesseis. Eu, *Jacinto Teixeira Pinto*, escrivão interino; o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*. (Está devidamente sellado.) Está conforme. — O escrivão interino, *Jacinto Teixeira Pinto*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Arthur Aguiar, estabelecido a rua Gonçalves Dias n. 85.

O Dr. Casario da Silva Pereira, juiz da Direito da 6^a Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do commendador Ernani Sodri Batalha, devidamente instruido na forma da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908, e depois das necessarias diligencias foi, nos termos do art. 232 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1950, por sentença deste juizo de hoje, ás 14 horas, decretada a fallencia do referido negociante, fixando o seu termo para os effectos legais de 30 de março do corrente anno, salvo prova plena de outra dita, e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos, e designado o dia 17 de junho proximo ás 13 horas para ter lugar a 1^a assembléa dos credores, na sala das audiencias do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, antiga dos Inválidos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de maio de 1916. Eu, *João de Souza Pinto Junior*, escrivão, o subscrevi. — *Casario da Silva Pereira*. Rio, 18 de maio de 1916. — *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De praça e no prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos sitos á estrada Marechal Rangel numero 677, antigo n. 135; n. 679, antigo numero 137 e 696, e á rua Alice n. 11, Estação de Chuva, penhorados a Manoel Pereira e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move Antonio José Martins Tinoco

O Dr. Casario da Silva Pereira, juiz de direito da 6^a Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 13 de junho proximo futuro, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dê o maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, os predios abaixo descriptos e avaliados: Laudo da avaliação dos bens penhorados por Antonio José Martins Tinoco á Manoel Pereira e sua mulher. Nos termos e forma abaixo: Predio terreno sito á estrada Marechal Rangel n. 677, antigo n. 135 (Estação de Chuva, penhorado a Manoel Pereira e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move Antonio José Martins Tinoco), edificado no alinhamento, tendo na fachada tres portas, com manceis de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. Construido de vez de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, com a parte lateral esquerda de meação, a hanc-se aberto em um só armazem ladrilhado e forrado tendo aos fundos um

puxado ainda em construção. O predio mede do frente 8^m,57 por 8^m,60. Predio lórrao sito á mesma estrada n. 679, antigo n. 137 edificdo no alinhamento, tanto na fachada duas portas com mainis do cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas, construido de vez de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, com a parede lateral direita de moção, achado aberto em um só armazem ladrilhado e forrado, tendo aos fundos um puxado em principio de construção. O predio mede de frente 3^m,55 por 7^m,5 de fundos. Nos fundos destes predios tendo larga entrada com pilastras de cantaria, acham-se e edificadas oito pequenas casas térreas, formando tres grupos e uma isolada, sendo o primeiro grupo da onrada do duas, em forma de chalet, tendo cada uma na fachada duas janelas e uma porta com portadas de madeira. Construidas de frontal do tijolos, estando a primeira por concluir e a segunda dividida em duas pequenas salas e dois quartos, parte assinalada e parte cimentada. Medindo o grupo 10^m,25 de frente por 2^m,30 de fundos inclusive as puchas. O segundo grupo tambem de duas, tendo a primeira na fachada duas janelas de peitoril, entrada ao lado para onde deitam uma porta e uma janella. Construida de frontal, achando-se dividida em duas salas e dois quartos, cimentados e sem forros, e cosinha no puchado. Medindo de frente 6^m,45 por 8^m,10 de fundos, inclusive o puchado; a segunda tem na fachada duas janelas e uma porta, com varanda ao lado, onde existe um mirante, construida de frontal, achando-se dividida em comedores, em parte forrados e assinalados e em parte cimentadas, tendo nos fundos um puchado em ruinas. Medido de frente 6^m,55 por 9^m,50. O terceiro grupo com tres, tendo as duas primeiras na fachada uma porta e uma janella de peitoril e a terceira duas janelas e uma porta, beiradas salientes e cobertas com telhas francezas, achando-se divididas cada uma em duas salas e dois quartos, cimentados e sem forros, e cosinhas nos puchados. Medindo o grupo 13^m,81 de frente por 7^m,50 de fundos, inclusive os puchados. Em frente á entrada, existe uma edificação de vez de tijolos, coberta de telhas francezas, tendo na fachada tres pequenas janelas e duas portas, achando-se dividida em tres compartimentos cimentados e sem forros. Medindo de frente 7^m,85 por cinco de fundo. Existindo nos fundos das casinhas uma cocheira construida de frontal e coberta de telhas nacoas. As outras casinhas são de construçao irregular e acham-se em máo estado. Em seguida a estas edificações, mais para os fundos, existe uma poeira em exploração, com o fabrico de cantaria lavrada, occupando toda a largura do terreno. O terreno mede de frente na linha da estrada 50 metros e de fundos em grande extensão, até as vertentes. A este terreno, ás casas acima descritas o á poeira damos o valor de 12:000 \$ 00. — Predio assobrado sito á Estrada Marechal Rangel n. 696 (edificação de Madureira, freguezia de Itajá). Edificado em centro do terreno, dividido da estrada por baldrame e pilastras de cantaria, puchas e grades de ferro, tendo na fachada tres mozzaninos, tres janelas de peitoril com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado com escada de pedra e patamar ladrilhado, para onde deitam duas portas. Construido de vez de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, com arcos divisorias de frontal, achando-se dividido em tres quartos e duas salas térreas e assinaladas, e cosinha cimentada. O predio mede de frente 6^m,50, or 7^m,10 de fundos, medindo o puchado 5^m,70 por 3^m,70. O terreno pertencente ao predio mede de frente 1^m,90, or 53

metros de fundos achando-se cercado por arame. A este terreno e predio damos o valor de 4:000 \$. — Predio assobrado sito a rua Alice n. 11, (estação de Madureira, freguezia de Itajá); edificado em centro do terreno, tendo na fachada duas janelas de peitoril e porta ao centro com pequena escada; portadas de madeira; e onrada de chalet e coberta de telhas francezas. Construido de frontal sobre baldrame de pedra e cal, achando-se dividido em duas salas, e quartos e corredor, forrados e assinalados e cosinha cimentada tendo a janella no terreno na parte dos fundos e cosinha de escadas e porta do zinco. O predio mede de frente 7^m,40 por 12^m,50 de fundos, medindo o puchado 2^m,10 por 2^m,85. O terreno pertencente ao predio mede de frente 11^m,51 por 153 metros de fundos por um lado e 154^m. O pelo outro a este terreno e predio que precisa de concertos, damos o valor de 4:000 \$ 000. Importa a presente avaliação no total de 20:000 \$ 000. — Rio de Janeiro, 18 de maio de 1916. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzébio Rodrigues Roro. — E quem os ditos predios quiz arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o portero os fará a publicação de venda e arrematação, a quem mais dár o maior lance offerecer a cada respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o dispo no art. 530 § 2º do Reg. n. 737 de 1850, de que a vista o fator por tres dias. — Da on e passa no esta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de maio de 1916. — E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevi. — Cesar da Silva Pereira. — Rio de Janeiro, 20 de maio de 1916. — João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Primeira Pretoria Cível

De citação, com o prazo de sessenta dias, que faz Julio Gomes de Mattos a José Pereira da Silva e sua mulher, Italia Giribelli Pereira da Silva, que se acham em lugar incerto e não sabido, na fórmula abaixo.

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da Primeira Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que por este juizo foi requerido em 10 do corrente mez por Julio Gomes de Mattos uma justificação em que o mesmo é justificante e justificados José Pereira da Silva e sua mulher, Italia Giribelli Pereira da Silva, os quaes se acham em lugar incerto e não sabido, ausentes desta Capital, tendo sido justificada a ausencia dos mesmos, o que foi feito, e julgada por sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Attendendo á prova testemunhal feita a fls. e fls. hei por justificada a ausencia dos supplicados pelo que determino que se expeçam editaes de citação com o prazo de sessenta dias, na fórmula da lei. Custas pelo justificante. Rio, 18 de maio de 1916. — João Coelho do Rego Barros. Em virtude do que cita e chama a este juizo os justificados José Pereira da Silva e sua mulher Italia Giribelli Pereira da Silva, para no dia 29 de julho do corrente, ás 13 horas, comparecerem neste juizo, á rua do Rosario n. 66, 2º andar, afim de assistirem á inquirição das testemunhas arroladas na referida justificação, e mandou expedir o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórmula da lei e no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19

de maio de 1916. Eu, Waldemar Pereira Figueiredo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Rodvalho Leite Ribeiro, escrevi, que subscrevo e assigno. — João Coelho do Rego Barros. Está conforme o original. — O escrevi, Rodvalho Leite.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

Pelo escrevi e official do Registro Civil, da Terceira Pretoria Cível, Rogezia de São Antonio, foram affixados os editaes de proclamas de casamento dos contrahentes Euclydes Motta da Silveira e D. Maria da Conceição Barbosa Monteiro, e Dr. Antonio Soares Bandra e D. Maria Celeste Fonseca. Quem oaber de algum impedimento, accuso.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1916. — No impedimento ocasional do escrevi Oswaldo de Sultanha da Gama, escrevente juramentado.

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De citação, com o prazo de trinta dias.

O doutor Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias virem, que por este juizo e cartorio do escrevi que este subscrevo, correu uns autos de executivo hypothecario em que é autor Antonio Ribeiro Nunes Graça e réos Antonio Gomes Moreira e sua mulher Ignacia Torres Moreira, nos quaes foi dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: Exmo Sr. Dr. juiz da Quarta Pretoria Cível — Antonio Pereira Soares, cessionario de Antonio Ribeiro Nunes Graça do executivo hypothecario, que move contra Antonio Gomes Moreira e outros, e de accordo com o vosso respeitavel despacho de folhas cincoenta e duas; dando cumprimento ás promoções de folhas 42 e folhas quarenta e duas e cincoenta e uma verso do Sr. doutor curador de orphãos, pede-vos digneis mandar publicar novo edital de citação do ausente Antonio Lima, marido de Elvira, filha do executado, de conformidade com a justificação de ausencia do mesmo. Julgada por sentença a folhas vinte e seis verso, por ter sido o mesmo edital publicado somente uma vez, folhas (trinta e seis), digo trinta e tres. Outrosim, pede venia para lembrar que o edital de citação deve ser feito com o prazo de trinta dias, ex-vi do regulamento setecentos e trinta e sete, de mil oitocentos e cincoenta, artigo nave, digo artigo quarenta e cinco, paragrapho terceiro, porquanto a ausencia é de lugar incerto, mas no territorio nacional, folhas vinte e cinco verso, e vinte e seis. Ratifica a citação feita e publicado novo edital, se prosiga nos demais termos como é de direito. P. deferimento. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1916. — Humberto Smitte Vasconcellos. (Estava devidamente sellada.) H nesta petição preferi o seguinte despacho: J. — Como requer. Rio, oito de abril de 1916. — Eurico Cruz. Em virtude da petição supra e de seu despacho passou-se o presente, pelo qual são citados Antonio de Lima, ausente, e demais interessados na qualidade de herdeiros ou successores da devedora Ignacia Torres Moreira a comparecerem na primeira audiencia deste juizo, findo o alludido prazo de trinta dias, verem-se-lhes ser accusadas a penhora

e assignado o prazo de seis dias para embargos, ficando scientes de que essas audiências teem lugar ás segundas e quintas-feiras, ás tres horas, na rua do Catete numero duzentos e setenta e um. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandou passar o presente e mais dous de igual teor para serem affixados no lugar do costume e publicado na fôrma da lei, ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal, aos 22 de abril de 1916. Eu, Antonio Pinheiro Machado, escrevô, o subcrevo. — *Eurico Torres Cruz*. Está conforme o original. Capital Federal, 22 de abril de 1916. — *Antonio Pinheiro Machado*.

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do immovel pe-nhorado a Alves & Costa.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de vinte dias, virem que no dia 13 de junho proximo, ás 12 horas, no pretorio á rua Fonseca n. 26, o official de justiça que estiver de semana, trará a publico pregação de venda e arrematação do terreno á rua Moura Brito entre os ns. 41 e 51, medindo 24 metros de frente com igual largura nos fundos com 48 metros de extensão, cujo terreno tem um muro fechando toda a sua área, e na frente tem uma grade e portão de ferro, avaliada por 8:400\$, base para a arrematação. Vão á praça para pagamento do principal e custas, na acção executiva, que contra Alves & Costa move Mancel José Marques de Andrade. Quem pois, quizer arrematal-o, compareça neste juizo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será affixado no lugar do costume, e publicado pela imprensa, na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Cível, 20 de maio de 1916. E eu, José Cyrillo Castex, escrevô, o subcrevo. — *Abelardo Bueno de Carvalho*. Está conforme. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1916. — O escrivão, *José Cyrillo Castex*.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Paulino Cardoso incurso nas penas do artigo 30, § 1º do Código Penal.

O Dr. Edmundo da Oliveira Figueiredo, juiz da Primeira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação virem que corrento por este juizo e corrento uns autos do processo pelo crime previsto no art. 330, § 1º do Código Penal, em que o réo Paulino Cardoso e não tendo sido encontrado o dito réo para ser intimado pessoalmente, o Dr. promotor publico adjunto requereu a citação por edital o que deferiu, mandando passar o presente, pelo qual cita e chama o réo Paulino Cardoso para comparecer neste juizo no dia 30 do corrente, ás 12 horas, para se ver processar, sob pena de revelia; ficando, outrossim, citado para todos os demais termos do processo, até final sentença e sua execução, cientificando-o de que o juiz funciona no predio n. 46 da rua Barão do Ladrário. Para

constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados, na fôrma da lei. Rio de Janeiro, 19 do maio de 1916. Eu, Francisco Manoel do Moraes, escrevô, o subcrevo. — *Edmundo da Oliveira Figueiredo*.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Catete diversas pessoas que tinham audiencia marcada.

— Esteve hontem no Palacio do Catete, em conferencia com o Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Tavares de Lyra, ministro da Viação e Obras Publicas.

— Também estiveram com o Chefe da Nação, hontem, no Palacio Guanabara, os Srs. senador Bernardo Monteiro e deputado Antonio Carlos.

— Em audiencia especial foi recebida no Palacio do Governo, hontem á tarde, pelo Sr. Presidente da Republica, a representação paranaense na Camara dos Deputados.

— No Palacio do Governo, foram recebidos hontem á noite, em audiencia, pelo Sr. Presidente da Republica, os representantes de Santa Catharina, no Congresso Nacional.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se amanhã, decimo setimo dia, util, as seguintes folhas:

Montepio da Viação, de letras L a Z, e novos contribuintes do mesmo ministerio.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Diniz Luiz Nunes.

Official de dia á Brigada, alferes Felipe Octaviano de Sant'Anna.

Medico de dia ao hospital, Dr. Américo Galvão Bueno.

Interno de dia, alferes honorario Francisco Antonio Furtado.

Dia á pharmacia, tenente pharmaceutico Felipe Figueiredo Leite, e pratico, Arnaldo Erico dos Santos.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião dentista Arthur Sayão de Moraes.

Musica de promptidão, a banda da Brigada.

Auxiliar do official de dia á Brigada, sargento Nicoláo.

Prado Jockey Club, tenente Manoel Duarte de Menezes.

Rondam:

No 4º districto, alferes Severino Carlos Vital;

As patrulhas, tenente Hilário Fernandes Nogueira e alferes João Eustaquio Teixeira de Sá;

Os 19º e 20º districtos, tenente Sylvio Carneiro de Souza;

Na Saude, alferes Roque José Costa.

Promptidão:

Na cavallaria, alferes João Baptista da Silva Prado.

No 1º batalhão de infantaria, tenente Antonio Bernardino da Silva Junior.

Guardas:

Na Caixa da Amortização, alferes Luiz Ignacio Valentim;

Na Caixa de Conversão, tenente Candidio de Andrade Gardel;

No Thesouro Nacional, alferes Djalma Ulrick;

Na Casa da Moeda, alferes Adriano da Fontoura Myssen.

Dia aos corpos:

No 1º batalhão, capitão Horacio Alves de Campos;

No 2º, alferes Canabarro;

No 3º, capitão José Gonçalves Pereira de Mello;

No 4º, tenente Anselmo Viriato de Lucena;

Na cavallaria, capitão Nicoláo de Oliveira Carneiro;

No quartel do Meyer, alferes Luiz da Silva Cordeiro;

No quartel da Saude, alferes Ildelfonso Coimbra.

Uniforme, 3º.

O movimento do Hospital da Santa Casa de Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro, de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e S. Zacharias, foi, no dia 18 do corrente, o seguinte:

Existiam 1.186 nacionaes e 541 estrangeiros, total 1.727; entraram 39 nacionaes e 18 estrangeiros, total 57; sahiram 31 nacionaes e 11 estrangeiros, total 42; falleceram 3 nacionaes e 2 estrangeiros, total 5; existem 1.191 nacionaes e 546 estrangeiros, total 1.737.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.881 consultantes, para os quaes se aviaram 2.041 receitas.

Fizeram-se 45 extracções de dentes e 381 curativos e pequenas obturações.

O movimento do Hospital da Santa Casa de Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora das Dores, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro, de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e S. Zacharias, foi, no dia 19 do corrente, o seguinte:

Existiam 1.191 nacionaes e 516 estrangeiros, total 1.737; entraram 37 nacionaes e 16 estrangeiros, total 53; sahiram 26 nacionaes e 18 estrangeiros, total 44; falleceram 3 nacionaes e 3 estrangeiros, total 6; existem 1.199 nacionaes e 511 estrangeiros, total 1.740.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.953 consultantes, para os quaes se aviaram 2.042 receitas.

Fizeram-se 51 extracções de dentes, 8 obturações e 394 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 19º do corrente 38 pessoas, sendo: nacionaes, 34; estrangeiros, 4; do sexo masculino, 20; do sexo feminino, 18; maiores de 12 annos, 20; menores de 12 annos, 18; gratuitos, 13.

Directoria do Meteorologia e Astronomia — Secção da Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich 9 hs. no Rio de Janeiro no dia 20 de maio de 1916.

Zona norte — A excepção da Bahia e de uma ou outra região dos demais Estados, reina bom tempo em toda esta zona; pequenas chuvas em S. Luiz, F. de Noronha, Jacoatã, Pão de Assucar, Aracajú e Caetité; choveu fortemente hontem em Puryassu. Zona centro — Com raras excepções reina bom tempo em toda esta zona; pequenas chuvas hontem em Puryopolis, Catalão, Bela Vista e em um ou outro ponto dos Estados de Minas e Rio; em geral houve um ligeiro declínio na temperatura de hontem para hoje. Zona sul — bom tempo em S. Paulo. Para a Santa Catharina; choveu hontem em S. Paulo dos Aguios e chuveceu esta manhã em S. Paulo; a temperatura desceu ligeiramente. Do Rio Grande do Sul recebemos apenas alguns telegrammas, pelos quaes inferimos que o tempo esteja incerto, pelo menos no sul do Estado, nenhuma chuva registrada.

A maior temperatura de hontem, 37.0 em Corumbá (Matto Grosso); a menor, 3.0, em Lages (Santa Catharina).

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich 9 hs. no Rio de Janeiro no dia 20 de maio de 1916. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespere				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 h.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão....	759.6	28.3	2.0	N N E	2	6	Espeha lo.	I.	23.6	23.5	2.2	C. pm.
Barra do Corda.....	58.9	24.4	-0.4	Calma	0	0	—	B.	32.4	18.4	—	—
Fortaleza.....	59.8	24.8	-1.0	S	2	8	—	O.	31.4	21.2	—	—
Quixeramobim.....	61.3	25.2	0.2	E	1	7	—	I. o.	23.8	22.6	—	—
Natal.....	60.4	27.1	1.1	S E	4	8	Vagas.	I.	29.0	22.3	—	V. pm.
Parahyba.....	60.7	26.8	-0.2	S E	4	5	—	B. o.	29.8	22.6	—	O.
Roché.....	60.9	28.0	-1.8	S	3	7	Chão.	I.	29.9	22.9	—	Chuveceu pm.
Pão de Assucar.....	62.8	24.0	0.2	S	1	7	—	I.	31.4	18.4	0.5	G. al. pm.
Aracajú.....	63.2	27.5	2.2	E	2	4	—	B.	30.5	23.2	3.5	—
Bahia.....	62.1	24.6	-0.3	S E	1	9	Chão.	—	28.8	21.8	1.1	C. pm.
Caetité.....	61.1	19.9	0.0	S E	2	10	—	—	26.0	16.3	—	—
Januária.....	61.5	24.8	2.0	S E	2	3	—	B.	29.2	13.2	—	—
Belo Horizonte.....	64.5	18.8	-0.2	Calma	0	5	—	B. o.	26.0	15.6	4.0	C. pm.
Theophilo Ottoni.....	62.8	22.4	-0.2	S E	1	8	—	V. i.	26.8	21.2	—	—
Uberaba.....	62.8	21.4	-0.8	E	1	3	—	B. o.	26.4	17.4	—	Ns. pm.
Goyaz.....	59.7	23.0	-1.0	Calma	0	4	—	B.	32.2	16.4	7.5	T. c. pm.
Santa Luzia.....	61.4	21.4	1.2	Calma	0	0	—	B.	29.0	18.0	—	—
Cuyabá.....	60.2	25.4	0.5	N	2	3	—	B. o.	31.6	24.1	6.6	C. t. pm.
Corumbá.....	59.6	24.0	-1.0	Calma	0	2	—	B. o.	37.0	29.0	—	—
Capital Federal.....	66.3	21.4	-1.0	Calma	0	5	Espeha lo.	N. chuv.	24.9	20.3	—	—
Campos.....	66.1	20.6	-2.4	S W	2	0	—	B. o.	26.6	19.8	—	—
Petropolis.....	65.8	14.6	-3.3	E	1	0	—	B.	23.3	12.3	—	—
Recende.....	65.9	16.3	-2.4	Calma	0	10	—	B. n.	26.7	17.8	0.2	—
S. Paulo.....	65.0	14.8	-2.7	N E	2	10	—	—	24.0	14.4	0.4	—
Santos.....	65.6	22.7	-0.5	N E	3	2	Peqs. vagas.	B.	23.4	18.5	—	—
Paranaguá.....	64.5	21.2	0.4	S W	1	3	Irrequillo.	B.	25.4	12.0	—	—
Curitiba.....	65.8	15.0	0.4	N E	1	10	—	—	19.1	12.0	—	—
Caxambú.....	65.5	15.4	-1.4	Calma	0	8	—	B.	24.4	15.0	—	—
Florianopolis.....	65.0	20.2	-0.3	N	3	4	—	B.	26.0	18.6	—	—
Lages.....	—	7.6	1.2	Calma	0	0	—	B.	19.0	3.0	—	—
Porto Alegre.....	64.2	13.6	-1.1	Calma	0	10	—	—	23.7	11.5	—	—
Uruguayana (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....	60.3	15.3	-2.7	N N E	2	5	—	I.	21.0	14.0	—	—
Buenos Aires.....	58.3	17.0	3.0	N	2	9	—	—	21.0	13.0	—	—

Estado do Céu: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, má. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; s, saraiva; g, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achou-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 20 ás 7 h., e as temperaturas foram observadas no dia 19 ás 24 h.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperatura da vespere		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperatura da vespere	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	27.4	21.0	Capiró.....	—	—	—
Engenho de Dentro.....	0.0	25.0	21.2	Meyer (Cabassú).....	—	—	—
Penha.....	0.0	29.4	18.8	S. Januario.....	0.0	23.4	20.0
Horto Florestal.....	0.0	23.1	17.0	Flamengo (Cruz Lima).....	0.0	26.6	19.0
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	24.8	20.0	Copacabana (Forte).....	0.0	27.8	23.1
Jacarépagua.....	0.4	25.0	19.0	Pão de Assucar (Alto).....	—	25.8	20.0

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 20 de maio de 1918.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPORE	UMIDADE RELA- TIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	VEGETABILIDADE
7hs.....	761.2	19.8	15.0	88	Calma 0.0	9, St.
14hs.....	60.1	22.2	15.7	79	SSE 7.8	4, Cu, Ci-Cu.
21hs.....	60.3	21.0	14.5	73	ESE 2.9	0, Limpo

Temperatura: maxima, 23º,8 às 13 hs. 10 m.; minima, 19º,2 às 4 h. 55 ms.; vaporizacão, 4.7/3. Chuva, 0.7/0. Insolação 9hs. 06 ms.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itatinga*, para Santos, Paranaguá, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo até às 9.

Pelo *Darro*, para Europa (via Lisboa), recebendo impressos até às 8 horas e cartas para o exterior até às 9.

Amanhã:

Pelo *Rio de Janeiro*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 9 e objectos para registrar até às 13 horas do dia.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 2ª loteria do plano 235. 110ª extracção do anno de 1916, realizada em 20 de maio de 1916, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra f, art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

75.687.....	100\$000
27.252.....	100\$000
115.109.....	100\$000
97.97.....	100\$000
187.5.9.....	100\$000
87.428.....	100\$000
35.225.....	200\$000
127.009.....	100\$000
8.599.....	100\$000
129.158.....	100\$000
160.808.....	100\$000
5.601.....	100\$000
193.131.....	100\$000
114.634.....	4:000\$000
94.615.....	100\$000
47.577.....	100\$000
98.690.....	200\$000
8.112.....	100\$000
12.278.....	100\$000
104.675.....	100\$000
127.254.....	100\$000
191.765.....	500\$000
112.078.....	100\$000
15.886.....	100\$000
85.143.....	100\$000
16.809.....	100\$000

5.818.....	200\$000
88.628.....	100\$000
31.885.....	100\$000
114.681.....	100\$000
58.425.....	200\$000
67.813.....	200\$000
139.073.....	100\$000
12.432.....	200\$000
87.938.....	200\$000
31.005.....	100\$000
101.725.....	200\$000
181.166.....	100\$000
26.204.....	100\$000
153.044.....	200\$000
63.625.....	100\$000
128.5.5.....	100\$000
60.183.....	1:000\$000
135.171.....	100\$000
114.876.....	100\$000
151.819.....	100\$000
84.811.....	100\$000
106.109.....	100\$000
36.152.....	100\$000
117.143.....	100\$000
133.137.....	100\$000
168.933.....	100\$000
80.932.....	200\$000
131.937.....	200\$000
105.072.....	500\$000
34.958.....	200\$000
158.398.....	100\$000
3.579.....	100\$000
77.853.....	100\$000
140.214.....	100\$000
78.514.....	100\$000
10.862.....	100\$000
190.095.....	100\$000
49.752.....	500\$000
131.101.....	100\$000
119.693.....	500\$000
66.178.....	200\$000
195.618.....	100\$000
199.229.....	200\$000
67.893.....	100\$000
87.373.....	1:000\$000
92.289.....	200\$000
30.140.....	100\$000
1.063.....	100\$000
65.422.....	100\$000
156.088.....	100\$000
189.806.....	200\$000
188.226.....	100\$000
35.769.....	100\$000
77.018.....	100\$000
107.092.....	100\$000
60.150.....	200\$000
34.333.....	200\$000

90.171.....	100\$000
193.556.....	2:000\$000
35.918.....	100\$000
119.410.....	200\$000
4.111.....	10:000\$000
15.323.....	200\$000
68.303.....	200\$000
195.281.....	200\$000

Aproximações

168.807 e 160.807.....	500\$000
4.110 e 4.112.....	200\$000
114.633 e 114.635.....	100\$000
193.555 e 193.557.....	100\$000

Dezenas

160.801 a 160.810.....	100\$000
4.110 a 4.120.....	50\$000
114.633 a 114.640.....	50\$000
193.551 a 193.560.....	50\$000

Centenas

160.801 a 160.900.....	20\$000
4.101 a 4.200.....	10\$000
114.601 a 114.700.....	10\$000
193.501 a 193.600.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 8 toem 2\$000.

O fiscal do Governo da União Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntha dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres....	12 7/32	12 7/64
Sobre Paris.....	\$700	\$707
Sobre Hamburgo....	\$820	\$825
Sobre Italia.....	—	\$667
Sobre Portugal....	—	2\$906
Sobre Nova York....	—	4\$199
Libra esterlina (em moeda)....	—	19\$900
Sobre Buenos Aires (peso ouro)....	—	3\$974
Sobre Hespanha (peseta)....	—	8834

Apólices geraes, miudas....	780\$000
Apólices geraes de 1:000\$, 5 %.....	835\$000
Apólices do empréstimo nacional de 1903, port.....	883\$000
Apólices do empréstimo nacional de 1909, nom.....	782\$000
Apólices do empréstimo nacional de 1911, nom.....	780\$000
Apólices do empréstimo nacional de 1915, miudas...	735\$000
Apólices do empréstimo nacional de 1915, 1:000\$, 5 %, nom.....	785\$000
Apólices do empréstimo municipal de 1906, port.....	189\$000
Apólices do empréstimo municipal de 1906, nom.....	195\$000
Apólices do empréstimo municipal de 1914, port.....	183\$000
Apólices do empréstimo municipal de 1914, nom.....	187\$000
Apólices de Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	779\$000
Apólices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	77\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	145\$000
Banco do Brazil.....	199\$000
Companhia de Loterias Nacionais do Brazil.....	14\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas São Jeronymo....	22\$000
Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rêdo Sul Mineira).....	28\$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	29\$500
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	204\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 20 de maio de 1916. — A. Simonsen, syndico.	

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE MAIO DE 1916

Renda arrecadada de 1 a 19 de maio.....	1.527.645\$234
Renda arrecadada em 20 de maio de 1916	93.418\$936
	1.621.064\$170
Em igual periodo de 1915.	1.481.301\$784

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MAIO

Renda arrecadada no dia 20:	
Em ouro.	42.374\$667
Em papel.	80.276\$468
Total.	122.651\$135
Renda arrecadada de 1 a 20 de maio de 1916	3.327.791\$086
Em igual periodo de 1915.	3.366.310\$778
Diferença a maior em 1915.	38.519\$692

MARCAS REGISTRADAS

N. 11.170

P. S. Nicolson & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Itaboraí n. 8, adoptam, ha longos annos a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste no nome característico «Formosa», procedido de um chromo com a figura de uma linda mulher. Essa marca distingue o marfim de seu commercio. Rio de Janeiro, 24 de março de 1916. — Por procuração de P. S. Nicolson & Comp., A. Costa Real (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 25 de março de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 11.170 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.176

Hygino Corrêa da Costa, estabelecido á rua da Misericórdia n. 139, com fabrica de perfumaria, apresenta a marca acima a qual consiste do nome característico «Fábrica de Perfumaria Veado» sobre uma linha recta horizontal. A referida marca será usada a distinguir as perfumarias em geral de sua fabricação e commercio, podendo variar de tipo de letra e tamanho. Rio de Janeiro, 23 de março de 1916. — Hygino Corrêa da Costa (sobre estampilhas de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 33 minutos do dia 27 de março de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 11.173 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.177

Hygino Corrêa da Costa, estabelecido á rua da Misericórdia n. 139, apresenta a marca acima, a qual consiste do seguinte: O nome característico «Hygia» sobre uma linha recta horizontal. A referida marca será usada a distinguir uma qualidade de pedra de alume antiseptica de seu commercio, podendo variar o tipo de letra e tamanho. Rio de Janeiro, 23 de março de 1916. — Hygino Corrêa da Costa (sobre estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 33 minutos do dia 27 de março de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 11.177 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.183

A. B. de Oliveira, domiciliado á rua Primeiro de Março n. 10, adopta para distinguir um preparado pharmaceutico de seu fabrico a marca acima, que tem como caracteristico principal o nome «Lettas Arthenon», seguido dos dizeres: «Paincenas e lodadas»

de Alberto de Oliveira» e de diversos dizeres explicativos, tudo dentro do retangulo rectangular guarnecido de um filete. A dita marca, que poderá variar em cores e dimensões, será applicada em quaisquer frascos ou outros vasilhames que contiverem o preparado. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 24 de março de 1916. — A. B. de Oliveira.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 19 de março de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 11.188 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.189

Andrade Costa & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro n. 187, adoptam a marca supra, que apresentam para ser registrada e que se virá para distinguir a lã de qualquer qualidade para ferro, metes o madeira de seu commercio. Consiste ella em um rectulo rectangular guarnecido de um filete, no qual se vê a figura de uma onça sobre os dizeres: «Trade-Mark - Rio». A marca será applicada de qualquer forma nas mesmas lãs e em envoltorios que as contêm. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 28 de março de 1916. — Andrade Costa & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 29 de março de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 11.189 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.190

Durval de Oliveira & Comp., estabelecidos nesta Capital, á rua Camerino n. 176, com negocio de fumos, cigarros, charutos e artigos concernentes, adoptam, para distinguir os artigos de seu commercio, a marca acima, consistindo do seguinte: Um homem de pé tendo a mão direita no bolso da calça e a mão esquerda, cujo braço está levantado, em curva, vê-se entre os dedos um charuto. Em baixo e subindo mais pelo lado esquerdo, vê-se um ramo de oliveira, tendo algumas folhas do lado direito. Cortando este ramo na base o em curva, destaca-se uma faixa, com as seguintes palavras «Fábrica Oliveira». Por baixo desta faixa e ainda cortando a base do ramo, vê-se uma segunda faixa, em linha horizontal, com a phrase «Marca registrada». A presente marca será usada em notas, facturas, talões, annuncios e reclames, podendo variar em tamanho e impressa em varias cores. Rio de Janeiro, 29 de março de 1916. — Durval de Oliveira & Comp. (sobre duas estampilhas de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 30 minutos do dia 30 de março de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 11.190, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello

por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.191

A Companhia Grande Manufatura de Fumos «Veado», estabelecida á rua da Assembléa ns. 94 a 98, adopta para distinguir cigarros, fumos, charutos, cigarrilhos, de sua fabricação e commercio e demais artigos para fumantes, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de um rotulo formato de carteira, vendo-se na face principal a figura do velho Portugal a cavallo, representada por um guerreiro antigo, estando no segundo plano a torre de Belém, á beira-mar. Nas demais faces vem-se dizeres diversos, medalhas de exposições e a figura de um veado dentro de um medalhão. Na base da face principal acha-se o nome característico «Lusiadas». Rio de Janeiro, 31 de março de 1916. — Grande Manufatura de Fumos «Veado». *José Paes Borges*, presidente (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 10 minutos do dia 31 de março de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.191 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar, 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.192

A Companhia Grande Manufatura de Fumos «Veado», estabelecida á rua da Assembléa ns. 94 a 98, adopta para distinguir cigarros, fumos e seus preparados e artigos para fumantes, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, bem como de typo de letras, a qual consiste do nome característico «Semilla» entre aspas. Rio de Janeiro, 31 de março de 1916. — Grande Manufatura de Fumos «Veado». — *José Paes Borges*, presidente (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 10 minutos do dia 31 de março de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 11.192 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DA BAHIA

Ns. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16

«Certifico que as marcas de fumo «J. T. O. S.», «Sazanna», «Ilermina», «Gaba», «Simona», «Utilidade» e «Adra», de Costa Ferreira & Penna, registradas na Junta Commercial da Bahia sob numeros dez a dez e seis, foram depositadas nesta junta em oito do corrente, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahiam publicadas. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de maio de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Estavam inutilizadas duas estampilhas no valor de 1\$100.)

Ns. 17 e 18

Certifico que as marcas de charutos «Preciosa», em dous rotulos com dizeres e as figuras de dous homens, um tirando charutos de uma caixa que pelo outro lhe é offerecida, e «Royal Club», também em dous rotulos com dizeres e a figura caricata de um vigia fumando um enorme charuto, de Costa Ferreira & Penna, registradas na Junta Commercial da Bahia, sob numeros dezeseite e dezoito, foram depositadas nesta junta em oito de maio corrente, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahiam publicadas. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de maio de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Estavam inutilizadas duas estampilhas no valor de 1\$100.)

ESTADO DA PARAHYBA

N. 106

Certifico que a marca de cigarros «Allados» e o rotulo formato de carteira, com dizeres e desenhos de quatro bandeira, ainda a figura de uma agua, tendo no bico um cartão com a palavra «Libertas», de F. H. Vergara & Comp., registrada na Junta Commercial da Parahyba sob o numero cento e seis, foi depositada nesta junta, em 11 do corrente, com um exemplar da *União* daquelle Estado em que sahia publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de maio de 1916. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Guarda Nacional

PAROCHIA DO ENGENHO NOVO

Classificação de guardas

Manoel Gonçalves dos Santos, tenente-coronel commandante do 12º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital e presidente do Conselho de Qualificação da Freguezia do Engenho Novo:

Faço saber que no dia 21 do corrente, ás 9 horas da manhã, no quartel do 12º batalhão, á rua D. Anna Nery n. 251, se reunirá o Conselho de Qualificação de Guardas Nacionais, com a assistência do meritissimo juiz pretor, afim de se dar ao começo aos trabalhos de revisão do alistamento, para o serviço activo e de reserva, em observancia das disposições do titulo VIII, capitulos I e II, do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850,

titulo I, capitulo I, do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1850, e ordem do dia n. 200, do Commando Superior da Guarda Nacional, de 9 do corrente. Outrossim, convido os Srs. capitão Francisco de Queiroz Pereira, tenentes Celmo Maciel e Raul Moreira da Costa Lima, e alferes Romulo de Oliveira Costa, membros do mesmo conselho, a comparecerem no dia, hora e local acima designados, para tomarem parte nos trabalhos. Capital Federal, 16 de maio de 1916. — Tenente-coronel *Manoel Gonçalves dos Santos*, presidente.

Conselho de qualificação de guardas nacionaes

PAROCHIA DA GLORIA

Petronillo Alfredo Montez, tenente coronel commandante do 1º batalhão de artilharia de posição e presidente do conselho de qualificação da parochia da Gloria:

Faço saber que no dia 21 do corrente, ás 10 horas, na sede da 4ª Pretoria Cível á rua do Cattete n. 273, com assistência da autoridade judiciaria, se instalará o conselho de qualificação dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições do titulo 1º, capitulos 1º e 2º do decreto n. 122, de 25 de outubro de 1850 titulo 1º, capitulo 1º do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1850, e ordem do dia do commando superior da Guarda Nacional desta Capital, de 8 do corrente, sob n. 200.

Outrossim, convido Srs. capitães José Marçalhes Aives, Pedro Ladislão da Silva Graça, Francisco Guerra e tenente Christovão Mendes, a comparecerem no referido dia, hora e lugar acima designados. E para constar passo o presente, que vai publicado pela imprensa e afixado no lugar publico para sciencia dos interessados e fins de direito.

Capital Federal, 11 de maio de 1916. — *Petronillo Alfredo Montez*, tenente-coronel presidente.

Districto da Candelaria

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS PARA O SERVIÇO ACTIVO E PARA A RESERVA

O tenente-coronel Dr. João Baptista Randolpho Paiva Junior, commandante do 4º batalhão de infantaria e presidente do conselho de qualificação no districto da Candelaria, nesta cidade:

Faço saber que no proximo domingo, 21 do corrente, ás nove horas, no edificio em que funciona a 1ª Pretoria Cível, instalar-se-ha com a presença do Sr. Dr. juiz pretor, o conselho de qualificação para a revisão e alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva da Guarda Nacional.

Ficam por este avisadas as partes interessadas na qualificação, para que alleguem os seus direitos em tempo opportuno e na forma prescripta por lei e intimados os membros do conselho major Raymundo Arêa Mourinho, capitães Luiz Rodrigues Corrêa, Leopoldino Santos Freire do Amaral e Alexandre Duarte da Cunha a comparecerem no referido local, no dia e hora designados para a instalação, bem como diariamente, a partir desse dia, das nove ás quatorze horas, até a terminação dos trabalhos, tudo de accordo com

as leis e regulamentos e mais disposições em vigor.

E, para constar, mandei lavrar o presente, que será affixado nos logares publicos competentes e publicados pela imprensa.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1916.
— *João Baptista Randolpho Paiva Junior*, tenente-coronel, presidente do conselho.

Freguezia do Espirito Santo

O tenente-coronel Francisco Augusto de Mello Sampaio, presidente do conselho de qualificação de guardas nacionais da freguezia do Espirito Santo:

Faz saber a todos que tiverem noticia do presente edital, que no dia 21 do corrente mez, ás 9 horas da manhã, na sede da respectiva pretoria, á rua Fonseca, S. Christovão, reunir-se-ha o referido conselho com a assistencia da autoridade judiciaria respectiva, ficando pelo presente edital avisadas as partes interessadas na qualificação para allegarem seus direitos na forma prescripta em lei (artigo 8º do decreto n. 722, de 1850 e 9º do de n. 1.130, de 1853).

Capital Federal, 13 de maio de 1916.
— Tenente-coronel *Francisco Augusto de Mello Sampaio*.

Freguezia de Santo Antonio

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS PARA O SERVIÇO ACTIVO E DA RESERVA

O major Raul Antônio Pinheiro presidente do conselho de qualificação de guardas nacionais da freguezia de Santo Antonio:

Faço saber que no proximo domingo 21 do corrente, ás 9 horas, no edificio á rua Frei Caneca n. 226, instalar-se-ha com a presença do Sr. Dr. juiz pretor, o conselho de qualificação para a revisão e alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva da Guarda Nacional, em observancia das disposições do titulo VIII, capitulos I e II do decreto n. 721, de 25 de outubro de 1850 e titulo I, capitulo I, do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853.

Outrosim, convido os Srs. capitães José Ernesto Gualter, José Francisco Baptista e Eriberto Cesar de Menezes Dias o 2º tenente Carlos Teixeira Passos, a comparecerem no referido local no dia e hora designado para instalação.

Capital Federal, 16 de maio de 1916.
— Major *Raul Antônio Pinheiro*.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Polícia do Districto Federal, fica sem effeito de folha corrida a carteira de identidade n. 20.217, concedida por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, ao cidadão José Augusto Teixeira Serra, visto como o mesmo está sendo processado como incurso no art. 367 do Código Penal.

Em 19 de maio de 1916. — O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Brigada Policial do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE TENENTE MEDICO

Existindo uma vaga de tenente medico nesta brigada, faço publico, de ordem do Exm. Sr. general commandante, que, de accordo com a alinea 1ª do art. 13 do vigente regulamento, a partir do hoje e pelo prazo de 30 dias, estará aberta na secretaria desta corporação, todos os dias uteis, das 11 horas ás 16. a inscripção para o respectivo concurso.

Os concorrentes deverão, na forma do § 1º do art. 11 do citado regulamento, juntar aos requerimentos de inscripção tolha corrida e outros quaesquer documentos que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia ou á Republica.

Na referida secretaria serão prestados aos interessados os esclarecimentos de que precisarem.

Quarta, á rua Evaristo da Veiga, em 9 de maio de 1916. — *Aristides de Menezes*, major secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 25 do corrente, ás horas neste indicadas, se procederá a vistorias sanitarias nos seguintes predios:

Travessa Silva Bayão ns. 14, 9 e 7, respectivamente, ás 14, 14,5 e 14,10 horas;
Rua Saldanha Maranhão n. 41 (casas III e VI), 81 e 83, ás 14,20, 14,30 e 14,35;
Rua Conselheiro Leonardo ns. 20, 16, 11, 12 e 9, ás 14,40, 14,45, 14,50, 14,55 e 15 horas;
Rua Barão de Angra ns. 43, 23, 24, 10 e 8, ás 15,10 15,15, 15,20, 15,25 e 15,30 horas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 9 de maio de 1916.
— O secretario interino, *Dr. Mauricio de Abreu*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 24 do corrente, ás 15 horas, se procederá a vistoria sanitaria no predio n. 103, da rua General Caldwell.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 9 de maio de 1916.
— O secretario interino, *Dr. Mauricio de Abreu*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que nos dias e horas nestes indicados, proceder-se-ha a vistorias sanitarias nos seguintes predios:

Rua da Alfandega n. 224, dia 22 do corrente ás 13 1/2 horas;
Rua Moreira Cesar n. 51, dia 22 do corrente ás 14 1/2 horas;
Rua do Hospicio n. 283, 280 e 292, dia 27 do corrente, respectivamente ás 14, 14 1/2 e 14 3/4 horas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 16 de maio de 1916.
— O secretario interino, *Dr. Mauricio de Abreu*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que nos dias 24 e 25 do corrente, ás 14 horas, proceder-se-ha respectivamente a vistorias sanitarias, nos predios ns. 59, da rua da Canelaria, e 42 da travessa Santa Rita.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 10 de maio de 1916.
— O secretario interino, *Dr. Mauricio de Abreu*.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA AGENTES FISCAES DO IMPOSTO DE CONSUMO NAS CIRCUNSCRIPÇÕES DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. presidente do concurso, faço publico que serão chamados no dia 22 do corrente ás 10 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officinas á prova escripta de francez os candidatos abaixo nomeados que deixaram de comparecer á primeira chamada por motivo justificavel:

Fausto Ferraz da Costa Maia.
Honorio H. Carneiro Leão.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1916. — O secretario, *Nicilão Rodrigues dos Santos França e Leite*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 29

SEGUNDA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 17, 22 e 26 de maio de 1916, ao meio-dia, serão vendidas, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo IV, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, sendo permittido aos donos retirá-las até á vespera do leilão, mediante prova do pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 6, DO CAES DO PORTO

Lote n. 1

AVC: Quatro caixas ns. 3215, pesando bruto 945 kilos, contendo cimento em pó, pesando 850 kilos. (Bremen, vapor *Crefeld*, 17 de outubro de 1913.)

Lote n. 2

PJCC: Uma caixa n. 6, contendo 2.250 grammas de diferentes amostras em pequenas quantidades; 1.900 grammas de catalogos. (Buenos Aires, vapor *Tapajoz*, 8 de setembro de 1915.)

Lote n. 3

LSF: Duas caixas ns. 554 e 555, contendo 273 kilos de estampas annuncios. (Genova, vapor *Regina Elena*, 21 de setembro de 1915.)

Lote n. 4

ACC: Cincoenta amarrados sem numero, contendo 210 kilos de saponagem.

não perfumados. (Nova York, vapor *Pennsylvania*, 25 de setembro de 1915.)

Lote n. 5

LBB: Nove saccos, contendo 566 kilos de osso queimado em pó, grosso. (Nova York, vapor *Pennsylvania*, 25 de setembro de 1915.)

Lote n. 6

MCC: Uma caixa n. 1.399, pesando bruto 85 kilos, contendo artigos de moda (golas de algodão), pesando liquido 22 kilos; cordões de seda, pesando liquido 8.800 grammas; alamares de seda e algodão, pesando liquido nove kilos; tecido de seda pura, pesando bruto cinco kilos; gravatas de seda, pesando liquido tres kilos; 10 kilos de chumbo para barra de vestido, semelhante ao de pescarias. (Amsterdã, vapor *Gelria*, 17 de março de 1915.)

Lote n. 7

Losango CV, contra marca W: Cento e vinte peças de ferro, ns. 400/522, batidas, simples; para construção de casas ou armazens, pesando 37.394 kilos. (Hamburgo, vapor *Tucuman*, 6 de novembro de 1913.)

Lote n. 8

Losango CW, contra marca W: Vinte e duas caixas, pesando bruto 8.746 kilos, contendo vidros para vidraças, foscos, pesando 7.435 kilos. (Hamburgo, vapor *Tucuman*, 6 de novembro de 1913.)

Lote n. 9

AC: Cinco caixas sem número, pesando bruto 607 kilos, contendo papel para impressão de jornais, pesando 547 kilos. (Hamburgo, vapor *Cap Verde*, 9 de novembro de 1913.)

Lote n. 10

H. 21 K: Duas caixas ns. 2.723 e 2.730, pesando bruto 338 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto 288 kilos. (Hamburgo, vapor *Cap Verde*, 9 de novembro de 1913.)

Lote n. 11

Idem: Duas caixas ns. 2.734 e 2.738, pesando bruto 377 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto 317 kilos. (Hamburgo, vapor *Cap Verde*, 9 de novembro de 1913.)

Lote n. 12

Quadrante JGN: Uma caixa n. 410, pesando bruto 98 kilos, contendo obras de vidro n. 1, pesando 54 kilos. (Hamburgo, vapor *Cap Verde*, 9 de novembro de 1913.)

Lote n. 13

Idem: Uma caixa n. 411, pesando bruto 30 kilos, contendo 18 duzias de frascos de vidros para mamadeira; 18 duzias de bicos de borracha para mamadeira. (Hamburgo, vapor *Cap Verde*, 9 de novembro de 1913.)

Lote n. 14

MJS: Seis caixas ns. 19/24, pesando bruto 806 kilos, contendo livros impressos brochados, pesando 726 kilos. (Hamburgo, vapor *Cap Verde*, 9 de novembro de 1913.)

Lote n. 15

Triangulo BMC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 3.800 grammas, contendo seis latas com vernizes, não especificados, pesando bruto 1.650 grammas. (Nova York, vapor *Bedeburn*, 28 de novembro de 1913.)

Lote n. 16

CB: Seis caixas ns. 1/6, pesando bruto 1.153 kilos, contendo panno preparado para limpar metaes, pesando 850 kilos; impressos de mais de uma cor, pesando 17 kilos. (Havre, vapor *Devonshire*, 8 de dezembro de 1913.)

Lote n. 17

SC: Uma barrica n. 10, pesando bruto 162 kilos, contendo obras de vidro n. 1 (conta-gottas), pesando 81 kilos; um sacco com cortiça em rolas, pesando bruto 3.500 grammas. (Havre, vapor *Devonshire*, 8 de dezembro de 1913.)

Lote n. 18

A: Um lote de pedras marmore, em pedaços. (Londres, vapor *Ben Yrackle*, 16 de dezembro de 1913.)

Lote n. 19

SMP: Cinco saccos, pesando bruto 41 kilos, contendo cortiças em rolas, pesando bruto 41 kilos. (Londres, vapor *Ben Yrackle*, 16 de dezembro de 1913.)

Lote n. 20

Triangulo AL: Uma caixa, pesando bruto 91 kilos, contendo papel hygienico, pesando bruto 81.900 grammas. (Hamburgo, vapor *Bahia*, 19 de dezembro de 1913.)

Lote n. 21

BW: Uma caixa n. 17.897, pesando bruto 30 kilos, contendo estampas annuncios, pesando bruto 12 kilos; obras impressas (catalogos), pesando bruto nove kilos. (Hamburgo, vapor *Bahia*, 19 de dezembro de 1913.)

Lote n. 22

Triangulo C: Uma caixa, pesando bruto 108 kilos, contendo papel tinto ou colorido, liso de um dos lados, para em-brulho, confetti e outros usos, em 10-lhas, pesando liquido 11 kilos; papel hygienico, pesando liquido 56 kilos. (Hamburgo, vapor *Bahia*, 19 de dezembro de 1913.)

Lote n. 23

Triangulo E: Duas caixas, pesando bruto 108 kilos, contendo papel tinto ou colorido, liso de um dos lados, para em-brulho, confetti e outros usos, em 10-lhas, pesando liquido 11 kilos; papel

hygienico, pesando liquido 52 kilos. (Hamburgo, vapor *Bahia*, 19 de dezembro de 1913.)

Lote n. 24

Triangulo EL: Uma caixa, pesando bruto 130 kilos, contendo papel hygienico, pesando liquido 125 kilos. (Hamburgo, vapor *Bahia*, 19 de dezembro de 1913.)

Lote n. 25

Triangulo GL: Uma caixa, pesando bruto 136 kilos, contendo papel hygienico, pesando liquido 122 kilos. (Hamburgo, vapor *Bahia*, 19 de dezembro de 1913.)

Lote n. 26

Losango GAL: Uma caixa n. 19.011, pesando bruto 42 kilos, contendo obras não classificadas, de borracha (carimbos), pesando bruto 24 kilos. (Hamburgo, vapor *Bahia*, 19 de dezembro de 1913.)

Lote n. 27

JGF: Uma caixa n. 6.720, pesando bruto 65 kilos, contendo 96 latas com camphora, em tijolos, pesando 61.700 grammas. (Hamburgo, vapor *Bahia*, 19 de dezembro de 1913.)

Lote n. 28

Triangulo LB: Uma caixa, pesando bruto 101 kilos, contendo papel hygienico, pesando 90.900 grammas. (Hamburgo, vapor *Bahia*, 19 de dezembro de 1913.)

Lote n. 29

Triangulo LH: Uma caixa, pesando bruto 145 kilos, contendo papel hygienico, pesando 130 kilos. (Hamburgo, vapor *Bahia*, 19 de dezembro de 1913.)

Lote n. 30

Triangulo LF: Duas caixas, pesando bruto 271 kilos, contendo papel para impressão de jornais, pesando 33 kilos, papel hygienico, pesando 180 kilos. (Hamburgo, vapor *Bahia*, 19 de dezembro de 1913.)

Lote n. 31

WS: Vinte e cinco caixas ns. 1/25, pesando bruto 6.660 kilos, contendo obras de cimento armado, pesando liquido 5.325 kilos. (Hamburgo, vapor *Bahia*, 19 de dezembro de 1913.)

Lote n. 32

S. João Nepomuceno: Uma caixa, pesando bruto 260 kilos, contendo parafusos de qualquer qualidade, pesando bruto 220 kilos. (Antuerpia, vapor *Roi Albert*, 22 de dezembro de 1913.)

Lote n. 33

FLS: Um pacote n. 380, pesando bruto quatro kilos, contendo roupa feita de renda bordada ou anfeitada, pesando

1.370 grammas. (Hamburgo, vapor Prussia, 30 de dezembro de 1913.)

Lote n. 34

GB: Uma caixa n. D 1, pesando bruto nove kilos, contendo 20 despertadores pequenos de metal amarello, redondos. (Antuerpia, vapor Cresfeld, 10 de janeiro de 1913.)

Lote n. 53

Idem: Quatro caixas ns. CP 1/4, pesando bruto 140 kilos, contendo obras impressas, brochadas, pesando bruto 120 kilos. (Antuerpia, vapor Cresfeld, 10 de janeiro de 1913.)

Lote n. 35

LIC: Duas caixas ns. G.023/4, pesando bruto 197 kilos, contendo 44 extintores de incendios. (Antuerpia, vapor Cresfeld, 10 de janeiro de 1913.)

Lote n. 36

Idem: Uma caixa n. G.025, pesando bruto 92 kilos, contendo productos chimicos, não classificados, pesando bruto 71 kilos. (Antuerpia, vapor Cresfeld, 10 de janeiro de 1913.)

Lote n. 38

FFAC: Uma caixa n. 105, pesando bruto 158 kilos, contendo livros impressos, brochados; pesando bruto 142 kilos. (Hamburgo, vapor Aachen, 9 de março de 1914.)

Lote n. 39

GC, contra-marca MB: Uma caixa número 8.397, pesando bruto 85 kilos, contendo caixas de papelão vazias, pesando bruto 53 kilos; obras não classificadas, de estanho, simples, pesando bruto 2.500 grammas. (Hamburgo, vapor Aachen, 9 de março de 1914.)

Lote n. 40

Idem: Uma caixa n. 8.398, pesando bruto 18 kilos, contendo obras não classificadas, de estanho, simples; pesando bruto nove kilos. (Hamburgo, vapor Aachen, 9 de março de 1914.)

Lote n. 41

GB: Uma caixa n. 478, pesando 36 kilos, contendo estampas; pesando bruto 17.500 grammas; caixas vazias, de papelão e madeira, pesando bruto cinco kilos. (Hamburgo, vapor Aachen, 9 de março de 1914.)

Lote n. 42

VSC: Um pacote n. 11, pesando bruto 1.500 grammas, contendo uma peça para machina de costura. (Bremen, vapor Erlangen, 24 de fevereiro de 1914.)

Lote n. 43

SMC: Trinta saccos ns. 1/30, pesando bruto 3.060 kilos, contendo sulphato de baryta, pesando bruto 3.060 kilos. (Hamburgo, vapor Valésia, 16 de março de 1914.)

Lote n. 44

Losango Siemens, contra-marca PR: Uma caixa n. 89.783, pesando bruto 148 kilos, contendo carteiras de couro, sem aro; pesando bruto quatro kilos; estampas annuncios, pesando bruto 28 kilos; rotulos de mais de uma cor, pesando bruto 15 kilos; cartões postaes, pesando 73 kilos. (Bremen, vapor Erlangen, 24 de fevereiro de 1914.)

Lote n. 45

BF: Uma caixa n. 174, pesando bruto 122 kilos, contendo 22 peças de tecido de algodão, não especificado, base de 10X10, tinto, em peças, estampado, de mais de 75 grammas por metro quadrado, com 1.191 metros; pesando liquido 84 kilos. (Bremen, vapor Coburg, 8 de julho de 1914.)

Lote n. 46

IJC: Dois fardos ns. 4.654/5, pesando bruto 255 kilos, contendo 10 peças com brim de algodão, tinto, com 541 metros, pesando liquido 245 kilos. (Bremen, vapor Coburg, 8 de julho de 1914.)

Lote n. 47

LF: Uma caixa n. 610/1, pesando bruto 223 kilos, contendo obras de ferro fundido, simples, pesando 200 kilos. (Bremen, vapor Coburg, 8 de julho de 1914.)

Lote n. 48

Idem: Uma caixa n. 641, pesando bruto 222 kilos, contendo obras de ferro fundido, pintado, pesando 200 kilos. (Bremen, vapor Coburg, 8 de julho de 1914.)

Lote n. 49

Idem: Uma caixa n. 642, pesando bruto 164 kilos, contendo obras de cobre, não classificadas, pesando liquido 133 kilos. (Bremen, vapor Coburg, 8 de julho de 1914.)

Lote n. 50

Idem: Uma caixa n. 5.435, pesando bruto 61 kilos, contendo obras não classificadas de cobre, pesando liquido 51 kilos. (Bremen, vapor Coburg, 8 de agosto de 1914.)

Lote n. 51

Idem: Oito caixas ns. 5.436/43, peso bruto 511 kilos, contendo obras de ferro fundidas, pintadas, pesando 460 kilos. (Bremen, vapor Coburg, 8 de agosto de 1914.)

Lote n. 52

LC: Uma pacote n. 7, peso bruto 12 kilos, contendo films impressos, pesando bruto 7.900 grammas. (Bremen, vapor Coburg, 8 de agosto 1914.)

Lote n. 53

Quadrante SRT: Duas caixas sem numero, peso bruto 289 kilos, contendo al-

godão em pasta, pesando bruto 8.500 grammas; fivellas de ferro, simples, envernizadas, pesando bruto 50 kilos; papel hygienico, pesando bruto 165 kilos. (Havre, vapor Champlain, 16 de junho de 1914.)

Lote n. 54

AR: Uma caixa n. 173, peso bruto 231 kilos, contendo algodão, em pasta, pesando bruto quatro kilos, papel para embrulho, pesando bruto 195 kilos. (Havre, vapor Ceylan, 4 de junho de 1914.)

Lote n. 55

BC: Uma caixa n. 201, peso bruto 234 kilos, contendo algodão em pasta, pesando bruto 3.600 grammas, papel ordinario, proprio para embrulho, pesando bruto 198 kilos. (Havre, vapor Ceylan, 4 de junho de 1914.)

Lote n. 56

LD: Uma caixa n. 307, peso bruto 204 kilos, contendo papel ordinario, proprio para embrulho, pesando bruto 150 kilos; algodão em pasta, pesando bruto 15 kilos. (Havre, vapor Ceylan, 4 de junho de 1914.)

Lote n. 57

MG: Uma caixa n. 243, peso bruto 225 kilos, contendo algodão em pasta, pesando bruto 42 kilos; papel ordinario, proprio para embrulho, pesando bruto 134 kilos. (Havre, vapor Ceylan, 4 de junho de 1914.)

Lote n. 58

Losango 179 — contramarca H. B. S. João da Barra: Setenta e dois tubos de ferro batido, simples, pesando 1.449 kilos. (Liverpool, vapor Plutarck, 15 de junho de 1914.)

Lote n. 59

Losango 1.911: Uma barrica número 2.255, peso bruto 280 kilos, contendo areia de moldar, pesando 276 kilos. (Liverpool, vapor Plutarck, 15 de junho de 1914.)

Lote n. 60

Triangulo RS: Tres caixas numero 5.279/81, pesando bruto 513 kilos, contendo 60 peças de tecido de algodão, não especificado, da base de 10 X 10, lavrado, tinto, pesando mais de 100 grammas por metro quadrado, medindo 2.400 metros, com o peso liquido de 388 kilos. (Liverpool, vapor Plutarck, 15 de junho de 1914.)

Lote n. 61

Typo: Tres caixas ns. 1, 3 e 5, pesando bruto 944 kilos, contendo papel ordinario, proprio para embrulho, pesando 849 kilos. (Amsterdam, vapor Kinemesland, 14 de novembro de 1914.)

Lote n. 62

Estabile: Cinco caixas ns. 801/5, peso bruto 604 kilos, contendo 500 pacotes com linhaça em nó, pesando 500 kilos.

Idem: Uma caixa n. 806, peso bruto 82 kilos, contendo 1.200 vidros com pilulas medicinas, pesando liquido 12 kilos.

Idem: Tres caixas ns. 807|9, peso bruto 242 kilos, contendo 150 vidros com saes granulados, effervescentes, pesando liquido 90 kilos.

Idem: Seis caixas ns. 810|15, peso bruto 274 kilos, contendo 600 vidros, com saes granulados, effervescentes, pesando liquido 126 kilos. (Genova, vapor *Chile*, 4 de dezembro de 1914.)

Lote n. 63

JBC: Uma caixa n. 2, peso bruto 114 kilos, contendo 20 peças de tecido de algodão, não especificado, da base de 10 X 10, tinto, estampado, de mais de 75 grammas, por metro quadrado, medindo 1.080 metros, com o peso liquido de 78 kilos. (Genova, vapor *Chile*, 4 de dezembro de 1914.)

Lote n. 64

SBC: Uma caixa n. 1.856, peso bruto 56 kilos, contendo cordões de algodão de qualquer qualidade, pesando bruto 36 kilos. (Genova, vapor *Chile*, 4 de dezembro de 1914.)

Lote n. 65

Jhn Moore & Comp.: Uma caixa numero 117, peso bruto 18 kilos, contendo ferramentas manuaes, não classificadas, pesando cinco kilos. (Buenos Aires, vapor *Iris*, 19 de outubro de 1914.)

Lote n. 66

Casa Ribeiro Costa — 4.389: Uma caixa sem numero, peso bruto 64 kilos, contendo 24 vidros em laminas, para vidraças, brancos, pesando liquido 44.400 grammas. (Recife, vapor *Tibagy*, 29 de setembro de 1914.)

Lote n. 67

Eduardo Radewa: Um encapado n. 1, peso bruto 25 kilos, contendo um cesto com roupas usadas e diversas miudezas, pesando 22 kilos. (Recife, vapor *Tibagy*, 29 de setembro de 1914.)

Lote n. 68

Maritima: Uma caixa n. 7.934, peso bruto 79 kilos, contendo estampas annuncio, pesando bruto 64 kilos.

Idem: Tres engradados ns. 1.015|7, peso bruto 66 kilos, contendo estampas annuncios, pesando bruto 12 kilos. (Recife, vapor *Tibagy*, 29 de setembro de 1914.)

Lote n. 69

Idem: Um pacote n. 1.000, peso bruto quatro kilos, contendo quatro revólvers de qualquer qualidade, com seis tiros cada um.

Lote n. 70

Garnier & Comp.: Um pacote, peso bruto quatro kilos, contendo 43 photographias. (Buenos Aires, vapor *Marañón*, 21 de setembro de 1914.)

Lote n. 71

ARP: Um encapado n. 1.719, peso bruto 53 kilos, contendo ferramentas manuaes, pesando bruto 22 kilos; linha de algodão de qualquer qualidade, em novellos, pesando bruto 3.350 grammas; toalhas de algodão, bordadas, pesando sete kilos. (Genova, vapor *Lealta*, 19 de janeiro de 1915.)

Lote n. 72

Belli & Comp.: Um pacote, peso bruto quatro kilos, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando bruto 3.300 grammas. (Genova, vapor *Lealta*, 19 de janeiro de 1915.)

Lote n. 73

CPC: Uma caixa n. 5.801, peso bruto 48 kilos, contendo uma lata com essencia de bergamota, pesando bruto dois kilos; pós não especificados, pesando bruto 27.500 grammas. (Genova, vapor *Lealta*, 19 de janeiro de 1915.)

Lote n. 74

JS: Uma caixa n. 11, pesando bruto 4.500 grammas, contendo obras de aço, simples, pesando bruto 3.100 grammas. (Genova, vapor *Lealta*, 19 de janeiro de 1915.)

Lote n. 75

Rio de Janeiro: Uma caixa n. 44, peso bruto 23 kilos, contendo oito pacotes com écharpes de seda, pesando bruto 12.100 grammas. (Genova, vapor *Lealta*, 19 de janeiro de 1915.)

Lote n. 76

EM: Uma caixa n. 3.037, peso bruto 14 kilos, contendo sementes para horta, pesando oito kilos. (Genova, vapor *Lealta*, 19 de janeiro de 1915.)

Lote n. 77

CLC: Oito barricas ns. 1|8, peso bruto 1.136 kilos, contendo per-borato de sodio, pesando 1.023 kilos. (Nova York, vapor *Campeiro*, 20 de fevereiro de 1915.)

Lote n. 78

FHWG: Onze barricas ns. 204|14, pesando bruto 1.708 kilos, contendo resina de pinho, negra, pesando 1.537 kilos. (Nova York, vapor *Campeiro*, 20 de fevereiro de 1915.)

Lote n. 79

HSC: Duas caixas ns. 1|2, pesando bruto 22 kilos, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando bruto 19 kilos. (Nova York, vapor *Campeiro*, 20 de fevereiro de 1915.)

Lote n. 80

William Mazaco: Tres caixas, pesando bruto 104 kilos, contendo ferramentas manuaes não classificadas, pesando 87 kilos. (Nova York, vapor *Campeiro*, 20 de fevereiro de 1915.)

Lote n. 81

Honorio Assis Fonseca: Um pacote, peso bruto 3.250 grammas, contendo estanho em barras, pesando bruto 3.250 grammas. (Nova York, vapor *S. Paulo*, 4 de março de 1915.)

Lote n. 82

Casa Pratt: Uma caixa n. 122, peso bruto 85 kilos, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando 77 kilos. (Nova York, vapor *California*, 19 de março de 1915.)

Lote n. 83

CH: Dez saccos, peso bruto 390 kilos, contendo cevada torrefacta, pesando bruto 390 kilos. (Nova York, vapor *California*, 19 de março de 1915.)

Lote n. 84

WRC: Uma caixa n. 8, peso bruto 24 kilos, contendo 17 chapéus para cabeça, do feltro, simples. (Nova York, vapor *California*, 19 de março de 1915.)

Lote n. 85

Losango SCC: Uma caixa n. 1, peso bruto 15 kilos, contendo amostras de papelão, pesando liquido 11 kilos.

LV — 5.101: Uma caixa n. 5.101, peso bruto 360 kilos, contendo fibra vulcanizada, pesando 324 kilos. (Nova York, vapor *Rio de Janeiro*, 5 de março de 1915.)

Lote n. 86

WRC: Uma caixa n. 2, peso bruto 12 kilos, contendo seis pares de meias de 1, compridas, de mais de 20 centímetros; 25 pares de meias de algodão, compridas, de mais de 20 centímetros; 20 pares de meias de algodão curtas, de mais de 20 centímetros; tres pares de meias de algodão, curtas, até 20 centímetros. (Nova York, vapor *Rio de Janeiro*, 5 de março de 1915.)

Lote n. 87

Losango S — contramarca DR: Uma caixa n. 5, peso bruto 24 kilos, contendo diversas amostras, pesando 11 kilos. (Nova York, vapor *Melaerskon*, 5 de março de 1915.)

Lote n. 88

Triangulo G — contramarca PR: Uma caixa n. 1, peso bruto 10 kilos, contendo uma machina para corlar. (Nova York, vapor *Minas Geraes*, 19 de março de 1915.)

Lote n. 89

LB: Uma caixa n. 1, peso bruto 43 kilos, contendo ataduras (curativo de Lister), pesando 1.200 grammas; algodão hydrophilo, pesando bruto dois kilos; amostras de productos chimicos, pesando bruto 23 kilos. (Nova York, vapor *Minas Geraes*, 19 de março de 1915.)

Lote n. 90

SC: Dois tubos de ferro, galvanizados, rectos, pesando 88 kilos.

Idem: Onzo amarrados de tubos de ferro, galvanizado, rectos, pesando 814 kilos. (Nova York, vapor *Minas Geraes*, 19 de março de 1915.)

Lote n. 31

FME — contramarca RC: Uma caixa n. 27, peso bruto 84 kilos, contendo obras impressas, brochadas, pesando 76 kilos. (Nova York, vapor *Terence*, 4 de maio de 1915.)

Lote n. 32

Sem marca: Uma barrica sem numero, peso bruto 169 kilos, contendo cimento em pó, pesando 157 kilos. (Nova York, vapor *Terence*, 4 de maio de 1915.)

Lote n. 33

SCS: Uma barrica n. 7.435, peso bruto 35 kilos, contendo acido chrystallizado, pesando 31.500 grammas. (Génova, vapor *Regina Elena*, 28 de janeiro de 1915.)

AVISO

Na vespéra e no acto do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes, que as queiram examinar, bastando, para isso, se dirigirem ao fiol do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrarido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de maio de 1916. — O escripturário, *Agrícola Catilina*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 30

Segunda mesa

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 31 de maio, 5 e 9 de junho de 1916, ao meio-dia, serão vendidas, respectivamente, em 1.ª, 2.ª e 3.ª praças, de accordo com as disposições do titulo IV, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas, sendo permittido aos donos retirá-las até a vespéra do leilão, mediante prova do pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 18, DO CAES DO PORTO

Lote n. 4

Sem marca: Um pacote sem numero, contendo obras de borracha não classificadas, pesando dous kilos. (Rio da Prata, vapor *Italia*, 11 de agosto de 1914.)

Lote n. 2

O. S. Beari ou quadrante W. B. C.: Uma caixa sem numero, pesando bruto 11 kilos, contendo productos chimicos não especificados, peso bruto 5,300

grammas. (Liverpool, vapor *Essequibo*, 4 de agosto de 1915.)

Lote n. 3

Mme. Zuzane Castera: Uma caixa pesando bruto, 28 kilos, contendo champagne, peso bruto 14 kilos. (Bordeaux, vapor *Liger*, 10 de julho de 1915.)

Lote n. 4

T. B. C.: Uma caixa n. 53, pesando bruto 75 kilos, contendo latas de azeitonas, peso bruto 62 kilos. (Bordeaux, vapor *Liger*, 10 de julho de 1915.)

Lote n. 5

RR: Uma caixa n. 25, pesando bruto 20 kilos, contendo roupas feitas, de tecido de seda, não especificado, enfeitado, pesando liquido 4.300 grammas. (Bordeaux, vapor *Liger*, 10 de julho de 1915.)

Lote n. 6

BL: Uma caixa n. 964, pesando bruto cinco kilos, contendo rendas de filé, peso liquido (algodão), 1.300 grammas; rendas de algodão, não especificadas, peso liquido 2.200 grammas. (Bordeaux, vapor *Liger*, 10 de julho de 1915.)

Lote n. 7

Idem: Uma caixa n. 965, pesando bruto cinco kilos, contendo rendas de linho, pesando liquido dous kilos; rendas de algodão, não especificadas, pesando liquido 800 grammas. (Bordeaux, vapor *Liger*, 10 de julho de 1915.)

ARMAZEM N. 17, CAES DO PORTO

Lote n. 8

C. S. R.: Uma caixa n. 35, pesando bruto 325 kilos, contendo obras de ferro fundido, simples, peso bruto, 260 kilos.

Idem: Uma caixa n. 36, pesando bruto 319 kilos, contendo obras de ferro fundido, simples, peso bruto 255 kilos.

Idem: Uma caixa n. 37, pesando bruto 316 kilos, contendo idem, peso 151 kilos.

Idem: Uma caixa n. 38, pesando bruto 300 kilos, contendo idem, peso bruto 135 kilos.

Idem: Uma caixa n. 39, pesando bruto 330 kilos, contendo idem, peso bruto 285 kilos.

Idem: Uma caixa n. 40, pesando bruto 280 kilos, contendo idem, peso bruto 235 kilos.

Idem: Uma caixa n. 41, pesando bruto 220 kilos, contendo idem, peso bruto 10 kilos; duas portas de madeira, simples, peso bruto 36 kilos.

Idem: Uma caixa n. 42, pesando bruto 209 kilos, contendo obras de ferro fundido simples, peso bruto 152 kilos.

Idem: Uma caixa n. 43, pesando bruto 392 kilos, contendo idem, peso bruto 285 kilos.

Idem: Uma caixa n. 44, pesando bruto 354 kilos, contendo idem, peso bruto 304 kilos.

Idem: Uma caixa n. 45, pesando bruto 349 kilos, contendo idem, peso bruto 298 kilos.

Idem: Tres amarrados ns. 52, 67 e 82, pesando bruto 263 kilos de ferro em obra simples, pesando bruto 263 kilos.

Idem: Uma caixa n. 53, pesando bruto 319 kilos, contendo obras de ferro fundido, simples, pesando bruto 154 kilos.

Idem: Uma caixa n. 54, pesando bruto 319 kilos, contendo idem, pesando bruto 255 kilos.

Idem: Uma caixa n. 55, pesando bruto 292 kilos, contendo idem, peso bruto 227 kilos.

Idem: Uma caixa n. 56, pesando bruto 316 kilos, contendo idem, peso bruto 271 kilos.

Idem: Uma caixa n. 57, pesando bruto 265 kilos, contendo idem, peso bruto 220 kilos.

Idem: Uma caixa n. 58, pesando bruto 203 kilos, contendo obras de ferro fundido, simples, peso bruto 10 kilos; duas portas de madeira ordinaria, simples, peso bruto 40 kilos.

Idem: Uma caixa n. 59, pesando bruto 199 kilos, contendo obras de ferro fundido, simples, peso bruto 142 kilos.

Idem: Uma caixa n. 60, pesando bruto 339 kilos, contendo idem, peso bruto 220 kilos.

Idem: Uma caixa n. 61, pesando bruto 304 kilos, contendo idem, pesando bruto 243 kilos.

Idem: Uma caixa n. 62, pesando bruto 259 kilos, contendo idem, pesando bruto 215 kilos.

Idem: Uma caixa n. 68, pesando bruto 314 kilos, contendo idem, peso bruto 249 kilos.

Idem: Uma caixa n. 69, pesando bruto 314 kilos, contendo idem, peso bruto 249 kilos.

Idem: Uma caixa n. 70, pesando bruto 293 kilos, contendo idem, peso bruto 228 kilos.

Idem: Uma caixa n. 71, pesando bruto 318 kilos, contendo idem, peso bruto 273 kilos.

Idem: Uma caixa n. 72, pesando bruto 263 kilos, contendo idem, peso bruto 248 kilos.

Idem: Uma caixa n. 73, pesando bruto 189 kilos, contendo idem, peso bruto, 10 kilos; obras de madeira ordinaria não especificadas, pesando bruto 36 kilos.

Idem: Uma caixa n. 74, pesando bruto 190 kilos, contendo obras de ferro fundido, simples, pesando bruto 136 kilos.

Idem: Uma caixa n. 75, pesando bruto 337 kilos, contendo obras de ferro fundido, simples, pesando bruto 265 kilos.

Idem: Uma caixa n. 76, pesando bruto 304 kilos, contendo idem, peso bruto 241 kilos.

Idem: Uma caixa n. 77, pesando bruto 304 kilos, contendo idem, pesando bruto 255 kilos.

Idem: Uma caixa n. 83, pesando bruto 100 kilos, contendo um lampião de

ferro batido, pintado; peso bruto 14 kilos.

Idem: Um engradado n. 46, pesando bruto 295 kilos, contendo louça n. 1; para serviço sanitario; peso bruto 220 kilos; canos de chumbo, peso bruto 15 kilos.

Idem: Um engradado n. 47, pesando bruto 280 kilos, contendo louça n. 1; para serviço sanitario; peso bruto 215 kilos; obras de cobre; simples; peso bruto 14 kilos.

Idem: Um engradado n. 48; pesando bruto 295 kilos, contendo louça n. 1; para serviço sanitario, pesando bruto 217 kilos; obras de cobre; simples, peso bruto tres kilos; canos de chumbo, peso bruto 15 kilos.

Idem: Um engradado n. 49; pesando bruto 315 kilos, contendo louça n. 1, para serviço sanitario; peso bruto 237 kilos; obras de cobre; simples, peso bruto seis kilos; canos de chumbo; peso bruto 12 kilos.

Idem: Um engradado n. 50; pesando bruto 32 kilos, contendo manilhas de ferro; peso bruto seis kilos; obras de madeira ordinaria; não especificadas; peso bruto quatro kilos.

Idem: Um engradado n. 63; peso bruto 316 kilos; contendo louça n. 1; para serviço sanitario, peso bruto 238 kilos; obras de cobre, simples, peso bruto tres kilos; canos de chumbo; pesando bruto 15 kilos.

Idem: Um engradado n. 64; peso bruto 302 kilos; contendo louça n. 1, branca; peso bruto 238 kilos. (para serviço sanitario); obras de madeira ordinaria; peso bruto quatro kilos; não especificadas.

Idem: Um engradado n. 65, peso bruto 130 kilos; contendo louça n. 1; branca, para serviço sanitario, peso bruto 90 kilos.

Idem: Um engradado n. 78, peso bruto 295 kilos, contendo louça n. 1; branca, para serviço sanitario; peso bruto 220 kilos; canos de chumbo; peso bruto 15 kilos.

Idem: Um engradado n. 79, peso bruto 322 kilos, contendo louça n. 1; branca, para serviço sanitario; peso bruto 230 kilos; chumbo (canos); peso bruto oito kilos.

Idem: Um engradado n. 80, peso bruto 132 kilos, contendo louça n. 1; branca, para serviço sanitario; peso bruto 92 kilos.

Idem: Uma caixa n. 51, peso bruto 303 kilos; contendo laminas de vidro, branco; para vidraças; peso bruto 107 kilos; idem quebrados; peso bruto 110 kilos.

Idem: Uma caixa n. 66; peso bruto 250 kilos; contendo laminas de vidro; branco; para vidraças; peso bruto 98 kilos; idem; quebrados; peso bruto 70 kilos.

Idem: Uma caixa n. 81, peso bruto 245 kilos; contendo laminas de vidro n. 1; branco, para vidraças; peso bruto 160 kilos. (Liverpool, vapor *Camoens*, 2 de janeiro de 1915.)

Lote n. 9

CTC: Tres caixas sem numero; vazio; sem valor mercantil. (Marselha, vapor *Pampa*, 13 de outubro de 1915.)

La Poderosa: Uma barrica; vazia. (Genova; vapor *Principe Umberto*, 6 de outubro de 1915.)

Lote n. 10

GC: Uma caixa sem numero; contendo cartazes annuncios, pesando bruto nos envoltorios 19 kilos. (Marselha; vapor *Pampa*, 13 de outubro de 1915.)

Lote n. 11

SE: Uma caixa encapada n. 1, contendo roupa feita de seda; não especificada, pesando liquido 850 grammas; 500 grammas de roupa feita de cassa de algodão; bordada, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado. (Marselha; vapor *Pampa*, 13 de outubro de 1915.)

ARMAZEN N. 10; CAES DO PORTO

Lote n. 12

Losango K-NY, contramarca DH-53.239: Duas caixas ns. 1 e 9; contendo sete cadeiras de ferro batido; pintado, simples; 60 kilos de obras não classificadas de ferro batido, pintado. (Hamburgo; vapor *Cap Roca*, 14 de janeiro de 1911.)

Lote n. 13

ALM: Uma caixa sem numero, peso bruto 11 kilos; contendo diversas amostras de caixas do papelão vazias, pesando quatro kilos. (Marselha, vapor *Italie*, 25 de junho de 1912.)

Lote n. 14

AW: Uma caixa sem numero, peso bruto 20 kilos, contendo obras impressas de uma só cor; pesando liquido 16 kilos. (Bordéus; vapor *La Gascogne*, 22 de novembro de 1912.)

Lote n. 15

CIBB: Oito caixas ns. 25/32; peso bruto 145 kilos, contendo licor não especificado, pesando bruto nos envoltorios 113 kilos. (Glasgow; vapor *Therapies*, 1 de outubro de 1912.)

Lote n. 16

AIB: Uma caixa n. 26, peso bruto 36 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando 19 kilos. (Manchester; vapor *Canning*, 24 de julho de 1912.)

Lote n. 17

Idem: Uma caixa n. 27, peso bruto seis kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando 20 kilos; obras impressas de uma só cor, pesando tres kilos. (Manchester, vapor *Canning*, 24 de julho de 1912.)

Lote n. 18

Losango 206, contramarca CF-HC: Uma caixa, peso bruto 37 kilos, contendo peças para machinas, pesando 26 kilos. (Manchester, vapor *Canning*, 24 de julho de 1912.)

Lote n. 19

Losango 305, contramarca CF-HC: Uma peça de ferro fundido, simples.

para machina, pesando 2.000 kilos. (Manchester, vapor *Canning*, 24 de julho de 1912.)

Lote n. 20

Triangulo 420, contramarca AS-S: Duas barricas ns. 26/7, peso bruto 180 kilos, contendo copos de vidro, branco, n. 1, pesando 68 kilos. (Manchester, vapor *Canning*, 24 de julho de 1912.)

Lote n. 21

Triangulo 420, contramarca AS-S3: Uma barrica, peso bruto 52 kilos, contendo peças de louça não classificadas, n. 3, pesando 23 kilos. (Manchester, vapor *Canning*, 24 de julho de 1912.)

Lote n. 22

Triangulo R5: Uma caixa n. 131, peso bruto 161 kilos, contendo 15 kilos de brochas de cabelo com cabo de madeira ordinaria; 71 duzias e quatro escovas do cabelo, com cabos de madeira ordinaria para limpar mesas. (Manchester, vapor *Canning*, 24 de julho de 1912.)

Lote n. 23

R. P.: Uma caixa sem numero, peso bruto 11 kilos, contendo agua mineral, pesando oito kilos. (Manchester, vapor *Canning*, 24 de julho de 1912.)

Lote n. 24

Losango S: Uma caixa n. 29, peso bruto 62 kilos, contendo 29 kilos de obras impressas de mais de uma cor; obras de folha de Flandres, pintadas, pesando 26 kilos. (Manchester, vapor *Canning*, 24 de julho de 1912.)

Lote n. 25

Losango S: Uma caixa n. 30, peso bruto 165 kilos, contendo obras de folha de Flandres, pintadas, pesando 141 kilos. (Manchester, vapor *Canning*, 24 de julho de 1912.)

Lote n. 26

Triangulo P, contramarca CH: Uma caixa n. 170/2, peso bruto 30 kilos, contendo lapis para desenho, pesando bruto nos envoltorios 500 grammas; papel em obras de uma só cor, pesando liquido 16 kilos; utensilios para machinas, pesando 1.050 grammas. (Nova York, vapor *Voltaire*, 11 de abril de 1912.)

Lote n. 27

BI: Uma caixa n. 7.529, peso bruto 131 kilos, contendo capachos de borraça, pesando liquido 114 kilos. (Bremen, vapor *Bonn*, 11 de fevereiro de 1912.)

Lote n. 28

Dr. D. Martins: Uma caixa, peso bruto 24 kilos, contendo plantas seccas e inutilizadas, sem valor mercantil. (Nova York, vapor *Minas Geraes*, 3 de fevereiro de 1912.)

Sem marca e sem numero: Uma grade, obras de ferro fundido, simples, de

sando bruto 260 kilos. (Liverpool, va. por *Calderon*, 29 de outubro de 1910.)

Lote n. 29

BCC. contramarca FN: Uma caixa n. 32, peso bruto 55 kilos, tendo sido substituído o seu conteúdo por pedaços de trilhos e pedras.

Idem: Uma caixa n. 33, peso bruto 39 kilos, tendo sido substituído o seu conteúdo por pedras, sem valor mercantil. (Londres, vapor *Chancer*, 19 de novembro de 1910.)

Lote n. 3L

C. L. I.: Uma caixa sem numero, peso bruto 10 kilos, contendo tres garrafas com vinho não especificado até 24° de alcool absoluto, peso bruto cinco kilos. (Havre, vapor *Vyneric*, 18 de abril de 1912.)

Lote n. 31

C. L. I.: Uma caixa sem numero, peso bruto cinco kilos, tendo sido retirado o seu conteúdo. (Havre, vapor *Vyneric*, 18 de abril de 1912.)

Lote n. 32

N. G. C.: Uma caixa n. 126, contendo botões de massa, pesando bruto 63 kilos; chumbo para pescaria, pesando bruto 66 kilos. (Havre, vapor *Dupleix*, 1 de outubro de 1915.)

Lote n. 33

Triangulo 90, contramarca C. B. C.: Uma caixa n. 197, contendo 996 frascos de vidro n. 1, com perfumarias, pesando bruto nos envoltorios 116 kilos. (Havre, vapor *Dupleix*, 1 de outubro de 1915.)

C. R. C.: Uma caixa sem numero, vazia, pesando 1.150 grammas. (Bilbao, vapor *Leon XIII*, 5 de outubro de 1915.)

Lote n. 34

MTC: Vinte e cinco caixas ns. 6130, contendo 276 garrafas de cognac, pesando bruto 415 kilos. (Bilbao, vapor *Leon XIII*, 5 de outubro de 1915.)

Lote n. 35

Idem: Uma caixa n. 31, contendo diversas amostras (reclamos), pesando bruto cinco kilos. (Bilbao, vapor *Leon XIII*, 5 de outubro de 1915.)

Lote n. 36

Triangulo C: Uma caixa n. 359, pesando bruto 180 kilos, contendo 13 peças medindo 470 metros de tecido de algodão, branco, da base de 10X10 fios de mais de 49 grammas por metro quadrado (cretone), pesando liquido 138 kilos; oito duzias de toalhas de algodão felpudo, pesando liquido nove kilos. (Havre, vapor *Amiral Jauregueberry*, 18 de setembro de 1915.)

Lote n. 37

GS: Cincoenta fardos ns. 615101, contendo papel para impressão de jornais,

simples; pesando liquido 10.000 kilos. (Christiania, vapor *Rio de Janeiro*, 9 de setembro de 1915.)

Lote n. 38

Losango RGS: Um pacote n. 60, contendo lampadas electricas, pesando bruto tres kilos. (Amsterdam, vapor *Gebria*, 2 de setembro de 1915.)

Lote n. 39

MP: Uma caixa sem numero, contendo 12 garrafas de vinho, não especificado, de mais de 14°, pesando bruto 16 kilos. (Amsterdam, vapor *Amsterl. land*, 2 de setembro de 1915.)

Lote n. 40

IHW: Uma caixa n. 99.800, contendo isoladores para installações electricas, pesando liquido 12 kilos. (Nova York, vapor *Walter D. Noyes*, 1 de setembro de 1915.)

Lote n. 41

Niklaus & Comp.: Uma caixa n. 6, contendo duas garrafas de vinho espumoso, pesando bruto 3.750 grammas. (Santos, vapor *Amiral Pónty*, 13 de setembro de 1915.)

Lote n. 42

MA: Um fardo n. 29, contendo tapetes de juta, pesando liquido 53 kilos. (Amsterdam, vapor *Kennemerland*, 27 de setembro de 1915.)

Lote n. 43

RV: Duas caixas ns. 45819, contendo amostras de tecido de algodão sem valor mercantil, pesando bruto 21 kilos. (Bordéus, vapor *Flandres*, 21 de setembro de 1915.)

WFX: Duas caixas, contendo plantas de qualquer qualidade, estragadas, sem valor. (Nova York, vapor *Voltaire*, 9 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 44

FGC: Cinco fardos ns. 627131, contendo lã empastada (mercadoria omisa), pesando 1.000 kilos. (Genova, vapor *Attualita*, 28 de novembro de 1911.)

Lote n. 45

Losango J: Oito fardos, contendo papelão não especificado, pesando 1.940 kilos. (Hamburgo, vapor *Etruria*, 22 de março de 1916.)

AVISO

Na vespera e no acto do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes, que as queiram examinar bastando, para isso, se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assinar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de maio de 1916. — O escrevão, *Agrícola Catilina*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaos de avarias o de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Phidias*, entrado em 9 de maio de 1916:

Armazem interno n. 4 — FSSH: 1 barril n. 237, vassando.

B — BB: 1 caixa sem numero, reprogada.

CLB&C: 1 dita n. 111, idem.

II: 1 lata n. 323, vassando.

1.026: 1 caixa n. 1, reprogada.

OL: 2 barricas ns. 21 e 25 idem.

Rainho: 1 barril sem numero, vassando.

Idem: 1 dito n. 95, idem.

Sem marca: 1 barrica sem numero, reprogada.

J — B — S: 2 ditas ns. 52 e 53, idem.

Antunes: 1 caixa n. 227, reprogada e avariada.

AFG: 1 dita n. 31, idem.

Idem: 1 dita n. 33, reprogada.

B — B: 1 dita n. 143, idem.

C: 1 dita n. 214, idem.

FG: 1 dita n. 1.225, idem.

II: 2 ditas ns. 6.315 e 6.317, idem.

40: 1 dita n. 1.444, idem.

30 — Mula: 1 dita n. 716, idem.

FG: 1 dita sem numero, idem.

G: 1 barrica sem numero, reprogada.

PS: 1 dita idem, idem.

R — R: 1 dita n. 11, reprogada e avariada.

Tijuca: 1 caixa n. 296, reprogada.

Vapor hollandez *Amsellant*, entrado em 13 de maio de 1916:

Armazem interno n. 5 — Sobral: 9 pacotes com diversos numeros, violados e avariados.

SSB — C: 1 fardo n. 309.

SRC — Camps: 1 barrica n. 7, reprogada e avariada.

SM&C: 6 caixas com diversos numeros, idem idem.

SCS: 1 dita n. 11.836 A, idem idem.

VB&C: 2 ditas ns. 80 e 79, idem idem.

VU&C: 2 ditas ns. 5.047 e 5.016, idem idem.

VB: 1 dita n. 133, idem idem.

VGZ: 2 ditas ns. 11 e 10 idem idem.

VOY — Companhia: 1 dita n. 598, idem idem.

VII&C: 1 dita n. 5.039, idem idem.

Sem marca: 1 pacote sem numero, violado e avariado.

JA: 23 caixas sem numero, avariadas.

CN — Rlt: 1 caixa n. 1.920, reprogada e avariada.

CPC: 1 dita n. 3.552, idem idem.

CN — LA: 1 dita n. 1.924, idem idem.

ES&C: 19 ditas com diversos numeros, idem idem.

EM&C — LA: 8 ditas idem, idem idem.

ES&C: 3 ditas ns. 1, 35.167 e 35.170, idem idem.

FV — SC: 2 ditas ns. 579 e 2.042, idem idem.

AM — IK: 1 dita n. 1.083, idem idem.

AB&C: 7 ditas com diversos numeros, idem idem.

Idem: 1 pacote n. 603, violado.

AJG: 1 caixa n. 3.032, reprogada e avariada.

AG — LA: 11 ditas diversos numeros, reprogadas e avariadas.

APS: 1 fardo n. 93, avariado.

BIS: 2 caixas n. 623 e 610, reprogadas e avariadas.

BA : 2 ditas n. 812 e 814, idem.
Idem : 1 dita n. 813, repregada e avariada.
C-MA&C: 1 pacote n. 4, violado e avariado.
C&C: 2 caixas n. 8.330 e 8.329, repregada e avariadas.
CPCI : 2 ditas sem numero, idem.
CJZ : 1 dita n. 202, repregada e avariada.
Armazem interno n. 18-RA : 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
Armazem interno n. 5-LGC-O : 2 caixas n. 156 e 163, repregadas e avariadas.
Idem : 2 ditas n. 159 e 158, idem.
MJC : 1 dita n. 6.015, repregada e avariada.
MAC&C: 11 pacotes diversos numeros, violados e avariados.
MFB : 1 caixa n. 586, repregada e avariada.
9 : 1 dita n. 1.603, repregada e avariada.
40 : 3 ditas ns. 1.481, 1.483 e 1.657, repregadas e avariadas.
OF : 7 caixas diversos numeros, idem.
OGH : 1 dita n. 1.939, repregada e avariada.
PT&C : 1 fardo sem numero, violado.
SS&C : 1 caixa n. 5.038, repregada e avariada.
SCG : 2 ditas n. 11.802 e 11.801, repregadas e avariadas.
Idem : 2 ditas n. 11.831 e 11.833, idem.
Sobral : 6 pacotes diversos numeros, violados e repregados.
FZ : 6 caixas idem, repregadas e avariadas.
FLS : 3 ditas ns. 1.075, 9.142 e 9.141, idem.
GWC : 1 dita n. 5.017.
H&C : 2 caixas ns. 407 e 4.503, repregadas e avariadas.
H&A&C : 21 pacotes diversos numeros, violados.
JA : 2 caixas ns. 546 e 636, repregadas e avariadas.
Idem : 1 dita n. 634, idem.
JIR-C : 1 dita n. 5, idem idem.
KHL : dita n. 5, idem idem.
LR : 1 engradado n. 3, idem.
LGC : 2 caixas ns. 157 e 161, idem idem.
O-Idem : 2 ditas ns. 163 e 161, idem idem.
Idem : 2 ditas ns. 160 e 164, idem idem.
Vapor hespanhol P. de Salustegui, entrado em 15 de maio de 1916.
C&C do Porto - Armazem interno n. 6-ESC : 4 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
FRV-45-FG : 1 dita n. 461, idem idem.
JAR : 1 ac. n. 23, com falta.
MRM : 1 dit. n. 2, idem.
UHG-FG : 1 engradado n. 803, avariado.
QJDSF-FF : 1 dita n. 1.220, idem.
Vapor inglez Vaucauz, entrado em 15 de maio de 1916.
C&C do Porto - Armazem interno n. 17-AGC : 2 saccos sem numero, rotos.
AA : 9 caixas diversos numeros, idem.
Atlas : 5 ditas sem numero, repregadas.
AP : 1 dita n. 1, idem.
Ar&as : 1 dita sem numero, idem.
A-A-M : 1 dita d. 2, idem.
AMX : 2 ditas ns. 234 e 232, repregadas e avariadas.
B-V-F : 1 dit. n. 3, idem.
BC : 1 dita n. 23.640, idem.
Idem : 1 dita n. 27.821, idem.
Casa Pratt : 3 caixas ns. 681, 443 e uma sem numero, repregadas.
C&C : 2 ditas ns. 7 e 4, idem.
Causer-HCH : 2 ditas ns. 2.337 e 2.316, idem.
Idem : 1 dita n. 2.490, idem.
Cocher : 1 dita n. 31, idem.
WF : 2 ditas ns. 11 e 10, idem.
LRGRAS : 1 dita n. 5 repregada e avariada.
MRB : 1 dita sem numero, repregada.

MT : 1 dita idem, idem.
MV : 2 ditas ns. 20.487 e 20.487 A, idem.
B-186-M-C : 1 dita n. 253, idem.
PAC : 2 ditas ns. 1.872 e 1373, idem.
PC : 2 ditas ns. 2 e 1, idem.
PBC-KB : 1 dita n. 103, idem.
PS : 6 ditas diversos numeros, idem.
RFG : 1 dita n. 429, idem.
Rachau Bros Souto : 1 dita n. 250, idem.
6.063-M : 1 dita n. 1, idem.
SR : 1 dita n. 200, idem.
SC : 1 dita n. 315, idem.
U-A : 1 dita n. 1, idem.
VC : 2 ditas ns. 440 e 442, idem.
VBC : 2 ditas ns. 6 e 5, idem.
VO-Cia : 1 dita n. 3, idem.
SNC : 1 dita n. 30, idem.
CCC : 1 dita n. 100, idem.
GFTCI : 2 ditas ns. 102 e 104, idem.
EA : 4 ditas ns. 203, 206, 202 e 203, idem.
FGC : 1 sacco sem numero, roto.
Idem : 2 caixas ns. 5 e 4, repregadas.
GB : 1 dita n. 85, idem.
GG : 11 ditas de diversos numeros, repregadas e avariadas.
Hard Rand & Comp. : 2 ditas ns. 1 e 2, repregadas.
HRC : 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
JC : 1 dita n. 425, idem.
JJC : 6 ditas de diversos numeros, idem.
FMC-NKI : 1 dita sem numero, idem.
LH-RA : 2 ditas ns. 257 e 258, idem.
Vapor inglez Cardiganshire, entrado em 10 de maio de 1916 :
Armazem interno n. 17-R-W-B : 1 caixa sem numero, avariada.
Idem : 1 dita n. 43, repregada.
C-L : 5 ditas sem numero, avariadas.
AC : 1 fardo n. 93, idem.
Idem : 1 caixa n. 412, idem.
Idem : 2 ditas ns. 153 e 107, repregadas.
Arlintho : 50 ditas sem numero, avariadas.
AM : 30 ditas idem, idem.
ATS : 60 ditas idem, idem.
B : 1 fardo n. 59, idem.
B-V : 1 caixa n. 83/150 4, repregada.
BSC : 2 ditas ns. 72 e 73, idem.
CRAVO : 2 ditas ns. 129 e 149, avariados.
DIA : 5 ditas ns. 2, 3 e 4, repregadas.
DP : 1 dita n. 279, repregada e avariada.
GB : 1 fardo n. 164, avariado.
GB : 1 caixa n. 50, repregada.
Idem : 1 encapado n. 311, roto.
JMPG : 1 caixa n. 132, repregada.
KFC : 1 dita n. 1.441, idem.
1.366-RBC : 50 ditas sem numero, avariadas.
S : 1 engradado n. 153, repregado.
TP : 1 caixa n. 219, idem.
R-W-B : 1 caixa n. 1, avariada.
Idem : 1 dita n. 62, avariada.
Alfandega, 19 de maio de 1916. — Pelo inspector, o ajudante Joaquim Fernandes da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccao desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta reparticao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios se apresentarem no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez Desna, entrado em 10 de maio de 1916 :
Armazem n. 17 - Arthur Bel-Logation House : 1 caixa n. 17, avariada.
ASC : 1 dita n. 9.499, repregada.
ARC : 1 dita n. 153, idem.
AMC : 1 dita n. 46, idem.
BS : 1 dita n. 8.083, idem.

CC-P-INGLEZA : 1 dita n. 4.693, idem.
C-C-T-II : 1 dita n. 93, idem.
DEG-F : 1 dita n. 3.026, idem.
EN&C : 1 dita n. 664, idem.
ESC : 1 dita n. 43.837, idem.
EA&C : 3 ditas ns. 6.963, 6.772 e 6.936, idem.
EL&C : 3 ditas ns. 55, 69 e 67, idem.
P-SM : 1 dita n. 260, repregada e avariada.
IIC : 4 barricas ns. 192, 194, 209 e 193, avariadas.
LJ : 3 caixas ns. 5.366, 5.864 e 5.355, repregadas e avariadas.
LMC : 1 dita n. 18, avariada.
MF : 1 dita n. 1, idem.
MIK : 1 dita n. 72, idem.
34-87 : 2 ditas ns. 3.077 e 3.076, idem.
14 : 3 ditas ns. 899, 896 e 909, idem.
OPC : 1 dita n. 2.551, idem.
Armazem n. 17-PI : 1 caixa n. 502, repregada.
RII : 1 barrica n. 24, repregada e avariada.
RG : 1 caixa n. 3.525, repregada.
SNF : 1 dita n. 268, idem.
SM : 1 dita n. 348, idem.
VUC-723 : 3 ditas ns. 5.684, 5.689 e 5.694, idem.
VCC : 2 ditas ns. 3.072 e 3.031, idem.
AV : 1 dita n. 241, idem.
W : 2 ditas ns. 1.499 e 1.493, idem.
Idem : 2 ditas ns. 7.831 e 1.497, idem.
Idem : 1 dita n. 1.491, idem.
BAC : 1 dita n. 7.000, idem.
Vapor nacional Rio de Janeiro, entrado em 5 de maio de 1916 :
Armazem n. 6-AFI : 2 caixas ns. 230 e 229, repregadas.
ARC : 1 caixa n. 955, idem.
AFI : 1 dita n. 233, idem.
B : 1 dita n. 2, idem.
CIC-RIB : 2 ditas ns. 16.819 e 16.820, idem.
Idem : 2 ditas ns. 12.813 e 12.823, idem.
Idem : 2 ditas ns. 16.821 e 16.824, idem.
Idem : 2 ditas ns. 19.816 e 16.831, idem.
CMB : 1 dita n. 241, idem.
C-C : 1 dita n. 16.836, idem.
CGC : 1 dita n. 16.833, idem.
Casa Sucena : 1 dita n. 853, repregada e avariada.
CCSE : 1 dita n. 10, idem idem.
Idem : 1 engradado n. 13, avariado.
DF : 1 caixa n. 79.118, idem.
Armazem n. 6-DC : 1 caixa n. 1.652, repregada.
D-L : 2 ditas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.
C-A-C : 1 dita n. 5, repregada.
FMC : 1 dita n. 5, avariada.
KNY-63.038 : 1 engradado n. 1, idem.
Faculdade de Medicina : 1 caixa n. 2, repregada.
Vapor inglez Philips, entrado em 9 de maio de 1915 :
Armazem n. 4-TL : 1 caixa n. 41, repregada.
VUC : 1 barrica n. 1.931, repregada e avariada.
VBM : 4 caixas n. 128, repregada.
VB : 1 dita n. 19, idem.
VUC : 1 sacco n. 1.752/1.207, roto com falta.
JAO : 1 caixa, repregada.
TA de OC : 1 dita n. 313, idem.
JABOC : 1 dita n. 7, idem.
Japoneza-HCH : 1 dita n. 7.586, idem.
Idem : 1 dita n. 7.767, idem.
Idem : 1 dita n. 7.599, idem.
Hti : 1 dita n. 4.705, idem.
MCC : 1 dita n. 1.911, idem.
MGM : 1 dita n. 2.381, idem.
MCC : 1 dita n. 1.972, idem.
MJF : 2 ditas ns. 73 e 79, idem.
787 : 1 dita n. 22, idem.
792 : 1 dita n. 10, idem.

R 68: 1 dita n. 18, idem.
 Idem: 1 dita n. 19, idem.
 RFC: 1 dita n. 453, idem.
 Armazem n. 4 — S: 2 caixas ns. 240 e 248, avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 215 e 216, idem.
 TD: 1 dita n. 556, repregada.
 TL: 1 dita n. 3, idem.
 Tijuca: 1 dita n. 303, repregada.
 Capitão de corveta A. Reginaldo Teixeira: 1 dita sem numero, idem.
 Brazil: 1 dita n. 7.127, avariada.
 PD-CPC: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 C-O-P-TA: 1 dita n. 56, idem idem.
 CRC: 1 dita n. 131, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 133, repregada.
 C-M-C: 1 dita n. 53, idem.
 CBI: 1 dita n. 68, idem.
 CC: 1 dita n. 2, idem.
 CF-C: 1 dita n. 133, idem.
 Idem: 1 dita n. 128, idem.
 Idem: 1 dita n. 127, idem.
 Idem: 1 dita n. 132, idem.
 Idem: 1 dita n. 131, idem.
 C: 3 saccos sem numero, rotos e com falta.
 DP: 1 caixa n. 614, repregada.
 Orogaria Berrini: 2 ditos ns. 26 e 21, idem.
 EFC: 1 dita n. 527, vasando.
 H: 1 caixa n. 6.400, repregada.
 T-M-IMC: 1 dita n. 4, idem.
 J-B-C: 1 dita n. 13, idem.
 Armazem n. 8-AI: 7 quintos sem numero, vasando.
 C-M-C: 6 ditos idem, idem.
 Armazem n. 8-FMC: 1 quinto sem numero, vasando.
 Marques Fonseca: 7 ditos idem, idem.
 Idem: 1 dito idem, vasio.
 VMC: 5 ditos idem, vasando.
 Idem: 1 dito idem, vasio.
 Ribeiro da Cruz: 18 ditos idem, vasando.
 Idem: 1 dito idem, vasio.
 Rio-CNC: 15 ditos idem, vasando.
 AAA: 1 dito idem, dem.
 AB: 3 ditos idem, idem.
 LC: 1 dito idem, idem.
 Fernandes Mourão: 11 ditos idem, idem.
 JAQ: 1 dito idem, idem.
 Casa Fracalanza: 5 ditos idem, idem.
 Camillo Mourão: 2 decimos idem, idem.
 CMC: 1 dito idem, idem.
 Vapor nacional *Rio de Janeiro*, entrado em 5 de maio de 1916:
 Armazem n. 6-MBC: 1 caixa n. 11, repregada.
 RNY-61.924: 1 dita n. 4, idem.
 MRN-17.300: 1 dita sem numero, idem.
 MRN-17.309: 1 dita idem, idem.
 MIC: 1 dita n. 1, idem.
 MPB: 1 dita n. 902, idem.
 MRN-17.300: 1 dita sem numero, idem.
 M-M-17.306: 1 dita idem, idem.
 MCC: 1 dita n. 8, repregada e avariada.
 MAC: 1 dita n. 880, repregada.
 NAVIO: 1 dita sem numero, idem.
 Armazem interno n. 6-PAC: 1 caixa, n. 301, repregada.
 AV: 2 ditos, n. 8 e 7, idem.
 RICO: 1 dita n. 79, idem.
 RV: 1 dita n. 5, idem.
 Ribeiro Costa-1933: 2 ditos ns. 3 e 7, idem e avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 1 e 6, avariadas.
 RP-R 12: 1 dita n. 4, repregada.
 KFC: 1 dita n. 137, idem.
 R: 1 dita n. 6, avariada.
 Idem: 1 dita n. 13, repregada.
 RP-K 12: 1 dita n. 4, avariada.
 NC: 1 dita n. 28, idem.
 : 1 dita n. 5.795, idem e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 5.799, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 5.900, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.999, idem.

VSC: 1 dita n. 6, idem.
 W: 1 dita n. 7, idem.
 CFM: 1 dita n. 40, idem.
 RP R 12: 1 engradado n. 2, avariado.
 Sem marca: 643 chapas de cobre, sem numero, desarranchadas.
 Fontes: 1 caixa n. 2, repregada.
 Idem: 1 dita n. 16, idem.
 Faculdade de Medicina: 2 ditos ns. 10 e 4, idem e avariadas.
 FB: 1 caixa n. 6, idem.
 GG: 1 dita n. 1.030, idem.
 GP: 1 dita n. 2, idem.
 III-H: 1 dita n. 111, idem.
 Armazem n. 6 — II V — V: 2 caixas numeradas 13.513 e 13.512, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 13.511, idem, idem.
 HC: 1 dita n. 6, idem, idem.
 M-2.480-M-II 1 dita n. 4, idem, idem.
 J-B-C-C: 1 dita n. 83, repregada.
 JCR: 1 dita n. 50, idem.
 JCC: 1 dita n. 8.155, idem.
 JOM-2.829: 1 dita n. 215, idem.
 Idem-4.011/20: 1 dita n. 9, idem.
 KNS: 1 dita n. 109, idem.
 MBC: 2 ditos ns. 5 e 9, avariadas.
 II-WY-61.929: 2 engradados n. 21 e 27, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 19, 13 e 26, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 10 e 23, idem.
 Vapor francez *Amiral Jaureguiberry*, entrado em 4 de maio de 1916:
 Armazem n. 8 — Macejo Junior: 9 caixas repregadas.
 Thoma & Comp.: 4 ditos idem.
 VMC: 20 ditos idem.
 DC: 2 ditos idem.
 BI: 1 dita avariada e vasando.
 MFJ: 1 quinto vasando.
 Mathias Pereira: 3 decimos idem.
 CTC: 1 dito idem.
 VMC: 1 dito idem.
 Pereira Sivalva: 1 quinto idem.
 GCC-Rio: 7 ditos idem.
 Idem: 2 ditos vasios.
 CTC: 11 ditos vasando.
 Armazem n. 8-VMC: 3 quintos vasando.
 Cunha Pinho: 6 ditos, idem.
 SAC: 2 ditos, idem.
 Idem: 1 dito, vasio.
 Figueiredo Marinho: 5 ditos, vasando.
 CRL&C: 4 ditos, idem.
 GZ: 4 ditos, idem.
 Thom & Comp.: 6 ditos, idem.
 Figueiredo Caminha: 3 ditos, idem.
 Dias Almeida: 1 dito, idem.
 MFJ: 2 ditos, idem.
 Fernandes Mourão: 1 dito, idem.
 Teixeira Borges: 1 dito, idem.
 FC: 3 ditos, idem.
 GI: 1 dito, idem.
 Henrique Santos: 3 ditos, idem.
 Mourão & Comp.: 6 ditos, idem.
 Marques Silva: 1 dito, idem.
 Vapor inglez *Cardiganshire*, entrado em 10 de maio de 1916:
 Armazem n. 17 — H — S — HR: 1 caixa n. 172, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 167, idem idem.
 JRCC: 1 dita n. 5, idem idem.
 D-C-JE-CL: 2 ditos ns. 8.092 e 6.763, idem idem.
 MCC: 1 dita n. 3, idem idem.
 MRN: 1 dita n. 63, idem idem.
 295: 2 ditos ns. 2 e 3, idem idem.
 291: 1 sacco n. 12, roto e avariado.
 252: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 Armazem n. 17-696: 1 dita n. 502, repregada e avariada.
 201: 1 fardo n. 34, roto.
 A-NE: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.

K-O do C-S: 3 ditos ns. 1, 3 e 4, idem, idem.
 PSM-KCO: 1 dita n. 2.263, idem, idem.
 RC: 1 dita n. 8.537, idem, idem.
 TB: 2 ditos ns. 3.113 e 3.209, idem, idem.
 VB: 3 ditos ns. 21, 21 e 22, idem, idem.
 VRC: 2 ditos ns. 5 e 1, idem, idem.
 H-ARC-S: 1 amarrado de caixa n. 222, idem, idem.
 SA-EB: 1 dito n. 2, idem, idem.
 APC: 1 caixa n. 256, idem, idem.
 H-ARC-S: 2 ditos ns. 207 e 221, idem, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 203 e 210, idem, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 211 e 208, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 203, idem, idem.
 M-ABC-S: 2 amarrados de caixas numerados 123 e 113, idem, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 118 e 117, idem, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 125 e 126, idem, idem.
 AC: 1 caixa n. 131, idem, idem.
 AJG: 1 dita n. 2, idem, idem.
 AFI: 1 barrica n. 1.919, idem, idem.
 AAB: 1 caixa n. 50, idem, idem.
 BSC-1.200: 1 dita n. 1, idem, idem.
 CC-LTD: 1 dita n. 302, idem, idem.
 C-CSC-159-C: 1 dita n. 21, idem, idem.
 Idem-150: 1 dita n. 17, idem, idem.
 CMC: 1 dita n. 20, idem, idem.
 CMB: 1 fardo n. 6, roto.
 DL: 1 escapado n. 10, repregado e avariado.
 F-Corrêa: 1 encapado sem numero, idem, idem.
 GF: 1 caixa n. 252, idem, idem.
 Granado: 1 dita n. 5.634, idem, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de maio de 1916. — Pelo inspector, o ajudante Joaquim Fernandes da Silva.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES 59

Argentina, Puerto Santa Cruz — Punta Quila — Posição do ponto de observação

Observação — As coordenadas geographicas que figuram nos titulos das cartas argentinas n. 2 e ingleza n. 3.226 correspondem ao ponto de observação, situado exactamente aos 30° 58' 30" (59° 01' 30" NW) e a 4.910 metros de distancia do centro da baliza baixa de Punta Entrada.

Nota — Deve se collocar na respectiva posição e nos titulos dessas cartas o signal convencional que corresponde.

(Do aviso aos navegantes n. 130, do n. 7, de 1916, da Republica Argentina).

Directoria de Hydrographia, Rio de Janeiro, 20 de maio de 1916. — Alberto Carlos da Cunha, capitão de fragata, director.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

OS-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem va-

lores, cahida em refugio no quarto trimestre de 1913, a comparecerem na Thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registro — Procedencia — Destinatario — Remettente — Destino

N. 351 A — Avenida Rio Branco — Arminio Molta — Ignorado — Friburgo.

N. 3.544 A — Avenida Rio Branco — Antonio Carlos Prates — Fonseca — Rancho Novo.

N. 5.895 — Frei Caneca — Cissara Marques da Silva — Ignorado — Curitiba.

N. 935 A — Avenida Rio Branco — Candida Maria Conceição — Claudionor S. Godinho — Barra Pirahy.

N. 2.694 A — Avenida Rio Branco — Ernesto Augusto Ribeiro — Irmã Paula — Casa de Detenção.

N. 277 — Arsenal de Marinha — Francisco Machado — Manoel Braz dos Santos — Bahia.

N. 1.434 A — Avenida Rio Branco — Ignacio Cavalcante — Hermes — Capital.

N. 193 A — Avenida Rio Branco — José Maria Saboia Doria — Irmã Paula — Casa de Detenção.

N. 985 — Frei Caneca — João Pereira — Marcelino Conceição — Paty de Ubu.

N. 1.685 A — Avenida Rio Branco — Luiz Rabello — Hydarnes Widai — Capital.

N. 12 A — Arsenal de Marinha — Laura Maria Conceição — Ignorado — Penedo.

N. 1.631 A — Avenida Rio Branco — Maria Augusta Cruz Costa — Irmã Francisca — Campanha.

N. 435 A — Arsenal de Marinha — Maria Francisca Nascimento — Francisco F. Santa Anna — Garanhuns.

N. 223 — Arsenal de Marinha — M. Francisca — Jesus — Manoel Corrêa — Aracaju.

N. 85 — Rua da Passagem — Mari Paulino Albuquerque — Luiz Paulino — Recife.

N. 348 — S. Christovão — Manoel Garcia — Ambrosina Araujo — Pirahy.

N. 23.541 — 7ª secção — Manoel Fernandes — Irmã Paula — Casa de Detenção.

N. 3.902 — Avenida Rio Branco — Theophilo A. de Oliveira — Esmeraldino — Parahyba do Sul.

N. 1.896 — Estacio — Breathe Rite — José Prado — Nova York.

N. 337.177 — 7ª secção — Ciriaco Baroni — Ignorado — Italia.

N. 15.855 — 7ª secção — Maria Antonia Gazea — Prospero Mitichieri — R. Argentina.

N. 74.582 — 7ª secção — Rudolf Scheiner — Ignorado — Marssilha.

N. 357.761 — 7ª secção — Maria Carolina Franca — Adelina da Silva — Funchal.

N. 355.268 — 7ª secção — Charles Salanne — Ninnetto — Paris.

N. 79.343 — 7ª secção — Jennis Ralph — Ignorado — Paris.

N. 21.059 — 7ª secção — Lady Finyella — Mashili Gumbt — S. Paulo.

N. 7.196 — Praça Quinze de Novembro — Sabina Barval — Salustiano Arnaldo — Belém Pará.

N. 15.559 — 7ª secção — Lucinda Nazareth Borges Gentil — Belém do Pará.

N. 6.402 — 7ª secção — Maria Thoreza Jesus — Miguel F. Rocha — Caruarú.

N. 286 — Thesouraria — Ernestina Fidelis — Idosmeia — Campos.

N. 3.229 — Frei Caneca — Antonio Rodrigues — Machado Camara & Comp. — Guaratinguetá.

N. 254 — Ag. Paq. Bahia — Deolinda Rego Junior, Ignorado — Bello Horizonte.

N. 183 — S. Francisco Xavier — Isaltina Ludovina Conceição — Manoel Sant'Anna — Petropolis.

N. 328 — Thesouraria — Beatriz Ferreira Costa — Vicente Ferreira — Recife.

N. 566 — Ag. Paq. Bahia — Alberto Silva Gomes — Ignorado — Posta Restante.

N. 1.929 — Thesouraria — Antonieta Garcia — H. Gattine — S. Paulo.

N. 562 — Ag. Paq. Bahia — João Pereira — Ignorado — Ceará.

N. 557 — Ag. Paq. Bahia — José Silva Portugal — Ignorado — S. Paulo.

N. 10.308 — Thesouraria — Rosas Cazalho — Ignorado — Capital.

N. 529 — Ag. Paq. Pará — Theroza Cavalcante — Ignorado — Recife.

N. 574 — Ag. Paq. Pará — Maria Luiza Gomes — Ignorado — Capital.

N. 464 — Ar. Paq. Bahia — Maria Antonia S. Lopes — Ignorado — Ceará.

N. 1.650 — Estacio de Sá — Laurinda Francellina — Maria Clarice Nazaria — Natal.

N. 421 — Ag. Paq. Bahia — Luiz de Souza Castro — Ignorado — S. Paulo.

N. 255 — Ag. Paq. Bahia — Luiz Alves Silva — Ignorado — Bello Horizonte.

N. 1.341 — Praça Duque — Jorge Marques Mathilde — Belém Pará.

N. 517 — Ag. Paq. Bahia — J. Alves Silva — Ignorado — Manaus.

Capital — José Suarez — Modesta — Hespanha.

Praça Municipal — Francisco Victorio Jesus — Joanna P. S. — Macéio.

Capital — Maria da Conceição — Manoel Joaquim Santos — Aracaju.

Botafogo — Faustina Maria Henriqueta — Honorina B. Carmo — Petropolis.

Capital — Alfredo Carvalho — Julieta — Rio Grande.

Praça Municipal — Joaquina Rosa Almeida — Alico Costa — Capital.

Primeira secção da Sub-directoria do Tráfego, 13 de julho de 1915. — O secretario, Severino Neira.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director do tráfego, convido os remettentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio no quarto trimestre de 1914, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registro — Procedencia — Destinatario — Remettente — Destino

N. 255 B — Succursal do Botafogo — Antonio Brechó dos Santos — P. S. O. S. — Dona Clara.

N. 7.835 — Cascadura — Bellenisia do Nascimento — Elisabeth Nascimento — Sergipe.

N. 525 B — Succursal do Botafogo — Heremegildo José Martins — Maria Joanna — Estado do Rio.

N. 163 B — Engenho de Dentro — João Seraphim Barbosa — Maria A. G. Barbosa — S. Paulo.

N. 1.177 a — Avenida Rio Branco — João Barbosa — Bruno & Mesquita — Matto Grosso.

N. 4.337 a — Avenida Rio Branco — Laurentina E. da Conceição — Thomaz Martins — Barra Mansa.

N. 44.150 — Avenida Rio Branco — Philadelpho R. Venancio — Ignorado — Campos.

N. 338 a — Avenida Rio Branco — Renato João Eugenio — João Eugenio — Rio.

N. 2.776 a — Avenida Rio Branco — Saturnino Santos Garnin — Conceição — Porto Alegre.

N. 2.488 — Deodoro — Thomaz F. dos Santos — Cicero F. G. — Pernambuco.

N. 2.361 — Largo de Catumby — Carlindo da Silva Cattita — Maria Paulina dos Reis — E. de Paty.

N. 1.312 — Ignorada — Arthur Peixoto — Mathildes Peixoto — Ilha Grande.

N. 1.810 — Largo da Lapa — Albert Lehman — Ignorado — Buenos Aires.

N. 3.069 — Praça Onze de Junho — Antonio Francesco — Francella — Italia.

N. 939 — Avenida Rio Branco — De March Antonio — Ignorado — Italia.

N. 1.439 — Bangú — Vicente Guilherme da Silva — Manoel Guilherme da Silva — Pernambuco.

N. 12.076 — Avenida Rio Branco — Juliette Briara — Zuzú — Porto Alegre.

N. 20.771 — Praça Municipal — Adelina F. de Menezes — Maria Rosa — Sergipe.

N. 2.235 — S. Luiz Gonzaga — J. F. Harison — Maria de Almeida Pereira — Rio.

N. 395 — R. Marquez de Abrantes — Maria C. Liberta — Mary Carney — Bello Horizonte.

N. 6.554 — Estação Central — Angelino Loler — Fanny Loler — S. Paulo.

N. 844 — Largo de Catumby — Maria da Conceição de Jesus — Francoelino A. Lima — Luiz de Fôra.

N. 775 — Largo da Lapa — José Joaquim Martagua — Joaquim M. da Fossoca — São Paulo.

N. 775 — Rio — A. Campos — Marietta Torro — Rio.

N. 775 — Rio — G. Levazier — W. Bons — Hermes — (Rio Grande do Sul).

N. 775 — Rio — Francisco Alves Perolra — Ignorado — Espirito Santo.

Primeira secção da Sub-directoria do Tráfego Postal, 25 de outubro de 1915. — O secretario, Severino Neira.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente é convita lo a comparecer, no prazo de 15 dias, na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, o ex-praticante do 1º classe Ataliba de Moraes, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de \$5, correspondente á responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 163/2, de 1 de fevereiro deste anno, do Sr. director geral dos Correios.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, em 10 de maio de 1916. — O sub-director do Contabilidade, Eugenio Augusto Alandick.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS A SECRETARIA DE ESTADO E DEMAIS REPARTIÇÕES DO MINISTERIO QUE SE ABASTECEREM NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO DURANTE O ANNO DE 1916

Grupo 5 — Ferragens e utensilios domesticos

De ordem do Sr. ministro convide os Srs. Firmino Fontes e Dias Garcia & Comp., concorrentes preferidos de accordo com a relação de adiantamento publicada, a comparecerem nesta directoria geral, para assignarem contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da publicação desta, habilitando-se previamente, quanto á caução a que são obrigados, para o que deverão solicitar a guia necessaria.

Directoria Geral de Contabilidade, 10 de maio de 1916. — O director geral, Mario B. Cunha.

Grupo 5 — Ferragens e utensilios domesticos

Relação dos artigos de ferragens e utensilios domesticos a contratar, respectivamente, com os Srs. Firmino Fontes e Dias Garcia & Comp., aos quaes coube a preferencia por terem offerecido em concorrência publica os menores preços relativamente aos artigos em seguida attribuidos a cada um, com a especificação, a unidade e os preços por que se comprometteram a fornecer a Secretaria de Estado e demais repartições do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, durante o anno de 1916.

Numero do objecto	Designação dos objectos	Unidade	Preços	Contractantes
1	Acido muratico.....	Kilo	28800	Firmino Fontes.
2	Ag. em vergalhão, sec. 10 e 12, quad. da ou sexta via.....	Kilo	8190	Idem.
3	Ag. em chapa.....	Kilo	18300	Idem.
6	Alcova de ferro, calçada de aço, de unha ou cunha.....	Kilo	18000	Idem.
11	Alfange de 2 ^m ,50 (24"), com cabo.....	Um	58900	Idem.
13	Algodão em pasta.....	Kilo	78500	Dias Garcia & Comp.
15	Almofada superior em peça, de 1 ^m ,00 de largura.....	Metro	8770	Firmino Fontes.
Alicates:				
16	Articulado, de corte à frente, de Weyersberg, de 0 ^m ,127 a 0 ^m ,203 (3 a 8").....	Um	28300	Idem.
19	Conjugado, de corte lateral, Weyersberg, n. 8.000, de 0 ^m ,152 a 0 ^m ,03,6 a 8".....	Um	38300	Idem.
20	De corte à frente, (Pompey), de 0 ^m ,101 (4").....	Um	18300	Idem.
21	Idem, idem, de 0 ^m ,178 (7").....	Um	38300	Idem.
22	Idem lateral (Gottschalk), (universal), de 0 ^m ,127 (5").....	Um	38400	Dias Garcia & Comp.
23	Idem, idem, idem, de 0 ^m ,178 (7").....	Um	38800	Idem.
24	Idem, idem, idem, de 0 ^m ,102 (4").....	Um	18300	Firmino Fontes.
25	Idem, idem, de 0 ^m ,178 (7").....	Um	28000	Idem.
26	Idem, idem, de 0 ^m ,178 (7").....	Um	58000	Idem.
27	Idem, idem, de 0 ^m ,178 (7").....	Um	58400	Idem.
31	Almofada de lã, de 250 grammas.....	Uma	18500	Idem.
33	Almofada em papelão.....	Kilo	28700	Dias Garcia & Comp.
34	Almofada de ferro zincado, com 12 dentes.....	Um	18450	Idem.
35	Idem, com 14 dentes.....	Um	18450	Idem.
36	Idem, com 16 dentes.....	Um	18700	Idem.
51	Almofadas simples, para gaz.....	Uma	21400	Firmino Fontes.
55	Arestas de ferro.....	Kilo	18600	Idem.
61	Arraia-pragos.....	Um	68000	Idem.
66	Bacia de ferro esmaltado, de 0 ^m ,37.....	Uma	28800	Idem.
67	Balança Howe, tipo bulon, para pesar até 120 kilogrammas.....	Uma	1208000	Dias Garcia & Comp.
68	Idem, tipo 11, systema Howe, para pesar até 200 kilogrammas.....	Uma	1488000	Idem.
69	Idem, para pesar até 100 kilogrammas.....	Uma	2108000	Firmino Fontes.
70	Idem com conchas e pesos de lã, para pesar até 20 kilogrammas.....	Uma	998000	Dias Garcia & Comp.
71	Idem com conchas e pesos de lã, para pesar até cinco kilogrammas.....	Uma	383000	Firmino Fontes.
72	Balão de ferro esmaltado, de 0 ^m ,28, com tampa e válvula.....	Um	98900	Dias Garcia & Comp.
73	Idem, idem galvanizado, cravado de 0 ^m ,303.....	Um	28300	Firmino Fontes.
74	Idem, idem, idem, idem, de 0 ^m ,35.....	Um	38150	Dias Garcia & Comp.
86	Bico para paz, simples.....	Um	8180	Firmino Fontes.
87	Idem conjugado.....	Um	18000	Idem.
88	Bigorna.....	Kilo	18750	Dias Garcia & Comp.
92	Borracha em lençol, diversas grossuras.....	Kilo	198000	Idem.
93	Bren.....	Kilo	8650	Firmino Fontes.
94	Brilhantina para moedas.....	Kilo	58500	Dias Garcia & Comp.
102	Cabo de linho, de diversos diâmetros.....	Kilo	28600	Idem.
108	Idem de madeira para picareta, de eunburi.....	Duzia	118800	Idem.
110	Idem de madeira de diversos diâmetros.....	Kilo	28750	Idem.
112	Caçarola de ferro esmaltado com cabo e tampa.....	Kilo	28300	Firmino Fontes.
113	Cadeia americano automatico com corrente.....	Um	48000	Idem.
114	Idem de ferro reforçado, de 0 ^m ,031.....	Um	18600	Dias Garcia & Comp.
115	Idem idem, idem, de 0 ^m ,102.....	Um	38000	Idem.

Numero do objecto	Designação dos objectos	Unidade	Preços	Contractantes
417	Caixa de ferro galvanizado com tampa para agua, de 100 litros, chapa n. 18.....	Uma	35\$000	Firmino Fontes.
418	Idem, idem, idem, de 100 litros, idem.....	Uma	75\$000	Idem.
419	Idem, idem, idem, de 1.000 litros, chapa n. 14.....	Uma	14\$000	Dias Garcia & Comp.
421	Caldeirão de ferro esmaltado.....	Kilo	35\$200	Firmino Fontes.
424	Caixa de ferro e ma'ta to até um litro.....	Uma	1\$700	Dias Garcia & Comp.
425	Ciniveto grande Solingen, de uma lamina com bico, para jardim.....	Um	5\$500	Firmino Fontes.
426	Cano de chumbo, para agua.....	Kilo	88\$3	Idem.
303	Carbureto de cálcio em pedra.....	Kilo	3\$15	Dias Garcia & Comp.
311	Caçaca de ferro 0 ^m 234.....	Uma	13\$000	Idem.
343	Caradeira de ferro do uma colher com cabo de madeira, de 1 ^m 60.....	Uma	9\$900	Idem.
344	Idem, idem de duas colheres com cabo de madeira, de 1 ^m 60.....	Uma	13\$000	Idem.
320	Costa do Porto para caivão, grande.....	Uma	2\$200	Firmino Fontes.
321	Idem, idem, média.....	Uma	1\$ 0	Idem.
322	Chaleira de cobre para machina, de um litro.....	Uma	14\$000	Dias Garcia & Comp.
323	Idem de ferro Clark.....	Kilo	33\$ 0	Firmino Fontes.
329	Chave para de andar tubos, até 0 ^m 025.....	Uma	13\$0 0	Idem.
330	Idem, idem, idem, até 0 ^m 076.....	Uma	28\$000	Idem.
331	Chave francesa com calo de madeira, até 0 ^m 20.....	Uma	2\$900	Dias Garcia & Comp.
332	Idem idem idem idem, de 0 ^m 24 a 0 ^m 25.....	Uma	3\$300	Idem.
333	Idem idem idem idem, de 0 ^m 26 a 0 ^m 30.....	Uma	5\$300	Idem.
334	Idem idem idem idem, de 0 ^m 31 a 0 ^m 33.....	Uma	7\$000	Firmino Fontes.
335	Idem idem idem idem, de 0 ^m 36 a 0 ^m 0.....	Uma	9\$300	Idem.
336	Idem inglesa, tipo de papagaio, abertura até 0 ^m 025 (.....)	Uma	5\$000	Idem.
348	Chicara de ferro com pres.....	Casal	\$900	Dias Garcia & Comp.
349	Chumbo inglês, em barra.....	Kilo	8\$ 90	Idem.
350	Idem em lingot.....	Kilo	18\$00	Firmino Fontes.
351	Coador de tela de arame n. 22.....	Um	2\$400	Dias Garcia & Comp.
352	Cob e em chapa.....	Kilo	4\$360	Idem.
355	Colher para pedreiro, até 0 ^m 10.....	Uma	\$300	Firmino Fontes.
356	Idem idem, de 0 ^m 11 a 0 ^m 20.....	Uma	1\$100	Idem.
358	Compasso de mola, directo de 0 ^m 152.....	Um	1\$600	Idem.
3 9	Idem idem idem, de 0 ^m 254.....	Um	1\$600	Dias Garcia & Comp.
362	Concha de ferro Japi n. 10.....	Uma	8\$ 0	Firmino Fontes.
367	Curda francesa, até 0 ^m 020.....	Kilo	3\$29	Dias Garcia & Comp.
368	Idem nacional, de qualquer diametro.....	Kilo	1\$800	Firmino Fontes.
369	Corda-lha de aço galvanizado, de qualquer diametro.....	Kilo	4\$ 00	Idem.
426	Corrente de ferro commun.....	Kilo	1\$500	Idem.
428	Idem, idem patente.....	Kilo	2\$000	Idem.
430	Cremones com maçaneta de ferro.....	Metro	1\$000	Idem.
431	Diamante para cortar vidro.....	Um	14\$000	Idem.
Dobradiças:				
435	De ferro estampado, americana, de junta fixa, de 0 ^m 051.....	Par	\$150	Idem.
4 6	Idem idem, idem, idem, de 0 ^m 063.....	Par	\$200	Idem.
437	Idem, idem, idem, idem, de 0 ^m 076.....	Par	\$240	Idem.
438	Idem, idem, idem, idem, de 0 ^m 089.....	Par	\$360	Idem.
439	Idem, idem, idem, idem, de 0 ^m 102.....	Par	\$300	Idem.
440	Idem, idem, idem, idem, de 0 ^m 114.....	Par	\$990	Dias Garcia & Comp.
441	Idem, de machina, de 0 ^m 051.....	Par	\$200	Firmino Fontes.
442	Idem, idem de 0 ^m 063.....	Par	\$300	Idem.
443	Idem, idem de 0 ^m 076.....	Par	\$ 50	Idem.
444	Idem, idem de 0 ^m 089.....	Par	\$500	Idem.
445	Idem, idem de 0 ^m 102.....	Par	\$750	Dias Garcia & Comp.
446	Idem, idem de 0 ^m 127.....	Par	1\$100	Idem.
446	Dynamy e Styg-a.....	Kilo	6\$500	Firmino Fontes.
453	Enxada de aço de 1.360 grs. (3 lbs.).....	Uma	2\$ 90	Dias Garcia & Comp.
459	Idem, idem de 1.537 grs. (3 1/2 lbs.).....	Uma	2\$590	Idem.
460	Idem, idem de 1.814 grs. (4 lbs.).....	Uma	2\$840	Idem.
461	Idem, idem de 2.040 grs. (4 1/2 lbs.).....	Uma	3\$300	Idem.
467	Enxada de aço de 1.700 grs.....	Um	2\$300	Firmino Fontes.
468	Enxó para carpinteiro.....	Uma	4\$500	Idem.
469	Idem para carpinteiro com cabo.....	Uma	6\$000	Idem.
470	Idem sem cabo.....	Uma	5\$000	Idem.
471	Escada de abrir, tipo americano de aço.....	Dezraio	2\$400	Dias Garcia & Comp.
478	Escapula de ferro, para arame farpado.....	Kilo	\$ 00	Firmino Fontes.
481	Idem, idem para tela de arame.....	Kilo	3\$000	Idem.
482	Escarradeira de ferro esmaltado.....	Uma	2\$700	Dias Garcia & Comp.
483	Escova hygienica, de ferro esmaltado, com tampa e ad.....	Uma	12\$500	Idem.
495	Escova de raiz para lava. atimias.....	Uma	1\$200	Firmino Fontes.
497	Esca de om pó.....	Kilo	3\$000	Idem.
498	Espanador de lenha, de 0 ^m 30.....	Um	3\$000	Idem.
499	Idem, idem de 0 ^m 50.....	Um	4\$800	Idem.

Numero do objecto	Designação dos objectos	Unidade	Preços	Contractantes
501	Espoleta para dynamite n. 2.....	Conto	4500	Idem.
502	Idem, n. 3.....	Conto	5800	Idem.
503	Idem, n. 4.....	Conto	6300	Idem.
504	Idem, n. 5.....	Conto	8300	Idem.
505	Espumadeiras de ferro esmaltado, n. 14.....	Uma	1800	Idem.
506	Estanho puro, marca «Carneiro».....	Kilo	5550	Dias Garcia & Comp.
507	Escafor para arame farpado.....	Um	5550	Idem.
508	Idem com moitões e corda para arame farpado.....	Um	7500	Idem.
509	Estopa de algodão branco, nacional.....	Kilo	1500	Firmino Fontes.
510	Estopa comum.....	Metro	\$120	Idem.
511	Faca Russell, de 0 ^m ,177.....	Uma	1550	Idem.
512	Faca para matar «Colinas», com brilha.....	Um	9500	Dias Garcia & Comp.
Fechaduras:				
519	De ferro, completa, de trinco, rancheira, de 0 ^m ,08.....	Uma	6500	Firmino Fontes.
520	Idem, idem idem e maçaneta de louça ou vidro, de 0 ^m ,03.....	Uma	3500	Idem.
521	Idem, idem, idem, idem de metal de 0 ^m ,03.....	Uma	4500	Dias Garcia & Comp.
522	Rancheira, de gorgos, e trinco para porta.....	Uma	6500	Firmino Fontes.
523	De gorgos, de latão, completa, para armário ou gaveta, de 0 ^m ,063.....	Uma	2500	Idem.
524	De latão, completa, para armário, de 0 ^m ,063.....	Uma	2500	Idem.
Fechos:				
526	De ferro, de botão de virar, até um metro.....	Dacimetro	\$250	Idem.
527	Idem, de dobradiça, com placa.....	Dacimetro	\$200	Idem.
528	Idem, idem, com placa reforçada.....	Dacimetro	\$400	Idem.
529	Idem, com castanha.....	Dacimetro	\$200	Idem.
530	Idem, idem, reforçado.....	Dacimetro	\$400	Idem.
531	Ferro em fita de um a polegada, para caixões, em rolos.....	Kilo	1550	Idem.
532	Idem de soldar, qualquer tamanho.....	100 grs.	1500	Idem.
533	Idem em barra, diversos tamanhos.....	Kilo	\$500	Idem.
534	Idem em chapas, galvanizadas, corrugadas.....	Kilo	\$950	Idem.
535	Idem, idem, galvanizadas, lisas.....	Kilo	\$900	Idem.
536	Idem em vergalhões.....	Kilo	\$790	Dias Garcia & Comp.
537	Idem, suco, em barra.....	Kilo	\$950	Firmino Fontes.
Fogareiros:				
538	De gaz de uma boca.....	Um	4500	Idem.
539	Primus n. 1.....	Um	14500	Idem.
540	Foico de W. Greaves, n. 10.....	Uma	2550	Dias Garcia & Comp.
541	Idem n. 11.....	Uma	2550	Idem.
542	Idem n. 12.....	Uma	3510	Idem.
543	Idem para cozer capim.....	Uma	1500	Firmino Fontes.
544	Forcado de aço de quatro dentes, com cabo.....	Um	4500	Idem.
545	Forja de campainha pequena, portátil.....	Uma	7500	Dias Garcia & Comp.
546	Foguetilha de aço de tres dentes.....	Uma	5500	Firmino Fontes.
547	Idem, idem, de quatro dentes.....	Uma	6500	Idem.
548	Frigideira de ferro Clark.....	Kilo	2550	Idem.
549	Funil de ferro agatha, de 500 grammas.....	Um	2520	Dias Garcia & Comp.
550	Gaivão reforçado de tres dentes.....	Um	3500	Firmino Fontes.
551	Idem, idem, de quatro dentes.....	Um	3500	Dias Garcia & Comp.
552	Greisha de ferro unido para caldeira.....	Kilo	\$640	Idem.
553	Barro cylindrico ou conico de ferro esmaltado para agua, de 0 ^m ,17 de bojo.....	Um	4500	Firmino Fontes.
554	Idem, idem, idem, idem, idem de 0 ^m ,22 de bojo.....	Um	4500	Idem.
555	Lampada para soldar, a alcool, corpo de coiro n. 4.....	Uma	5500	Dias Garcia & Comp.
556	Lanterna farta fogo, média.....	Uma	5500	Firmino Fontes.
557	Lapis para carpinteiro, A. W. Faber.....	Duzia	1550	Idem.
558	Latão em chapas, de diversas grossuras.....	Kilo	1550	Idem.
Limas:				
559	Bistarda, chita, de 0 ^m ,203, «Greaves».....	Uma	\$900	Idem.
560	Idem, idem, de 0 ^m ,54, idem.....	Uma	1520	Idem.
561	Idem, idem, de 0 ^m ,303, idem.....	Uma	15700	Dias Garcia & Comp.
562	Idem, idem, de 0 ^m ,356, idem.....	Uma	2500	Idem.
563	Idem, meia canna, de 0 ^m ,203, idem.....	Uma	1500	Firmino Fontes.
564	Idem, idem, de 0 ^m ,254, idem.....	Uma	15400	Idem.
565	Idem, idem, de 0 ^m ,303, idem.....	Uma	15700	Idem.

Numero do objecto	Designação dos objectos	Unidade	Preços	Contractantes
624	Pa-tarda, meia canna, de 0 ^m ,356, «Greaves».....	Uma	2\$700	Dias Garcia & Comp.
625	Idem, triangular, de 0 ^m ,203, idem.....	Uma	\$800	Firmino Fontes.
641	Murça idem de 0 ^m ,102, idem.....	Uma	\$320	Idem.
642	Idem, idem, de 0 ^m ,152, idem.....	Uma	\$200	Idem.
643	Idem, idem, de 0 ^m ,203, idem.....	Uma	\$900	Idem.
Limites:				
647	Pastardo, de 0 ^m ,152, idem.....	Um	\$700	Idem.
648	Idem, de 0 ^m ,203, idem.....	Um	1\$000	Idem.
649	Idem, de 0 ^m ,254, idem.....	Um	1\$350	Dias Garcia & Comp.
650	Idem, de 0 ^m ,300, de idem.....	Um	1\$700	Idem.
651	Idem, de 0 ^m ,350, idem.....	Um	2\$300	Idem.
661	Lixa americana em papel, para madeira, em diversos numeros.....	Folha	\$053	Firmino Fontes.
663	Idem, fina, em panho, Davies.....	Folha	\$100	Idem.
665	Lixa impermeavel, um metro de largura.....	Metro	\$500	Idem.
667	Machadinha «Collins», n. 2.....	Uma	2\$00	Dias Garcia & Comp.
669	Idem, «Collins», n. 3.....	Uma	2\$800	Idem.
671	Ma-lado «Collins» de 1.814 grammas (quatro libras).....	Um	4\$200	Firmino Fontes.
672	Idem, «Greaves», de 1.814 grammas (quatro libras).....	Um	4\$700	Dias Garcia & Comp.
673	Idem, «Collins», de 2.26 grammas (cinco libras).....	Um	4\$800	Idem.
674	Idem, «Greaves», de 2.217 grammas (cinco libras).....	Um	5\$000	Idem.
675	Idem, «Collins», de 2.494 grammas (cinco e meia libras).....	Um	5\$300	Idem.
676	Idem, «Greaves», de 2.494 grammas (cinco e meia libras).....	Um	5\$700	Idem.
977	Machina para cortar grama «Electric Ball Bearing» de Whitman A-Ba-nos, com cabo.....	Uma	60\$000	Firmino Fontes.
680	Marreta de aço, qualquer tamanho.....	Kilo	1\$350	Idem.
Machados:				
681	De aço, com cabo.....	Um	2\$600	Idem.
682	Idem, pa-lla machista, de 453 grammas (uma libra).....	Um	2\$500	Idem.
683	Idem, idem, de 907 grammas (duas libras).....	Um	3\$000	Dias Garcia & Comp.
684	Idem, idem, de 1.360 grammas (tres libras).....	Um	4\$000	Idem.
685	Idem, idem, de 1.814 grammas (quatro libras).....	Um	4\$800	Firmino Fontes.
693	Meta-lheira, o, patente.....	Kilo	4\$000	Dias Garcia & Comp.
706	Nivel com escala, de 12 pollegadas 0 ^m ,305, «Tabone».....	Um	3\$400	Idem.
710	Pa-dreita, de cortar.....	Uma	3\$200	Idem.
711	Idem, idem, ingleza caçada, para bater canteiros.....	Uma	4\$000	Firmino Fontes.
713	Idem para lixo.....	Uma	2\$200	Idem.
714	Idem de aço reforçada de bico ou quadrada, n. 243/1.....	Uma	3\$500	Idem.
719	Panela de ferro fundido.....	Kilo	\$750	Idem.
720	Pape-lão asbesto.....	Kilo	2\$700	Dias Garcia & Comp.
Parafusos de ferro, para madeira, cabeça chata, de qualquer numero:				
726	De 0 ^m ,012.....	Groza	\$500	Firmino Fontes.
727	De 0 ^m ,013.....	Groza	\$680	Idem.
728	De 0 ^m ,025.....	Groza	\$580	Idem.
729	De 0 ^m ,08.....	Groza	1\$600	Idem.
730	De 0 ^m ,050.....	Groza	2\$500	Idem.
731	De 0 ^m ,063.....	Groza	3\$200	Idem.
732	De 0 ^m ,076.....	Groza	5\$000	Dias Garcia & Comp.
733	De 0 ^m ,088.....	Groza	8\$700	Firmino Fontes.
734	De 0 ^m ,101.....	Groza	10\$000	Idem.
741	Parafuso de ferro qualquer di-ametro, cabeça quadrada ou sexta vada com porca ou sem porca.....	Kilo	1\$600	Idem.
742	Idem, idem cabeça redonda com porca ou sem porca.....	Kilo	2\$400	Idem.
743	Parafuso de rosca soborba, cabeça quadrada, qualquer grossura.....	Kilo	2\$400	Idem.
Parafusos de latão, para madeira, cabeça chata, qualquer numero:				
744	De 1/2 pollegada, 0 ^m ,012.....	Groza	1\$800	Idem.
745	De 5/8 pollegada, 0 ^m ,016.....	Groza	2\$400	Idem.
746	De 3/4 pollegada, 0 ^m ,019.....	Groza	2\$800	Idem.
747	De 7/8 pollegada, 0 ^m ,022.....	Groza	3\$000	Idem.
748	De 1 pollegada, 0 ^m ,025.....	Groza	4\$200	Idem.
749	De 1 1/4 pollegada, 0 ^m ,031.....	Groza	5\$000	Idem.
750	De 1 1/2 pollegada 0 ^m ,038.....	Groza	6\$000	Idem.
751	De 1 3/4 pollegada, 0 ^m ,044.....	Groza	8\$000	Idem.
752	De 2 pollegada, 0 ^m ,050.....	Groza	12\$000	Idem.
768	Peneira de ferro zincado, de 60 centimetros.....	Uma	3\$000	Idem.
776	Picadeira do aço.....	Uma	1\$800	Idem.
777	Picadeira calcada de aço, de cavar, com cabo.....	Uma	3\$700	Dias Garcia & Comp.

Número do objecto	Designação dos objectos	Unidade	Preços	Contractantes
778	Ficadeira calçada de aço, de cavar, sem cabo.....	Uma	25000	Dias Garcia & Comp.
779	Idem, idem, idem, de secçar, com cabo.....	Uma	45000	Idem.
780	Idem, idem, idem, idem, sem cabo.....	Uma	35200	Idem.
783	Platina de ferro, de 0 ^m ,063, «Greaves».....	Uma	85800	Firmino Fontes.
787	Pedrada para metaes.....	Lata	5250	Idem.
788	Pontas de Pariz, com cabeça.....	Kilo	8550	Idem.
789	Idem, sem cabeça.....	Kilo	15500	Idem.
790	Ponteiro para cantaria.....	Kilo	15360	Dias Garcia & Comp.
791	Porca de ferro, quadrada.....	Kilo	15800	Firmino Fontes.
792	Idem, sextavada.....	Kilo	15800	Idem.
793	Preço com cabeça de chumbo.....	Kilo	15750	Dias Garcia & Comp.
794	Idem, de cobre.....	Kilo	45500	Firmino Fontes.
795	Idem, de zinco.....	Kilo	25500	Idem.
796	Prumo de metal n. 3, completo.....	Um	35000	Idem.
797	Pea americana com catra «Stanley».....	Uma	65000	Idem.
798	Idem, sem catra «Stanley».....	Uma	45000	Idem.
799	Raspadeira triangular.....	Uma	15500	Idem.
800	Rebolo de carpinteiro, com 0 ^m ,405 X 0 ^m ,076.....	Um	455000	Idem.
802	Regador de folha de Flandres XX pintado para 20 litros.....	Um	65000	Idem.
803	Idem, de zinco para 20 litros.....	Um	95000	Idem.
804	Registro de metal com junção, para cano de borracha de 1/2".....	Um	35500	Idem.
805	Idem, idem, idem, idem, de 3/4".....	Um	55500	Idem.
806	Idem, idem, idem, idem, de 1".....	Um	95500	Dias Garcia & Comp.
809	Saboneteira de ferro esmaltado para parede.....	Uma	15200	Firmino Fontes.
811	Sapólio americano.....	Pão	5590	Idem.
812	Sarmento para squadria até um metro.....	Um	255000	Dias Garcia & Comp.
813	Idem, idem, de um a dois metros.....	Um	455000	Firmino Fontes.
Serras:				
815	Braçal, de 2 ^m ,00 «Greaves».....	Uma	285000	Idem.
816	Circular, com o diametro de 0 ^m ,20.....	Uma	105000	Idem.
817	Idem, com o diametro de 0 ^m ,30, idem.....	Uma	13500	Idem.
818	Idem, com o diametro de 0 ^m ,40, idem.....	Uma	185000	Idem.
819	Idem, com o diametro de 0 ^m ,50, idem.....	Uma	255000	Idem.
820	Para cortar ferro «Goldenberg».....	Uma	8350	Idem.
823	Serrate «Greaves», com cabo de jacarandá, de 0 ^m ,305.....	Um	25580	Idem.
826	Idem, idem, idem, idem, de 0 ^m ,356.....	Um	35600	Dias Garcia & Comp.
827	Idem, idem, idem, idem, de 0 ^m ,406.....	Um	35500	Idem.
828	Idem, idem, idem, idem, de 0 ^m ,508.....	Um	45500	Idem.
829	Idem, idem, idem, idem, de 0 ^m ,610.....	Um	55500	Idem.
832	Serra de estanho.....	Kilo	25300	Idem.
835	Tachas de cobre.....	100 grs.	5600	Firmino Fontes.
836	Idem de ferro.....	100 grs.	8350	Idem.
837	Tachas de barro com terço e filtro, de 0 ^m ,80 de altura.....	Uma	125000	Idem.
838	Tachas de ferro, completo.....	Uma	15500	Idem.
839	Tachas de ferro, completo.....	Um	15500	Dias Garcia & Comp.
841	Tachas para cortar folha de Flandres.....	Uma	55500	Firmino Fontes.
845	Idem, para cortar graminha.....	Uma	75000	Idem.
846	Idem, para cortar zinco.....	Uma	65000	Idem.
847	Idem, para po ar.....	Uma	45300	Idem.
872	Torneira de metal, de manivella, de 3/8" a 1".....	Uma	55000	Idem.
873	Idem, idem, de pressão, de 3/8" a 1".....	Uma	55500	Idem.
874	Idem, idem, com boca, de 3/8" a 1".....	Uma	105000	Idem.
875	Torneira de latão, patente, de rosca e parafuso.....	Kilo	25160	Idem.
Tracos Greaves:				
884	Com anel o rosca, de 0 ^m ,000 (3/8).....	Um	25000	Idem.
885	Idem, idem de 0 ^m ,012 (1/2).....	Um	25200	Idem.
886	Idem, idem de 0 ^m ,016 (5/8).....	Um	35000	Idem.
887	Idem, idem de 0 ^m ,019 (3/4).....	Um	35500	Idem.
888	Idem, idem de 0 ^m ,022 (7/8).....	Um	45500	Idem.
889	Idem, idem de 0 ^m ,023 (1").....	Um	45800	Dias Garcia & Comp.
890	Idem, idem de 0 ^m ,023 a 0 ^m ,031 (1" 1/8 a 1" 1/4).....	Um	65200	Idem.
891	Traçador Greaves de 1 ^m ,50.....	Um	165500	Firmino Fontes.
894	Trena de aço de 25 metros, Batone.....	Uma	305000	Idem.
Tubos de borracha:				
900	De 0 ^m ,012.....	Metro	15800	Firmino Fontes.
901	De 0 ^m ,012, intercalado de lona.....	Metro	25200	Dias Garcia & Comp.
902	De 0 ^m ,012, com espiral de arame.....	Metro	25600	Firmino Fontes.
903	De 0 ^m ,016.....	Metro	25400	Dias Garcia & Comp.
904	De 0 ^m ,016, intercalado de lona.....	Metro	25400	Idem.
905	De 0 ^m ,016, com espiral de arame.....	Metro	35500	Idem.
906	De 0 ^m ,019.....	Metro	25900	Idem.
907	De 0 ^m ,019, intercalado de lona.....	Metro	35100	Idem.
908	De 0 ^m ,019, com espiral de arame.....	Metro	45100	Idem.

Numero do objecto	Designação dos objectos	Unidades	Preços	Contractantes
909	De 0 ^m ,025.....	Metro	4\$200	Dias Garcia & Comp.
910	De 0 ^m ,025, intercalado de lona.....	Metro	4\$600	Idem.
911	De 0 ^m ,025, com espiral de arame.....	Metro	5\$800	Idem.
912	Para gaz, de 0 ^m ,006.....	Metro	1\$600	Idem.
913	Idem de 0 ^m ,008.....	Metro	1\$600	Idem.
914	Idem de 0 ^m ,009.....	Metro	1\$300	Idem.
916	Vara de madeira, de tres metros de comprimento, para cabo de Vassouras.....	Uma	1\$000	Firmino Fontes.
Vassouras:				
917	Grande, de cabelo, com cabeça n. 22.....	Uma	5\$700	Dias Garcia & Comp.
918	Idem, idem, idem, n. 24.....	Uma	6\$000	Idem.
919	De palha nacional, a escolher.....	Uma	1\$800	Idem.
920	De pia-sava, para lavar casa.....	Uma	5\$000	Firmino Fontes.
921	Idem nacional, «cattete».....	Uma	1\$300	Dias Garcia & Comp.
922	Idem, idem, grande, tamanho maximo.....	Uma	1\$700	Idem.
923	Idem, idem, tamanho medio.....	Uma	1\$100	Idem.

Grupo 6 — Lubrificantes, tintas e vernizes

De ordem do Sr. ministro convidou os Srs. Firmino Fontes e Dias Garcia & Comp., concorrentes preferidos de accordo com a relação adiante publicada, a comparecerem nesta directoria geral, para assignarem contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da publicação desta, habilitando-se previamente quanto á caução a que são obrigados, para o que deverão solicitar a guia necessaria.

Directoria Geral da Contabilidade, 19 de maio de 1916.—O director geral, *Mário B. Carneiro*.

Grupo 6 — Lubrificantes, tintas e vernizes

Relação dos artigos de lubrificantes, tintas e vernizes a contractar, respectivamente, com os Srs. Firmino Fontes e Dias Garcia & Comp., aos quaes coube a preferencia por terem offerecido em concorrência publica os menores preços relativamente aos artigos em seguida attribuidos a cada um, com especificação, a unidade e os preços por que se compromettem a fornecer á Secretaria de Estado e demais repartições do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, durante o anno de 1916.

Numero do objecto	Designação dos objectos	Unidade	Preços	Contractantes
3	Alcatrão em latões de ferro, de 50 kilos.....	Latão	40\$000	Firmino Fontes.
5	Avaliação de chumbo, inglez, puro.....	Kilo	1\$500	Idem.
6	Idem de zinco, «Veuille Montagne».....	Kilo	1\$500	Idem.
9	Azeite de peixe.....	Litro	3\$700	Idem.
11	Azul d'ôr de anil.....	Kilo	5\$800	Idem.
16	Brochas francezas «Cabeça de porco» n. 10.....	Uma	3\$000	Idem.
17	Idem, idem, n. 12.....	Uma	4\$000	Idem.
18	Idem, idem n. 14.....	Uma	5\$800	Idem.
19	Idem, idem, n. 16.....	Uma	7\$500	Idem.
28	Gesso cre.....	Kilo	3\$40	Idem.
30	Gomma-lacca de 1 ^a	Kilo	4\$800	Idem.
32	Graza de 1 ^a qualidade, em bexiga.....	Kilo	1\$150	Idem.
34	Jade chromo de 1 ^a , cru.....	Kilo	1\$650	Idem.
37	Ocre, nacional.....	Kilo	3\$280	Idem.
Oleos:				
39	«Cylinder Oil», para cylindros e machinas a vapor, em quartolas.....	Kilo	5\$600	Idem.
41	De linhaça genuino.....	Kilo	1\$400	Idem.
42	De linhaça fervido.....	Kilo	1\$300	Idem.
43	De machina sub O.....	Litro	5\$600	Idem.
45	De ricino, lata de 18 litros.....	Lata	18\$000	Dias Garcia & Comp.
57	Pincéis francezes, chatos ou redondos, até n. 8.....	Um	2\$40	Firmino Fontes.
58	Idem, idem, até n. 11.....	Um	3\$150	Dias Garcia & Comp.
59	Idem, idem, até n. 20.....	Um	5\$600	Idem.
60	Idem, idem, até n. 28.....	Um	1\$000	Idem.
61	Pixe.....	Kilo	3\$250	Firmino Fontes.
63	Pó de sapatos, em cartuchos, inglez.....	Kilo	5\$10	Idem.
64	Idem, idem, idem, nacional.....	Kilo	3\$10	Dias Garcia & Comp.
66	Purpurina, ouro ou prata.....	Kilo	12\$000	Firmino Fontes.
68	Rôxo rel, inglez.....	Kilo	8\$000	Dias Garcia & Comp.
70	Sandalo.....	Kilo	1\$800	Firmino Fontes.
71	Sequante francez, branco.....	Kilo	1\$600	Idem.

Numero de ordem	Designação dos objectos	Unidades	Preços	Contractantes
72	Soma re nacional, branco.....	Kilo	15000	Firmino Fontes.
75	Sombra da Oloia e do Oliveira.....	Kilo	15100	Idem.
81	Tinta «Vubiaz», vidro.....	Vidro	15000	Idem.
84	Idem, preparada de cores sortidas, de «Bundell Spence».....	Kilo	15950	Dias Garcia & Comp.
85	Idem, idem, idem, idem, do «Bundell».....	Kilo	83500	Firmino Fontes.
89	Verde de Paris de 1ª.....	Kilo	15800	Idem.
91	Idem de Londres, em pó.....	Kilo	15350	Idem.
92	Idem composto, inglês, em pó.....	Kilo	15000	Idem.
93	Vermelho da China, em papéis.....	Papel	5400	Dias Garcia & Comp.
96	Idem nacional.....	Kilo	5200	Firmino Fontes.
97	Verniz copal, inglês, lata de 3'785 (galão).....	Lata	165000	Idem.
98	Idem crystal, lata de 3'785 (galão).....	Lata	165000	Dias Garcia & Comp.
99	Idem de Black Japan, lata de 3'785 (galão).....	Lata	175000	Idem.
101	Idem Plating, inglesa, lata de 3'785 (galão).....	Lata	175500	Idem.
102	Idem Hard Carriage, lata de 3'785 (galão).....	Lata	183500	Idem.
104	Idem vieux chamo.....	Litro	5900	Firmino Fontes.
105	Idem «Elastico» Exterior, lata de 3'785 (galão).....	Lata	183500	Dias Garcia & Comp.
106	Idem «Elastico» Interior, lata de 3'785 (galão).....	Lata	183500	Idem.
108	Idem Knotlog, lata de 3'785 (galão).....	Lata	163700	Firmino Fontes.
109	Zarcão estrangeiro, gonduino.....	Kilo	15800	Dias Garcia & Comp.
110	Idem, n. 1.....	Kilo	15300	Firmino Fontes.

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 12 do mez corrente, foi exonerado a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça, o Sr. Leonidas Moreira, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 11, do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1907, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, servindo de secretario da camara, o subscrevi. — *Julio Costa Pereira*.

Secretaria da Camara Syndical, da Capital Federal, em 13 de abril de 1916. — *A. Simonsen, syndico*.

Escola de Minas

EDITAL N. 61

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciende que, até 31 do corrente, em todos os dias uteis, das 10 ás 15 horas, estará aberta, na secretaria da mesma escola, a inscripção dos candidatos ao concurso para admissão á matricula no 1º anno do curso especial, devendo os mesmos satisfazer ás exigencias regulamentares.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de maio de 1916. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

Ministerio da Guerra

Directoria de Contabilidade

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE TRES LOGARES DE PRIMEIRA ENTRANCIA (4º OFFICIAL)

De ordem do Sr. coronel director desta repartição, presidente do concurso, mandado abrir por aviso n. 269, de 17 do corrente mez, do Sr. general minis-

tro da Guerra; para provimento de tres logares de primeira entrancia (4º official) desta Directoria de Contabilidade, faço publico que, a contar da presente data, durante o prazo de 30 dias que findará a 18 de junho proximo futuro, ás 15 1/2 horas; se acha aberta a respectiva inscripção; devendo as petições do proprio punho ser dirigidas ao referido presidente e acompanhadas do seguinte:

a) certidão de registro civil ou justificação na forma da lei; provando ter a idade minima de 18 e maxima de 25 annos;

b) attestado do delegado de Polícia da respectiva circumscripção em que residir ou de duas pessoas de notoria responsabilidade quando se tratar de reservista; ou attestado do commandante ou chefe sob cujas ordens servir quando se tratar de sargento effectivo do Exército; declarando ter bom procedimento;

c) attestado medico competentemente legalizado; provando ser vaccinado ou revaccinado;

d) documento provando na forma da lei a qualidade de reservista ou a de sargento effectivo do Exército;

Além desses documentos estão os candidatos sujeitos a apresentar a certidão da acta da inspecção de saude a que serão submettidos opportunamente afim de que fique provado não soffrer de molestia incuravel ou contagiosa.

No impedimento do candidato; será permittida a inscripção por meio de procuração legalmente estabelecida; podendo tambem inscrever-se por telegramma os sargentos effectivos do Exército que pertencerem ás regiões distantes desta Capital.

Estão dispensados do limite maximo da idade que trata a letra a os sargentos effectivos do Exército e os funcionarios que nesta data servem addidos a esta Directoria de Contabilidade; os quaes tambem ficam dispensados da condição de reservista do Exército.

O candidato poderá juntar ao seu requerimento documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

- portuguez (theorico e pratico);
- francez (theorico e pratico);
- arithmetic (theorica e pratica) e especialmente operações em uso no commercio e repartições de Fazenda;
- algebra elementar (até equações do 2º grão, inclusive);
- geographia geral;
- chorographia do Brazil;
- dactylographia.

Directoria de Contabilidade da Guerra, 19 de maio de 1916. — *Carlos Barbosa*, 1º official secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Viação e Construcções

Relatorio

Srs. accionistas — Cumprio o dever de apresentar-vos o relatorio para a proxima assembleia e o faço de modo succinto porque todos vos tendes conhecimento do estado da franca prosperidade dos negocios sociais.

Os trabalhos da construcção proseguem com a regularidade habitual e na ta reopre digno de menção especial. Quanto ao trafego, não tem sido possível criar o deficit o que, alias, justifica se por não termos ainda atingido a zona productora. Quanto ás operações financeiras, o balanço, em seguida publicado, e os documentos que se acham a mere a disposição dos Srs. accionistas, dispensam mais esclarecimentos.

João Pimenta, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia de Viação e Construções, tendo examinado a escripturação, contas e balanço no período de 1 de janeiro de 1913 até 30 de junho de 1914, achando tudo em perfeita ordem, clareza e exactidão, é de parecer que sejam approvadas as contas e actos da directoria naquelle período.

Rio, 4 de janeiro de 1916. — *Barão de Ibirocahy*. — *Eduardo Tito de Sá*. — *James Darcy*.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1914

Activo	
Móveis e utensílios.....	3:000\$300
Pedreira do Umary.....	33:131\$020
Desapropriações.....	5:730\$330
Estrada do Ferro Central do Rio Grande do Norte s/c caução.....	416:23\$341
Bons imóveis.....	10:051\$000
Juros a receber.....	10:55\$500
Officinas.....	122:32\$47
Trabalhos executados.....	2.755:44\$41
Questão de desapropriações.....	53\$290
Obrigações a receber.....	61:701\$500
Contas correntes.....	2.681:561\$63
Almoxarifado.....	947:551\$435
Fracções no Thesouro.....	932\$42
Estudo do ramal do Macau.....	16:38\$910
Estrada do Ferro Central do Rio Grande do Norte.....	53:136\$936
Custeio do tração.....	639:54\$783
Escriptorio de Natal.....	90:23\$874
Passagens de pessoal.....	1:89\$545
Apólices da Divida Publica.....	422:000\$000
Ações caucionadas.....	30:000\$00
Obras novas.....	46:22\$553
Caixa.....	24:107\$333
	8.426:637\$176

Passivo

Capital.....	1.500:000\$000
Fundo de amortização.....	750:000\$000
Fundo de reserva.....	750:000\$000
Dividendo.....	189:000\$000
Apólices caucionadas.....	408:000\$000
Trabalhos diversos.....	210:101\$100
Credores, diversos, em Natal.....	53:691\$723
Imposto de passagens.....	208\$384
Contas correntes.....	2.730:533\$339
Brasilianische Bank für Deutschland s/c gar.....	300:920\$470
Deficito do trafego.....	639:524\$783
Desapropriação de matérias.....	177:861\$793
Lucros suspensos.....	393:615\$567
Caução da directoria.....	30:000\$00
Obrigações a pagar.....	300:056\$420
	8.426:617\$076

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1916. — *João Proença*, director-presidente. — *Saturino e Oliveira*, guarda-livros.

Companhia São Luiz a Caxias

Relatorio

Srs. accionistas: — Apresentando vos, de accordo com a lei, o relatório para a assembleia a realizar-se no dia 23 do corrente, o faço resumidamente, porque cada um de vós,

em particular, já tem conhecimento do estado dos negocios sociais, e das difficuldades que atravessamos devido ao grande trazo de medições e não inclusão em folha de diversos serviços, por motivos de dvidas levantadas pela fiscalização.

Entretanto, temos as mais fundas esperanças de que afinal justiça nos será feita.

A situação financeira é também conhecida de todos vós, mas a directoria está sempre prompta para quaisquer esclarecimentos.

E' o que me cumpre dizer-vos.

Barão de Ibirocahy, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, fiscaes da Companhia São Luiz a Caxias, examinaram a escripturação, contas e balanço no período de 1 de janeiro de 1913 até 30 de junho de 1915 e acharam tudo em perfeita ordem, sendo por isso de parecer que sejam approvadas as contas e actos da directoria naquelle período.

Rio, 3 de janeiro de 1916. — *Eduardo Tito de Sá*. — *Luiz Felipe de Souza Leão*. — *Joaquim Juiz de Proença*.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1915

Activo	
Móveis e utensílios.....	1:581\$300
Próprios lades.....	47:214\$010
Ações caucionadas.....	40:000\$00
Instalações.....	37:220\$100
Almoxarifado.....	1.231:467\$094
Desapropriações.....	13:97\$140
Trabalhos executados.....	473:121\$790
Trabalhos dependentes de medição.....	1.215:368\$812
Material fluctuante.....	459:535\$351
Efeitos em carteira.....	612:105\$000
Estrada do Ferro de S. Luiz a Caxias s/c caução.....	665:625\$630
Caixa.....	3:523\$560
Apólices recebidas com caução	40:000\$000
Lucros e perdas.....	1.099:001\$793
Obrigações a receber.....	22:115\$480
Fracções no Thesouro.....	507\$595
Contas correntes.....	662:521\$528
Apólices da divida publica.....	682:000\$000
Direitos a reclamar.....	702\$338
Juros a receber.....	17:030\$000
Escriptorio em S. Luiz.....	90:672\$269
	7.436:936\$324

Passivo

Capital.....	2.000:000\$000
Caução da directoria.....	40:000\$00
Apólices a entregar.....	353:623\$000
Aplicação de fundos.....	50:000\$000
Fundo de reserva.....	328:522\$754
Fundo de amortização.....	324:000\$000
Lucros suspensos.....	1.500:000\$000
Quinto dividendo a pagar.....	150:000\$000
Vales de adiantamentos.....	39:307\$000
Depreciação de materiaes.....	293:663\$138
Apólices caucionadas.....	663:000\$000
Contas correntes.....	659:813\$790
Brasilianische Bank für Deutschland s/c gar.....	263:377\$350
Obrigações a pagar.....	334:556\$500
Pagamentos em suspenso.....	5:010\$785
	7.436:936\$326

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1916. — *Barão de Ibirocahy*, director-presidente. — *Francisco da Cruz Vianna*, guarda-livros.

Sociedade Anonyma Evolução

ACTA DA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA EVOLUÇÃO, REALISADA EM 12 DE MAIO DE 1916

A's dezasseis horas do dia doze de maio de mil novecentos e dezasseis, na sala de sessões, do Centro Alagoano, á rua de S. José n. 84, 1º andar, conforme convocação legal com a devida antecedência, reuniram-se em assembleia geral oito accionistas, representando por si e por procurações: sessenta e três acções com direito a setenta e trez votos.

Tenho o director presidente, Sr. Arbaldo Benjamim, verificado haver representados, dous terços do capital social; iniciou os trabalhos, fazendo, então, a expozição sucincta dos motivos da reunião, constantes dos annuncios de convocação.

Em seguida, o mesmo Sr. director presidente effectou a leitura dos estatutos da sociedade Anonyma Evolução, bem como leu e fez a exhibição do conhecimento do deposito em dinheiro, de um cento de réis (1000\$), feito no Banco do Brasil; deposito este, correspondente á decima parte do capital subscripto, conforme pede o art. 75 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Feita tal leitura, fez o referido Sr. director-presidente, estendo os estatutos, o seguinte commentario sobre a organização e orientação dos mesmos; e ainda, em seguida, leu o regulamento para o pessoal da redacção da revista politica e litteraria Evolução e regulamento para o corpo administrativo da Sociedade Anonyma Evolução.

O commentario alludido, foi feito nestes termos: A base da Sociedade Anonyma Evolução é constituida pela mais sã liberalismo e pela maxima comprehensão dos ideaes democraticos, em todas as suas ramificações.

Sendo o fim de tal sociedade manter a revista politica e litteraria Evolução; e sendo em realidade, os accionistas, da mesma, além de donos, os inspiradores por direito, do tal revista, é engraçada essa doutrina nos citados estatutos da sociedade anonyma Evolução.

Para poder haver, então, a necessar a fiscalização, por parte dellas, sobre a sua direcção, o meio encontrado e adoptado pelos estatutos a que alludimos, consistiu em tornar responsavel pela direcção da revista, perante a sociedade, ao director-presidente da mesma, que, ao mesmo tempo, é redactor chefe dessa revista.

Desta modo, o cargo de relator-chefe é um cargo electivo, uma vez que deve ser exercido pelo director-presidente da sociedade; e, para que a direcção da revista mude, basta que o director-presidente seja substituido, em virtude de deliberação da assembleia geral de accionistas.

Assim, sempre será possível obter que a maneira de pensar e de julgar os acontecimentos politicos, dos accionistas, tenha eco, de maneira efficaz, na direcção do órgão da publicidã a que nos referimos.

E' por tudo isto, que os estatutos e o Regulamento para o pessoal da revista politica e litteraria «Evolução», deixam todos os poderes e responsabilidades, estabelecendo a mais absoluta autonomia do director-presidente nas suas relações com os demais directores e no tocante á direcção da revista, e centraliza em toda a acção moral, na pessoa do relator-chefe da revista, que é, ao mesmo tempo, o director-presidente da Sociedade Anonyma Evolução.

Para facilitar, ainda mais, o funcionamento de tal encerramento dispõem os mesmos que o prazo de duração, para cada directoria (sempre de dois annos, finis os quaes só poderá continuar, a que tiver estado em exercicio, sendo reelecta.

Vejamos os regulamentos a que tomou alludido. (Neste ponto o Sr. director-presidente effectou a leitura, respectivamente do «Regulamento para o pessoal da redacção da revista politica e litteraria Evolução» e do «Regulamento para o Corpo Administrativo da Sociedade Anonyma a Evolução»).

Terminada a leitura dos regulamentos, o Sr. director-presidente mandou que se procedesse a eleição do conselho fiscal, que, por proposta do accionista Raul Gomes de Mattos, foi feita por aclamação, sendo elitos os seguintes: effectivos, Durval Ribeiro de Pinho, Mario Aristides Freire e Arnaldo Estrela; supplentes, Rabom Braga, Armando de Oliveira Feres e Augusto Cavalcanti.

Effectuada essa eleição, o Sr. director-presidente declarou definitivamente constituida a Sociedade Anonyma Evolução, havendo por parte dos accionistas unanimidade na acceptação dessa affirmação; e, de mais, mais teve de que tratar o encerrou a sessão, ás dez horas, e, em Ernesto Vieira de Souza, director-thezourreiro da Sociedade Anonyma Evolução, nas funções de secretario da mesma, lavrou a presente acta, que, depois de lida e approvada, é assignada pela mesa directiva e pelos accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1916. — Arnaldo Benjamin, director presidente. — Francisco Sertorio Portinho, director-gerente. — Ernesto Vieira de Souza, director-thezourreiro. — Raul Gomes de Mattos. — Arnaldo Estrela. — Isaias Maia por si e pelos seguintes accionistas de que é procurador, Noronha Santos, Dr. José Custodio Nunes Junior, Elgard do Araujo, Campos de Medeiros, capitão Gregorio Porto da Fonseca, Dr. Barbosa Vianna, Dr. Alfredo Botelho Benjamin e Rubem Braga. — Odilio de Souza Caidas por si e pelos seguintes accionistas de que é procurador, Dr. Alfredo Corrêo de Faria Alvim, e Raul Fructuoso Sertorio Portinho, Odilio da Motta Portinho, Dr. Raul de Faria, L. M. Gonart de Andrade, Mizuel Austregalo Ciodalio Pereira da Silva Moraes, Renato Vianna, José Galhanome, Emilio Pereira de Faria, Jorgo Gomes de Mattos e Francisco Langa Cordeiro. — Mario Aristides Freire.

Estatutos da Sociedade Anonyma Evolução

CAPITULO I

Denominação, sede e prazo

Art. 1.º Sob a denominação de Sociedade Anonyma Evolução, fica organizada nesta Capital Federal uma a sociedade anonyma, que terá por objecto explorar a publicação da revista semanal Evolução.

Art. 2.º O capital da sociedade será de 10.000\$, subdivididos em 100 acções de 100\$ cada uma.

§ 1.º O capital da sociedade poderá ser elevado mediante proposta da directoria, por approvação da assembleia geral.

§ 2.º Em caso de alteração do capital, serão preferidos os tomadores de acções os antigos accionistas e na proporção das acções que possuirem ao tempo da nova emissão.

§ 3.º O capital da sociedade será realizado por prestações de 10 % e a intervalos de uma a outra chamada nunca menores de 30 dias.

§ 4.º As acções serão nominativas e transferidas por form. lavrado no livro da sociedade e assignado pelo cedente e pelo cessionario ou por seu procurador.

§ 5.º Os accionistas que não forem pontuaes ficarão sujeitos ao pagamento da multa de 3% ao mez de demora, por não ser declaradas em commissão as acções cujas entradas forem demoradas por mais de 90 dias, a contar da publicação do annuncio das chamadas.

§ 6.º As acções em commissão serão vendidas e o producto levado a conta do fundo de reserva.

§ 7.º Será, porém, relevado da pena de commissão o accionista que provar, a contento da directoria, algum caso de força maior ficando sempre sujeito a multa de 3% pelas entradas em mora.

§ 8.º O accionista em mora não exercerá direito algum perante a sociedade.

§ 9.º Cada acção dá direito a um voto.

§ 10.º A sociedade não reconhece accionista de fracção de acção, os proprietarios de uma mesma acção não poderão exercer direito que por ella lhes competir enquanto não for assignado um só individuo figurando como proprietario.

Art. 3.º A sociedade durará por espaço de 10 annos, podendo este prazo ser prorrogado por deliberação da assembleia geral.

CAPITULO II

Da assembleia geral

Art. 4.º A assembleia geral é a reunião de accionistas representando, pelo menos, um quarto do capital social por meio de acções inscriptas no livro da sociedade, 20 dias antes da reunião.

Art. 5.º Não se reunindo accionistas que representem numero de acções para haver assembleia geral, convocar-se-ha segunda reunião no espaço de tempo nunca menor de cinco dias, por meio de annuncios nos jornaes de maior circulação e, si ainda assim não se puder constituir a assembleia, convocar-se-ha terceira reunião com antecedencia de oito dias com a declaração nos annuncios de que a assembleia é com qualquer numero de votos.

Art. 6.º Nos casos de alteração do estatutos, do augmento do capital ou da liquidação da sociedade, a assembleia será convocada da mesma maneira que no artigo anterior, devendo, porém, ser representado, pelo menos, dous terços do capital social.

Art. 7.º Em cada anno, na primeira quinzena de fevereiro, haverá uma assembleia geral ordinaria, cuja reunião se effectuará no local e hora designados pela directoria, em annuncios feitos nos principaes jornaes com 15 dias de antecedencia.

Art. 8.º As assembleias gerais extraordinarias serão convocadas sempre que a directoria ou o conselho fiscal acharem conveniente ou quando seja pedido por sete accionistas que representem, pelo menos, a quarta parte do capital social.

Art. 9.º Nas reuniões ordinarias da assembleia geral, serão lidos o relatorio e o balanço apresentados pela directoria e bem assim o parecer do conselho fiscal.

Art. 10. Serão admittidos votos por procuração com poderes especiais, não podendo os fiscaes e viroes de procuradores.

Art. 11. Nas assembléas não podem votar os directores sobre a approvação de suas contas, os fiscaes sobre seus pareceres.

Art. 12. Compete á assembleia geral:

§ 1.º, eleger a directoria e o conselho fiscal;

§ 2.º, reformar ou alterar os presentes estatutos;

§ 3.º, Deliberar sobre qualquer proposta iniciada pela directoria ou qualquer accionista.

§ 4.º Resolver sobre o augmento do capital e sobre a liquidação da sociedade nos casos admittidos nestes estatutos, e, finalmente, sobre todos os negocios da sociedade, solicitando da directoria os prechos esclarecimentos.

CAPITULO III

Da administração

Art. 13. A sociedade será administrada por tres directores, sendo um presidente, e os dous outros, respectivamente, gerente e thezourreiro, elitos todos em assembleia geral de accionistas por dous annos, podendo ser reelecto findo o mandato.

Art. 16. Ao director-presidente compete:

§ 1.º Dirigir a revista Evolução e, nella, exercer o cargo de inspirador mental e redactor-chefe.

§ 2.º Inspeccionar todo o serviço da Sociedade Anonyma Evolução.

§ 3.º Nomear e demittir livremente o secretario da revista e demais pessoal da redacção; e, bem assim, promiar com acções, na forma dos estatutos, e resgataveis pela Sociedade Anonyma da Evolução do modo prescripto, o gerente e da revista que, durante os primeiros seis meses, exercer tal cargo, satisfatoriamente.

§ 4.º Marcar os ordenados do pessoal da redacção.

§ 5.º Examinar e pôr o voto no balanço e contas que devem ser, anualmente, apresentados á assembleia geral ordinaria.

§ 6.º Executar e fazer executar os presentes estatutos e as resoluções das assembleias.

§ 7.º Convocar as assembléas gerais.

§ 8.º Assignar, com os demais directores, os titulos representativos das acções e quaesquer outros decamens os.

§ 9.º Dar andamento ao expediente da sociedade.

§ 10. Promover o augmento da circulação da revista Evolução, adoptando as medidas que, para tal fim, julgar necessarias; bem como para angariar assignaturas e annuncios.

§ 11. Fazer, com o director-gerente, propostas ás repartições publicas e particulares para annuncios ou publicações, ainda mesmo que tais repartições não tenham chamado concorrência.

§ 12. A signar com o director-gerente, com qualquer particular ou repartição publica, contractos.

§ 13. De accordo com o director-gerente fazer contractos para a compra de objectos necessarios á redacção.

§ 14. De accordo com os demais directores firmar quaesquer contractos.

§ 15. Examinar, e mandar examinar pelo secretario da redacção, os artigos, noticias e iras publicações.

§ 16. Fiscalizar a manutenção de um livro especial para o registro de publicações, bem como o livro de responsabilidade dos typographos;

Art. 17. Ao director-gerente compete:

§ 1. Exercer as funções de secretario da Sociedade Anonyma Evolução.

§ 2. Fazer executar os estatutos e as resoluções da assembléa geral.

§ 3. Assignar, com os demais directores, os títulos representativos das acções e qualquer outro documento da sociedade anonyma.

§ 4. Organizar, com o director-thezoureiro o balanço e contas que devem ser, anualmente, presentes à assembléa geral ordinária.

§ 5. Nomear e demittir, com approvação do presidente, os empregados da sociedade alheios à redacção.

§ 6. Dar expediente ao serviço diario dos negócios da sociedade e ins. occasional-o.

Art. 18. Ao director-thezoureiro compete:

§ 1. Ter sob sua guarda os livros da sociedade, depositando, de accordo com os demais directores, em um banco por elles escolhido, os saldos em dinheiro.

§ 2. Do accordo com os demais directores fazer contractos para compra de objectos necessários à sociedade, com visto dos mesmos directores, retirar do banco as quantias necessárias para occorrer às despesas.

§ 3. Apresentar aos demais directores e ao conselho fiscal, no primeiro dia de cada mez, um balanço explicativo do movimento da sociedade.

Art. 19. A qualquer dos directores compete entrar em juizo pela sociedade, activa ou passivamente, sendo a designação de que deverá comparecer feita pelo director-presidente.

Art. 20. Nenhum director poderá deixar de exercer o cargo por mais de trinta (30) dias, salvo o caso justificado de força maior, e se tal se der entender-se-ha que resignou o cargo e, nesse caso, e no da viza por qualquer circumstancia, o presidente, ou, se for sua falta, os outros directores, nomearão dentre os accionistas, que reunam os requisitos legais, quem o preencha por todo o tempo que faltar para completar o mandato do membro substituido até a primeira reunião da assembléa geral, em que se procederá à eleição definitiva.

Art. 21. Ao entrar no exercicio das suas funções respectivas, cada director depositará doze (12) acções em seu nome, e não poderá transferi-las ou cessional-las antes de approvação das contas e balanços relativos ao ultimo anno de sua gestão.

Art. 22. Os directores perceberão os ordenados mensaes que em assembléa geral forem convencionados, immediatamente após a publicação do 34º numero da revista *Evolução*.

Art. 23. Os directores e ao mesmo tempo fundadores da sociedade anonyma e da revista *Evolução*, logo em seguida à publicação do primeiro numero desta ultima, a título de indemnização pela criação e realização do projecto, bem como pela dispensa de ordenados durante todo o tempo em que ella é considerada necessaria, para manter sem deficit o orçamento de despesa da sociedade e pelos esforços que despendem aceitando os encargos anteriores da primeira directoria da referida sociedade, receberão o seguinte da Sociedade Anonyma Evolução: Resgate integral das (33) trinta e seis acções subscriptas pelos tres directores, feito em (34) trinta e quatro prestações, sendo a primeira prestação relativa a 10% do valor das acções subscriptas pelos tres directores e, sendo successivas e em numero de trinta e tres (33) as demais prestações, referentes, cada uma

das onze (11) primeiras a 10% do valor total das acções subscriptas pelo director-presidente; cada uma das onze (11) seguintes a 10% do valor total das acções subscriptas pelo director-gerente, e, finalmente, cada uma das restantes onze (11) prestações a 10% do valor total das acções subscriptas pelo director-thezoureiro.

Paragrapho unico. As prestações de tal resgate devem ir sendo, todas, depositadas em um banco.

CAPITULO IV**Do conselho fiscal**

Art. 24. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos, e outros tantos suplentes eleitos anualmente pela assembléa geral e presidentes, todos, de um numero qualquer de acções. Reunir-se-ha uma vez por mez.

Art. 25. Os membros effectivos serão substituidos pelos supplentes no caso de renuncia ou vago. A ordem de substituição será regulada pela votação, preferendo-se os que tiverem sido mais votados, e, no caso de empate os que tiverem maior numero de acções e no caso de igualdade os que forem designados pela sorte.

Art. 26. Os impedimentos que prevalecem em relação aos membros da directoria applicam-se igualmente aos membros do conselho fiscal.

Art. 27. A nenhum membro do conselho fiscal será permitido deixar de exercer o cargo mais de tres mezes; quando tal se der entender-se-ha que resignou.

Art. 28. Ao conselho fiscal compete:
1º, tomar conhecimento exacto do estado da sociedade afim de emitir parecer sobre os negócios sociais, sobre o balanço e contas da administração que será publicado e annexado ao relatório annual da directoria.

2º, assistir com o voto consultivo às sessões da directoria todas as vezes que esta reclamar sua presença e consulta;

3º, solicitar do presidente a convocação da assembléa geral sempre que o entender necessário aos interesses da sociedade.

CAPITULO V**Do fundo de reserva**

Art. 29. Haverá um fundo de reserva especialmente destinado a reparar as perdas que possa soffrer o capital da sociedade.

Art. 30. Este fundo será constituido pelos 20 % dos lucros líquidos verificados annualmente, e, além disto, pelas sommas depositadas no modo descripto no art. 23 do capitulo III, dos presentes estatutos.

Paragrapho unico. Cessará essa deducção de 20 %, quando o fundo de reserva tiver attingido a somma de vinte contos de réis (20:000\$000).

Art. 31. Dos lucros líquidos verificados em cada anno depois de feitas as deducções determinadas nestes estatutos, e da que seja autorizada pela assembléa geral, será tirada a somma que for fixada para dividir os dos accionistas passando a lucros suspensos o saldo que houver.

Art. 32. Emquanto o capital social, desfalcado por perdas que se tenham verificado, não estiver integralmente restabelecido, não se distribuirá dividendos pelos accionistas.

CAPITULO VI**Da liquidação da sociedade**

Art. 33. A sociedade será liquidada ao expirar o prazo de sua duração, salvo deliberação em contrario, tomada pela assembléa geral de accionistas ou seus procuradores.

Paragrapho unico. Antes de finto este prazo, poderá, porém, entrar em liquidação, que será também votada por dois terços de accionistas ou seus representantes, quando se derem, ininterruptamente, durante quatro annos, prejuizos que importem de alquebre, pelo menos, metade do capital social.

CAPITULO VII**Disposições geraes**

Art. 34. Nos casos omissos nestes estatutos, a sociedade se regerá pelas resoluções do director-presidente, que consultará, para tal fim, quando julgar necessário, a legislação geral ou especial; e, se regerá, ainda, quando for preciso, pelas disposições dos estatutos das sociedades congeneres, que são subsidiarias das presentes disposições, bem como usos e stylos ma cantis, nos casos em que o director-presidente se abster de resolver.

Art. 35. O alvo principal da revista *Evolução* deverá, sempre, consistir em buscar exercer decisiva acção moral e politica sobre o conjunto de homens cultos e de dirigentes e politicos do Brazil.

Art. 36. A direcção moral, politica e material da revista *Evolução* fica a exclusivamente a cargo e sob a inteira responsabilidade do director-presidente da sociedade, e seu redactor-chefe.

Art. 37. A direcção material e a administração da sociedade caberão ao director-gerente, que agirá sempre de accordo com os demais directores.

Art. 38. O cargo de secretario da revista *Evolução* é preenchido por nomeação emanada do director-presidente, e, ao mesmo tempo, relator-chefe; o prazo do exercicio correspondente a cada nomeação para tal cargo é de seis mezes.

Paragrapho unico. Póde, porém, ser conservado no cargo por outros seis mezes, em seguida por outros seis mezes, e assim por diante o secretario que bem servir, desde que o director-presidente assim o queira; e o contrario, de cada vez, expõe ao secretario que tenha concluido o exercicio e vá ser conservado, um conflito com a nova nomeação.

Art. 39. Nenhuma relação tem com o cargo de secretario da revista *Evolução*, o de secretario da Sociedade Anonyma Evolução, o qual é exercido pelo seu director-gerente.

Art. 40. O cargo de secretario da revista é inteiramente independente da approvação da Sociedade Anonyma Evolução. E' responsavel pelos actos relativos às funções do secretario da revista o seu redactor-chefe.

Art. 41. A revista *Evolução* obedece, em sua edição mais geral, à da revista franceza intitulada *Revue Bleue*. Poderá soffrer, porém, as alterações que o seu relator-chefe, unica e exclusivamente julgar necessarias para melhor adaptal-a ao meio.

Art. 42. Ao assumir o cargo de secretario da revista *Evolução*, para os seis primeiros mezes de publicação da mesma, o redactor nomeado receberá, conditionalmente, quatro acções da Sociedade Anonyma Evolução, e depositará em um banco as importâncias correspondentes às prestações relativas às chamadas que se'am feitas.

Art. 43. Se tal cargo for exercido a content, durante os referidos seis primeiros mezes de publicação da revista, as quatro (4) acções alludidas serão, definitivamente, resgatadas pela Sociedade Anonyma Evolução, em favor do citado secretario da revista.

Art. 44. O modo de resgate consistirá em serem depositadas em um branco, as presta-

ções relativas a essas quatro acções, sempre que forem feitas as chamadas respectivas; de estes esses feitos pela própria Sociedade Anonyma Evolução.

Art. 43. Caso o secretario, que for nomeado para servir durante os seus primeiros mezes de publicação da revista, não exerça o cargo por tal prazo e do modo citado, taes acções serão consideradas em com nullo.

Paraphrasis unico. Deixarão taes acções de serem assim consideradas, desde que o seu possuidor e adicional se equipare a qualquer accionista da sociedade, entrando, para os cofres da mesma, com as quantias por ella despendidas com o deposito feito em um banco, correspondente ás prestações referentes ás chamadas feitas; e, de-de que não deixo futuramente de entrar com as prestações relativas ás diversas chamadas, até integralizar o valor das acções em questão.

Art. 46. Os accionistas reconhecem e acceptam a responsabilidade que lhes é attribuida pela lei o approvam estas estatutos e nomeam para director-presidente o accionista fundador Arbaldo Benjamim; para director-gerente e director thesoureiro, respectivamente, os accionistas fundadores Francisco Sertorio Portinho e Ernesto Vieira de Souza.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1916. — Arbaldo Benjamim. — Francisco Sertorio Portinho. — Ernesto Vieira de Souza. — Eduardo Silveira. — Fabio Luz. — Gregorio Fonseca. — Alvaro Baptista. — J. M. Guillard de Andrade. — Raul de Faria. — Noronha Santos. — Alcides Bruce. — Miranda Ribeiro. — Dr. Alfredo Botelho Benjamim. — Dr. Barbosa Vianna. — Dr. José Custodio Naves Junior. — João Paulo de Mello Barreto. — Campos de Medeiros. — Renato Vianna. — José Galvão. — Antonio Carlos Velho da Silva. — Raul Gomes de Mattos. — Mello Barreto Filho. — Armano de Oliveira Flores. — Miguel Austregesilo. — Jorge Gomes de Mattos. — Rubem Traga. — Atílio Magalhães. — Diniz Junior. — Naio Aristides Freire. — Ivanisco Lança Cordeiro. — Paulo Julio de Albuquerque Maranhão. — Durval Ribeiro de Pinho. — Cláudio Valle de Oliveira. — Antonio Alvares Birata. — Alfredo Cesar de Faria Alvim. — Fructuoso Sertorio Portinho. — Edgard de Araujo. — Augusto Malta. — Emilio Pereira de Faria. — Augusto Cavalcanti. — Odilon de Motta Portinho. — Dr. Humberto Martins de Mello. — Hilario dos Santos Pimentel. — Arnaldo Estrada. — Othello de Souza Caldas. — Isaias Maia. — Dr. Mario Martins de Mello. — La Fayette Guaraciaba. — Heitor Vieira. — Cleodaldo Pereira da Silva Mo. ass.

PRIMEIRA SECÇÃO

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 13 de maio vigente archivaram-se nesta repartição, sob o n. 4.439, (quatro mil quatrocentos e noventa e nove), os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma Evolução, a saber: Os seus estatutos, a acta da assembleia geral extraordinaria de constituição, realizada em 12 de maio vigente; a lista nominativa dos subscritores com o numero de acção de cada um; uma publica forma do deposito da decima parte do seu capital em dinheiro, feito no Banco do Brazil e o documento comprobatorio do pagamento do selo devido, feito no Thezour Nacional. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, passei a presente. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1916.

(Assinado sobre onze mil réis de estampillas federaes, assim inutilizadas): Isidoro Campos director. (A certidão levava o carimbo da Junta Commercial).

Companhia Carris Urbanos

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 11 de maio vigente, archivou-se, sob n. 4.456, a acta da assembleia geral extraordinaria da Companhia Carris Urbanos, realizada em 20 de março deste anno, referente á transferencia de concessões. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da Secretaria desta junta, passei o presente.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1916. — Isidoro Campos, director.

Companhia Ferro Carril da Villa Isabel

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 11 de maio vigente, archivou-se nesta repartição sob n. 4.457, a acta da assembleia geral extraordinaria da Companhia Ferro Carril da Villa Isabel, realizada em 20 de março deste anno, referente á transferencia de concessões. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, passei o presente.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1916. — Isidoro Campos, director.

Companhia de S. Christovão

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 11 de maio vigente, archivou-se nesta repartição sob n. 4.458, a acta da assembleia geral extraordinaria da Companhia de S. Christovão, realizada em 23 de março deste anno, referente á transferencia de concessões. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, passei o presente.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1916. — Isidoro Campos, director.

SOCIEDADES CIVIS

Caixa Auxiliadora dos Empregados Postaes

BALANCETE DO 1º TRIMESTRE DE 1916;
APPROVADO EM SESSÃO DO CONSELHO
REALIZADA EM 8 DE MAIO DE 1916

Debito

Saldo que passou d. 1915.....	2:326\$916
Mensalidades rece- bidas.....	7:250\$000
Juros de apolices..	350\$000
Caixa de empréstimos	
Saldo.....	42:3\$358
Recebido de amor- tizações.....	8:651\$012
Recebido de juros.	2:052\$000
Recebido de expe- dientes.....	19\$000
Lucros suspensos..	22:903\$977
	33:893\$939
S. E. ou O	44:356\$193
Saldo	
Funeraes.....	5:600\$000
Ordenados.....	450\$000
Alugueis.....	27\$000
Procentagem ao co- brador.....	150\$900
Restituições.....	20\$000
Despesas gerais...	205\$000
	6:696\$100
Saldo que passa para o segun- do trimestre.....	3:460\$516

Caixa de empréstimos:

Pago por empre- stimos.....	9:500\$300
Pago por expen- tes.....	424\$600
Pago á caixa geral.	1:020\$000
Amortizações a re- ceber.....	18:813\$977
Juros a receber..	4:013\$000
	33:831\$577
Saldo.....	397\$670
S. E. ou O	44:388\$193

Rio de Janeiro, 31 de março de 1916. — O thesoureiro, Joaquim José da Silva.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9,211 — Memorial descriptivo da invenção de um novo aparelho para conseguir a solda autogenea de metais por meio do arco electrico, para que pretenda privilegio Dr. H. B. Harrop, engenheiro, residente nesta Capital

A invenção se refere a um novo aparelho para conseguir a solda autogenea de metais por meio do arco electrico. A applicação do arco electrico para fundir, calhear e soldar metais não é nova, está no dominio publico. Teu-se inventado o privilegio de dispositivos ou combinações de aparelhos para utilização do arco electrico para os fins mencionados, não se tendo, porém, até hoje conseguido um dispositivo simples e de facil manejo sem perigo para o operador.

Pelo dispositivo de minha invenção, chegui a esse resultado e tem elle principalmente applicação para as companhias de viação por tracção electrica, que se podem servir da corrente electrica propria dos vehiculos. A corrente electrica que passa pelo fio de arco ou outro o se destina ao trafego dos vehiculos, tem uma voltagem muito elevada, por exemplo, 550 volts. Para empregar-se essa corrente na forja do arco electrico, assim do soldar e por exemplo, um telho, é preciso reduzir a sua voltagem a 40 volts mais ou menos, sem o que o operador estaria continuamente sujeito a grande perigo. A redução dessa voltagem tem-se feito por meio de dynamos, o que obriga a uma instalação especial e dispendiosa para trabalhos de pequena monta.

Eu resolvi o problema da redução da voltagem por meio de resistencias e isso de um modo simples e economico.

Consiste, pois, a invenção essencialmente em duas resistencias, não inductivas, dissipadoras de calor, ligadas em serie com um gerador de corrente continua ou o fio conductor da electricidade destinada aos vehiculos das companhias de viação e com o trilho dos vehiculos, e tendo um shunt terminando em um lapis-solda, que forma o arco electrico quando collocado a certa distancia no ponto proprio da solda a soldar. As resistencias são proporcionadas de modo a fornecer uma a paragem limitada e a adequar ao arco para evitar os perigos de E. M. F. através da inductancia do arco electrico, mesmo momentaneamente quando o arco não estiver em acção. Este dispositivo pôde ser combinado com meios automaticos de interrupção e fechamento do circuito do lapis-solda, de modo que só possa ser entretido pelo lapis-solda, quando este em posição de formar o arco electrico.

No desenho anexo apresentado, a título de exemplo, diversos modos de execução da

Invenção, indicando a fig. 1 schematicamente um dispositivo ou aparelho servido da corrente electrica propria dos vehiculos de viação ferrea fornecida pela estação geradora e para fazer concertos nos trilhos da linha *in situ*. A fig. 2 é um schema de um dispositivo ou aparelho semelhante ao da fig. 1, porém, para fazer concertos em trilhos ou quaesquer outros objectos de accção, ferro ou outro metal. A fig. 3 mostra um schema de um dispositivo ou aparelho servido da corrente electrica de qualquer gerador de corrente continua, cuja voltagem seja maior a aquella apropriada para conseguir a solda em condições convenientes. A fig. 4 apresenta um schema de um dispositivo ou aparelho semelhante ao indicado na fig. 3, sendo, porém, combinado com uma chave electrica automatica para abrir o circuito quando o arco electrico não estiver formado.

Com referencia ás figs. 1 e 2, o algarismo 1 indica o fio aereo, cooductor de electricidade em corrente continua, da estação geradora, e destinada aos vehiculos de viação ferrea electrica; 2 é a linha de trilhos da rodagem dos vehiculos, que serve para a corrente de retorno; 3 é um fio portatil ligando o fio conductor ao aparelho; 4 fio portatil ligando o aparelho á linha do trilho; 5 primeira resistencia; 6 segunda resistencia; 7 fio ligando a primeira resistencia á segunda; 8 fio *shunt* partindo da ligação entre as duas resistencias e conduzindo uma determinada quantidade de corrente, já sob reduzida voltagem, ao bastão 9, ou lapis-solda, que póle ter qualquer forma desejada, e para formação do arco electrico 10, quando trazido a certa distancia do trilho 2.

Na fig. 2, 11 mostra um objecto a concertar e 12 um fio ligando esse objecto ao trilho 2.

Com referencia ás figs. 3 e 4, 1-3 indicam o fio conductor, ligando ao aparelho de solda o polo positivo de qualquer gerador de corrente electrica continua, cuja voltagem seja maior do que conveniente para soldar; 2-4 indicam o fio conductor ligando o aparelho de solda ao polo negativo do dito gerador; 5 mostra a primeira resistencia; 6 a segunda resistencia; 7 é o fio ligando a primeira resistencia á segunda; 8 é o fio *shunt* tirado da ligação entre as duas resistencias e conduzindo uma determinada quantidade de corrente, já sob reduzida voltagem, ao lapis-solda 9, ou bastão-solda ou pedaço de metal apropriado de qualquer forma ou feitio, no qual se produz o arco electrico 10 e que serve para soldar e concertar o objecto 11, que está ligado ao fio 12 do polo negativo do dito gerador.

Na fig. 4, 13 indica uma chave electrica automatica de qualquer typ. aperfeiçoado para abrir o circuito quando o arco electrico não estiver funcionando e assim evitar perda de energia.

Modo de funcionar: Primeiro aperta-se a chave e deita-se o bastão ou lapis-solda no objecto a ser concertado, assim fechando o circuito e estabelecendo a corrente. Logo depois a vista-se o bastão ou lapis-solda um pouco do objecto, e a corrente continuando a correr, produz um arco, o qual vai aquecendo a ponta do bastão bem como o objecto nas proximidades da ponta do bastão. O material do bastão vai se derretendo e fundindo-se com o objecto, fazendo assim a solda ou emenda desejada.

Como a primeira resistencia é calculada para deixar passar uma determinada quantidade de corrente (Ampères), em vista da voltagem do gerador, o tamanho do arco obedece a este limite, e, como a primeira e segunda resistencias são proporcionadas em vista da voltagem do gerador bem como da

Voltagem precisa para manter o arco, a voltagem entre o bastão e o objecto não póle ser sob hypothese alguma maior do que aquella predeterminada para fazer funcionar o arco. O aparelho tal como descrito, devido a sua simplicidade, póde ser construido de modo portatil e assim levado a qualquer lugar desejado pelo seu operador.

Reivindicações:

1º, um novo aparelho para conseguir a solda autogenea de metais por meio arco electrico, caracterizado pela combinação de duas resistencias electricas não inductivas, dissipadoras de calor, ligadas entre si e ligadas em série com um gerador de corrente continua, ou com o fio conductor de corrente electrica destinada aos vehiculos de tracção electrica e os trilhos desses vehiculos, e havendo entre as duas resistencias um *shunt* que termina em um bastão, lapis-solda ou pedaço de metal apropriado, em cuja extremidade se forma o arco electrico, quando o dito bastão collotado a distancia conveniente do objecto a soldar;

2º, um novo aparelho para conseguir a solda autogenea de metais por meio do arco electrico, tal como acima reivindicado, caracterizado ainda pelo facto de ser combinado, quando desejado, com meios automaticos de interrupção e fechamento do circuito electrico do bastão ou lapis-solda.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1916. —
Por procuração, C. Buschmann.

ANNUNCIOS

A UNIAO INTERNACIONAL
Sociedade Anonyma de Peculios
ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA E EM SE-
GUIDA EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 27 do corrente, ás 13 1/2 horas, na sede social, á rua da Carioca n. 31, para tomarem conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal relativamente ás contas do anno findo.

Em seguida á assemblea ordinaria, havendo numero, a reunião se constituirá em assemblea geral-extraordinaria, afim de deliberar sobre uma proposta da directoria, relativa a medidas do funcionamento da sociedade e outras de interesse social.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1916.
— Dr. Joaquim Tavares Guerra, Presidente.

Sociedade Propagadora das
Bellas Artes

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Exmo. Sr. 1º vice-presidente em exercicio convoco os Srs. socios para a sessão de assemblea geral extraordinaria que se realizará segunda-feira 22 de maio de 1916.

Ordem do dia:

Emprastimo para continuação das obras do edificio social. — O 1º secretario, E. J. de Bethencourt da Silva Filho.

BRAZIL MERCANTIL

Convido os Srs. accionistas para uma assemblea geral extraordinaria, na sede da sociedade, á rua da Candelaria n. 2, no dia 22 do corrente, ás 3 horas da tarde.

A assemblea terá por fim conhecer do projecto de reforma dos estatutos da sociedade, de uma proposta da directoria, sobre remodelação desta, e assumptos a ella referentes.

Torna-se preciso o comparecimento de dous terços dos accionistas para deliberação da assemblea, de accordo com a lei.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1916. —
O director-presidente, Dr. Amaral Fontoura. (L.)

Companhia de Propriedades Fluminense

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunir em assemblea geral ordinaria, no dia 31 do corrente, ás 13 horas, na sede social, á rua Dr. João Ricardo n. 93, para apresentação do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno de 1915, bem como para eleição da directoria e do conselho fiscal que tem de servir em substituição dos que terminam o mandato nesta data.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1916. —
A directoria. (L.)

Fallencia de Casemiro
Pereira Cotta

VENDAS POR PROPOSTAS

O liquidatario desta fallencia faz publico que receberá até o dia 9 de junho proximo futuro, propostas de compras de todos os bens da massa, em globo, comprehendendo immoveis, machinismos, accessarios e pertences, chamando por este meio concorrentes.

As propostas dirigidas para a rua da Alfandega n. 30, sobrado, deverão ser apresentadas em cartas lacradas e serão abertas no mesmo local, no dito dia 9 de junho, ás 2 horas da tarde, perante os interessados presentes.

Os bens immoveis são os seguintes:

Predio apalacetado e seu terreno, á rua Alice n. 92, Laranjeiras.

Idem, idem, á mesma rua n. 86.

Idem, idem, á rua Evaristo da Veiga ns. 61 e 63.

Grande terreno á rua Evaristo da Veiga com entrada pelo n. 63, onde existia a grande serraria S. José.

Machinas, caldeira e seus accessorios, diversos lotes de mercadorias, existentes no referido terreno.

Os Srs. pretendentes poderão obter quaesquer informações no escriptorio do abaixo assignado á rua da Alfandega n. 30, sobrado, todos os dias, das 11 ao meio dia e das 3 ás 4 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1916. —
Alberto Bernardes da Silva, liquidatario. (L.)

IMPrensa Nacional

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

A

Altaneegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. \$1000

Astronomie (Traité d'), de E. Liais. \$5000

Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1901.. \$500

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906. \$500

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e Decr. n. 3.475, de 4 de novembro de 1899. \$300

Automoveis (Tabellas para os preços dos). \$200

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913.. \$500

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915 \$500

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios), Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento), e Regulamento interno. \$1000

C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um vol. \$5000

Trabalhos da Camara dos Deputados:

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... 20\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (M)..... 7\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... 2\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 3\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos de Brazil, por um magistrado mineiro 3\$000

Codigo das Relações Exteriores (M)..... 8\$000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado..... 4\$000

Chorographia da Provincia do Ceará. 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal..... 4\$000

Codigo Criminal Brasileiro, ante-projecto 3\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916..... 2\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão do). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... \$500

Carros (Tabellas para os preços dos). réis \$200

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Dec. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. \$500

Constituição da Republica..... 1\$000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello. 2\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas. 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1\$000

Corretores (Regulamento de Fundos Publicos dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1883..... \$500

Concessões de penas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

D

Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Blacke — 7 volumes..... 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890..... 1\$000

de março de 1890..... 2\$000

de julho de 1890 2\$000

de outubro de 1890..... 7\$200

de novembro de 1890..... 4\$000

de dezembro de 1890..... 3\$000

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... 3\$000

3º e ultimo..... 2\$000

Additamento. 1\$500

Decisões do Governo (Collecção de):

de 1832..... 3\$000

de 1833..... 3\$000

de 1850..... 3\$000

de 1891..... 4\$500

de 1892..... 4\$000

de 1893..... 2\$500

de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000

Delegacias Fiscaes (Crea o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 5\$00

E

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Eleições Federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... 5\$00

Expulsão de estrangeiros. Decr. numero 2.741..... 2\$00

Exames de invalidez. Decreto numero 11.437..... 5\$00

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica 1\$000

Fallencias:

(Lei sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares. Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François por Emm. Liais..... 15\$000

Heranças. Decr. n. 1.839..... 5\$00

Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decr. n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904 e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Historia Constitucional Brasileira, pelo Dr. Aurelino Leal..... 5\$000

I

Institutos Militares de Ensino (regulamentos para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1903..... 2\$000

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industria e profissões (Regulamento). réis..... 1\$000

Instrucções para o serviço das Collectorias Federaes. Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$000

J

Jocelyn (Poema). de Alf. Lamar-tine..... 3\$000

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894..... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos):

do anno de 1895.....	2\$500
do anno de 1896.....	4\$000
do anno de 1897.....	6\$000
do anno de 1898.....	8\$000
do anno de 1899.....	9\$000
do anno de 1900.....	9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

L

Legislação eleitoral. Lei n. 1.209, de 15 de novembro de 1901..... 5\$00

Lições de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Lista de eleitores do Districto Federal: Da 1ª a 15ª Pretoria..... 5\$00

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000

de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1820.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1830.....	2\$200
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$000
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853 — 2 volumes.....	4\$600
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — Additamentos.....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000